



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2025

PROCESSO nº 20561/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

TIPO: MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA

OBJETO: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

PRAZO DA CONCESSÃO: 20 (VINTE) ANOS

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO..... | 4 |
| 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES | 4 |
| 2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL | 4 |
| CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES GERAIS..... | 5 |
| 3. OBJETO..... | 5 |
| 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MAIOR VALOR DE OUTORGA..... | 6 |
| 5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO | 7 |
| 6. RECEITAS..... | 7 |
| 7. REGIME DE BENS DA CONCESSÃO | 9 |
| 8. PRAZO | 11 |
| 9. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CERTAME | 11 |
| 11. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL..... | 14 |
| CAPÍTULO 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO..... | 14 |
| 12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO | 14 |
| 13. PARTICIPAÇÃO POR MEIO DE CONSÓRCIOS..... | 17 |
| 14. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES | 18 |
| 15. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR LICITANTES ESTRANGEIRAS..... | 22 |
| 16. CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA..... | 23 |
| 17. PROPOSTA ECONÔMICA | 28 |
| 18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO | 30 |
| CAPÍTULO 5 – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO | 40 |
| 20. ETAPAS DA LICITAÇÃO | 40 |





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



| | | |
|-----|---------------------------------|----|
| 21. | HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO | 44 |
| 22. | RECURSOS ADMINISTRATIVOS..... | 45 |
| 24. | SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | 46 |
| 25. | DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 49 |





PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA** torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2025 do tipo MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA** a ser paga para o poder concedente, conforme o disposto no artigo 15, inciso II da Lei 8.987/1995, onde a sessão será conduzida pela Comissão de Contratação com o auxílio da Comissão Especial, designados através da Portaria Geral nº 6.141, de 04 de janeiro de 2024. A presente LICITAÇÃO e atos dela derivados são regidos pelas regras previstas neste EDITAL e nos seus ANEXOS, bem como pela Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pela Lei Federal nº 8.987/1995 e seus regulamentos, pelo Decreto-Lei Federal nº 6.529/1944, pelo Decreto-Lei nº 3.688/1941, pela Lei Complementar Municipal nº 081/2024, pelo Decreto Municipal 6.545/2023 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratação visa atender a solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

1. OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto a **OUTORGA DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO E A OPERAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS PREVIAMENTE INSTITUÍDAS PELA UNIÃO FEDERAL, EM MEIO FÍSICO E DIGITAL**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, **ANEXO I** deste Edital.

O EDITAL e seus ANEXOS, bem como todas as informações, estudos e projetos disponíveis sobre a exploração do serviço público lotérico poderão ser obtidos (a) em mídia eletrônica, na sede da Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA e/ou (b) no endereço eletrônico <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, incidindo sobre a disponibilização destas informações e estudos as regras previstas para tanto neste EDITAL.

O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pelo texto ou conteúdo de editais, CONTRATOS e ANEXOS ou documentos obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos daqueles indicados acima.

A LICITAÇÃO é aberta às LICITANTES nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, e o critério de julgamento será o de maior valor da OUTORGA FIXA, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, conforme regramento estabelecido neste EDITAL e ANEXOS.

O prazo da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos contados a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.



O certame será conduzido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO designado pela autoridade máxima, ou a quem as normas de organização administrativa, ou de delegação de competência indicarem e a SESSÃO PÚBLICA será realizada na sede da Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, local no qual os interessados deverão entregar o Envelope 1 (CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA), Envelope 2 (PROPOSTA ECONÔMICA) e Envelope 3 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) até a data fixada.

As referências às normas aplicáveis no Brasil são às aplicáveis especialmente a este EDITAL deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as modifiquem ou substituam.

A Concorrência Pública será realizada em sessão pública a ser realizada da Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Pindamonhangaba, situado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso, Cep 12410-020, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
15/10/2025 a partir das 08h00min – no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Pindamonhangaba.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: 15/10/2025 as 08h30min

MODO DE DISPUTA: Fechado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA

CAPÍTULO 1 – INTRODUÇÃO

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Para os fins do presente EDITAL e ANEXOS, sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas e salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidas em “caixa alta” ou com inicial em maiúscula deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o ANEXO VIII.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições do EDITAL serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;



- (ii) no caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL;
- (iii) no caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- (iv) no caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo CONTRATANTE; e
- (v) no caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo CONTRATANTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

2.1. Integram o presente EDITAL, como PARTES indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

- ANEXO I – Caderno de ENCARGOS;**
- ANEXO II – Requisitos da GARANTIA DA PROPOSTA;**
- ANEXO III – Modelos De Documentos para a LICITAÇÃO;**
- ANEXO IV – Fiscalização e Infrações;**
- ANEXO V – Minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO;**
- ANEXO VI – Quadro de Indicadores de Desempenho;**
- ANEXO VII – Matriz de Riscos;**
- ANEXO VIII – GLOSSÁRIO.**

CAPÍTULO 2 – CONDIÇÕES GERAIS

3. OBJETO

3.1. O OBJETO da LICITAÇÃO é a seleção da proposta mais vantajosa para a CONCESSÃO dos serviços públicos lotéricos nas modalidades lotéricas constantes deste EDITAL, além das demais modalidades eventualmente autorizadas por lei federal, neste último caso, sujeitas à anuência prévia do PODER CONCEDENTE, em meio físico e virtual, no prazo e nas condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS, incluindo:

- a) A criação, distribuição e comercialização de produtos lotéricos, de acordo com o PLANO LOTÉRICO, que após aprovação será integrado ao CONTRATO, considerando cada um dos produtos criados;
- b) Captação e implantação de pontos de venda físicos no Município;



- c) Implantação e manutenção da plataforma virtual e da plataforma de gestão dos serviços, de acordo com o Caderno de ENCARGOS;
- d) Execução de ações de comunicação e publicidade para divulgação da loteria do Município de PINDAMONHANGABA e seus produtos lotéricos;
- e) Realização de extrações e/ou sorteios nos termos do PLANO LOTÉRICO aprovado pelo PODER CONCEDENTE; e
- f) Efetuação de pagamento de prêmios aos apostadores contemplados.

3.1.1. São modalidades lotéricas passíveis de exploração pela CONCESSIONÁRIA e que integram o OBJETO da CONCESSÃO:

- I Modalidade Passiva: modalidade lotérica em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);
- II Modalidade de Prognósticos Numéricos: modalidade lotérica que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;
- III Modalidade de Prognóstico Específico: modalidade lotérica instituída pela Lei Federal nº 11.345/2006;
- IV Modalidade de Prognósticos Esportivos: modalidade lotérica em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;
- V Modalidade Instantânea Exclusiva: modalidade lotérica que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não ganhador do prêmio;
- VI Modalidade de Apostas de Quota-Fixa: modalidade que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento da efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

3.1.2. Outras modalidades eventualmente autorizadas por lei federal poderão ser incorporadas ao OBJETO da CONCESSÃO, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

3.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá explorar todas as modalidades lotéricas dispostas no item 3.1.1, sendo obrigada a fornecer produtos lotéricos em meio físico e virtual, possibilitando amplo acesso da população ao serviço lotérico.





3.2. A execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, no presente EDITAL e em seus ANEXOS, bem como na documentação apresentada pela Adjudicatária.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MAIOR VALOR DE OUTORGA

4.1. A presente LICITAÇÃO adotará como critério de julgamento a maior oferta de valor de OUTORGA FIXA a ser paga ao PODER CONCEDENTE, conforme disposto no inciso II do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/1995, sendo vencedora

aquela LICITANTE que, observados os procedimentos e normas descritos neste EDITAL, ofertar o maior valor a título de OUTORGA FIXA devida, a ser paga pela Adjudicatária como condição para a assinatura do CONTRATO, considerando como OUTORGA FIXA mínima o valor de R\$ 283.847,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta e sete reais), na data-base de junho de 2024.

4.2. É condição para assinatura do CONTRATO, o pagamento da OUTORGA FIXA, cujo valor será aquele ofertado pela LICITANTE vencedora, considerando o valor mínimo indicado no item 4.1. e o ágio apresentado em sua PROPOSTA ECONÔMICA.

4.2.1. O pagamento da OUTORGA FIXA deverá ser realizado pela Adjudicatária ou por intermédio da SPE já constituída, devidamente atualizado pela variação do índice IPCA/IBGE, entre a data base de junho de 2024 e o índice mais atual disponível na data do efetivo pagamento, em conta a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE.

4.3. Os valores a título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE GESTÃO serão pagos segundo a disciplina prevista no CONTRATO.

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

5.1. O VALOR ESTIMADO do CONTRATO DE CONCESSÃO é de R\$ 7.875.123,00 (sete milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, e cento e vinte e seis três reais), na data base de junho de 2024, correspondente ao VALOR ESTIMADO do somatório dos investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA, incluindo a OUTORGA FIXA mínima.

5.2. O VALOR ESTIMADO do CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser invocado pela LICITANTE para quaisquer fins, tampouco tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique sua utilização como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

6. RECEITAS





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



6.1. Para a elaboração de sua PROPOSTA ECONÔMICA e formulação de eventuais lances, as LICITANTES deverão considerar que a CONCESSIONÁRIA terá o direito de cobrar valores dos Apostadores, seja a título de pagamento pelos produtos lotéricos comercializados, ou relacionados a outros serviços como fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, observando os termos do CONTRATO.

6.2. Da ARRECADAÇÃO BRUTA decorrente da comercialização de produtos lotéricos, será subtraído o valor do *PAYOUT*. O valor restante, será considerado como *GROSS GAMING REVENUE*, sendo utilizado como base para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE GESTÃO, nos termos do Decreto Municipal nº 6.905, de 19 de agosto de 2025.

6.3. O valor residual do *GROSS GAMING REVENUE*, após os descontos a título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE GESTÃO, constituirá a remuneração da CONCESSIONÁRIA.

6.4. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que estas atividades não comprometam os padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto CONTRATO e na legislação vigente.

6.5. Constituem fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, respeitadas as condições estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO, dentre outras, aquelas constantes do seguinte rol exemplificativo:

6.5.1. Exploração comercial da base de dados dos apostadores, desde que mediante prévio consentimento de seus titulares para tal finalidade, observados para todos os efeitos a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

6.5.2. Atuação como correspondente bancário, nos termos da Resolução do Comitê Monetário Nacional – CMN nº 4.935/2021, ou a que vier a substituí-la;

6.5.3. Vinculação de produtos lotéricos a eventuais ações de marketing;

6.5.4. Outras receitas cabíveis e permitidas pela legislação em vigor.

6.6. A exploração de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, inclusive aqueles listados no item 6.5, estará permitida desde que previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, mediante SOLICITAÇÃO que conterá, no mínimo, as seguintes informações:





- 6.6.1. Descritivo detalhado da(s) atividade(s);
- 6.6.2. Os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar;
- 6.6.3. Caso haja, o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
- 6.6.4. A projeção dos faturamentos previstos no projeto para a CONCESSIONÁRIA;
- 6.6.5. A projeção dos custos e preços detalhados para o desenvolvimento da atividade alternativa;
- 6.6.6. O detalhamento dos custos que serão rateados com a atividade principal, bem como dos custos exclusivos, contabilizados separadamente, para desenvolvimento da atividade alternativa e do potencial de redução dos custos operacionais; e
- 6.6.8. A demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.
- 6.7. O PODER CONCEDENTE poderá oferecer objeção à SOLICITAÇÃO de que trata o item 6.6, por decisão motivada e devidamente fundamentada, exclusivamente na hipótese de a atividade impactar, de modo comprovado, os serviços OBJETO do CONTRATO e/ou a segurança dos apostadores.
- 6.8. A CONCESSIONÁRIA poderá desenvolver projetos associados ou empreendimentos acessórios, por prazo superior à vigência do CONTRATO, quando isso for necessário à sua viabilidade e desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.
- 6.8.1. O PODER CONCEDENTE avaliará a pertinência do projeto ou empreendimento e, caso seja conveniente, o autorizará, sendo vedada, em qualquer hipótese, a antecipação das receitas à CONCESSIONÁRIA relativamente ao período que extrapolar o prazo de vigência do CONTRATO.
- 6.9. Toda e qualquer RECEITA ACESSÓRIA será compartilhada com o PODER CONCEDENTE, tendo o seu percentual definido em cada caso, porém nunca inferior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto dessas receitas.

7. REGIME DE BENS DA CONCESSÃO



7.1. Integram a CONCESSÃO:

- (i) os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, ampliados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo a plataforma virtual e a plataforma de gestão, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporadas à CONCESSÃO, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios;
- (ii) todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, os INVESTIMENTOS ADICIONAIS eventualmente exigidos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, e os investimentos não obrigatórios, inclusive quanto aos bens móveis necessários à exploração da CONCESSÃO, na forma como explorada pela CONCESSIONÁRIA, a eles vinculados;
- (iii) os projetos, planos, PLANOS LOTÉRICOS, documentos, bases de dados, bases de APOSTADORES, e histórico de emissões, e quaisquer outros documentos que se revelem necessários à execução do serviço público lotérico, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO; e
- (iv) quaisquer marcas ou sinais distintivos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para aludir à loteria do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, a qualquer das MODALIDADES LOTÉRICAS e a qualquer dos PRODUTOS LOTÉRICOS, excetuados, exclusivamente, aqueles vinculados à imagem institucional da própria CONCESSIONÁRIA ou seus acionistas.

7.1.1. Todas as especificações quanto aos bens a serem integrados à CONCESSÃO relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, bem como especificações sobre condições de realização de investimentos em geral no âmbito da CONCESSÃO, estão relacionadas no ANEXO I, e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.2. Os bens imateriais previstos no item 7.1, inciso (iv), deverão ser registrados em nome do PODER CONCEDENTE, inclusive junto às autoridades competentes, desde o momento da criação, pela CONCESSIONÁRIA, de cada marca ou sinal distintivo que pretenda utilizar.



7.2. Ressalvados os bens indicados nos incisos (iii) e (iv) do item 7.1, os quais serão considerados BENS REVERSÍVEIS, revertendo ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO, mesmo na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, sem qualquer direito de indenização à CONCESSIONÁRIA, os demais bens que integram a CONCESSÃO não serão considerados BENS REVERSÍVEIS, podendo ser livremente destinados pela CONCESSIONÁRIA quando da extinção da CONCESSÃO, sem qualquer direito a indenização, qualquer que seja o fundamento da extinção contratual ou o momento em que ocorra, observadas as disposições contratuais a respeito.

8. PRAZO

8.1. O prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- (i) em igual prazo, por razões de interesse público, demonstrada a vantajosidade da medida;
- (ii) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive em razão de atrasos para o início da DATA DE EFICÁCIA, por culpa do PODER CONCEDENTE;
- (iii) para assegurar a continuidade da prestação do serviço público, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do prazo de vigência da CONCESSÃO, a conclusão de novo processo licitatório para a CONCESSÃO dos serviços;
- (iv) Por decisão discricionária do PODER CONCEDENTE, para inclusão de investimentos não previstos no CONTRATO.

8.2. A eventual prorrogação da vigência do CONTRATO estará subordinada, além do interesse público, à revisão das condições nele estipuladas, bem como ao exíguo cumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA e ocorrerá mediante celebração de termo aditivo, de acordo com a legislação vigente à data de sua celebração.

9. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO CERTAME



9.1. O EDITAL estará disponível em via eletrônica e gratuita, no período de 10 de setembro de 2024 até a data de realização da SESSÃO PÚBLICA de entrega dos envelopes.

9.2. O EDITAL e ANEXOS também poderão ser obtidos no endereço, situado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso, Cep 12410-020 no período compreendido entre os dias 10 de setembro 2024 até o dia imediatamente anterior à data de realização da SESSÃO PÚBLICA de entrega dos envelopes, de segunda a sexta-feira, das 08h00 as 16h00, mediante a apresentação de *Pen Drive* com capacidade suficiente para que todos os arquivos possam ser digitalmente copiados.

9.2.1. O PODER CONCEDENTE não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos no item anterior.

9.2.2. A documentação fornecida pelo PODER CONCEDENTE às LICITANTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

9.3. A obtenção do EDITAL não é condição para participação no certame, sendo certo que a participação das LICITANTES pressupõe sua aceitação a todos os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS.

9.4. As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE têm caráter meramente indicativo, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS ECONÔMICAS e à participação na LICITAÇÃO.

9.5. Os interessados são responsáveis pelo exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao processo concorrencial e à CONCESSÃO.

10. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**





10.1. É facultado a qualquer cidadão ou pessoa jurídica interessada solicitar esclarecimentos complementares acerca do EDITAL.

10.2. A SOLICITAÇÃO deverá ser apresentada ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sempre com regular identificação do SOLICITANTE, em uma das seguintes formas:

(i) **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema de Protocolo Eletrônico do Município através do link <https://Pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>, acompanhada do arquivo contendo as questões formuladas, em formato editável —.doc; ou

(ii) No endereço: Avenida Nossa senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto Cardoso, no horário das 08h00 às 16h00, contendo as questões em meio impresso, acompanhado de cópias editáveis gravadas em dispositivo físico (CD, *Pen Drive* ou similares).

10.2.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual daqueles encaminhados por correio eletrônico.

10.2.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos na Língua Portuguesa, com as questões dispostas de acordo com o modelo definido no ANEXO III, com a identificação dos dados do interessado, inclusive seu endereço eletrônico, devendo ser informado o(s) item(ns) do EDITAL, CONTRATO ou ANEXOS, ao(s) qual(is) o questionamento se refere.

10.3. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item precedente, bem como não serão considerados pedidos de esclarecimentos recebidos via fax ou por telefone.

10.4. As respostas do AGENTE DE CONTRATAÇÃO aos pedidos de esclarecimentos formulados serão transmitidas por mensagem eletrônica e divulgadas no sítio eletrônico <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, sem identificação da fonte do questionamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ou, se o AGENTE DE CONTRATAÇÃO entender conveniente, em data anterior.

10.4.1. A critério do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, poderão ser publicadas respostas periódicas, seguindo as mesmas formalidades descritas no item 10.3, para os pedidos



de esclarecimentos que sejam submetidos pelos interessados ao longo de todo o prazo que decorre desde a publicação deste EDITAL até a data especificada no referido item 10.3.

10.5. Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.

10.6. Esclarecimentos, adendos ou comunicados passarão a fazer parte integrante deste EDITAL, vinculando o PODER CONCEDENTE, as LICITANTES e a CONCESSIONÁRIA, para todos os fins, desde que sejam publicados no sítio eletrônico da <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, contendo assinatura física ou eletrônica do servidor competente.

10.7. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito às LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

11. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. Sob pena de decadência deste direito, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este EDITAL, em até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a SESSÃO PÚBLICA, devendo a impugnação ser dirigida ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, observando a mesma forma de apresentação descrita no item 10.1.

11.1.1. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO deverá julgar e responder à eventuais impugnações apresentadas em conformidade com o item anterior em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.1.2. Somente serão consideradas válidas, para fins da presente LICITAÇÃO, as respostas às impugnações publicadas na forma do item 10.5 deste EDITAL.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL a LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data estabelecida para a SESSÃO PÚBLICA.

11.2.1. A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação do interessado na LICITAÇÃO até a decisão do AGENTE DE CONTRATAÇÃO.



11.3. O parecer do AGENTE DE CONTRATAÇÃO favorável à impugnação somente alterará a data estabelecida para a SESSÃO PÚBLICA quando a alteração promovida no EDITAL afetar as condições de elaboração das PROPOSTAS ECONÔMICA ou os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos, hipótese na qual o EDITAL será republicado, reiniciando os prazos nele previstos.

CAPÍTULO 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO as pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, que demonstrem cumprir com todos os requisitos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS.

12.2. Não poderão participar da LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, direta ou indiretamente, os interessados:

- (i) Que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ou do artigo 47, da Lei Federal nº 12.462/2011, ou do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- (ii) Que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação desta LICITAÇÃO ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;
- (iii) Que tenha sido proibido pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- (iv) Que esteja proibido de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- (v) Que tenha sido proibido de contratar com a Administração Pública em



razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

- (vi) Que tenha sido declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do Tribunal de Contas da União;
- (vii) Que não atendam às condições deste EDITAL e seu ANEXO;
- (viii) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- (ix) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- (x) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nesta condição;
- (xi) LICITANTE que possua em seus quadros, pessoa que tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses contados da data da publicação do EDITAL, servidor ou dirigente do órgão/entidade CONTRATANTE/responsável pela LICITAÇÃO ou gestão e/ou acompanhamento do CONTRATO;

12.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item precedente, a existência de vínculos de natureza jurídica, técnica, comercial ou empresarial entre as pessoas físicas ou jurídicas mencionadas e a LICITANTE ou qualquer empresa do(s) Grupo(s) Econômico(s) da LICITANTE.

12.4. Considera-se órgão/entidade CONTRATANTE/responsável pela LICITAÇÃO, pela gestão e acompanhamento do CONTRATO, a Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

12.5. A participação na LICITAÇÃO implica integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do EDITAL, do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, bem como das demais normas aplicáveis a esta LICITAÇÃO.

12.6. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às condições de habilitação, mediante documentos equivalentes, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do país de origem e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.



12.6.1. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto Federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida no item 12.6 pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.

12.6.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo a LICITANTE indicar a que item do EDITAL o documento corresponde.

12.6.1.2. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada, por parte da LICITANTE, declaração informando tal fato.

12.6.2. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão apresentar declaração de que, para participar da presente LICITAÇÃO, submeter-se-ão à legislação da República Federativa do Brasil, inclusive às disposições do artigo 70, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. PARTICIPAÇÃO POR MEIO DE CONSÓRCIOS

13.1. A participação nesta LICITAÇÃO por meio de CONSÓRCIO dependerá da observância das seguintes regras, sem prejuízo de outras existentes no restante do EDITAL:

13.1.1. Juntamente com seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os CONSÓRCIOS deverão apresentar Termo de Constituição de CONSÓRCIO, em instrumento público ou particular, subscrito por todas as empresas integrantes do CONSÓRCIO, de acordo com os artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 e artigos 18, inciso XII, e 19 da Lei Federal nº 8.987/1995, cujo conteúdo mínimo deverá observar as disposições do item 18.2.4.1.

13.1.2. Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, ressalvada a possibilidade de somatório do capital social, conforme especificado oportunamente neste EDITAL.





13.1.3. As exigências de qualificação técnica deverão ser totalmente atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos seus CONSORCIADOS;

13.1.4. A inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a automática desclassificação do CONSÓRCIO.

13.1.5. Nenhuma LICITANTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas afiliadas, nem mesmo participar isoladamente caso já integre algum CONSÓRCIO.

13.1.5.1. A restrição prevista no item 13.1.5 se aplica também às pessoas jurídicas integrantes do mesmo GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE, ou seja, não poderá ocorrer a participação de empresa de mesmo GRUPO ECONÔMICO em PROPOSTAS ECONÔMICAS diferentes.

13.1.5.2. Somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de uma mesma LICITANTE quando no mesmo CONSÓRCIO.

13.1.6. A líder do CONSÓRCIO é a sua representante perante o PODER CONCEDENTE durante o processo de LICITAÇÃO e até a constituição da SPE, sendo que todas as comunicações, quando for o caso, lhe serão dirigidas e todas as comunicações do CONSÓRCIO para o PODER CONCEDENTE devem ser firmadas por ela.

13.2. O CONSÓRCIO poderá ser formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras, sem a participação de entes nacionais.

CAPÍTULO 4 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

14. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

14.1. Para participarem da presente LICITAÇÃO, os interessados deverão apresentar, conjuntamente, até a data e horário estabelecidos, seu Credenciamento e GARANTIA DA PROPOSTA – Envelope 1 e PROPOSTA ECONÔMICA – Envelope 2 que deverão ser apresentados em envelopes distintos, opacos, lacrados e inviolados, rubricados no fecho, contendo as seguintes identificações, conforme o caso:

- i. Envelope 1 – Credenciamento e GARANTIA DA PROPOSTA;



ENVELOPE 1 – CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA

CONCORRÊNCIA nº 013/2025

Concessão da prestação dos serviços públicos lotéricos do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER COM ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL]

ii. Envelope 2 – PROPOSTA ECONÔMICA; e

ENVELOPE 2 – PROPOSTA ECONÔMICA

CONCORRÊNCIA nº 013/2025

Concessão da prestação dos serviços públicos lotéricos do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER COM ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL]

14.2. Encerrada a fase de classificação, a LICITANTE melhor classificada será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar seus DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Envelope 3, que deverá ser apresentado em envelope opaco, lacrado e inviolado, rubricado no fecho, contendo as seguintes identificações, conforme o caso:

iii. Envelope 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ENVELOPE 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 13/2025

Concessão da prestação dos serviços públicos lotéricos do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

[RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, NESTE CASO, INDICANDO A EMPRESA LÍDER COM ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL]

14.3. Somente serão aceitos envelopes apresentados de acordo com as



especificações deste EDITAL e entregues pessoalmente ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, não sendo admitido o envio dos envelopes por via postal ou por qualquer outra forma de entrega que não a pessoal.

14.4. Toda a documentação apresentada deverá ser encadernada, contendo termos de abertura e encerramento, numerada sequencialmente da primeira à última folha, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, independentemente de mais de um volume por envelope, de forma que a numeração da última folha do último volume reflita a quantidade de folhas de cada envelope.

14.5. O verso das folhas, quando em branco, não deverá ser numerado em nenhuma hipótese, devendo constar a inscrição "em branco". Folhas cujo verso não esteja em branco deverão ser numeradas com o mesmo número do anverso da folha, acrescido da partícula "verso".

14.6. A documentação não poderá conter emendas, rasuras, entrelinhas ou obscuridades. Na hipótese de divergência entre números e sua expressão por extenso, prevalecerá a forma por extenso.

14.7. Quando se tratar de documento consistente em cópia de Diário Oficial ou jornal, deverá ser impresso de modo a permitir a sua leitura e identificações da data, caderno e página da edição em que foi publicado.

14.8. Todos os documentos a serem apresentados deverão ser fornecidos em suas vias originais ou em cópias autenticadas, na forma da lei, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO ou da equipe de apoio.

14.8.1. Os documentos poderão ser assinados eletronicamente, desde que mediante certificação digital, nos termos do § 1º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, inclusive para representação de LICITANTES estrangeiros, na forma do item 15.

14.8.2. Fica dispensado o reconhecimento de firma dos signatários de documentos, procurações, declarações, termos de abertura ou de encerramento, mediante a apresentação de cópia de documento de identidade do signatário do documento em questão.

14.8.3. Excetuam-se da regra prevista no item 14.8 os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente, acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade perante a entidade emissora do documento.





14.9. Todos os documentos deverão ser apresentados em língua portuguesa ou, no caso de documentos estrangeiros, serem acompanhados de tradução. Para a LICITAÇÃO serão inicialmente aceitas traduções livres e, caso se sagre vencedora, a LICITANTE deverá providenciar o documento devidamente autenticado pelo Consulado Geral do Brasil do país de origem ou apostilado, nos termos dos artigos 3º e 4º da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto Federal nº 8.660/2016, e sua respectiva tradução juramentada como condição de celebração do CONTRATO.

14.10. Todos os documentos que contiverem montantes expressos em moeda estrangeira terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$) pela taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil, no dia imediatamente anterior à abertura do Envelope que contiver a documentação com valores a serem convertidos.

14.11. Eventuais falhas quanto a aspectos formais da documentação solicitada neste EDITAL, incluindo a GARANTIA DA PROPOSTA, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA ECONÔMICA, poderão ser sanadas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, por ato motivado, ou pelas próprias LICITANTES, quando pertinente, vedada a inclusão de informações novas que deveriam constar originalmente.

14.11.1. Para fins desta LICITAÇÃO, considera-se falha ou defeito formal aquele que não desnature o conteúdo ou o OBJETO do documento apresentados e que, cumulativamente, permita verificar, com segurança, o teor da informação e veracidade do documento apresentado.

14.11.2. A ausência de documento obrigatório ou sua apresentação de maneira parcial ou equivocada não será considerada falha ou defeito formal.

14.11.3. A ausência de qualquer das declarações exigidas da LICITANTE neste EDITAL poderá ser suprida por declaração formal e escrita da LICITANTE, de igual teor, entregue na própria SESSÃO PÚBLICA, sendo expressamente registrada em ata, ou em diligência efetuada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

14.12. Todos os documentos e certidões que forem apresentados nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados dentro de seus respectivos prazos de validade, seja o prazo constante do próprio documento ou estabelecido por lei.

14.12.1. Qualquer documento apresentado fora do prazo de validade será considerado não entregue, arcando a LICITANTE com as consequências da ausência da



documentação.

14.12.2. Todos os documentos que não tiverem prazo definido em seu próprio corpo, em lei ou neste EDITAL, serão considerados válidos se expedidos em até 90 (noventa) dias de antecedência à data de efetiva entrega dos documentos e propostas.

14.12.3. Todas as faculdades ou prerrogativas previstas neste EDITAL deverão ser exercidas dentro do respectivo prazo ou até o encerramento da respectiva etapa desta LICITAÇÃO, conforme o caso. O não exercício ou o exercício fora do prazo previsto neste EDITAL de qualquer faculdade ou prerrogativa não será considerado para fins desta LICITAÇÃO, restando preclusa a respectiva faculdade ou prerrogativa.

15. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA POR LICITANTES ESTRANGEIRAS

15.1. As LICITANTES estrangeiras, que não possuam autorização para funcionar no Brasil, para participar da LICITAÇÃO, nos termos da legislação aplicável, deverão ser representadas por pessoa legalmente credenciada e domiciliada no Brasil, com poderes expressos, outorgados mediante procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida como verdadeira por notário ou outra entidade, de acordo com a legislação aplicável aos documentos, para receber citação e responder administrativa e judicialmente no Brasil, bem como para representá-la em todas as fases do processo, condições essas que deverão estar expressamente indicadas nos documentos apresentados quando do credenciamento, conforme modelo constante do ANEXO III.

15.2. Os documentos das LICITANTES estrangeiras serão apresentados da seguinte forma:

15.2.1. As PROPOSTAS ECONÔMICAS, assim como todas as correspondências, informações e comunicações relativas aos procedimentos da LICITAÇÃO, deverão estar redigidos na Língua Portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda nacional (Real).

15.2.2. Toda a documentação apresentada por LICITANTES estrangeiras deverá ser compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma.

15.3. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do país de origem, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil do país de origem ou, na hipótese do item 14.9, devidamente apostilados, e acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer uma das Juntas Comerciais do Brasil, salvo quando se tratar de catálogos, publicações, manuais, informes técnicos e





similares.

15.3.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de origem estrangeira apresentados em outras línguas não acompanhados da respectiva tradução juramentada para a língua portuguesa não serão considerados para efeito de avaliação e julgamento.

15.4. Suscitada, por qualquer das LICITANTES, divergência material entre documento no idioma original e sua tradução, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor do documento, sendo desclassificada a LICITANTE que, comprovadamente, houver apresentado tradução divergente a fim de se beneficiar dela, sem prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA e aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.

15.4.1. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, identificada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO mediante diligências, ou mediante apreciação de eventual recurso, prevalecerá o texto original.

16. CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA

16.1. O Envelope 1 – Credenciamento e GARANTIA DA PROPOSTA deverá conter os documentos de indicação do(s) representante(s) indicado(s) e a documentação comprobatória da prestação da GARANTIA DA PROPOSTA.

16.2. Cada LICITANTE poderá ter até 2 (dois) representantes credenciados, detendo os poderes necessários e suficientes para representação, manifestação e acompanhamento de todos os atos das sessões públicas, durante todo o processo licitatório, a serem credenciados nos termos do ANEXO III.

16.2.1. A comprovação dos poderes de representação dos representantes credenciados será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, para além do documento de identificação do representante indicado:

- i. CONTRATO social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades simples e limitadas, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades anônimas, acompanhado: (a) da ata de assembleia de sócios que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de sociedades que não tenham conselho de administração; ou (b) da ata de reunião do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício, devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de sociedades que tenham conselho de administração, juntamente com a ata de assembleia de sócios de eleição do conselho de administração que elegeu a diretoria em exercício,





devidamente registrada na Junta Comercial;

ii. Instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração ou atas de assembleia arquivada no registro empresarial ou cartório competente);

iii. No caso de CONSÓRCIO, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder, com firma reconhecida, e será acompanhado de: (a) procurações outorgadas pelos CONSORCIADOS à empresa líder, com firma reconhecida, ou do respectivo Termo de Constituição de CONSÓRCIO, quando constar dele a outorga de poderes das consorciadas à empresa líder e (b) documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas ou atas de assembleia nos registros empresariais ou cartórios competentes);

iv. No caso de empresa estrangeira, procuração ao representante legal no Brasil, contendo, inclusive poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, acompanhada de documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s) para: (i) praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à LICITAÇÃO; (ii) receber citação e representar a LICITANTE administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos.

16.3. É resguardado aos representantes credenciados o direito de se manifestarem formalmente, por escrito, para solicitar esclarecimentos ou registrarem protesto em ata.

16.4. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE.

16.5. O procedimento de substituição e/ou de credenciamento de novos representantes consistirá em (i) manifestação, por representante credenciado da LICITANTE, ou por representante legal da LICITANTE, da intenção em revogar e/ou substituir credenciamento realizados e/ou indicação de novos representantes; e (ii) apresentação da documentação exigida no item 16.2 deste EDITAL.

16.6. O credenciamento servirá para a representação das LICITANTES na SESSÃO PÚBLICA de abertura dos envelopes e em todos os demais atos desta LICITAÇÃO, incluindo a assinatura dos documentos e declarações exigidas no presente EDITAL.

16.7. O não cumprimento, pela LICITANTE, dos requisitos de credenciamento de seu



representante acarretará impedimento de manifestação durante a(s) sessão(ões) pública(s), mas não impedirá a participação da LICITANTE na LICITAÇÃO.

16.8. Em qualquer sessão e a qualquer momento, inclusive na SESSÃO PÚBLICA inicial, as LICITANTES poderão credenciar representantes, observada a limitação quantitativa e os demais documentos acima indicados, bem como substituir ou revogar credenciamento já realizado em outra sessão.

16.9. Tanto o credenciamento de novo representante como a substituição ou revogação de representantes serão registrados na respectiva ata da SESSÃO PÚBLICA em que ocorridos.

16.10. As LICITANTES deverão apresentar, como condição de participação, GARANTIA DA PROPOSTA no valor de, no mínimo de: **R\$ 78.751,23 (setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e três centavos)**, equivalente a 1% do valor estimado do contrato, com prazo de validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura da SESSÃO PÚBLICA, através de caução em moeda corrente, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.10.1. É de integral responsabilidade das LICITANTES a prova de suficiência da GARANTIA DA PROPOSTA prestada para os fins desta LICITAÇÃO.

16.10.2. Em caso de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada por uma única pessoa jurídica que o compõe ou pelas consorciadas, devendo constar a denominação do CONSÓRCIO e a indicação das empresas consorciadas, e deverá garantir as obrigações assumidas por todas as consorciadas em razão de sua participação na LICITAÇÃO.

A GARANTIA DA PROPOSTA prestada em moeda corrente deverá ser depositada no Banco do Brasil, Agência 0574-6, Conta 73009-2, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para recebimento dos documentos e propostas, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

16.10.3. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de Seguro-Garantia deverá ser emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de Seguro-Garantia, acompanhada de comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do prêmio, quando pertinente, bem como de:

- (i) Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice,



sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022, além de conter as disposições previstas no ANEXO II, e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;

(ii) Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice;

(iii) documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e

(iv) atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.

16.10.3.1. Caso a GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de Seguro-Garantia contemple qualquer cláusula incompatível com as disposições deste EDITAL, inclusive cláusulas limitadoras ou de isenção de responsabilidade, deverá a LICITANTE apresentar declaração, subscrita pela companhia seguradora, informando a inaplicabilidade de tais cláusulas à presente LICITAÇÃO, bem como a validade do Seguro-Garantia a todas as hipóteses previstas neste EDITAL.

16.10.4. A GARANTIA DA PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, devendo ser apresentada em sua via original, acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

16.10.5. As LICITANTES que deixarem de prestar GARANTIA DA PROPOSTA ou que prestarem em desacordo com as condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitadas e terão seus demais envelopes devolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

16.10.6. Encerrada esta LICITAÇÃO, as GARANTIAS DA PROPOSTA serão devolvidas em até 10 (dez) dias úteis, contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO DE CONCESSÃO ou da data em que for declarada fracassada a LICITAÇÃO.

16.10.6.1. A GARANTIA DA PROPOSTA da Adjudicatária será devolvida após a assinatura do CONTRATO e apresentação da GARANTIA DE EXECUÇÃO.





16.10.7. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser executada:

- (i) Caso a LICITANTE não mantenha sua proposta durante o período de validade estabelecido;
- (ii) Caso a LICITANTE incorra em alguma conduta passível de penalização, nos termos da legislação aplicável, deste EDITAL e ANEXOS;
- (iii) Apresentar documento ou informação sabidamente falsa, ou, ainda, omitir informação relevante para os fins desta LICITAÇÃO, assim consideradas aquelas relacionadas aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, às condições de participação na LICITAÇÃO, e às condições de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, nos termos previstos neste EDITAL;
- (iv) Caso a adjudicatária deixe de assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO por qualquer motivo a ela imputado, ou deixar de cumprir as condições ou de apresentar os documentos exigíveis para a contratação, nos prazos previstos, incluindo a obrigação de pagamento da OUTORGA FIXA devida, na forma da PROPOSTA ECONÔMICA;
- (v) Praticar ato(s) com a finalidade de frustrar os objetivos do certame, ou ensejar o seu retardamento; e
- (vi) Praticar ato que enseje declaração de inidoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE.

16.10.8. A GARANTIA DA PROPOSTA também assegurará o pagamento, após o regular procedimento administrativo, de multas e penalidades, observando-se para estas como valor máximo o montante da GARANTIA DA PROPOSTA, e indenizações devidas pela LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, em virtude do inadimplemento total ou parcial, por parte das LICITANTES, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação na LICITAÇÃO, sendo que neste caso o valor deverá ser oportunamente arbitrado de acordo com os prejuízos causados e com a gravidade da conduta da LICITANTE.

16.10.9. Nas modalidades em que há formalização da GARANTIA DA PROPOSTA por meio de documentos, tais instrumentos não deverão contemplar excludentes de quaisquer responsabilidades, exceto aquelas que decorram expressamente de inafastável imposição de lei ou regulamento da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP 662/2022.





16.10.10. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser prestada em benefício do PODER CONCEDENTE.

16.10.11. O valor da GARANTIA DA PROPOSTA, na hipótese de renovação, deverá ser reajustado pela variação do IPCA/IBGE, pelo período compreendido entre a data de entrega dos envelopes e o último índice divulgado oficialmente antes da renovação da GARANTIA DA PROPOSTA.

16.10.12. Somente serão consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que decorram de imposição inafastável oriunda de lei ou regulamento, não sendo consideradas como válidas as exclusões de responsabilidade que sejam meramente admitidas pelo regulador, mas não impostas, a exemplo da mencionada na Carta Circular Eletrônica Nº 1/2021/DIR1/SUSEP.

17. PROPOSTA ECONÔMICA

17.1. O Envelope 2 – PROPOSTA ECONÔMICA deverá conter:

- (i) Carta de Apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA devidamente assinada, conforme modelo constante do ANEXO III deste EDITAL, contemplando o valor da OUTORGA FIXA proposta para adjudicação do OBJETO da CONCESSÃO, com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da apresentação da documentação e propostas;
- (ii) Declaração de compromisso de repasse da OUTORGA VARIÁVEL calculada com base no *GROSS GAMING REVENUE*;
- (iii) compromisso de pagamento do valor relativo ao ÔNUS DE GESTÃO.

17.2. A LICITANTE deverá considerar:

- (i) Que a PROPOSTA ECONÔMICA é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;
- (ii) Que a PROPOSTA ECONÔMICA não poderá apresentar valor inferior ao previsto para a OUTORGA FIXA mínima estabelecido no presente EDITAL, bem como os respectivos repasses da OUTORGA VARIÁVEL ao PODER CONCEDENTE, sob pena de desclassificação;
- (iii) Que a PROPOSTA ECONÔMICA deverá considerar todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários ao pleno cumprimento



do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(iv) Que o pagamento do valor da OUTORGA FIXA previsto na PROPOSTA ECONÔMICA da LICITANTE vencedora é condição à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo que a atualização de tais valores terá como data-base junho de 2024, pelo IPCA/IBGE, considerando as disposições do item 4.2.1;

(v) Que a PROPOSTA ECONÔMICA levará em consideração todos os riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA no CONTRATO DE CONCESSÃO;

(vi) Que a PROPOSTA ECONÔMICA considerará o prazo de 20 (vinte) anos da CONCESSÃO a partir da DATA DE EFICÁCIA;

(vii) Deverá considerar a contratação, pela CONCESSIONÁRIA, do VERIFICADOR INDEPENDENTE, e a incidência dos indicadores de desempenho;

(viii) Deverá considerar recursos próprios a serem aportados na SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO pela LICITANTE, além da integralização do capital social mínimo;

(ix) Deverá considerar o(s) financiamento(s) a ser(em) contratado(s) pela CONCESSIONÁRIA, de curto e/ou de longo prazos, se for o caso, considerando-se as principais características da(s) operação(ões), tais como taxas de juros, moeda, prazos de carência e amortização, vencimentos, comissões e garantias; e

(x) Deverá considerar os limites disponíveis para emissão de obrigações, quando for o caso, levando-se em consideração suas principais características, tais como a modalidade, montantes, prazos de carência e amortização, vencimentos, taxas de juros, moeda e área de colocação, comissões e garantias.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

18.1. No Envelope 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a LICITANTE deverá apresentar documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

18.1.1. Será inabilitada a LICITANTE que, na data da entrega dos



DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- (i) Não satisfizer as condições estabelecidas no presente EDITAL;
- (ii) Não atender às condições de participação previstas no item 12 deste EDITAL; ou
- (iii) Apresentar documento falso ou inválido à época da sessão de recebimento dos envelopes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

18.2. Para habilitação jurídica a LICITANTE, individual ou, em caso de CONSÓRCIO, por cada uma das consorciadas, deverá apresentar:

18.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO social em vigor, devidamente registrado, inclusive com a última alteração registrada no registro empresarial que consolidou as disposições do estatuto, CONTRATO social ou ato constitutivo. Caso o CONTRATO social não esteja consolidado, deve ser apresentado o último instrumento consolidado acompanhado das posteriores alterações.

18.2.2. No caso de sociedade por ações e sociedades limitadas, prova de eleição/nomeação dos administradores da LICITANTE em exercício, devidamente registrada no registro empresarial ou órgão competente. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.2.3. Além dos documentos referidos acima, a LICITANTE deverá apresentar, conforme sugerido no ANEXO III deste EDITAL, os seguintes documentos, devidamente acompanhados da comprovação dos poderes de seus signatários:

18.2.3.1. Termo de constituição de CONSÓRCIO, se for o caso, com cláusula de compromisso de constituição de SPE para assumir a outorga do serviço público, a qual deverá manter a participação de cada CONSORCIADO, o qual contemplará, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) Denominação do CONSÓRCIO;
- (ii) Qualificação das consorciadas;
- (iii) Organização e objetivos do CONSÓRCIO, a saber, a participação das



empresas consorciadas na presente LICITAÇÃO e, em sendo vencedor, constituir-se em SPE, segundo as leis brasileiras, na forma de sociedade por ações, com matriz ou filial sediada no MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA;

(iv) Composição do CONSÓRCIO, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;

(v) Indicação da sociedade líder do CONSÓRCIO;

(vi) Compromisso de que as consorciadas responderão isolada e solidariamente por todas as exigências do instrumento convocatório e pelos atos praticados pelo CONSÓRCIO até a assinatura do CONTRATO;

(vii) Prazo de vigência fixado até a data de constituição da SPE; e

(viii) Procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para figurar como única representante legal do CONSÓRCIO perante o AGENTE DE CONTRATAÇÃO e o PODER CONCEDENTE, com plenos poderes para receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o OBJETO da LICITAÇÃO, até a constituição da SPE, conforme modelo constante do ANEXO III.

18.2.3.2. Declaração da LICITANTE de que concorda com todos os termos e condições do presente EDITAL e dos seus ANEXOS, obtendo para si, sob sua própria responsabilidade, os riscos e ônus de todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação do serviço, se vencedora da LICITAÇÃO.

18.2.3.3. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

18.2.3.4. Declaração da LICITANTE, sob pena de desclassificação, que suas PROPOSTAS ECONÔMICAS compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento



de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

18.2.4.4. Declaração da LICITANTE de que atendem aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso I do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.4.5. No caso de CONSÓRCIO, a composição acionária da SPE deverá refletir a participação de cada CONSORCIADO no compromisso público ou particular de constituição de CONSÓRCIO.

18.2.4.6. No caso de CONSÓRCIO, as declarações exigidas no EDITAL poderão ser assinadas pela sociedade líder, em nome do CONSÓRCIO.

18.2.4.7. A procuração referida no item 18.2.4.1, inciso VIII, poderá ser conferida no próprio compromisso de constituição do CONSÓRCIO, ou apresentada em documento apartado.

18.3. Para qualificação econômico-financeira a LICITANTE, individual ou, em caso de CONSÓRCIO, por cada uma das consorciadas, deverá apresentar:

18.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índice oficial (IPCA/IBGE), quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA.

18.3.1.1. No caso de empresas constituídas no exercício social, estas deverão apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado e as demonstrações contábeis referentes ao período compreendido do início das atividades até data próxima a abertura das propostas.

18.3.1.2. Para cumprimento do item 18.3.1, empresas estrangeiras deverão apresentar os documentos exigidos acompanhados de análise de auditores independentes. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis (balanço e demonstrativo de resultados) certificadas por um contador registrado na entidade profissional competente, caso a auditoria não seja obrigatória pelas leis de seus países de origem.

18.3.1.3. Nas situações em que a LICITANTE estiver submetida ao SPED – Sistema Público de Escrituração Contábil, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados acompanhados de:

- (i) recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital



(ECD) com autenticação válida na data de sua apresentação à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, assim como, em sendo o caso, apresentado juntamente ao Termo de Verificação para Fins de Substituição, exigido pela Instrução Normativa RFB nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017; e

(ii) comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo conselho.

18.3.2. No caso de Sociedade Empresária, estas deverão apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor de onde a sociedade for sediada, ou no caso de Sociedade Simples, certidão expedida pelo distribuidor de onde a sociedade está sediada, relativa à Execução Patrimonial, todas datadas de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega.

18.3.3. A LICITANTE deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial indicado no item 18.3.1, ou por meio de documento constitutivo equivalente devidamente registrado perante a junta comercial competente, que possui capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 787.512,30 (setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e doze reais e trinta centavos), data-base de junho de 2024.

18.3.3.1. Os valores expressos em moeda estrangeira pelas LICITANTES serão convertidos, para os fins de comprovação do capital social integralizado, em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

18.3.3.2. Em caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE deverá comprovar, na forma do item 18.3.3, capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 1.023.765,99 (um milhão, vinte e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e nove centavos), na data-base de junho de 2024, exceto se o CONSÓRCIO for composto, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, nos termos da lei.

18.3.4. O capital social integralizado a ser considerado para a qualificação econômico-financeira do CONSÓRCIO, de acordo com o valor indicado no item 18.3.3.2, poderá ser atendido, isoladamente, por qualquer uma das consorciadas ou, em conjunto, pelo somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua participação no CONSÓRCIO. Considera-se atendido o requisito de habilitação em qualquer uma das seguintes situações:

(i) Quando o capital social integralizado mínimo previsto no item 18.3.3.2 deste EDITAL for atingido pela somatória dos produtos da





multiplicação do capital social integralizado de cada consorciada pela participação percentual que detiver no CONSÓRCIO; ou

(ii) Quando o capital social integralizado individual de cada consorciada for igual ou superior ao percentual de sua participação no CONSÓRCIO, multiplicado pelo valor de capital social integralizado mínimo previsto no item 18.3.3.2 deste EDITAL; ou

(iii) Quando o capital social integralizado individual de uma das consorciadas for igual ou superior ao valor indicado no item 18.3.3.2.

18.4. Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista a LICITANTE, individual ou, em caso de CONSÓRCIO, por cada uma das consorciadas, deverá apresentar:

18.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

18.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, ou, em caso de CONSÓRCIO, ao domicílio ou sede de cada consorciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o OBJETO contratual, ou declaração assinada pela LICITANTE de que a atividade desempenhada não torna exigível inscrição municipal;

18.4.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

18.4.4. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

18.4.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, por meio de certidões;

18.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme artigo 68, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.4.7. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade.

18.4.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado neste



EDITAL.

18.4.9. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com o item 18.4 deste EDITAL seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data final para o recebimento dos envelopes.

18.5. Não serão aceitos comprovantes de SOLICITAÇÃO de certidões. Para fins de demonstração da sua qualificação técnica, a LICITANTE individual ou o CONSÓRCIO deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o OBJETO da LICITAÇÃO, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, em nome da LICITANTE, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, ou por órgão de regulação e/ou de fiscalização, comprovando experiência prévia como responsável pela operação de ao menos duas modalidades lotéricas prevista na Lei Federal nº 13.756/2018 ou similares, em ambiente devidamente regulado, devendo minimamente uma destas modalidades ser explorada ao longo de no mínimo 12 (doze) meses consecutivos.

18.5.1. Será considerado responsável, para os fins do item 18.5: (i) o responsável direto, individualmente, pela operação de apostas e sorteios; (ii) a consorciada, com participação mínima de 10% (dez por cento) no CONSÓRCIO responsável pela operação de apostas e sorteios; (iii) o acionista da empresa responsável, com participação acionária mínima de 10% (dez por cento); ou (iv) por qualquer outra forma, participante da operação de apostas e sorteios, com posição que lhe confira poderes decisórios na atividade.

18.6. Serão admitidos como equivalentes aos atestados, para fins da comprovação de qualificação requerida no item 18.5, documentos tais como contratos, cartas ou declarações de agências reguladoras ou de PODER CONCEDENTE, conforme o caso, bem como demonstrações financeiras auditadas das atividades realizadas ou outro documento que demonstre a experiência requerida.

18.7. A experiência exigida neste EDITAL também poderá ser comprovada por meio de atestados emitidos em nome de empresa CONTROLADA, CONTROLADORA, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum da LICITANTE, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira, desde que a situação (de sociedade CONTROLADA, CONTROLADORA, coligada e/ou empresas sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente, e de empresa matriz estrangeira de filial brasileira) seja devidamente comprovada e vigore desde data anterior à da



publicação do presente EDITAL.

18.7.1. A relação entre a LICITANTE e a empresa detentora dos documentos de comprovação da experiência constante do item 18.5, deve ser comprovada mediante a apresentação de (i) organograma do GRUPO ECONÔMICO que demonstre a(s) relação(ões) societária(s) entre a LICITANTE e a empresa detentora dos referidos documentos de comprovação; e (ii) documentos societários, nos termos da legislação aplicável, que embasam as relações societárias indicadas naquele organograma, tais como contratos sociais, estatutos sociais, livros de registro de ações (incluindo ações escriturais), livros de registro de transferência de ações (incluindo ações escriturais) e acordos de quotistas ou de acionistas.

18.7.2. Na hipótese do item 18.7, a LICITANTE deverá comprovar que a empresa detentora do atestado não incorre em nenhuma das restrições de participação na LICITAÇÃO previstas no item 12 deste EDITAL, devendo ser realizadas as consultas nos cadastros indicados, e apresentada a certidão negativa a que alude o item 18.3.3, bem como os documentos previstos no item 18.4.

18.8. No caso de alterações societárias e de fusão, incorporação ou cisão de empresas, os atestados somente serão considerados se acompanhados de prova documental e inequívoca da transferência definitiva de acervo técnico, exceto se o caso também se enquadrar na hipótese do item 18.7, quando deverá, então, observar os requisitos previstos naquele item.

18.9. Sem prejuízo do previsto no item 18.6 deste EDITAL, os documentos e atestados deverão ser emitidos por órgãos ou entidades públicas ou particulares CONTRATANTES do OBJETO atestado, em papel timbrado do declarante, com identificação de seu representante legal e informações para eventual contato por parte do AGENTE DE CONTRATAÇÃO e da equipe de apoio.

18.9.1. É recomendável, para efeito de padronização, que os atestados ou certidões de aptidão contenham, sem a elas se limitar, as seguintes informações, ou venham delas acompanhados:

- (i) OBJETO;
- (ii) Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- (iii) Valor total do empreendimento e percentual de participação da LICITANTE ou de consorciada;



- (iv) Datas de início e de término da realização das atividades e serviços;
- (v) Datas de início e término da participação da empresa no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;
- (vi) Descrição das atividades exercidas no CONSÓRCIO, quando o atestado tiver sido emitido em nome de CONSÓRCIO;
- (vii) Local da realização das atividades e serviços;
- (viii) Razão social do emitente; e
- (ix) Nome e identificação do signatário.

18.10. A conformidade dos atestados e suas informações poderá ser confirmada por meio de diligência. Caso a veracidade das informações sobre a qualificação técnica não possa ser comprovada, a LICITANTE será inabilitada, estando sujeita às penalidades previstas neste EDITAL.

18.10.1. Os atestados poderão se referir a contratos em andamento, desde que os quantitativos e características técnicas do OBJETO já realizado sejam compatíveis com o OBJETO desta LICITAÇÃO, e desde que observado o prazo mínimo de execução de 6 (seis) meses estabelecido no item 18.5.

18.10.2. Caso o conteúdo recomendado previsto no item 18.9.1 não esteja no(s) respectivo(s) atestado(s), as informações faltantes, se necessárias ao juízo do AGENTE DE CONTRATAÇÃO, poderão ser comprovadas mediante outros documentos, inclusive, se o caso, declaração da própria LICITANTE, cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, se entender pertinente e necessário à análise da qualificação técnica, realizar diligências para se certificar da correção da informação.

18.10.3. As comprovações exigidas para a qualificação técnica poderão ser feitas por meio de certidões emitidas em nome da LICITANTE ou de declarações da LICITANTE, quando se tratar de empreendimentos próprios, as quais deverão vir acompanhadas dos documentos necessários à comprovação de sua veracidade.

18.10.4. A LICITANTE deverá apresentar de forma clara e inequívoca os dados relevantes dos atestados apresentados, devendo ainda, para eventual complementação de informações exigidas, anexar outros documentos comprobatórios, tais como: cópias do CONTRATO a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes.

18.11. Os documentos a seguir listados devem ser apresentados pela LICITANTE em



papel timbrado e subscrito pelo respectivo representante legal, com os demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

18.11.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à participação na LICITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO III, atestando que:

- (i) Não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ambos do Governo Federal;
- (ii) Não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA;
- (iii) Se compromete a comunicar a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o OBJETO desta declaração; e
- (iv) Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.

18.11.2. Declaração, conforme modelo constante do ANEXO III, de que a LICITANTE (a) se sujeita a todas as condições do EDITAL; (b) tem pleno conhecimento dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; (c) responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da PROPOSTA ECONÔMICA apresentadas, e (d) recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações OBJETO da LICITAÇÃO, bem como considerou suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua PROPOSTA ECONÔMICA;

18.11.3. Declaração de compromisso de contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, respeitados os valores mínimos apresentados no CONTRATO, por meio da qual a LICITANTE, na eventualidade de sagrar-se vencedora do certame, se compromete a contratar, sem cláusulas que permitam a exclusão de responsabilidades, a garantia mencionada como condição para a assinatura do CONTRATO.

18.12. Todas as declarações constantes do item anterior deverão ser apresentadas individualmente, por cada LICITANTE ou membro de CONSÓRCIO, com exceção às declarações constantes do item 18.11.3 que, no caso de



participação em CONSÓRCIO, poderão ser emitidas pelo próprio CONSÓRCIO, por intermédio de sua empresa líder.

CAPÍTULO 5 – PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

19. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS

19.1. A LICITAÇÃO será processada e julgada mediante a inversão das fases de habilitação e julgamento pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização do certame.

19.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar auxílio à equipe de apoio e, ainda, a outros servidores da Administração Pública do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, bem como valer-se da assessoria de consultores contratados para tal finalidade.

19.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá:

- (i) Solicitar às LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados;
- (ii) Promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO ou, ainda, atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos documentos apresentados pela LICITANTE;
- (iii) Suspender as sessões públicas da LICITAÇÃO e prorrogar os prazos de que trata este EDITAL, em caso de interesse público devidamente motivado, caso fortuito ou força maior;

19.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderá ensejar a desclassificação da LICITANTE.

20. ETAPAS DA LICITAÇÃO

20.1. No dia e horário designados no preâmbulo deste EDITAL será aberta oficialmente a SESSÃO PÚBLICA da LICITAÇÃO, cujo procedimento adotado será



aquele ordinariamente previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo às seguintes etapas:

- a) Recebimento dos envelopes nº 01 e 02 pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO;
- b) Abertura dos envelopes nº 1 com o credenciamento dos representantes das LICITANTES e GARANTIA DA PROPOSTA;
- c) Abertura dos envelopes nº 2 e classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS;
- d) Processamento da fase de lances, se for o caso;
- e) Análise e julgamento de recursos administrativos quanto a análise e julgamento do conteúdo dos envelopes 01 e 02;
- f) Abertura do prazo de 10 dias corridos para que a LICITANTE melhor classificada entregue o envelope nº 03;
- g) Recebimento do envelope nº 03 pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO;
- h) Abertura dos envelopes nº 3 e verificação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA ECONÔMICA melhor classificada;
- i) Publicação do resultado de julgamento;
- j) Análise e julgamento de recursos administrativos quanto a análise e julgamento do conteúdo do envelope 03.

20.2. Os envelopes nº 1 e 2 deverão ser entregues pessoalmente, na data, hora, local e forma estipulados neste EDITAL, na sessão de abertura da LICITAÇÃO, devidamente lacrados.

20.3. Encerrado o recebimento dos envelopes, proceder-se-á com a abertura do envelope nº 01 contendo o credenciamento e GARANTIA DA PROPOSTA e procedida sua verificação.

20.3.1. Os documentos relativos ao credenciamento e GARANTIA DA PROPOSTA serão rubricados pelos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, facultada a rubrica aos representantes das LICITANTES que estiverem presentes, sendo em seguida, juntada ao processo respectivo.

20.3.2. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO fará o credenciamento dos representantes das LICITANTES, conforme regramento e requisitos deste EDITAL. As LICITANTES que não cumprirem com os requisitos mínimos para credenciamento de seus representantes não serão desclassificados, porém, estarão impedidas de exercer as faculdades e direitos inerentes ao representante credenciado da LICITANTE.

20.3.3. Após o credenciamento dos representantes, a comissão de licitação



promoverá a análise de conformidade da GARANTIA DA PROPOSTA das LICITANTES quanto à forma e condições estabelecidas neste EDITAL.

20.3.4. A LICITANTE que não cumprir os requisitos mínimos para apresentação da GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos deste EDITAL, será desclassificada.

20.3.5. Não interpostos recursos sobre a decisão de análise da GARANTIA DA PROPOSTA das LICITANTES ou, caso interpostos, após o seu processamento e julgamento, será designada SESSÃO PÚBLICA para abertura do Envelope nº 2 – PROPOSTA ECONÔMICA.

20.4. Encerrada o procedimento de pré-habilitação, serão abertos os envelopes nº 02, contendo a PROPOSTA ECONÔMICA de cada LICITANTE.

20.4.1. As PROPOSTAS ECONÔMICAS serão rubricadas pelos membros da comissão de licitação, facultada a rubrica aos representantes das LICITANTES que estiverem presentes, sendo em seguida, juntada ao processo respectivo.

20.4.2. A LICITANTE que não cumprir os requisitos mínimos para apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA, nos termos deste EDITAL, será desclassificada.

20.4.3. A partir da relação das PROPOSTAS ECONÔMICAS que tiverem sido classificadas, será divulgada grade ordenatória, em ordem decrescente, considerando-se o VALOR DA OUTORGA FIXA ofertado por cada LICITANTE.

20.4.4. Será classificada como melhor PROPOSTA ECONÔMICA aquela que apresentar o maior valor para a OUTORGA FIXA, que deverá ser paga pela adjudicatária como condição para assinatura do CONTRATO.

20.4.5. Será processada fase de lances entre as LICITANTES que tenham oferecido OUTORGA FIXA em valor equivalente, ou até 20% (vinte por cento) inferior, ao da maior PROPOSTA ECONÔMICA.

20.4.5.1. Caso não se atinja o número mínimo de 2 (duas) LICITANTES para a fase de lances com a utilização do critério previsto neste item, será declarada como melhor classificada aquela que até então tiver apresentado a maior PROPOSTA ECONÔMICA.

20.4.6. Configurada a hipótese prevista no item 20.4.5, terá início a fase de lances, com a possibilidade de oferecimento de lances sucessivos pelas LICITANTES classificadas.

20.4.7. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá fixar valor e tempo máximo entre



os lances.

20.4.8. Cada lance somente poderá ser de valor superior ao último lance ofertado e registrado, observado, o intervalo mínimo de diferença de lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, admitindo-se lances intermediários.

20.4.9. Se nenhuma LICITANTE se manifestar no prazo assinalado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO para a oferta de novos lances, será declarada como melhor classificada a LICITANTE que houver ofertado o melhor lance.

20.4.10. Caso seja aberta a etapa de lances e não haja oferecimento de qualquer lance, será declarada como melhor classificada a LICITANTE que apresentar a PROPOSTA DE ECONÔMICA de maior valor.

20.4.11. Processada a fase de lances, as LICITANTES que tiverem ofertado lances deverão ratificar a sua PROPOSTA ECONÔMICA, na própria SESSÃO PÚBLICA, que poderá ser assinada pelo representante credenciado.

20.4.12. Havendo empate entre 2 (duas) ou mais propostas, não superado na fase de lances, o desempate será realizado mediante a aplicação dos critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. Encerrada a fase de classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS e lances, e decidido os recursos, se houver, será aberto prazo de 10 (dez) dias corridos para que a LICITANTE melhor classificada entregue pessoalmente o envelope nº 3, na data, hora, local e forma estipulados, devidamente lacrados.

20.5.1. O envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE que tiver apresentado a PROPOSTA ECONÔMICA de MAIOR OFERTA, será aberto em sessão pública.

20.5.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão rubricados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, facultada a rubrica aos representantes das LICITANTES que estiverem presentes, sendo em seguida juntados ao respectivo processo, verificada a adequação quanto à forma e condições estabelecidas neste EDITAL.

20.5.3. A habilitação das LICITANTES obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL, sendo consideradas inabilitadas as LICITANTES que apresentarem os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e na legislação vigente.



20.5.4. Finalizada a apreciação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada com a melhor PROPOSTA ECONÔMICA, a comissão de licitação divulgará o resultado da análise, abrindo-se prazo para interposição de recursos.

20.5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

20.5.6. Se a LICITANTE que tiver apresentado a melhor PROPOSTA ECONÔMICA, após a fase recursal relativa ao item 20.5.4 for desclassificada ou inabilitada, proceder-se-á com a convocação classificada em segundo lugar para que entregue o envelope nº 3, observado o item 20.5.

20.5.7. Em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para as demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS ECONÔMICAS.

21. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

21.1. Publicado o resultado do certame e transcorrido o prazo legal de recurso, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO submeterá o processo licitatório à Secretaria de Finanças, para sua homologação e adjudicação de seu OBJETO.

21.2. A divulgação da LICITANTE vencedora será realizada através de aviso a ser publicado nos termos da lei, através do sítio eletrônico do PODER CONCEDENTE <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br> e afixado no quadro de avisos existente.

21.3. O PODER CONCEDENTE adjudicará o OBJETO da LICITAÇÃO, após homologação da LICITAÇÃO pela Secretaria de Finanças e convocará, mediante publicação no Diário Oficial, a adjudicatária para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis a critério do PODER CONCEDENTE.

21.3.1. O CONTRATO resultante da presente LICITAÇÃO será celebrado entre o PODER CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Finanças, e a SPE constituída pela adjudicatária.

21.4. Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a adjudicatária deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE:



- (i) Prova de constituição da SPE, acompanhada da correspondente certidão do registro empresarial e inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, acompanhado da descrição da estrutura acionária e de gestão para a SPE, contendo: (a) tipos de ações, acionistas e suas respectivas participações por tipo; (b) composição societária da CONCESSIONÁRIA e de suas CONTROLADORAS, conforme o caso; (c) acordos de acionistas da SPE, quando aplicável; e (d) principais administradores, incluindo seus respectivos currículos.
- (ii) Prova de integralização parcial do capital social da SPE, em moeda corrente nacional, no valor mínimo de R\$ 393.756,15 (trezentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos), em conformidade com a disciplina do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- (iii) Comprovante de pagamento, por intermédio próprio ou da SPE já constituída, do valor bruto da OUTORGA FIXA, prevista em sua proposta de preço ou ao final da fase de lances, se o caso, devidamente atualizada pela variação do índice IPCA/IBGE, entre a data base de junho de 2024 e o índice mais atual disponível na data do efetivo pagamento, em conta a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE.
- (iv) Plano de Negócios compatível com o prazo da CONCESSÃO e com as diretrizes do ANEXO I deste EDITAL, contendo no mínimo as seguintes informações: (a) estratégia de jogos dentre as modalidades lotéricas do OBJETO, com suas respectivas regulações e metodologias; (b) táticas operacionais para o desenvolvimento, implantação e exploração do serviço público; (c) projeções de investimentos e arrecadação para o período da CONCESSÃO, de acordo com a metodologia do Fluxo de Caixa Descontado; e, (d) cronograma físico-financeiro detalhado.
- (v) Contratação da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, devidamente atualizada pela variação do índice IPCA/IBGE, entre a data base de junho de 2024 e o índice mais atual disponível na data da efetiva contratação, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- (vi) Indicar o preposto que representará a CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO.

21.5. Deixando a adjudicatária de assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste EDITAL e da execução da GARANTIA DA PROPOSTA, poderá o PODER CONCEDENTE convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de



sua respectiva proposta.

21.6. A superação do prazo de vigência da PROPOSTA ECONÔMICA ou do prazo de vigência da GARANTIA DA PROPOSTA não impede a assinatura do CONTRATO, caso a adjudicatária permaneça com o interesse em fazê-lo.

21.7. Após a assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação exigidas nesta LICITAÇÃO, que forem necessárias à assunção e à continuidade da prestação do serviço, nos termos do artigo 27, da Lei Federal nº 8.987/1995.

21.8. Na hipótese do item anterior e em virtude de fatos supervenientes, o PODER CONCEDENTE poderá revogar a LICITAÇÃO, mediante decisão devidamente justificada em prol do interesse público.

22. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias úteis contados, conforme o caso, da publicação da respectiva decisão ou do ato de intimação, observando-se o rito e demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e o regramento do EDITAL.

22.2. Para todo recurso será considerado, para contagem do prazo, o primeiro dia útil seguinte da publicação da decisão ou da intimação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

22.3. O recurso interposto será comunicado às demais LICITANTES, que poderão contrarrazoá-los no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

22.4. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis. Caso de o AGENTE DE CONTRATAÇÃO não reconsidere sua decisão anterior, submeterá seu parecer à Secretário de Finanças, que



decidirá os recursos em última instância, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis.

22.5. O acolhimento do recurso administrativo, ou a reconsideração de ofício do ato pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento e caso importe em situação prejudicial a alguma das LICITANTES, reabrirá a fase recursal apenas no tocante à questão nova aduzida.

22.6. Os recursos deverão apresentar fundamentação coerente e clara, estarem assinados e serem protocolados tempestivamente, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema de Protocolo Eletrônico do Município através do link <httpS://Pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento> até as 23h59m59s do dia do vencimento do prazo.

22.7. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

22.8. Concluídos o julgamento dos eventuais recursos, será dada publicidade nos termos da lei bem como o resultado será divulgado no sítio eletrônico <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>.

23. **SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

23.1. A adjudicatária obrigará-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, anteriormente à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, a constituir SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) com o exclusivo objetivo de prestação dos serviços lotéricos que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, observadas as exigências contempladas no presente EDITAL.

23.1.1. Caberá à SPE a execução de todas as obrigações contratuais a ela atribuídas na CONCESSÃO, podendo subcontratar terceiros, sob sua responsabilidade.

23.1.2. Caso a Adjudicatária seja uma LICITANTE individual, antes da celebração do CONTRATO, para atender ao disposto no item 23.1, deverá criar subsidiária integral para figurar como CONCESSIONÁRIA, mantendo o CONTROLE acionário pré-existente à constituição da empresa.

23.1.3. Em se tratando de CONSÓRCIO LICITANTE, a SPE deverá apresentar a mesma participação do CONSÓRCIO LICITANTE observadas as condições firmadas no Termo de Constituição de CONSÓRCIO apresentado na fase de habilitação.

23.2. A SPE não poderá ser desconstituída até a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO e até que todas as suas obrigações perante o PODER CONCEDENTE



tenham sido cumpridas, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações.

23.3. A SPE a ser constituída possuirá a forma de sociedade por ações e terá matriz ou filial sediada no MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA/SP.

23.4. Sem prejuízo dos requisitos legais, a SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

23.5. A SPE constituída pela LICITANTE vencedora poderá fazer jus a qualquer benefício tributário, ou de qualquer natureza, conferido pelo PODER CONCEDENTE.

23.6. A transferência do CONTROLE acionário da SPE será admitida, desde que obtida a prévia e expressa anuência PODER CONCEDENTE, após aferição e comprovação de manutenção de todos os requisitos para a prestação dos serviços, conforme previstos neste EDITAL e aplicáveis ao tempo da efetiva transferência de CONTROLE, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a prévia autorização ser dispensada no caso de transferência do CONTROLE da SPE aos financiadores da implementação dos serviços.

23.7. O capital mínimo de constituição da SPE deverá ser equivalente ao valor definido na minuta do CONTRATO DE CONCESSÃO, o qual deverá estar integralizado pela LICITANTE vencedora como condição à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

23.8. Os atos constitutivos da SPE deverão prever declaração expressa de responsabilidade solidária entre seus acionistas pela integralização do seu capital social.

23.9. A SPE não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital mínimo de constituição, a nenhum título, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

23.10. A SPE poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

23.11. A SPE estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial a PROPOSTA ECONÔMICA, e aos respectivos documentos contratuais, bem



como à legislação municipal, estadual e federal.

23.12. A SPE deverá observar as diretrizes estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e obriga-se a manter, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta LICITAÇÃO.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. A LICITANTE que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a PROPOSTA ECONÔMICA, ou fizer declaração falsa, poderá, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, ser penalizada com as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 4.133/2021, sem prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA.

24.2. O não atendimento à convocação do PODER CONCEDENTE para que a adjudicatária assine o CONTRATO, ou a recusa em assiná-lo, sem justificativa aceita pelo PODER CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido, acarretará à adjudicatária empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as consorciadas:

- (i) Multa correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO do CONTRATO DE CONCESSÃO, que poderá ser executada por meio da GARANTIA DA PROPOSTA; e
- (ii) Suspensão temporária de participar em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

24.3. A prática dos demais atos previstos no item 16.10.8 também acarretarão multa no mesmo montante fixado do item 24.2, podendo ser executada a GARANTIA DA PROPOSTA para assegurar o recebimento do valor da penalidade.

24.4. A LICITANTE que no curso da LICITAÇÃO tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do certame ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados, estará sujeito à aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da execução da GARANTIA DA PROPOSTA, garantido o direito prévio ao contraditório e ampla defesa.





25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As LICITANTES interessadas devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA ou do perfeito cumprimento do CONTRATO DE CONCESSÃO.

25.2. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO nos termos do artigo 71, inciso II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.3. A anulação referida no item precedente somente deve ocorrer se os vícios apontados não puderem ser convalidados e se causarem efetivo prejuízo à competitividade.

25.4. A LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e PROPOSTA ECONÔMICA, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

25.5. Nenhuma indenização será devida às LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.

25.6. A apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA implica aceitação plena e total das condições deste EDITAL, ficando automaticamente prejudicada a PROPOSTA ECONÔMICA que contrarie suas normas.

25.7. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

25.8. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir com dia em que não houver expediente.

25.9. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO dará ciência às LICITANTES das decisões pertinentes a esta LICITAÇÃO através de publicação no Diário Oficial, conforme indicado no preâmbulo deste EDITAL.

25.10. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO poderá proceder a inspeções, auditorias e



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



realizar ou determinar diligências a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

25.11. As normas disciplinadoras desta LICITAÇÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.12. A nulidade da LICITAÇÃO implica a nulidade do CONTRATO, caso este já tenha sido assinado, sendo o eventual direito à indenização da CONCESSIONÁRIA regulado nos termos do CONTRATO.

25.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da LICITAÇÃO, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de o PINDAMONHANGABA.

Pindamonhangaba, 02 de setembro de 2025.

CLÁUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B666-F2B8-84E4-F4BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA (CPF 057.XXX.XXX-25) em 02/09/2025 16:54:12
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/B666-F2B8-84E4-F4BF>

CONCORRÊNCIA Nº 013/2025

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA IMPLANTAÇÃO E
EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIAS DO MUNICÍPIO DE
PINDAMONHANGABA

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA



SUMÁRIO

| | | |
|-----|---|----|
| 1. | INTRODUÇÃO | 4 |
| 2. | CONCEITOS | 4 |
| 3. | DO OBJETO DA CONCESSÃO | 4 |
| 4. | DA MODELAGEM DA LOTERIA | 5 |
| 5. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 6 |
| 6. | DA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS | 7 |
| A) | PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO | 7 |
| B) | PLANO DE JOGO RESPONSÁVEL | 9 |
| C) | PLANO DE GARANTIA DA TERRITORIALIDADE | 11 |
| D) | PLANO DE CONFORMIDADE | 12 |
| E) | PLANOS LOTÉRICOS | 17 |
| F) | PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS | 19 |
| 7. | DA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA DA CONCESSÃO E INÍCIO DAS OPERAÇÕES | 21 |
| 8. | DAS OBRIGAÇÕES PARA A CAMADA DE GESTÃO | 21 |
| A) | IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA | 23 |
| B) | TREINAMENTO TÉCNICO | 25 |
| C) | MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E ESPECIFICIDADES | 26 |
| 9. | DAS OBRIGAÇÕES PARA A CAMADA OPERACIONAL | 26 |
| A) | DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PLATAFORMA DE LOTERIAS | 26 |
| B) | RELATIVOS À COMERCIALIZAÇÃO FÍSICA | 28 |
| C) | COMUNS À COMERCIALIZAÇÃO VIRTUAL E FÍSICA | 30 |
| D) | RELATIVOS AO PAGAMENTO DE PRÊMIOS | 31 |
| E) | RELATIVOS À REALIZAÇÃO DE SORTEIOS | 33 |
| 10. | DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA PLATAFORMA DE GESTÃO | 34 |
| A) | MÓDULO DE GESTÃO DE LOTERIAS | 36 |
| B) | MÓDULO DE INDICADORES | 37 |
| C) | MÓDULO DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA | 39 |
| D) | MÓDULO GEOLOCALIZAÇÃO DA REDE DE COMERCIALIZAÇÃO | 41 |
| 11. | DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA PLATAFORMA DE LOTERIAS | 41 |
| A) | MÓDULO OPERACIONAL/ADMINISTRATIVO | 43 |
| B) | MÓDULO DE MODALIDADES LOTÉRICAS | 44 |
| C) | MÓDULO FINANCEIRO | 45 |
| D) | MÓDULO COMERCIAL | 45 |
| E) | MÓDULO DE MONITORAMENTO E INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA | 48 |
| 12. | DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS DATACENTERS | 51 |
| A) | PARA OPERAÇÃO DA PLATAFORMA DE GESTÃO | 51 |
| B) | PARA OPERAÇÃO DA PLATAFORMA DE LOTERIAS | 51 |
| 13. | DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A SALA SITUACIONAL | 52 |



| | | |
|-----|--|----|
| 14. | DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O ESTÚDIO DE SORTEIOS..... | 52 |
| 15. | DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A REDE FÍSICA DE COMERCIALIZAÇÃO | 53 |
| A) | CASAS LOTÉRICAS | 53 |
| B) | PONTOS DE VENDA NÃO DEDICADOS (PONTOS LOTÉRICOS)..... | 54 |
| 16. | DOS SERVIÇOS DE APOIO À CONCESSÃO | 54 |
| A) | SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC) E OUVIDORIA..... | 54 |
| 17. | DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO..... | 56 |
| 18. | DA COMUNICAÇÃO..... | 58 |
| 19. | DO RELATÓRIO ANUAL DA CONCESSÃO..... | 60 |



1. INTRODUÇÃO

O presente ANEXO reúne as obrigações que deverão ser atendidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento dos encargos da CONCESSÃO dos serviços públicos lotéricos do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

2. CONCEITOS

São os seguintes os conceitos para as expressões e termos adotados neste ANEXO:

- I. Camada de Gestão – Estrutura conceitual da loteria onde estarão alocados os recursos e funcionalidades do PODER CONCEDENTE.
- II. Camada Operacional - Estrutura conceitual da loteria onde estarão alocados os recursos e funcionalidades da CONCESSIONÁRIA.
- III. Estúdio de Sorteios – espaço físico destinado à realização e transmissão de sorteios presenciais.
- IV. Manutenção Adaptativa - manutenções realizadas nos sistemas de informática para ajustes nos códigos e especificações, visando atender mudanças de legislação e/ou processos.
- V. Manutenção Corretiva – manutenções realizadas nos sistemas de informática para a correção de erros de códigos e especificações, ou mau funcionamento.
- VI. Manutenção Evolutiva - manutenções realizadas nos sistemas de informática para a implementação de novos códigos e especificações, visando atender novas demandas e inovações.
- VII. Plataforma de Gestão – Sistema Integrado de informática a ser aplicado na Camada de Gestão para o monitoramento e inteligência estratégica da loteria.
- VIII. Plataforma de Loterias – Sistema Integrado de Informática a ser aplicado na Camada Operacional para a gestão dos processos operacionais da loteria.
- IX. Sala Situacional – espaço físico estruturado com um vídeo *wall*, a Plataforma de Gestão e mobiliário adequado, permitindo a reunião dos gestores para monitoramento e tomada de decisões.

3. DO OBJETO DA CONCESSÃO

3.1. Conforme disposto no item 3 do EDITAL, na cláusula 4ª do CONTRATO, bem como na legislação aplicável, é objeto da LICITAÇÃO a delegação à CONCESSIONÁRIA da operação dos serviços públicos lotéricos em todas as modalidades, quais sejam, apostas de quota fixa, loterias de prognóstico,



loteria instantânea e loteria passiva, incluindo o desenvolvimento dos PRODUTOS LOTÉRICOS, a realização dos investimentos obrigatórios necessários e a prestação dos serviços públicos lotéricos, observando as condições estabelecidas em EDITAL, CONTRATO e seus respectivos ANEXOS.

3.1.1. Constitui também o objeto da LICITAÇÃO a delegação à CONCESSIONÁRIA da operação dos serviços públicos lotéricos em demais modalidades eventualmente autorizadas por lei federal, neste caso após anuência prévia do PODER CONCEDENTE, e avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

3.1.2. A denominação loterias de prognóstico é utilizada para agrupar as modalidades lotéricas loteria de prognóstico específico, loteria de prognóstico esportivo e loteria de prognóstico numérico, que por razões de economicidade, suas explorações, ficarão facultadas à CONCESSIONÁRIA, desde que obrigatoriamente explore pelo menos uma das três modalidades.

4. DA MODELAGEM DA LOTERIA

4.1. Para a implementação dos serviços públicos lotéricos no MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, foi desenvolvida e deverá ser implementada modelagem baseada em duas Camadas:

i. Camada de Gestão - responsável pela gestão, monitoramento, fiscalização e inteligência estratégica da loteria, a ser implantada no MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA; e

ii. Camada Operacional - formada pela CONCESSIONÁRIA, para atuar na oferta de PRODUTOS LOTÉRICOS e na distribuição e comercialização destes por meio Físico e Virtual, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, e atendendo os requisitos de “jogo responsável”, conforme estipulado neste ANEXO.

4.2. A Camada de Gestão a ser implementada deverá ser instrumentalizada por meio da Plataforma de Gestão e de um conjunto de APIs (*Application Programming Interface*) de integração com a CONCESSIONÁRIA. A API é um conjunto de normas a ser definida pelas Partes que possibilita a comunicação entre plataformas através de uma série de padrões e protocolos.

4.2.1. A critério da CONCESSIONÁRIA, a Plataforma de Gestão poderá ser integrada, ou nativa, à Plataforma de Loterias, desde que atenda a todos os requisitos funcionais, não-funcionais e de segurança previstos neste ANEXO.

4.3. A plataforma tecnológica correspondente à Camada de Gestão tem por objetivo gerenciar toda a operação e o fluxo financeiro dos serviços lotéricos do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, bem como medir a qualidade e o

desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, por meio do monitoramento em tempo real das transações realizadas, não realizadas, canceladas e pela análise multidimensional dos dados gerados, compilados e disponíveis em uma Camada de Inteligência Estratégica onde funcionarão os cubos OLAPS e recursos tecnológicos para instrumentalizar a Camada de Gestão.

4.4. A Plataforma de Gestão deverá ser implantada em uma Sala Situacional, instalada nas dependências da Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, ou em local a ser por ela indicado, formando uma Central de Gestão, Monitoramento e Inteligência Estratégica, utilizada para a gestão e tomada de decisão na operação dos serviços públicos lotéricos e nas aplicações dos recursos financeiros destinados ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

4.5. A Plataforma de Gestão deverá ser disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, na modalidade software como serviço (SaaS), sem ônus para o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

4.6. A Sala Situacional deverá ser disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, na modalidade infraestrutura como serviço (IaaS), sem ônus para o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

4.7. A Camada Operacional tem como objetivo a operação dos serviços públicos lotéricos. Esta camada será operacionalizada pela CONCESSIONÁRIA. É nela onde irão ocorrer as interações com os APOSTADORES, serão desenvolvidos os PRODUTOS LOTÉRICOS, será estruturada e operacionalizada a Rede Lotérica Municipal, a Plataforma de Loterias para comercialização online dos PRODUTOS LOTÉRICOS, realizados os sorteios, apurados e pagos os prêmios e realizadas todas as atividades de apoio ao APOSTADOR, bem como de marketing.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente realizar todas as atividades descritas neste ANEXO, salvo quando expressamente excepcionadas.

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, quando da exploração dos serviços públicos lotéricos, todos os requisitos mínimos e específicos deste ANEXO, do EDITAL, do CONTRATO e dos demais ANEXOS.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deverá observar todo o arcabouço legal existente, composto por leis, decretos, regulamentos, portarias e demais instrumentos normativos e orientativos federais, estaduais e municipais, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto da CONCESSÃO.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá explorar todas as Modalidades Lotéricas que compõem o objeto da CONCESSÃO, quais sejam, Loterias de Prognóstico,

observado o disposto no item 3.1.2., Apostas de Quota Fixa, Loteria Instantânea e Loteria Passiva.

5.5. É de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA analisar os riscos da exploração dos serviços públicos lotéricos que serão exploradas no âmbito da CONCESSÃO.

5.6. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, aplicar inovações ou implementar seus diferenciais competitivos na operação dos serviços públicos lotéricos, desde que observados os requisitos mínimos obrigatórios previstos neste ANEXO.

5.7. A CONCESSIONÁRIA deverá obter de forma tempestiva, e manter, às suas expensas, as certificações necessárias, ou outras que venham a atualizá-las ou substituí-las, para todos os PRODUTOS LOTÉRICOS, considerando as Modalidades Lotéricas que venha a explorar.

5.8. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos neste ANEXO, determinar os ajustes e as adequações necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ANEXO e no CONTRATO.

5.9. Todos os prazos, objeto deste ANEXO, deverão ser contados em dias corridos, salvo quando houver menção expressa a “dias úteis”.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS PLANOS

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todas as autorizações, certificações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

6.2. Todos os Planos, a seguir detalhados, a serem apresentados ao PODER CONCEDENTE, deverão ser estruturados para um período inicial de 60 (sessenta) meses, devendo ser renovados, tempestivamente, por iguais períodos, até o término da CONCESSÃO.

a) PLANO DE GESTÃO E OPERAÇÃO

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, o Plano de Gestão e Operação, que contenha o planejamento das atividades necessárias para a execução das obrigações descritas neste ANEXO e no CONTRATO para prestação dos serviços públicos lotéricos.

6.4. Após o recebimento do Plano de Gestão e Operação, o PODER CONCEDENTE fará uma etapa de admissibilidade, com prazo de 10 (dez) dias

contados da sua entrega pela CONCESSIONÁRIA, para a verificação de todas as informações e documentos apresentados, com base nos elementos descritos neste ANEXO, garantindo que toda a documentação necessária para avaliação do PODER CONCEDENTE tenha sido devidamente entregue pela CONCESSIONÁRIA.

6.4.1. Na hipótese de ser necessária a apresentação de documentos complementares pela CONCESSIONÁRIA, esta terá 7 (sete) dias contados da solicitação do PODER CONCEDENTE para apresentar a complementação.

6.5. O Plano de Gestão e Operação deverá incluir, minimamente, os planos e elementos detalhados a seguir:

- i. A estrutura organizacional da CONCESSIONÁRIA, a ser planejada de maneira a garantir o cumprimento dos encargos, INDICADORES DE DESEMPENHO e investimentos obrigatórios previstos neste ANEXO e no CONTRATO;
- ii. Plano de Pesquisa de Satisfação;
- iii. Plano de Atendimento e Ouvidoria;
- iv. Plano de Treinamento ;
- v. Plano de Publicidade Operacional, o qual apresentará a estratégia de marketing da CONCESSIONÁRIA e incluirá o perfil dos potenciais APOSTADORES e as formas de comunicação sobre os benefícios que a arrecadação trará à população do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA;
- vi. O cronograma físico-financeiro dos investimentos obrigatórios, detalhando inclusive os prazos para início da comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS, conforme aplicável;
- vii. O cronograma de implantação da estrutura para comercialização virtual de PRODUTOS LOTÉRICOS;
- viii. O cronograma de implantação da estrutura para comercialização física de PRODUTOS LOTÉRICOS, incluindo as casas lotéricas e os pontos de venda, conforme aplicável;
- ix. O Plano de Reinvestimentos, em equipamentos, layout e comunicação de rede de casas lotéricas, infraestrutura de tecnologia da informação, conforme aplicável; e
- x. Estabelecimento das relações de interdependência entre todos os Planos previstos neste ANEXO.



b) PLANO DE JOGO RESPONSÁVEL

6.6. A CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de assinatura do CONTRATO, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a proposta de Plano de Jogo Responsável que aborde regras mínimas sobre práticas responsáveis para comercialização, em ambiente físico e virtual, dos PRODUTOS LOTÉRICOS, regras de avaliação das características de cada Modalidade Lotérica e seu risco associado, práticas para combate à ludopatia e medidas de mitigação de risco pela CONCESSIONÁRIA, todas em observância às melhores práticas do setor de loterias.

6.7. A CONCESSIONÁRIA deverá prever no Plano de Jogo Responsável a observância, no mínimo, dos seguintes itens:

- i. Todos os APOSTADORES deverão se cadastrar na Plataforma de Loterias sendo exigidas, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) Nome;
 - b) CPF;
 - c) Data de nascimento;
 - d) E-mail;
 - e) Telefone; e
- ii. Cada APOSTADOR deverá ter a possibilidade de delimitar seu limite diário de Apostas, o qual não poderá exceder o valor máximo diário de Aposta indicado no inciso II.
- iii. O APOSTADOR deve ter a possibilidade de solicitar o bloqueio de sua prerrogativa de realizar apostas, por um período que se afigure adequado à sua proteção, devendo esta possibilidade ser divulgada e de fácil acesso, sem qualquer entrave por parte da CONCESSIONÁRIA.
- iv. O APOSTADOR poderá adquirir créditos na Plataforma de Loterias para aquisição de PRODUTOS LOTÉRICOS.
- v. A CONCESSIONÁRIA deverá registrar todas as transações na Plataforma de Gestão, à qual o PODER CONCEDENTE deverá ter acesso com ferramentas de visualização, sem prerrogativa de edição, incluindo as operações realizadas, as operações não realizadas.
- vi. O banco de dados da CONCESSIONÁRIA deverá ser auditado anualmente pelo Verificador Independente.

- vii. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a privacidade e a segurança dos dados pessoais dos APOSTADORES e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), nos termos do CONTRATO, não sendo oponível sigilo de quaisquer dados perante as atividades de fiscalização do PODER CONCEDENTE, ressalvadas exclusivamente as situações em que tal sigilo decorrer de intransponível imposição legal.
 - viii. O APOSTADOR deverá se cadastrar na Plataforma de Loterias para ter acesso aos PRODUTOS LOTÉRICOS.
 - ix. O APOSTADOR deverá aceitar os termos de uso da Plataforma de Loterias.
 - x. O cadastro na Plataforma de Loterias da CONCESSIONÁRIA deverá ser gratuito.
 - xi. Cada APOSTADOR deverá ter acesso contínuo a um histórico atualizado de suas operações realizadas, operações não realizadas e operações canceladas.
- 6.8. O Plano de Jogo Responsável ainda deverá prever:
- 6.8.1. A inclusão de seção voltada para a promoção da conscientização sobre PRODUTOS LOTÉRICOS e compulsividade, na Plataforma de Loterias e em quaisquer canais eletrônicos de vendas (e-commerce) a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA para informações sobre e/ou comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS, informando, inclusive, associações voltadas ao auxílio a jogadores compulsivos;
 - 6.8.2. A inclusão de advertência por meio de textos e imagens alertando sobre jogo compulsivo em todo material de promoção e venda e nos PRODUTOS LOTÉRICOS;
 - 6.8.3. A inclusão de direcionamento a programas de proteção e auxílio a vulneráveis e sistemas de ajuda a APOSTADORES e suas famílias;
 - 6.8.4. A dinâmica de treinamento dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, com a finalidade de auxiliar os APOSTADORES com relação ao jogo responsável;
 - 6.8.5. A quantia máxima (em reais) autorizada para aquisição de PRODUTOS LOTÉRICOS pelo APOSTADOR com base nos critérios estabelecidos neste ANEXO;
 - 6.8.6. A proibição da aquisição de PRODUTOS LOTÉRICOS por crianças e adolescentes, ou do registro de Apostas em nome destes, nos

termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e

6.8.7. O compromisso pela CONCESSIONÁRIA com a investigação e a definição de medidas de mitigação de risco para cada PRODUTO LOTÉRICO comercializado.

6.9. O Plano de Jogo Responsável deverá prever a obtenção das certificações WLA *Responsible Gaming Framework* (WLA RGF), como se segue:

6.9.1. Certificação nível 2, em até 1 ano contado da assinatura do CONTRATO;

6.9.2. Certificação nível 3, em até 2 anos contados da assinatura do CONTRATO;

6.9.3. Certificação nível 4, em até 5 anos contados da assinatura do CONTRATO;

6.9.4. O PODER CONCEDENTE poderá dilatar os prazos para obtenção dos níveis de certificação acima, mediante solicitação formulada pela CONCESSIONÁRIA, desde que haja justificativa plausível.

c) PLANO DE GARANTIA DA TERRITORIALIDADE

6.10. A CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a Data de Assinatura do CONTRATO, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE a proposta de Plano de Garantia da Territorialidade que aborde regras mínimas, metodologias e recursos tecnológicos que assegurem que a comercialização, em ambiente físico ou virtual, dos PRODUTOS LOTÉRICOS, seja realizada estritamente dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

6.11. A CONCESSIONÁRIA deverá prever no Plano de Garantia da Territorialidade a observância, no mínimo, dos seguintes itens:

- i. Nenhuma Aposta poderá ser adquirida, em ambiente físico e virtual, fora dos limites territoriais do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA;
- ii. A Plataforma De Loterias deverá possuir recursos tecnológicos devidamente certificados, ou com eficácia comprovada e reconhecida pela indústria de jogos e loterias, que restrinja o acesso dos APOSTADORES às Apostas, única e exclusivamente dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA;
- iii. A tecnologia aplicada na “cerca virtual” – recurso(s) tecnológico(s) digital(is) para assegurar a não transposição digital a uma delimitação geográfica real – da Plataforma de Loterias, deverá

assegurar uma tolerância máxima de 25 (vinte e cinco) metros além dos limites territoriais do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA;

- iv. Todo e qualquer equipamento eletrônico (totens, POS, computadores, *smartphones*, entre outros) utilizado pela Rede de Comercialização Física deverá possuir recursos tecnológicos que impeçam a comercialização e aquisição de APOSTAS fora dos limites territoriais do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA;
- v. A tecnologia aplicada na restrição territorial dos equipamentos eletrônicos deverá assegurar uma tolerância máxima de 10 (dez) metros além dos limites territoriais do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA;
- vi. Implementar uma dinâmica de treinamento dos funcionários da CONCESSIONÁRIA e dos colaboradores da Rede de Comercialização Física, com a finalidade de conscientização e instrução sobre a garantia da territorialidade;
- vii. Disponibilizar manuais virtuais, vídeos explicativos e seções de FAQ aos funcionários da CONCESSIONÁRIA e aos colaboradores da Rede De Comercialização Física, com a finalidade de conscientização e instrução sobre a garantia da territorialidade.

d) PLANO DE CONFORMIDADE

6.12. A CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de assinatura do CONTRATO, deverá propor Plano de Conformidade que aborde regras e normas mínimas sobre o (i) Programa de Integridade e *Compliance* da CONCESSIONÁRIA, (ii) o funcionamento de seu Comitê Interno de *Compliance*, (iii) sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, (iv) sua Política de Controle de Riscos, (v) sua Política Anticorrupção e Antissuborno, e (vi) seu Código de Ética e Conduta.

6.13. No Plano de Conformidade, a CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer e normatizar o funcionamento, as responsabilidades e as competências de Comitê Interno de *Compliance*, dotado de autonomia, independência e imparcialidade para coordenar as atividades de controle, com objetivo de:

- i. Acompanhar e supervisionar o processo de gerenciamento de risco da CONCESSIONÁRIA;
- ii. A partir do monitoramento da eficácia dos limites de exposição, eventualmente propor, se necessário, novas balizas de mensuração de riscos;
- iii. Exigir e zelar pelo fiel cumprimento pelos administradores, colaboradores e prestadores de serviço da CONCESSIONÁRIA de

suas Políticas de *Compliance*, de seu Código de Ética e Conduta e dos demais documentos integrantes de seu Programa de Integridade;

- iv. Certificar a conformidade de atuação e o funcionamento dos sistemas de controles internos e de governança corporativa da CONCESSIONÁRIA, especialmente no que tange à gestão de riscos;
- v. Apresentar recomendações de aperfeiçoamento de políticas, técnicas e procedimentos internos de controle de riscos e de compliance, e, se necessário, propor a elaboração de novos manuais ou materiais para regulamentar determinadas atividades;
- vi. Divulgar e difundir a cultura de gerenciamento de riscos, de governança corporativa e de controles internos no âmbito da CONCESSIONÁRIA, asseverando a importância de se assegurar o estrito cumprimento de todas as leis, normas e regulamentos atinentes à sua atividade empresarial;
- vii. Disseminar as diretrizes e recomendações constantes da Política Anticorrupção e Antissuborno e da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo;
- viii. Receber denúncias por meio de canal da Ouvidoria da CONCESSIONÁRIA;
- ix. Tratar e conduzir com imparcialidade e sigilo as denúncias recebidas por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) e da Ouvidoria, verificando qual o melhor procedimento a ser adotado na sequência;
- x. Em caso de constatação de inobservância às normas legais, regulamentares e internas da CONCESSIONÁRIA, que possam colocar em risco as atividades, o negócio ou a reputação da CONCESSIONÁRIA, garantir que o Comitê de *Compliance* comunique formalmente o ocorrido aos administradores da CONCESSIONÁRIA, para que possam tomar as devidas providências;
- xi. O Comitê de *Compliance* deverá ter livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições, além de recursos materiais, humanos e financeiros suficientes para o seu regular funcionamento;
- xii. Verificados potenciais conflitos de interesses no desenvolvimento de atividades da CONCESSIONÁRIA, caberá ao seu Comitê, quando pertinente ou a pedido de seus administradores, expedir recomendações para melhor orientar os integrantes da CONCESSIONÁRIA a respeito de eventuais situações; e
- xiii. Alertar os administradores da CONCESSIONÁRIA sobre possíveis circunstâncias capazes de causar prejuízo à imagem da



CONCESSIONÁRIA, indicando, a título de recomendação, as instruções para prevenção e abordagem da problemática.

6.13.1. O Plano de Conformidade deverá ser iniciado no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Outorga da CONCESSÃO, contemplando os mecanismos e procedimentos internos com regras de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, tendo em vista a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e os artigos 41 e 42 do Decreto federal nº 8.420/2015.

6.13.2. Uma vez implementado o Programa de Integridade e *Compliance* da CONCESSIONÁRIA, esta deverá, em até 12 (doze) meses a partir da sua implementação, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses mediante anuência do PODER CONCEDENTE, obter a certificação ISO 37001 por instituição acreditada para tais fins pela *International Organization for Standardization*, ou o “Selo Pró Ética”, emitido pela Controladoria Geral da União, ou outro que vier a substituí-lo.

6.13.3. Caso a CONCESSIONÁRIA não obtenha, no prazo previsto no item 6.13.2., nenhuma das certificações listadas, deverá realizar auditorias independentes, com periodicidade mínima bianual, a respeito da efetividade do Programa de Integridade e *Compliance* implantado.

6.14. Os planos integrantes do Plano de Conformidade devem observar os seguintes elementos:

- i. Plano de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, o qual integrará o Programa de *Compliance* da CONCESSIONÁRIA e estabelecerá algumas diretrizes de prevenção à prática de crimes de lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, de modo a assegurar que os integrantes da CONCESSIONÁRIA ajam em conformidade com as normativas legais e regulamentações atinentes ao tema;
- ii. Política de Controle de Riscos, o qual determinará as diretrizes, responsabilidades, os processos e os procedimentos associados à gestão de riscos e controles internos da CONCESSIONÁRIA, observando as boas práticas de mercado e as normas e regulamentações aplicáveis, e a adoção de práticas de governança corporativa e contábil efetivas;
- iii. Política Anticorrupção e Antissuborno, a qual disporá acerca das condutas estimuladas e proibidas na condução das atividades da

CONCESSIONÁRIA, a fim de que sejam adotados os mais elevados padrões de integridade e transparência;

- iv. Código de Ética e Conduta, o qual servirá como um guia geral de conduta, orientando a melhor forma de administradores, colaboradores, fornecedores e consumidores procederem e enfrentarem situações adversas no âmbito do trabalho e dos negócios, em prol da manutenção de um ambiente ético e íntegro; e
- v. O cumprimento das exigências previstas no CONTRATO que estejam relacionadas ao Plano de Conformidade.

6.14.1. Os planos integrantes do Plano de Conformidade deverão conter, no mínimo:

- i. canais de denúncia de irregularidades de fácil acesso e amplamente divulgados a quaisquer interessados, em especial aos empregados da CONCESSIONÁRIA, aos terceiros que tenham relações com a CONCESSIONÁRIA e aos Usuários, e que permitam o recebimento de denúncias anônimas;
- ii. regras de confidencialidade para os denunciantes que se identificarem quando do oferecimento da denúncia, assegurando que a identificação do denunciante será mantida em sigilo e sob responsabilidade do Comitê de *Compliance*, acessível apenas aos setores da CONCESSIONÁRIA que, justificadamente, necessitem do acesso à informação para a investigação, prevenção ou combate à irregularidade denunciada;
- iii. canais de comunicação adequados entre o Comitê de *Compliance* e a alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluindo Conselhos, de forma a facilitar o relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, de possíveis irregularidades ou falhas identificadas;
- iv. integração do Comitê de *Compliance* com outras áreas correlacionadas, tais como departamento jurídico, auditoria interna, ouvidoria, departamento contábil e de recursos humanos;
- v. previsão de regras de conduta para situações que apresentem significativo risco de ocorrência de condutas ilícitas, fraudes e corrupção, em especial nas situações que envolvam interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tais como reuniões com agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do CONTRATO ou pela regulação dos serviços, celebração de acordos ou aditivos contratuais, doações e patrocínios de qualquer espécie, obtenção de autorizações e licenças, fiscalizações, contratação de ex-agentes públicos, oferecimento de brindes e presentes a agentes públicos etc;

- vi. esclarecimentos sobre a existência e a utilização de canais de denúncias e de orientações sobre questões de integridade;
- vii. estabelecimento da proibição de retaliação a denunciante de boa-fé e os mecanismos para protegê-los;
- viii. dever de treinamento periódico de toda a rede de empregados e colaboradores a respeito dos objetivos da Política Anticorrupção e Antissuborno;
- ix. previsão de medidas disciplinares na hipótese de violação das regras de conformidade e integridade, as quais devem ser proporcionais à violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos;
- x. dever de comprometimento da alta direção da CONCESSIONÁRIA, incluídos Conselhos, na fixação das políticas do Plano de Conformidade;
- xi. realização de análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Plano de Conformidade;
- xii. previsão de controles internos que assegurem a confiabilidade de relatórios e demonstrações, de qualquer tipo, inclusive contábeis;
- xiii. dever do Comitê de *Compliance* de elaborar relatório, com periodicidade mínima anual, contendo o sumário dos resultados das atividades relacionadas à função de conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da CONCESSIONÁRIA;
- xiv. dever de comunicação imediata ao Comitê de *Compliance* quando solicitado por terceiros, ou realizado pela CONCESSIONÁRIA, pagamento de valores por meios não usuais para as circunstâncias do negócio, em especial quando envolver pagamento de valores em espécie, em qualquer moeda, em múltiplas contas, ou em contas em países distintos da operação empresarial do terceiro ou da prestação do serviço;
- xv. dever do Comitê de *Compliance* de relatar sistematicamente e tempestivamente os resultados de suas atividades diretamente ao Conselho de Administração, permitindo sua atuação de forma independente da diretoria da CONCESSIONÁRIA; e
- xvi. previsão de procedimentos internos visando a garantir a regularidade e probidade na contratação de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.



6.14.2. O Código de Ética e Conduta deverá ser escrito de forma clara e concisa, devendo ser de fácil consulta ao público interno e externo, além de conter, no mínimo, o seguinte:

- i. os princípios e os valores adotados pela CONCESSIONÁRIA relacionados a questões de ética e integridade;
- ii. as políticas da CONCESSIONÁRIA para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulem o relacionamento entre setor público e privado;
- iii. vedações expressas da prática das seguintes condutas por parte dos integrantes da CONCESSIONÁRIA:
 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou pessoa equiparada, nacional ou estrangeira, ou a pessoa a ele relacionada;
 - oferecimento de vantagem indevida;
 - prática de qualquer ação ou omissão que possa caracterizar embaraço à ação de autoridades fiscalizadoras;
 - receber ou anuir com o recebimento por terceiros de quaisquer valores indevidos para a prática de ato vedado, ou para a omissão na prática de ato exigido, neste ANEXO ou no CONTRATO;
 - praticar fraudes ou atos lesivos nas relações com o setor público.
- iv. medidas disciplinares para casos de transgressões às normas e às políticas da CONCESSIONÁRIA;
- v. o Plano De Conformidade e o Códigos de Ética e Conduta deverão ser revistos em periodicidade não superior a 3 (três) anos e, caso necessário, atualizados, para garantir a sua efetividade.
- vi. o Plano De Conformidade deverá prever a capacitação dos empregados e colaboradores treinados, assim como suas reciclagens a cada 3 (três) anos ou na ocorrência de revisão dos Códigos de Ética e Conduta.

e) PLANOS LOTÉRICOS

6.15. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de assinatura do CONTRATO, apresentar os Planos Lotéricos ao PODER CONCEDENTE, que deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período.



6.16. Os Planos Lotéricos Iniciais, assim como os demais Planos Lotéricos que venham a ser apresentados pela CONCESSIONÁRIA, deverão tratar do planejamento da exploração das Modalidades Lotéricas, conforme aplicável, detalhando as atividades a serem implantadas para cada Modalidade Lotérica e conterà, no mínimo:

- i. Nome comercial do PRODUTO LOTÉRICO;
- ii. Descrição detalhada do PRODUTO LOTÉRICO;
- iii. Descrição do método de comercialização do PRODUTO LOTÉRICO, se em meio físico, virtual ou ambos;
- iv. Descrição dos métodos disponíveis para pagamento de Prêmios, observando-se as regras deste ANEXO;
- v. Manual de identidade visual do PRODUTO LOTÉRICO, com logomarca, cores predominantes, layout etc.;
- vi. Regramento jurídico que respalda a comercialização do PRODUTO LOTÉRICO;
- vii. Modalidade lotérica na qual o PRODUTO LOTÉRICO está enquadrado;
- viii. Valor do Payout a ser praticado, de acordo com limites mínimos estabelecidos;
- ix. Estrutura de apostas, se aplicável;
- x. Detalhes sobre dinâmica do PRODUTO LOTÉRICO com especificidades sobre como apostar;
- xi. Descrição da dinâmica e frequência a ser adotada nos sorteios, se aplicável;
- xii. Detalhamento da estrutura de Prêmios;
- xiii. Plano de negócios completo do ciclo de vida do PRODUTO LOTÉRICO, apresentando investimentos relacionados (CAPEX), custos de operação (OPEX), projeções financeiras, análise de mercado e características tecnológicas e de segurança;
- xiv. Planejamento completo de marketing para o lançamento, divulgação e manutenção do PRODUTO LOTÉRICO;
- xv. Toda a documentação de certificação obrigatória para o PRODUTO LOTÉRICO; e



- xvi. Proposição dos acordos de níveis de serviços a serem firmados e medidos na exploração do PRODUTO LOTÉRICO.

6.17. São as seguintes as certificações obrigatórias para cada Modalidade Lotérica:

- i. Juntamente com o Plano de Jogo apresentado para Loteria de Prognóstico Numérico e Passiva a CONCESSIONÁRIA deverá observar critérios de segurança com a apresentação de certificação GLI-15- *Electronic Bingo and Keno Systems* e GLI - 19 - *Interactive Gaming Systems*, ou similares.
- ii. Juntamente com o Plano de jogo apresentado para Loteria Instantânea, quando explorada em meio virtual, a Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá adotar critérios de segurança do sistema com a apresentação de certificação - GLI 14 - *Finite Scratch Ticket and Pull-Tab Systems*, ou similar.
- iii. Juntamente com o Plano de Jogo apresentado para Loteria de Quota Fixa, quando explorada em eventos virtuais de temática esportiva, a Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá adotar critérios de segurança do sistema com a apresentação de certificação - GLI 33 - *Event Wagering Systems* ou similar, e quando explorada em eventos virtuais de jogos online, a Proponente/CONCESSIONÁRIA deverá adotar critérios de segurança do sistema com a apresentação de certificação GLI - 19 - *Interactive Gaming Systems* ou similar.

6.18. Os Planos Lotéricos Iniciais e os demais Planos Lotéricos apresentados durante o prazo da CONCESSÃO deverão ser implementados pela CONCESSIONÁRIA em até 60 (sessenta) dias a contar da sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE.

f) PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO E REVISÃO DE PLANOS

6.19. O PODER CONCEDENTE deverá avaliar:

- i. o Plano de Gestão e Operação no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, a contar dos seu respectivo recebimento, ou do prazo de complementação previsto neste ANEXO; e
- ii. o Plano de Jogo Responsável, o Plano de Garantia da Territorialidade, o Plano de Conformidade e os Planos Lotéricos Iniciais, apresentados pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, a contar dos seus respectivos recebimentos.

6.20. O PODER CONCEDENTE deverá avaliar o atendimento às obrigações previstas neste ANEXO e no CONTRATO, pela CONCESSIONÁRIA, devendo aprovar, rejeitar ou determinar alterações ao Plano de Gestão e Operação, ao

Plano de Jogo Responsável, ao Plano de Garantia da Territorialidade, ao Plano de Conformidade e aos Planos Lotéricos Iniciais, caso verificados descumprimentos.

6.20.1. Para os itens que não representem descumprimento de obrigações previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE poderá apresentar comentários ou sugestões com o intuito de aprimorar o Plano de Gestão e Operação, o Plano de Jogo Responsável, o Plano de Garantia da Territorialidade, o Plano de Conformidade e os Planos Lotéricos Iniciais, desde que de forma tecnicamente justificada.

6.20.2. Os comentários e sugestões apresentados pelo PODER CONCEDENTE não são de aceite compulsório pela CONCESSIONÁRIA.

6.21. A contar do recebimento da avaliação pelo PODER CONCEDENTE do Plano de Gestão e Operação, do Plano de Jogo Responsável, do Plano de Garantia da Territorialidade, do Plano de Conformidade e dos Planos Lotéricos Iniciais.

- i. No caso de verificação de descumprimentos, a CONCESSIONÁRIA deverá acatar as alterações determinadas pelo PODER CONCEDENTE em até 10 (dez) dias e apresentá-lo para nova avaliação do PODER CONCEDENTE.
- ii. Nos demais casos, a CONCESSIONÁRIA poderá acolher os comentários ou sugestões do PODER CONCEDENTE que, porventura, lhe tenham sido endereçadas.

6.22. A ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE nos prazos previstos neste ANEXO significará a aceitação tácita dos documentos.

6.23. O Plano de Gestão e Operação, o Plano de Jogo Responsável, o Plano de Garantia da Territorialidade, o Plano de Conformidade e os Planos de Jogo deverão ser atualizados quadrienalmente, correspondendo aos ciclos de Revisões Ordinárias, devendo ser submetidos ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO.

6.23.1. Na hipótese de necessidade de modificação ou ajuste no Plano de Gestão e Operação, no Plano de Jogo Responsável, no Plano de Garantia da Territorialidade, no Plano de Conformidade e nos Planos Lotéricos pela CONCESSIONÁRIA, não incluído(a) no escopo do ciclo de Revisão Ordinária, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter a proposta específica de alteração ao PODER CONCEDENTE, o qual deverá aprovar ou rejeitar a alteração apresentada pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 15 (quinze) dias.

6.24. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano Lotérico para cada PRODUTO LOTÉRICO que objetive explorar, o qual será submetido à análise do PODER CONCEDENTE.

6.24.1. O PODER CONCEDENTE deverá avaliar cada Plano Lotérico no prazo estabelecido neste ANEXO.

6.24.2. Os prazos e procedimentos estabelecidos neste ANEXO deverão ser respeitados com relação a cada Plano Lotérico apresentado.

6.24.3. Cada PRODUTO LOTÉRICO contará com regras próprias estabelecidas em seu respectivo Plano Lotérico, desde que estejam estritamente em conformidade com as regras estabelecidas para a sua Modalidade Lotérica.

7. DA ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA DA CONCESSÃO E INÍCIO DAS OPERAÇÕES

7.1. Após o PODER CONCEDENTE aprovar o Plano de Gestão e Operação, o Plano de Jogo Responsável, o Plano de Garantia da Territorialidade, o Plano de Conformidade, e os Planos Lotéricos Iniciais, observados os procedimentos deste ANEXO, será assinado pelas Partes o Termo de Outorga da CONCESSÃO, observadas as disposições do CONTRATO e ANEXOS.

7.2. A partir da data de assinatura do Termo de Outorga da CONCESSÃO, inicia-se o prazo da CONCESSÃO e a CONCESSIONÁRIA estará autorizada a operar os Serviços Públicos Lotéricos do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, os quais ficarão sob sua responsabilidade, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.

7.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS previstos nos Planos De Jogos Iniciais, incluindo o pleno funcionamento da Plataforma de Loterias e da Plataforma de Gestão, serviços e infraestrutura previstos neste ANEXO, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Termo de Outorga da CONCESSÃO.

8. DAS OBRIGAÇÕES PARA A CAMADA DE GESTÃO

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter uma Plataforma de Gestão, nos termos deste ANEXO, a ser licenciada, sem ônus para o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, na modalidade de “*Software* como Serviço” (SaaS), com o objetivo de instrumentalizar a Camada de Gestão, a ser operada pelo PODER CONCEDENTE, para gerenciar a operação, a performance financeira da CONCESSIONÁRIA, bem como permitir a aferição da qualidade e do desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, por meio de monitoramento em tempo real das Operações Realizadas, Operações Não Realizadas e Operações Canceladas, em meio físico ou virtual, pela análise multidimensional dos dados gerados, compilados e disponíveis.

8.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir acesso à Plataforma de Gestão somente por representantes do PODER CONCEDENTE, do Verificador Independente e da CONCESSIONÁRIA, que tenham sido cadastrados e previamente autorizados.

8.2. Com o objetivo de viabilizar a implantação, a operacionalização e a evolução da Camada de Gestão, deverão ser contratados os seguintes serviços técnicos especializados:

8.2.1. Licenciamento da Plataforma Tecnológica – deverá ser fornecida na modalidade de Software como Serviços (SaaS), e deverá ser responsável pela Gestão, Monitoramento e Inteligência Estratégica dos serviços prestados pela loteria, por meio da integração, em tempo real de todos os Operadores Lotéricos, Casas e Pontos Lotéricos, Clientes e Organizações demandantes dos recursos originados pela exploração dos serviços lotéricos pelo MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA;

8.2.2. Implantação e Operacionalização da Plataforma Tecnológica – deverão ser fornecidos serviços técnicos especializados para a implantação, desenvolvimento dos Procedimentos Operacionais Padrões (POP) e operacionalização da Plataforma Tecnológica, proporcionando o monitoramento em tempo real, a tomada de decisão e a gestão operacional e estratégica da exploração dos serviços lotéricos e da aplicação social de seus recursos;

8.2.3. Treinamento Técnico– deverá ser fornecido treinamento técnico especializado para capacitar os técnicos operacionais e os gestores da loteria na utilização da Plataforma Tecnológica e nos Procedimentos Operacionais Padrões.

8.2.4. Manutenção Evolutiva e Especificidades – deverão ser fornecidos serviços técnicos especializados para o atendimento a demandas de evolução ou de especificidades a serem implementadas na Plataforma Tecnológica e nos Procedimentos Operacionais Padrões a serem demandados.

8.2.5. Implantação e operação da Sala Situacional – deverá ser implantada e operada a infraestrutura de equipamentos, internet, mobiliário e software da Sala Situacional da loteria na modalidade *Infrastructure as a Service* (IaaS).

8.3. Os serviços acima descritos deverão ser suportados por serviços técnicos especializados, treinamentos, , implantação, suporte técnico, consultorias especializadas, integração com o Portal Institucional da loteria, integração com os Operadores Lotéricos e implantação na Central Operacional, de Gestão Monitoramento e Inteligência Estratégica.

8.4. Todos os serviços acima descritos deverão ser regidos por Acordos de Níveis de Serviços – ANS.

8.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um Plano de Projeto detalhando a implantação, configuração inicial, treinamento e início da operação da Camada de Gestão, em conformidade com este ANEXO.

8.6. O PODER CONCEDENTE deverá aprovar formalmente o Plano de Projeto, que por sua vez servirá de referência para os Acordos de Níveis de Serviços – ANS.

8.7. A Plataforma Tecnológica, associada à prestação dos serviços, deverão ser integralmente compatíveis com os requisitos funcionais e não funcionais previstos neste documento.

a) IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA

8.8. Para a implantação e operacionalização da Plataforma Tecnológica – deverão ser fornecidos serviços técnicos especializados para a implantação, desenvolvimento dos Procedimentos Operacionais Padrões (POP) e operacionalização da Plataforma Tecnológica, proporcionando o monitoramento em tempo real, a tomada de decisão e a gestão operacional, ou seja, o pleno funcionamento da Plataforma.

8.9. Os serviços de implantação deverão, minimamente, incluir as seguintes atividades:

- I. Instanciamento da Plataforma Tecnológica no Datacenter;
- II. Carga inicial da base de dados;
- III. Implementação das rotinas de *backup*, conforme requisitos não funcionais;
- IV. Definição e documentação dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) básicos e necessários para o pleno funcionamento da Central;
- V. Testes de performance, usabilidade e segurança;
- VI. Todos os demais serviços, aqui não explicitados, e necessários ao pleno funcionamento da Plataforma Tecnológica e atendimento aos requisitos funcionais e não funcionais previstos neste documento;
- VII. Equipe dedicada ao monitoramento, operação e configurações sistemas durante primeiro mês de operação (operação assistida).

8.10. Os serviços de operacionalização da Plataforma Tecnológica deverão, minimamente, incluir as seguintes atividades:

- I. Alocação de técnicos capacitados e certificados para realizar as atividades operacionais e de suporte à gestão, em apoio aos serviços lotéricos, assim como proceder com o suporte de toda a Plataforma Tecnológica e software de apoio em quantidade suficiente para garantir o pleno funcionamento da solução de loteria;
- II. Promover a segurança lógica da Plataforma Tecnológica conforme melhores práticas da ISO 27001 e padrões de referência;
- III. Acompanhar a execução de operações do dia a dia e orientar sobre a forma mais eficiente de utilização da Plataforma Tecnológica;
- IV. Manter as configurações/personalizações e adaptações da Plataforma Tecnológica, após a implantação inicial;
- V. Diagnosticar e solucionar problemas iniciais de indisponibilidade ou instabilidade na Plataforma Tecnológica;
- VI. Pesquisar, registrar e encaminhar à equipe técnica de desenvolvimento, as necessidades de correções e adaptações em funcionalidades da Plataforma Tecnológica e da Central, para adequação às normas, demandas técnicas, demandas funcionais, demandas de infraestrutura e legislação que possam surgir durante a execução do CONTRATO; e
- VII. Coletar, registrar e encaminhar as sugestões de melhorias propostas por usuários para avaliação da equipe técnica de desenvolvimento, e possibilidade de implantação.

7.11. Todas as atividades de operacionalização deverão ser executadas por profissionais devidamente capacitados pela CONCESSIONÁRIA, para que apresentem pleno domínio na Plataforma Tecnológica e/ou nos serviços específicos a serem desenvolvidos.

7.12. A Plataforma Tecnológica deverá ser instalada em datacenter primário, em nuvem, obedecendo todos os critérios de segurança e requisitos técnicos previstos neste ANEXO.

7.13. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar espelhamento ou solução de backup no datacenter do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, ou por ele indicado, nos mesmos requisitos de segurança atendidos para o datacenter primário. A infraestrutura deste datacenter será provida pela CONCESSIONÁRIA, incluindo conexão à internet redundante afim de garantir a espelhamento contínuo e em tempo real dos dados e informações provenientes da exploração dos serviços lotéricos.

7.14. O suporte técnico prestado pela CONCESSIONÁRIA, quando acionado pelo PODER CONCEDENTE, deverá realizar as seguintes atividades, dentre



outras necessárias à plena utilização de todas as funcionalidades da Plataforma Tecnológica e serviços contratados:

- i. Prestar esclarecimentos sobre a operação da Plataforma Tecnológica, acompanhando passo a passo tarefas executadas quando assim for solicitado;
- ii. Diagnosticar e solucionar problemas de indisponibilidade ou instabilidade da Plataforma Tecnológica;
- iii. Executar procedimentos técnicos para a correção de falhas ou erros na Plataforma Tecnológica, bem como escalar internamente os problemas técnicos que não puderem ser resolvidos pelo serviço de suporte técnico remoto;
- iv. Encaminhar informações sobre a necessidade de atualizações e patches de correção para a Plataforma Tecnológica ao setor responsável da CONCESSIONÁRIA;
- v. Disponibilizar informações sobre novas versões das funcionalidades que compõem a Plataforma Tecnológica que venham a ser desenvolvidas durante a vigência do CONTRATO;
- vi. Realizar o registro de reclamações e sugestões de usuários e gestores do CONTRATO, encaminhando-as para tratamento pela área responsável dentro da CONCESSIONÁRIA;
- vii. Gerenciar a solução dos chamados registrados e estabelecer contato com o usuário que abriu o chamado, para encerramento do atendimento;
- viii. Disponibilizar informações relacionadas ao andamento de chamados registrados;
- ix. Gerar relatórios de controle dos chamados registrados com as informações pertinentes aos atendimentos prestados.
- x. Todos os chamados técnicos abertos deverão ser registrados em sistema informatizado (de apoio) e identificados por número único de protocolo, que deverá ser informado ao solicitante antes do término do contato inicial.
- xi. Todas as ações adotadas e prazos de atendimento deverão ser registrados e o encerramento do atendimento e a respectiva baixa do chamado

b) TREINAMENTO TÉCNICO



7.15. Deverá ser fornecido treinamento técnico especializado para capacitar os técnicos operacionais e os gestores da loteria na utilização da Plataforma Tecnológica e nos Procedimentos Operacionais Padrões.

7.16. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela capacitação técnica-operacional e gerencial dos seus profissionais e pelos profissionais do PODER CONCEDENTE.

7.17. Os profissionais indicados pelo PODER CONCEDENTE deverão ser capacitados pela CONCESSIONÁRIA, com as seguintes exigências:

- I. Os Instrutores deverão possuir Certificação Oficial na Plataforma Tecnológica;
- II. Deverá ser utilizado o material oficial com abordagem operacional e gerencial da solução ofertada;
- III. Deverá ser fornecido, para cada profissional capacitado, certificado informando o conteúdo programático, a carga horária abordada no treinamento e o aproveitamento do profissional;
- IV. Todas as despesas para a realização da capacitação dos profissionais serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- V. Ao final da capacitação os profissionais deverão estar aptos a executar as atividades operacionais, administrativas e gerenciais para a perfeita execução das atividades previstas neste ANEXO.

c) MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E ESPECIFICIDADES

1.21. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer serviços técnicos especializados para a manutenção evolutiva da Plataforma de Gestão.

1.22. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir as manutenções corretivas, manutenções adaptativas e manutenções evolutivas da Plataforma de Gestão.

9. DAS OBRIGAÇÕES PARA A CAMADA OPERACIONAL

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá comercializar todos os PRODUTOS LOTÉRICOS de forma (i) virtual, (ii) física eletrônica, ou (iii) física não eletrônica, que poderão ser escolhidas pelo APOSTADOR no momento da comercialização.

a) DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PLATAFORMA DE LOTERIAS

9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter uma Plataforma de Loterias que possibilite que o APOSTADOR se informe acerca de PRODUTOS

LOTÉRICOS, obtenha créditos para a aquisição de PRODUTOS LOTÉRICOS, acompanhe Sorteios, verifique e resgate Prêmios, dentre outros serviços.

9.3. A Plataforma de Loterias da CONCESSIONÁRIA deverá prezar pelos seguintes itens:

- i. Disponibilidade para acesso diuturno de APOSTADORES por 24 (vinte e quatro) horas por dia, em 7 (sete) dias por semana;
- ii. Vedação de acesso e aquisição de PRODUTOS LOTÉRICOS por crianças e adolescentes, ou do registro de Apostas em nome destes;
- iii. Capacidade de fácil acesso e usabilidade pelos APOSTADORES.
- iv. O APOSTADOR, após a realização de cadastro na Plataforma De Loterias, deverá ter acesso rápido à sua conta, aos PRODUTOS LOTÉRICOS disponíveis ou à funcionalidade que procura;
- v. Disponibilização de informação acessível para que os APOSTADORES possam tomar as suas decisões, com relação a cada PRODUTO LOTÉRICO disponibilizado, de forma devidamente informada e esclarecida, incluindo o percentual da Arrecadação destinado ao Payout;
- vi. Acesso à Plataforma De Loterias via computador, celular (smartphone) ou tablet por meio de aplicativo compatível com os principais sistemas operacionais, viabilizando cadastro de fácil acesso, bem como acesso ágil aos PRODUTOS LOTÉRICOS e demais funcionalidades aplicáveis, assegurando que as mesmas funcionalidades estejam disponíveis, quanto tecnicamente viável, nos diferentes canais eletrônicos da Plataforma De Loterias;
- vii. Apresentação de design responsivo para os APOSTADORES;
- viii. Disponibilização de formas variadas de contato e interação (via canais telefônico, Plataforma de Loterias, e-mail, redes sociais, central multimídia, chat bot) com seu Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) e sua Ouvidoria, disciplinados neste ANEXO;
- ix. Cumprimento com as diretrizes e a metodologia do W3C – *World Wide Web Consortium* e atender ao ASES – Avaliador e Simulador de Acessibilidade em Websites, assegurando que qualquer pessoa com algum tipo de deficiência possa acessar, compreender e interagir com as várias funcionalidades disponibilizadas;
- x. Preocupação com oferta de acessibilidade e inclusão dos APOSTADORES; e
- xi. Disponibilização de várias funcionalidades de acessibilidade, tais como: a) adicionar texto a todas as imagens (texto alternativo traduz



e substitui a imagem); b) transcrições para áudio (transcrição de texto para áudio); c) atribuir nomes únicos e descritivos aos links (links devem ser sempre sublinhados e facilmente Identificados); d) escolher cores cuidadosamente (cores com elevado contraste e que usem também outro tipo de indicador para assinalar informação relevante); e) utilizar formulários acessíveis (essencial que os formulários para entrar em contato, registro, aposta, resgate e jogo responsável estejam acessíveis a todos os APOSTADORES).

9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá considerar as Diretrizes de Acessibilidade de Conteúdo Web (WCAG), ou diretrizes equivalentes mais recentes que se tornem vigentes ao longo do prazo da concessão, como recurso para definir a melhor forma de assegurar níveis de acessibilidade da Plataforma de Loterias.

9.4.1. Com base nas Diretrizes WCAG, o aplicativo móvel deverá:

- i. Evitar intervalos de tempo demasiado curtos para vídeo ou áudio;
- ii. Assegurar a compatibilidade do texto com vídeo ou imagens;
- iii. Assegurar a continuidade da leitura da informação entre os modos de visualização horizontal e vertical;
- iv. Tornar a informação apresentável para pessoas com daltonismo;
- v. Definir informação sem recurso a flashes de luz que possam induzir distúrbios;
- vi. Incluir elementos auxiliares de navegação para encontrar conteúdo e informação; e
- vii. Incluir opções de ajuste de tamanho de texto, cor e brilho.

9.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no Plano de Gestão e Operação, as estratégias de marketing e comerciais elaboradas para alcançar um público médio de 5,46% (cinco vírgula quarenta e seis por cento) da população, em até 60 (sessenta) meses de operação, como APOSTADORES ativos em apostas virtuais, cadastrados na Plataforma de Loterias.

b) RELATIVOS À COMERCIALIZAÇÃO FÍSICA

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do termo de outorga da concessão, iniciar a implantação da Rede de Comercialização Física para venda física de PRODUTOS LOTÉRICOS, atendendo minimamente os requisitos previstos neste ANEXO.



9.7. A venda física pela CONCESSIONÁRIA poderá ocorrer para PRODUTOS LOTÉRICOS em forma eletrônica ou não eletrônica.

9.8. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o pleno acesso do Verificador Independente aos pontos de vendas físicos, para fins de fiscalização.

9.9. Os pontos de vendas que formarão a Rede Física de Comercialização são:

- i. Casa Lotérica Tipo A: ponto de venda exclusivo para venda das Modalidades lotéricas, equipado com 4 “Video Lottery Terminal” (VLT) para Modalidade Instantânea Exclusiva, POS para venda das demais Modalidades e painel de 6 televisores;
- ii. Casa Lotérica Tipo B: ponto de venda exclusivo para venda das Modalidades lotéricas, equipado com 2 “Video Lottery Terminal” (VLT) para Modalidade Instantânea Exclusiva e POS para venda das demais Modalidades;
- iii. Ponto de Venda Tipo A: Ponto de venda credenciado, equipado com 2 “Video Lottery Terminal” (VLT) para Modalidade Instantânea Exclusiva, POS para venda das demais Modalidades, televisão e espaço dedicado para jogos lotéricos. Ex. Bares;
- iv. Ponto de Venda Tipo B: Ponto de venda credenciado com POS para venda das Modalidades Prognósticos, Passiva e Apostas Esportivas de Quota-Fixa e não possui equipamento para venda da Modalidade Instantânea Exclusiva. Ex. bancas de jornal, lojas de conveniência, etc;

9.10. As configurações propostas no item acima poderão ser ajustadas, desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE, mediante justificativa da CONCESSIONÁRIA, para melhor adequação aos produtos ofertados e ou especificidades do local a ser implantado o Ponto de Venda.

9.11. Para a venda física de PRODUTOS LOTÉRICOS, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação de rede de venda própria ou terceirizada, nas seguintes condições:

- 9.11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar pelo menos 2 (duas) Casas Lotéricas, sendo ao menos 1 (uma) Casa Lotérica do Tipo A, para iniciar a operação;
- 9.11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar e operar pelo menos 10 (dez) Casas Lotéricas, sendo ao menos 4 (quatro) Casas Lotéricas do Tipo A, até o 12º mês de operação
- 9.11.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar pelo menos 25 (vinte e cinco) Pontos de Venda, sendo ao menos 15 (quinze) do Tipo A, para iniciar a operação;

9.11.4. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar pelo menos 160 (cento e sessenta) Pontos de Venda, sendo ao menos 80 (oitenta) do Tipo A, até o 36º mês de operação

9.12. Para a venda física de PRODUTOS LOTÉRICOS, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela implantação de rede própria ou por estabelecer CONTRATOS com os Pontos de Vendas.

9.13. Para a construção e implantação das Casas Lotéricas, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal.

9.14. A CONCESSIONÁRIA deverá em contar, na rede de Casas Lotéricas, com infraestrutura adequada ao acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

c) COMUNS À COMERCIALIZAÇÃO VIRTUAL E FÍSICA

9.15. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer integração de mecanismos de pagamento diversificados e ajustados aos vários APOSTADORES para que possam recorrer ao meio de pagamento do PRODUTO LOTÉRICO que considerem mais conveniente.

9.16. Para fins de comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS, a CONCESSIONÁRIA deverá identificar expressamente sua marca e a marca de cada um dos PRODUTOS LOTÉRICOS disponibilizados.

9.17. Com relação à estrutura física e virtual da CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com todos os custos e despesas necessários à sua implantação e operação, tais como:

- I. Salários dos profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA;
- II. Despesas com serviços terceirizados contratados pela CONCESSIONÁRIA;
- III. Impostos diretos e indiretos incorridos pela CONCESSIONÁRIA;
- IV. Despesas relativas ao consumo de energia elétrica incorridos pela CONCESSIONÁRIA;
- V. Despesas relativas ao consumo ou tratamento de água e esgoto e demais utilidades públicas incorridos pela CONCESSIONÁRIA;
- VI. Despesas relativas à telefonia fixa e móvel contratados pela CONCESSIONÁRIA;

VII. Despesas relativas à construção de Casas Lotéricas e à aquisição de materiais de manutenção e reposição adquiridos pela CONCESSIONÁRIA;

VIII. Despesas relativas à aquisição de material de limpeza adquiridos pela CONCESSIONÁRIA; e

IX. Outras despesas incorridas na aquisição de materiais ou serviços contratados pela CONCESSIONÁRIA.

d) RELATIVOS AO PAGAMENTO DE PRÊMIOS

9.16. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar, diretamente ou por meio de terceiros, o pagamento de Prêmios aos APOSTADORES Ganhadores, conforme as regras deste ANEXO e do CONTRATO e as regras específicas estabelecidas em cada Plano Lotérico.

9.17. Sempre que possível, e desde que em conformidade com as regras deste ANEXO, do CONTRATO e da legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar diferentes métodos de pagamento de Prêmios para escolha pelo APOSTADOR Ganhador daquele que melhor lhe convier.

9.17.1. Dentre os métodos de pagamento a serem disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA aos APOSTADORES Ganhadores, para sua escolha, deverá constar a disponibilização de moeda corrente em Pontos de Vendas para valores inferiores ao limite estabelecido neste ANEXO.

9.18. O pagamento de Prêmios poderá ser realizado (i) em Casas Lotéricas, Pontos de Vendas ou (ii) eletronicamente.

9.18.1. No caso de Aposta Virtual, o APOSTADOR Ganhador receberá o Prêmio como crédito em sua carteira digital da Plataforma de Loterias imediatamente após a realização do Sorteio, ou evento que origine o direito ao recebimento do Prêmio, e poderá eleger, enquanto houver créditos em sua carteira digital, o meio de pagamento virtual de sua escolha para conversão dos créditos de sua carteira digital.

9.18.1.1. A partir da solicitação pelo APOSTADOR ganhador de conversão de créditos de sua carteira digital em meio de pagamento virtual de sua escolha, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento em até 48 (quarenta e oito) horas.

9.18.1.2. Caso opte pela transferência eletrônica, o APOSTADOR ganhador deverá indicar uma conta bancária vinculada a seu CPF na qual o valor do Prêmio será, a seu critério, total ou parcialmente convertido.

9.18.2. No caso de Aposta Física, o APOSTADOR ganhador elegerá o meio de pagamento quando da reclamação do Prêmio.

9.18.3. Deverá ser assegurado ao APOSTADOR Ganhador que tiver direito a receber Prêmio em valor menor ou igual a meio salário-mínimo vigente no ano calendário no MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA o direito de retirar o Prêmio em moeda corrente em uma Casa Lotérica.

9.19. Nas hipóteses autorizadas, caso o APOSTADOR ganhador opte pela disponibilização de moeda corrente como forma de pagamento do Prêmio:

9.19.1. O Prêmio de valor menor ou igual à faixa de isenção do imposto sobre a renda poderá ser recebido nas Casas Lotéricas, em agências bancárias, estabelecimentos credenciados, transferência a carteiras digitais, geração de QR Code, ou outras formas de recebimento eletrônico de valores em dinheiro, mediante a apresentação de cartões ou bilhetes premiados, à escolha do APOSTADOR Ganhador.

9.19.2. O pagamento do Prêmio de valor superior à faixa de isenção do imposto sobre a renda deverá ser realizado na sede da CONCESSIONÁRIA, em agências bancárias [ou em outros estabelecimentos credenciados], mediante a apresentação de comprovante de identidade original com CPF e recibo de Aposta original e premiado. A forma de pagamento de Prêmios superiores à faixa de isenção do imposto sobre a renda deverá observar, dentre outros critérios a serem estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, as exigências de conformidade em relação à identificação do APOSTADOR Ganhador, ao imposto sobre a renda retido no pagamento do Prêmio, ao tratamento de Pessoas Politicamente Expostas (PPE) e aos mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro, em especial diante do disposto na Lei Federal nº 9.613/1998.

9.20. No caso de Apostas realizadas em meio físico, o APOSTADOR ganhador terá o direito de reclamar seu Prêmio no prazo de até 90 (noventa) dias, contados na seguinte conformidade:

- i. no caso da Modalidade Lotérica de Loteria Passiva, de bilhete previamente numerado, e de Loteria De Prognósticos Numéricos, a partir da data da respectiva extração ou Sorteio;
- ii. no caso da Modalidade Lotérica de Loteria Instantânea, a partir da data de divulgação, mediante publicação, de comunicado informando a data de encerramento de cada Série do PRODUTO LOTÉRICO emitida;
- iii. no caso da Modalidade Lotérica de Loteria de Prognóstico Específico, a partir da data da respectiva extração ou Sorteio;

- iv. no caso de Modalidade Lotérica de Loteria de Prognóstico Esportivo, a partir da data da primeira divulgação do resultado do último evento objeto de cada Aposta realizada; e
- v. no caso da Modalidade Lotérica de Apostas de Quota Fixa, a partir da data da primeira divulgação do resultado do último evento objeto de cada Aposta realizada.

9.20.1. Os valores de Prêmios não reclamados no prazo estipulado serão transferidos ao PODER CONCEDENTE no pagamento subsequente da Outorga Variável.

9.21. Nas Apostas realizadas em meio virtual, os Prêmios devidos aos APOSTADORES Ganhadores serão convertidos em créditos na Plataforma De Loterias, independentemente de reclamação de seu pagamento, podendo ser convertidos em dinheiro na forma indicada no item 9.18.1., não se sujeitando a qualquer prazo para a conversão dos créditos em dinheiro.

9.22. O PODER CONCEDENTE poderá definir, ao longo do Prazo Da CONCESSÃO, formas alternativas para pagamentos de Prêmios, considerando as práticas comerciais da CONCESSIONÁRIA e o interesse público na Arrecadação.

e) RELATIVOS À REALIZAÇÃO DE SORTEIOS

9.23. A CONCESSIONÁRIA deverá obrigatoriamente garantir:

- I. A realização de Sorteios de forma segura, confiável e transparente, permitindo o acompanhamento pelos APOSTADORES e público em geral via transmissão pública, ou presencialmente;
- II. Os Sorteios deverão ser realizados em absoluta conformidade com o Plano Lotérico aprovado para cada PRODUTO LOTÉRICO;
- III. A divulgação prévia do local e horário dos Sorteios;
- IV. Os Sorteios Randômicos, realizados online por sistemas computacionais geradores de números aleatórios (RNG – *Random Number Generator*), quando aplicados em um Plano Lotérico, deverão ser certificados por Certificação específica para o padrão *Random Number Generator* - RNG, a fim de assegurar a aleatoriedade dos resultados gerados automaticamente;
- V. Os Sorteios Mecanizados, realizados de forma presencial, quando aplicado em um Plano Lotérico, deverão ser realizados em locais preparados para a realização dos sorteios lotéricos.



- VI. Todos os Sorteios Mecanizados deverão ser transmitidos ao vivo por *Streaming* de Vídeo na internet ou por Rede de TV em canais abertos ou fechados;
- VII. Todos os Sorteios Randômicos deverão ser publicados na Plataforma de Loterias, em tempo real, de forma interativa e de fácil compreensão pelo APOSTADOR ou pelo Público em geral;
- VIII. Tanto os Sorteios Mecanizados quanto os Sorteios Randômicos deverão ter suas imagens registradas e armazenadas para auditoria por no mínimo 5 (cinco) anos após a sua realização;

10. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA PLATAFORMA DE GESTÃO

10.1. A Plataforma de Gestão tem como objetivo gerenciar a operação e o financeiro dos serviços lotéricos, bem como medir a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, por meio do monitoramento em tempo real das transações realizadas, pela análise multidimensional dos dados gerados, compilados e disponíveis e pelos INDICADORES DE DESEMPENHO e qualidade implantados para monitorar os acordos de níveis de serviços com a CONCESSIONÁRIA.

10.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer treinamento técnico para capacitar os técnicos operacionais, os gestores do CONTRATO, os responsáveis pela fiscalização e o Verificador Independente, na utilização da Plataforma de Gestão.

10.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção e solução de problemas técnicos da Plataforma de Gestão, assim como prestação de esclarecimentos sobre o seu funcionamento a pedido do PODER CONCEDENTE.

10.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar suporte técnico remoto ao PODER CONCEDENTE, na modalidade 8 x 5 (8 horas por dia, nos 5 dias da semana), a ser executado por profissionais com capacitação adequada.

10.5. São os seguintes os requisitos não funcionais mínimos para a Plataforma de Gestão:

- i. Deverá ser disponibilizada online em URL hospedada em rede pública – internet, sem que haja a necessidade de instalação de nenhum arquivo executável em suas estações operacionais, sendo vedado o uso de arquivos executáveis para acessar o sistema de gestão, ou parte dele, com exceção de aplicativo para *smartphones*, que necessitam de instalação de uma seção executável ou módulos de segurança/plugins para navegadores web.



- ii. A Solução ofertada deverá utilizar o modelo de computação em nuvem, possibilitando escalabilidade de recursos de processamento dinamicamente de acordo com o volume de transações, proporcionando disponibilidade e performance compatíveis com o negócio de loterias.
- iii. Deverá utilizar protocolos de comunicação segura (SSL/TLS) via protocolo de aplicação HTTPS ou de igual performance técnica (vide *World Wide Web Consortium (W3C)* para todos os módulos com chaves de tamanho mínimo de 1024 bits, para realizar as comunicações seguras de dados entre aplicativos, clientes e servidores, com possibilidade de armazenamento criptografado utilizando padrão de criptografia AES-256.
- iv. Deverá ser multiusuários.
- v. Deverá utilizar, em seu processo de armazenamento de dados, tecnologia de múltiplos nodes (computadores interconectados ou servidores que tem como objetivo compartilhar/processar requisições de usuários), onde deverão contar com a replicação de dados e espelhamento automático;
- vi. Deverá ser implantada em Datacenters posicionados geograficamente em cidades diferentes. É exigido como obrigatoriedade que uma das instalações (Datacenter) possua as certificações ISO9001, ISO27001 e Tier III.
- vii. A critério do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, deverá disponibilizar backup ou espelhamento do site primário nas instalações da loteria ou em empresas de processamento de dados do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, desde que as especificações tecnológicas atendam minimamente aos requisitos não funcionais estabelecidos nesse documento.
- viii. Em qualquer das hipóteses os datacenters primário e de backup deverão ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e dentro dos requisitos tecnológicos descritos nesse documento.
- ix. Deverá permitir o acesso, tão somente, de usuários que tenham sido cadastrados e autorizados previamente.
- x. Deverá garantir os princípios básicos da segurança da informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade.
- xi. Deverá ser compatível com principais navegadores de dispositivos móveis do mercado, sendo suportado no minimamente por: Safari, e Chrome nas suas duas últimas versões disponibilizadas no mercado.
- xii. Deverá ser compatível com os principais navegadores de dispositivos desktops do mercado, deverá ser suportado por no mínimo: Microsoft



Edge, Mozilla Firefox, Safari e Chrome nas suas duas últimas versões disponibilizadas no mercado;

- xiii. Deverá possuir sistema de BackOffice e *compliance* que permita controlar, autorizar e auditar o acesso e uso de programas, dados, usuários e operadores do sistema;
- xiv. Tendo em vista o modelo da contratação na modalidade Software como Serviços - SaaS, caberá também à CONCESSIONÁRIA a manutenção do perfeito funcionamento da solução por meio de manutenções corretivas e adaptativas;
- xv. As manutenções evolutivas e especificidades serão objeto de demandas específicas por parte da loteria;
- xvi. Deverão ser alocados, pela CONCESSIONÁRIA, conforme necessidade técnica, as infraestruturas e insumos necessários para atender, minimamente, às necessidades e atividades previstas neste documento, assim como o perfeito funcionamento dos Acordos de Níveis de Serviços – ANS e da exploração de modalidades lotéricas.
- xvii. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de estruturas redundantes de acesso aos serviços, com separação físicas e lógica de serviços, além de gateways redundantes de conexão à Internet, devendo fornecer velocidades compatíveis com o tráfego das informações para que não haja limitação de acesso ao sistema e sincronismo dos dispositivos e da base local com a nuvem.

10.6. São os seguintes requisitos funcionais mínimos para a PLATAFORMA DE GESTÃO:

a) MÓDULO DE GESTÃO DE LOTERIAS

10.6.1. Módulo responsável pela integração, gestão e monitoramento das atividades lotéricas, composto das seguintes funcionalidades:

- I. Armazenar todas as transações realizadas pelo Cliente;
- II. Gerenciar modelos de jogos responsáveis com funcionalidades de proteção ao Cliente, limitação de depósito, limitação de tempo de acesso às apostas e limitação de perdas;
- III. Gerenciar o Cadastro de suspensão/exclusão de APOSTADORES;
- IV. Gerenciar o Cadastro de Modalidades Lotéricas;
- V. Gerenciar o Cadastro de PRODUTOS LOTÉRICOS;

- VI. Gerenciar o Cadastro de Operadores Lotéricos;
- VII. Gerenciar o Cadastro da rede de distribuição e comercialização;
- VIII. Gerenciar canais de venda;
- IX. Registrar cada aposta, certificando-a como autêntica;
- X. Manter o registro de prêmios apurados resgatados e não resgatados;
- XI. Manter registro de apostas canceladas;
- XII. Gerenciar a conversão de prêmios em créditos;
- XIII. Gerenciar o resgate de prêmios;
- XIV. Nas modalidades lotéricas instantâneas, gerenciar o inventário de estoque físico e virtual das séries de modalidades lotéricas ofertadas.;
- XV. Gerenciar o repasse financeiro da arrecadação do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA;
- XVI. Gerenciar os sorteios ao vivo de produtos lotéricos que necessitem de estúdios de sorteios;
- XVII. Gerenciar o calendário de sorteios de produtos oferecidos por múltiplos operadores;
- XVIII. Listar resultados dos sorteios incluindo os de produtos oferecidos por operadores exclusivos e por múltiplos operadores;

b) MÓDULO DE INDICADORES

10.6.2. São os seguintes os indicadores financeiros mínimos obrigatórios:

- I. Volume financeiro de vendas;
- II. Volume financeiro de apostas;
- III. Volume financeiro de prêmios;
- IV. Volume financeiro do *Gross Gaming Revenue* - GGR;

- V. Volume financeiro destinado ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA;
 - VI. Volume financeiro de prêmios resgatados;
 - VII. Volume financeiro de conversão de prêmios para créditos (prêmios creditados na carteira virtual do APOSTADOR que são convertidos em créditos para serem utilizados em novas apostas);
 - VIII. Volume financeiro de prêmios prescritos;
- 10.6.3. São os seguintes os indicadores estratégicos mínimos obrigatórios:
- i. Quantidade de Casas Lotéricas;
 - ii. Quantidade de Pontos Lotéricos;
 - iii. Perfil de Clientes;
 - iv. Cobertura da rede de distribuição e comercialização (geolocalização);
 - v. Nível de crescimento da Loteria;
 - vi. Ticket médio, observando os seguintes parâmetros:
 - a. APOSTADOR;
 - b. Modalidade Lotérica;
 - c. PRODUTO LOTÉRICO;
 - d. Ponto de vendas.
 - vii. Nível de participação das Modalidades Lotéricas;
 - viii. Nível de participação dos PRODUTOS LOTÉRICOS;
 - ix. Desempenho dos Planos Lotéricos.
- 10.6.4. São os seguintes os indicadores operacionais mínimos obrigatórios:
- i. Níveis de ANS – Acordo de Níveis de Serviços:
 - a. Prestador de serviços da Camada de Gestão;
 - b. Operador Lotérico;

- ii. Quantidade de transações:
 - a. Venda de créditos;
 - b. Apostas identificadas e anônimas;
 - c. Sorteios;
 - d. Prêmios;
 - e. Resgates de prêmios em meio físico;
 - f. Depósitos de prêmios na carteira virtual.
- iii. Clientes:
 - a. Quantidade;
 - b. Ativos;
 - c. Loteria consciente;
 - d. Por perfil.

10.6.5. Todas as informações deverão ser estratificadas pelo menos por dia, mês, ano, períodos personalizados e serem ordenadas pelos campos apresentados.

10.6.6. Deverão ser utilizados recursos para geração de relatórios dinâmicos, permitindo sua formatação em gráficos e/ou tabelas.

10.6.7. Ainda deverá possuir alertas automáticos que funcionem como auditor virtual integrado aos meios de envio de mensagens de maior participação no mercado (Ex.: WhatsApp/SMS/e-mail) e apresentando ao usuário somente os dados que ele precisa e quando ele precisa.

c) MÓDULO DE INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA

10.6.8. São os seguintes painéis (dashboard) a serem implementados para tomada de decisão estratégica:

- i. Informações Estratégicas dos Clientes
 - a. Apostas;
 - b. Prêmios apurados;
 - c. Prêmios resgatados e não resgatados;

- d. Quantidade e Volume financeiro de vendas;
- e. Quantidade e Volume financeiro de prêmios;
- ii. Informações Estratégicas Modalidades e PRODUTOS LOTÉRICOS
 - a. Mix de participação;
 - b. Payout médio;
 - c. Quantidade e Volume financeiro de vendas;
 - d. Quantidade e Volume financeiro Volume de prêmios;
 - e. Quantidade e Volume financeiro de prêmios pagos;
- iii. Informações Estratégicas do Operador Lotérico e Rede de Distribuição
 - I. Performance;
 - II. Mix de Participação
 - III. Payout médio total e por operador;
 - IV. Quantidade e Volume financeiro de vendas;
 - V. Quantidade e Volume financeiro de prêmios;
 - VI. Quantidade e Volume financeiro de prêmios pagos;
 - VII. Disponibilidade de SLA;
 - VIII. Geolocalização de das casas lotéricas e dos pontos de venda;
- iv. Informações Estratégicas Repasse à Loteria do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
 - a. Repasses;
 - b. Projeções de Repasses Social;
 - c. Prêmios prescritos (prêmios não resgatados após período legal);
- v. Informações Estratégicas Aplicação na Seguridade Social
 - a. Estratificação da base social;



- b. Monitoramento e transparência de Convênios e Cooperações Técnicas;
- c. Monitoramento e transparência nas Políticas Públicas.

d) MÓDULO GEOLOCALIZAÇÃO DA REDE DE COMERCIALIZAÇÃO

10.6.9. A utilização da geolocalização na Camada de Gestão irá permitir o monitoramento em tempo real da Rede de Comercialização. São as seguintes as funcionalidades mínimas:

- I. Permitir a visualização da densidade demográfica da região em que os pontos lotéricos se encontram instalados;
- II. Permitir a visualização de pontos lotéricos e suas respectivas informações, destacando:
 - a. Ativos e inativos;
 - b. Volume de vendas;
 - c. Volume de apostas;
 - d. Volume de prêmios;
 - e. Dados de cadastro.
- III. Deverá possuir minimamente os seguintes filtros/agrupadores:
 - a. Operador Lotérico;
 - b. Casa Lotérica;
 - c. Ponto Lotérico;
 - d. Município;
 - e. APOSTADORES.

11. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA PLATAFORMA DE LOTERIAS

11.1. São os seguintes os requisitos não funcionais mínimos para a Plataforma de Loterias:

- I. Deverá ser disponibilizada sem que haja a necessidade de instalação de nenhum arquivo executável, à exceção do módulo de vendas on-line (POS, Terminais de Autoatendimento), ou aplicativo para



smartphones, que necessitam de instalação de uma seção executável.

- II. Os sistemas deverão ser atualizados através de renderização com uso de *"refresh"*, ou comando específico do sistema operacional que estiver sendo utilizado, sem a necessidade do usuário sair do sistema e entrar novamente para visualizar as alterações feitas.
- III. Com exceção dos aplicativos para dispositivos mobile e terminais físicos, não deverão ser utilizados arquivos denominados *"clients"* instalados em estações, ou mesmo, em equipamentos de usuários. Deverá ser adotado protocolo de comunicação *"http"*, com certificado de segurança SSL/TLS, comumente denominado *"https"*, que permite acesso criptografado entre cliente e servidor.
- IV. A Plataforma de Loterias deverá ser desenvolvida utilizando o modelo de computação em nuvem, possibilitando escalabilidade de recursos de processamento dinamicamente de acordo com o volume de transações, proporcionando disponibilidade e performance compatíveis com o negócio de loterias.
- V. Deverá utilizar protocolos de comunicação segura (SSL/TLS) para todos os módulos de gestão e de vendas com chaves de tamanho mínimo de 1024 bits, para realizar as comunicações seguras de dados entre aplicativos, clientes e servidores com possibilidade de armazenamento criptografado utilizando padrão de criptografia militar AES-256 ou superior como ferramenta de integridade.
- VI. Deverá ser multiusuários.
- VII. Deverá utilizar, em seu processo de armazenamento de dados, tecnologia de múltiplos nodes (computadores interconectados ou servidores que tem como objetivo compartilhar/processar requisições de usuários), onde deverão contar com a replicação de dados e espelhamento automático.
- VIII. Deverá ser implantada em Datacenters, posicionados geograficamente em cidades diferentes. É exigido como obrigatoriedade que uma das instalações (Datacenter) possua as certificações ISO9001 (ou superior) e *Tier IV* (ou superior) e as demais com no mínimo a certificação *Tier III* (ou equivalente), conforme especificado neste ANEXO.
- IX. A critério do PODER CONCEDENTE, um backup adicional poderá ser instalado na sua infraestrutura.
- X. Em qualquer das hipóteses os datacenters de backup deverão ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e dentro dos requisitos tecnológicos descritos nesse documento.

- XI. Deverá permitir o acesso, tão somente, de usuários que tenham sido cadastrados e autorizados previamente;
 - XII. Deverá garantir os princípios básicos da segurança da informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade, conforme descrito no item Aspectos de Segurança;
 - XIII. Deverá ser compatível com principais navegadores e dispositivos móveis disponíveis no mercado;
 - XIV. Caberá à CONCESSIONÁRIA manter todos os recursos necessários à perfeita utilização das funcionalidades da Plataforma De Loterias, de acordo com as condições estabelecidas neste Documento;
 - XV. Deverão ser alocados, pela CONCESSIONÁRIA, conforme necessidade técnica, as infraestruturas e insumos necessários para atender, minimamente, às necessidades e atividades previstas neste ANEXO, assim como o atendimento dos Acordos de Níveis de Serviços – ANS e da exploração de PRODUTOS LOTÉRICOS.
 - XVI. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o fornecimento do link redundante de acesso aos serviços com a Internet, devendo fornecer velocidades compatíveis com o tráfego das informações para que não haja limitação de acesso ao sistema e sincronismo da base local com a nuvem.
 - XVII. Todos os serviços prestados deverão ser submetidos aos Acordos de Níveis de Serviços – ANS, previstos neste ANEXO.
- 11.2. São os seguintes os Requisitos Funcionais mínimos para a Plataforma De Loterias:

a) MÓDULO OPERACIONAL/ADMINISTRATIVO

- 11.2.1. Deverá conter as principais funcionalidades que permitam acompanhar toda a operação da loteria, integrando os demais módulos e gerando informações para o monitoramento e inteligência estratégica (APIs com a Camada de Gestão).
- 11.2.2. O Módulo Operacional/Administrativo, minimamente, deverá conter as seguintes funcionalidades:
 - I. Gerenciar o cadastro de pontos de vendas da Rede Física;
 - II. Gerenciar o cadastro de terminais para um Ponto de Vendas;
 - III. Permitir o credenciamento de Pontos de Vendas e a Rede de Distribuição com endereço dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA;



- IV. Gerenciar o cadastro e permissões usuários;
- V. Gerenciar remotamente as transações de um Ponto de Vendas;
- VI. Gerenciar e rastrear tentativas e/ou ocorrências de fraudes;
- VII. Permitir comunicação por mensagens entre o terminal do Ponto de Vendas e a Central de Operações;
- VIII. Permitir o bloqueio e o desbloqueio remoto, pela Central de Operações, de um terminal do Ponto de Vendas;
- IX. Gerenciar limites de crédito e vendas diárias por terminal e Ponto de Vendas;
- X. Permitir o armazenamento de históricos de atividades diversas para auditoria;
- XI. Permitir gerenciar seriais de *hardwares*, em caso de ponto de venda.

b) MÓDULO DE MODALIDADES LOTÉRICAS

- 11.2.3. Deverá conter as principais funcionalidades de gerenciamento e operação das modalidades lotéricas, apostas e sorteios.
- 11.2.4. O Módulo de Gerenciamento de Modalidades Lotéricas e Apostas, minimamente, deverá conter as seguintes funcionalidades:
 - I. Gerenciar as modalidades lotéricas a serem ofertadas;
 - II. Permitir a inserção e o gerenciamento das cotações por modalidade específica, e/ou por ordem de premiação específica;
 - III. Deverá possuir uma trava de segurança para manter os valores das cotações inalteradas durante os processos de apuração, evitando distorções nos valores resultantes nas premiações;
 - IV. Permitir a escolha de sorteio manual ou automático;
 - V. Deverá possibilitar a inclusão de mensagens no ticket impresso ou virtual das soluções de vendas on-line ou ponto de vendas;
 - VI. Gerenciar o calendário de sorteios. Deve permitir a configuração do horário de fechamento dos sorteios;

- VII. Cadastrar e consultar resultados dos sorteios;
- VIII. Apurar prêmios de sorteios;
- IX. Possuir relatórios que permitam acompanhar: apostas realizadas, prêmios apurados, prêmios pagos, comissão paga, *payout*, seja individualmente ou agrupados por dia ou mês e oferecer filtros variados em especial por período, ponto de venda, produto e tipo de aposta;
- X. Possuir relatórios que listem transações não expiradas, como apostas para vários sorteios, apostas ganhadoras reclamadas e não reclamadas, reversões e registro de qualquer transação processada pelo sistema;
- XI. Permitir uma integração segura com canais de vendas de terceiros, com segurança e garantir a confidencialidade dos jogadores através de comunicações seguras.

c) MÓDULO FINANCEIRO

11.2.5. Deverá conter as principais funcionalidades que permitam realizar medições financeiras em tempo real da operação, proporcionando a gestão, operação e decisões estratégicas.

11.2.6. O Módulo Financeiro, minimamente, deverá conter as seguintes funcionalidades:

- I. Gerenciar as transações financeiras entre a Central e a Rede de Distribuição e Vendas, os Pontos de Vendas e APOSTADORES;
- II. Gerenciar as políticas de comissionamento de pontos de venda;
- III. Gerenciar o pagamento de comissões;
- IV. Controlar a rentabilidade dos pontos de vendas;
- V. Gerenciar o movimento de vendas pelo tipo de comercialização explorado, (físico e virtual);
- VI. Permitir auditoria financeira dos Pontos de Vendas;
- VII. Gerenciar depósitos bancários por cobranças de Ponto de Vendas.

d) MÓDULO COMERCIAL



11.2.7. As funcionalidades comerciais permitem o gerenciamento dos canais de vendas, distribuidores, consumidores finais e as diferentes categorias de produtos oferecidos nos diferentes canais. Também gerencia os bônus, promoções e outras atividades que o canal de vendas exige.

11.2.8. O Módulo Comercial, minimamente, deverá conter as seguintes funcionalidades:

- i. Garantir disponibilidade do Portal e dos aplicativos mobile para acesso diuturno dos APOSTADORES por 24 (vinte e quatro) horas por dia, em 7 (sete) dias por semana, exceto durante os períodos de manutenção programada;
- ii. Garantir a vedação de acesso e aquisição de PRODUTOS LOTÉRICOS por crianças e adolescentes (menores de 18 anos), ou da efetivação de apostas em nome destes;
- iii. Gerenciar os pontos de vendas, atividade contábil como faturamento, comissão ao agente e ativação remota do ponto de vendas;
- iv. Gerenciar a conta corrente do ponto de vendas;
- v. Gerenciar a venda de PRODUTOS LOTÉRICOS em ambiente físico e virtual;
- vi. Gerenciar vendas em atacado para distribuidores integrantes à Rede de Distribuição e Vendas;
- vii. Gerenciar recargas e pagamentos de bilhetes em terminais digitais implantados nos pontos de vendas;
- viii. Gerenciar a venda de apostas com antecedência, para múltiplos sorteios ou sorteios específicos e por multicanais;
- ix. Gerenciar a validação e o pagamento de apostas vencedoras por meio de sua Rede de Distribuição Física, ou por meio dos aplicativos de apostas não físicos;
- x. Gerenciar o histórico de compra por APOSTADOR;
- xi. Integrar a venda de bilhetes e apostas virtuais conta digital do APOSTADOR;
- xii. Gerenciar o cadastro do APOSTADOR online;
- xiii. Permitir uma única conta digital ao APOSTADOR, que por sua vez deverá aceitar transações físicas e não físicas;

- xiv. Garantir que a identificação e o controle para fins de idade e proibições subjetivas, cadastro e identificador ativo do jogador devem ser únicos;
- xv. Possuir procedimentos de segurança para garantir um único cadastro por APOSTADOR nos canais de venda físico e virtual;
- xvi. Armazenar o cadastro do APOSTADOR, assim como todas as suas transações, por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- xvii. Permitir o cancelamento ou suspensão do cadastro do APOSTADOR por inatividade ou suspeita de comportamento fraudulento;
- xviii. Possuir recursos para detecção de fraudes e lavagem de dinheiro, inclusive com emissão de alertas e cadastro em uma “lista negra”;
- xix. Possuir recursos para autenticação do APOSTADOR com mecanismos de segurança mínimos, tais como: senhas com número mínimo de dígitos, lembretes de alterações periódicas, bloqueio após uma série de tentativas fracassadas, ou outro meios aptos a garantir a devida autenticação do APOSTADOR;
- xx. Possuir mecanismos de rastreamento de padrões de jogo para detectar “*phishing*” ou outro acesso proibido;
- xxi. Gerenciar, registrar e rastrear todas as transações realizadas pelo APOSTADOR;
- xxii. Disponibilizar ao APOSTADOR o histórico de suas transações;
- xxiii. Gerenciar os limites para depósitos na conta digital do APOSTADOR;
- xxiv. Permitir que o APOSTADOR faça depósitos na sua conta digital;
- xxv. Permitir que o APOSTADOR efetue o saque dos valores decorrentes de premiação, assim como de créditos adquiridos na Plataforma de Loteria e não utilizados;
- xxvi. Permitir que as apostas sejam realizadas por cartões de crédito ou débito, bem como por carteiras ou cartões pré-pagos e outros meios de pagamento existentes, desde que



sejam reconhecidos oficialmente e tenham a autorização pertinente;

- xxvii. Permitir que os APOSTADORES possam fazer transações em dinheiro por meio Casas Lotéricas;
- xxviii. Aplicar e gerenciar modelos de jogos responsáveis com funcionalidades de proteção do APOSTADOR, limitação de depósito, limitação de tempo de acesso às apostas e limitação de perdas;
- xxix. Disponibilizar de forma integrada aos aplicativos de apostas não físicas um chat *on line* para atendimento imediato ao APOSTADOR.

e) MÓDULO DE MONITORAMENTO E INTELIGÊNCIA ESTRATÉGICA

11.2.9. As funcionalidades de monitoramento e inteligência estratégica têm como objetivo gerar informações para o monitoramento em tempo real e tomada de decisões no nível da Camada Operacional.

11.2.10. São as seguintes as informações mínimas a serem disponibilizadas:

- I. Informações de atividades diárias, refletindo um dia normal de atividade e exibindo pelo menos um total de apostas e total de vendas por tipo de apostas e de forma consolidada;
- II. Informações de prêmios pagos ou saques feitos, mostrando os números vencedores, apostas vencedoras, volume de apostas realizadas, por tipo de aposta e de forma consolidada;
- III. Informações individualizadas por terminal de ponto de venda, mostrando volume de vendas, pagamento de prêmios e fluxo de caixa;
- IV. Informações gerais de receita e pagamentos de terminais de vendas por dia, mês ou período apresentando a posição acumulada dos vendedores, vendas em reversões reais, comissões de pontos de venda, bilhetes cancelados, pagamento em dinheiro aos vencedores, número de bilhetes alterados, saldo líquido de vendedor, número de vendedores e adiantamento de dinheiro;
- V. Informações para análise de transações, exibição de informações para cada minuto ou período de tempo mais longo que venha a ser determinado pelo PODER CONCEDENTE, conforme exigido de todas as transações processadas no período;



- VI. Informações do sistema operacional mostrando graficamente em uma base semanal ou outro período de tempo que venha a ser determinado pelo PODER CONCEDENTE, contendo o tempo de operação do sistema, tempo em que o processador ficou inoperante, incluindo falhas no sistema, devendo este relatório ser impresso conforme necessário e para os períodos de tempo solicitados;
- VII. Informações de volume de vendas, número de vendedores por segmento de negócio da rede de distribuição física;
- VIII. Informações de registro de atividade, mostrando todas as entradas e solicitações geradas pelos computadores do módulo de vendas não físico;
- IX. Informações de chamada devido a problemas, indicando a data e hora das chamadas, número do terminal, número da linha de comunicação, número de queda e detalhes do problema, indicando também a data e a hora da chamada, período em que estava descontado e a data e hora de solução do problema;
- X. Informações de controle de operações suspeitas, mediante a geração de relatório de alertas e/ou alarmes para aquelas operações que não são comuns ou razoáveis de acordo com o funcionamento normal de um ponto de venda, como cancelamentos, reversões periódicas, excesso na consulta de prêmios, altos valores apostados, etc;
- XI. Informações e formas de controle para evitar riscos concernentes à existência de “número super vendido” – quando alguma data, feriado ou evento marcante pode influenciar na seleção de determinado número pelos APOSTADORES;
- XII. Informações de análise de mercado, mostrando vendas, ajustes, reversões, processamento transacional do pagamento do prêmio e qualquer outra transação por intervalo de tempo em que é solicitado e permitindo o cruzamento de variáveis para gerar relatórios históricos e projeções estatísticas;
- XIII. Informações gerais mostrando o plano total de prêmios para cada sorteio ou apostas, os prêmios efetivamente pagos aos vencedores e os prêmios não arrecadados e data de prescrição de cada sorteio ou jogo;
- XIV. Informações financeiras com indicadores de liquidez;



- XV. Informações financeiras com indicadores de dívida;
 - XVI. Informações financeiras com indicadores de receita de vendas;
 - XVII. Informações financeiras com indicadores de receita por canal (Rede de Distribuição e Vendas não físicas);
 - XVIII. Informações financeiras com indicadores de receita de vendas por modalidades lotéricas;
 - XIX. Análise de desempenho geral das modalidades lotéricas;
 - XX. Análise de desempenho geral dos canais de distribuição e vendas físicas e não físicas;
 - XXI. Análise de desempenho geral de receitas de vendas;
 - XXII. Análise de desempenho e comportamento das contas digitais dos APOSTADORES;
- 11.2.11. Todas as informações deverão ser estratificadas por dia, mês, ano e períodos, e serem ordenadas pelos campos apresentados.
- 11.2.12. O Módulo de Monitoramento e Inteligência Estratégica deverá possuir os seguintes recursos:
- I. Funcionalidade de Inteligência e Apoio à Decisão (*Business Intelligence – BI*), cuja função é apoiar o processo de tomada de decisão em áreas de planejamento estratégico, controle gerencial e controle operacional;
 - II. Deverá utilizar conceitos e tecnologias de cubos gerenciais e de *Data Warehouse*, na seleção, migração, integração, consolidação e estocagem de dados das plataformas tecnológicas transacionais e no fornecimento de informações gerenciais em formato multidimensional;
 - III. Deverá possuir recursos de georreferenciamento, apresentando no mapa toda a Rede de Distribuição Física, seus Pontos de Vendas e terminais, com informações de desempenho geral e ocorrências de falhas das unidades plotadas no mapa, em tempo real;
 - IV. Deverá utilizar recursos para geração de relatórios dinâmicos extraindo e exibindo os dados transacionais das plataformas tecnológicas ou os dados gerenciais dos *datamars*, em formato de PDF, grid ou gráficos;

- V. Deverá possuir alertas automáticos que funcionem como auditor virtual integrando os serviços de envio de mensagens por (*Whatsapp/sms/e-mail*) apresentando ao usuário somente os dados que ele precisa e quando ele precisa;
- VI. Deverá fornecer ferramenta que aponte as divergências e inconsistências das informações prestadas ao sistema, através de inteligência artificial, oferecendo relatórios ou gráficos dinâmicos e análise estatística em tempo real, com a habilidade de expandir e resumir os dados examinados interativamente.

11.3. A Plataforma De Loterias deverá disponibilizar recursos para que o próprio operador (usuário final) possa realizar suas consultas, estratificações e consultas dinâmicas.

11.4. O Módulo de Monitoramento e Inteligência Estratégica deverá trocar dados com a Plataforma de Gestão, de forma nativa ou por meio de APIs.

12. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOS DATACENTERS

a) PARA OPERAÇÃO DA PLATAFORMA DE GESTÃO

12.1. Uma vez que a Plataforma De Gestão deverá ser fornecida na modalidade *Software* como Serviços (SaaS), a mesma deverá ser hospedada em Datacenter. Um Datacenter de Backup deverá ter a mesma configuração do principal e ser localizado a uma distância segura para evitar que desastres naturais, ou algo do gênero, afetem as duas instalações simultaneamente;

12.2. A CONCESSIONÁRIA deverá hospedar, sem ônus para o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, a Plataforma de Gestão em um Datacenter com certificação ISO9001, ISO27001 e *Tier III*;

12.3. A CONCESSIONÁRIA, por acordo de níveis de serviço (ANS), deverá garantir um mínimo de 98% (noventa e oito por cento) na disponibilidade mensal do Datacenter e da Plataforma De Gestão;

12.4. A critério do PODER CONCEDENTE, um backup adicional poderá ser realizado na sua infraestrutura própria;

b) PARA OPERAÇÃO DA PLATAFORMA DE LOTERIAS

12.5. A CONCESSIONÁRIA deverá hospedar a Plataforma De Loterias e todas as bases de dados e serviços ligados diretamente à Exploração Dos Serviços Lotéricos em Datacenter com certificação ISO9001, ISO27001 e *Tier IV*, sendo que o Datacenter de *Backup* poderá ser *Tier III* e deverá ser

localizado a uma distância segura para evitar que desastres naturais, ou algo do gênero, afetem as duas instalações simultaneamente.

12.6. A critério do PODER CONCEDENTE, um backup adicional poderá ser realizado na sua infraestrutura própria.

12.7. A CONCESSIONÁRIA deverá prover, sob sua responsabilidade, total redundância nos serviços ofertados.

12.8. A CONCESSIONÁRIA, por acordo de níveis de serviço (ANS), deverá garantir um mínimo de 98% (noventa e oito por cento) na disponibilidade mensal do Datacenter e da Plataforma de Loterias.

13. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A SALA SITUACIONAL

13.1. A Sala Situacional deverá ser implantada pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

13.2. A Sala Situacional deverá receber os seguintes equipamentos tecnológicos:

13.2.1. O sistema de visualização deverá ser através de projetor ou TV Led de pelo menos 50 polegadas e com previsão de funcionamento 24 x 7, isto é, vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana;

13.2.2. Computadores e periféricos necessários para o funcionamento do TV Led;

13.3. O PODER CONCEDENTE deverá disponibilizar um link de internet, com dimensionamento e performance mínima necessária ao funcionamento da Sala Situacional além de refrigeração, mobiliário e equipamentos de uso dos técnicos;

14. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O ESTÚDIO DE SORTEIOS

14.1. O Estúdio de Sorteios deverá ser implantado pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, em local de fácil acesso ao público, com dimensões e infraestrutura compatíveis com os seus objetivos e equipamentos necessários aos Sorteios Mecanizados;

14.2. O Estúdio de Sorteios deverá ser implantado nos limites territoriais do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA;

14.3. O Estúdio de Sorteios deverá ter um espaço destinado ao Público, para o acompanhamento, de forma transparente, dos sorteios realizados;

14.4. Todos os sorteios realizados no Estúdio de Sorteios deverão ser acompanhados pelo Verificador Independente devidamente cadastrado e autorizado pelo PODER CONCEDENTE;

14.5. As filmagens dos sorteios deverão ser transmitidas on-line na Plataforma de Loterias;

14.6. As filmagens dos sorteios deverão ser gravadas e arquivadas para auditoria futura, por no mínimo 5 (cinco) anos;

14.7. Todos os equipamentos e insumos utilizados nos sorteios ao vivo deverão estar dentro dos padrões de precisão, aferição e qualidade;

14.8. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE um Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para operacionalização dos sorteios e de todos os seus recursos. Neste Manual deverá conter, inclusive, os procedimentos de aferição e certificação dos equipamentos e dos insumos.

14.9. O PODER CONCEDENTE a qualquer momento poderá solicitar perícia nos equipamentos, insumos e recursos utilizados, visando garantir a imparcialidade, legitimidade e transparência nos sorteios.

15. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A REDE FÍSICA DE COMERCIALIZAÇÃO

a) CASAS LOTÉRICAS

15.1. As Casas Lotéricas poderão ser próprios ou terceirizados.

15.2. As Casas Lotéricas deverão ser estabelecimentos comerciais a serem estruturados na forma de loja física, cujo objetivo é a comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS e créditos para efetivação de apostas e o pagamento de prêmios.

15.3. As Casas Lotéricas deverão ter como atividade principal a exploração dos Serviços Lotéricos, objeto da CONCESSÃO.

15.4. As Casas Lotéricas deverão adotar padrões de acessibilidade.

15.5. As Casas Lotéricas deverão estar estruturados nos padrões visuais e de layout definidos no Plano de Gestão e Operação, devidamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

15.6. As Casas Lotéricas deverão ofertar aos APOSTADORES todos os PRODUTOS LOTÉRICOS aprovados nos Planos Lotéricos.

15.7. As Casas Lotéricas deverão disponibilizar modelos variados de equipamentos de apostas (*omnichannel*), proporcionando melhores experiências aos APOSTADORES.

15.8. As Casas Lotéricas deverão estar estruturadas e capacitadas para pagar prêmios.

15.9. As Casas Lotéricas deverão estar estruturadas e capacitadas para dar suporte ou gerenciar os Pontos Lotéricos.

b) PONTOS DE VENDA NÃO DEDICADOS (PONTOS LOTÉRICOS)

15.10. Os Pontos de Vendas Não Dedicados são estabelecimentos comerciais já existentes que poderão ter como atividade secundária a exploração dos Serviços Lotéricos, objeto da CONCESSÃO.

15.11. Os Pontos de Vendas Não Dedicados deverão estar estruturados nos padrões visuais e de layout definidos no Plano de Gestão e Operação, devidamente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

15.12. Os Pontos de Vendas Não Dedicados deverão oferecer a maior variedade de PRODUTOS LOTÉRICOS possível, desde que aprovados nos Planos Lotéricos.

16. DOS SERVIÇOS DE APOIO À CONCESSÃO

a) SISTEMA DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC) E OUVIDORIA

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá criar um Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) e à Rede Lotérica Municipal objetivando:

- I. Abertura de chamados de suporte técnico pelos APOSTADORES;
- II. Abertura de chamados de suporte técnico pela Rede Lotérica Municipal;
- III. Esclarecimento de dúvidas do público em geral, com atendimento imediato; e
- IV. Atendimento a APOSTADORES Ganhadores cujos Prêmios não tenham sido pagos ainda, observando as disposições relativas ao pagamento de Prêmios aos APOSTADORES Ganhadores.

16.2. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer infraestrutura de atendimento para coleta de queixas e reclamações (Ouvidoria), e deverá apurar e resolver reclamações e/ou queixas de APOSTADORES, de forma fundamentada.

16.3. Os serviços de atendimento e (Ouvidoria) deverão ser acessíveis por meio de:

- I. Chat on line;
- II. Canal telefônico gratuito (i.e. 0800);
- III. Canal em aplicativo de mensagens;
- IV. E-mail; e
- V. Formulário eletrônico no Portal.

16.4. Os canais de comunicação do SAC e da Ouvidoria, por meio de atendimento gratuito, deverão estar disponíveis no mínimo nos horários das 07:00 às 19:00 hs (sete às dezenove horas), durante 7 (sete) dias por semana.

16.5. Os serviços de suporte técnico deverão estar aptos para atender as seguintes demandas:

- I. Prestar esclarecimentos ao usuário sobre a operação das Plataformas Tecnológicas, acompanhando passo a passo tarefas executadas quando assim for solicitado;
- II. Esclarecer dúvidas técnicas da demandante e prestar esclarecimentos sobre o funcionamento das Plataformas Tecnológicas e quaisquer de suas funcionalidades;
- III. Diagnosticar e solucionar problemas de indisponibilidade ou instabilidade das Plataformas Tecnológicas;
- IV. Executar procedimentos técnicos para a correção de falhas ou erros nas Plataformas Tecnológicas, bem como escalar internamente os problemas técnicos que não puderem ser resolvidos pelo serviço de suporte técnico remoto;
- V. Encaminhar informações sobre a necessidade de atualizações e patches de correção para as Plataformas Tecnológicas ao setor responsável da CONCESSIONÁRIA e à rede de distribuição e revendedores;
- VI. Disponibilizar informações sobre novas versões dos softwares que compõem as Plataformas Tecnológicas que venham a ser desenvolvidas;
- VII. Realizar o registro de reclamações e sugestões do público, APOSTADORES e profissionais alocados na loteria, encaminhando-as para tratamento pela área responsável;



- VIII. Gerenciar a solução dos chamados registrados e estabelecer contato com o demandante que abriu o chamado, para encerramento do atendimento;
- IX. Disponibilizar informações relacionadas ao andamento de chamados registrados;
- X. Gerar relatórios de controle dos chamados registrados com as informações pertinentes aos atendimentos prestados;
- XI. Todos os chamados abertos e contatos efetuados deverão ser registrados em sistema informatizado (de apoio) e identificados por número único de protocolo, que deverá ser informado ao solicitante antes do término do contato inicial;
- XII. Todas as ações adotadas e prazos de atendimento deverão ser registrados e o encerramento do atendimento e a baixa do chamado só poderão ser realizados mediante autorização do responsável pela solicitação; e
- XIII. Os serviços prestados pela Central de Atendimento e Suporte Técnico Remoto deverão ser submetidos aos Acordos de Níveis de Serviços – ANS, previstos neste documento.

16.6. A CONCESSIONÁRIA deverá emitir, sempre que solicitada pelo PODER CONCEDENTE relatório quantitativo sobre as demandas de atendimentos do SAC e da Ouvidoria.

17. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

17.1. A segurança da informação é de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA que deverá comprometer-se a proteger os ativos de informação utilizados para o cumprimento dos serviços previstos neste documento. Portanto, deverão ser desenvolvidas normas e procedimentos contra a negação de serviço a usuários autorizados, assim como contra a intrusão e a modificação desautorizada de dados ou informações (armazenados, em processamento ou em trânsito), abrangendo, inclusive, a segurança: dos recursos humanos, da documentação e do material, das áreas e instalações de comunicação e processamento de dados e das áreas e instalações físicas prevenindo, detectando, detendo e documentando eventuais ameaças.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá relatar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, incidentes de segurança da informação que possam impactar no funcionamento das Plataformas Tecnológicas, informando ainda todos os detalhes do ocorrido, incluindo os eventos relacionados a:

- i. Perdas de serviços, equipamentos ou recursos;



- ii. Maus funcionamentos de hardware e software;
- iii. Sobrecargas de equipamentos e sistemas;
- iv. Erros humanos;
- v. Violações de procedimentos de segurança física;
- vi. Violações de acesso.

17.3. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar ações para determinar as causas e assegurar que incidentes de segurança da informação que possam impactar no funcionamento das Plataformas Tecnológicas não se repitam, bem como realizar as ações corretivas apropriadas.

17.4. A CONCESSIONÁRIA deverá assinar termo de confidencialidade e de não divulgação de informações, antes de iniciar a prestação dos serviços. dentre as cláusulas do termo constarão: a) possibilidade de aditar o CONTRATO para inclusão de cláusula de segurança não estipulada por ocasião da sua assinatura; b) obrigação de a CONCESSIONÁRIA manter o sigilo relativo ao objeto concessionário, bem como a sua execução; c) obrigação de a CONCESSIONÁRIA adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto concessionário; d) identificação, para fins de CONCESSÃO de credencial de segurança, das pessoas que, em nome da CONCESSIONÁRIA, terão acesso a material, dados e informações sigilosos; e) responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela segurança do objeto pelos seus contratados, no todo ou em parte.

17.5. Cumprir os requisitos de confidencialidade e/ou acordos de não divulgação que venham a ser impostos pela Contratante e que estejam em conformidade com leis e regulamentações aplicáveis, assumindo as responsabilidades definidas nesses acordos e tomando ações para evitar a divulgação não autorizada da informação.

17.6. Ao final do CONTRATO, retornar todas as informações que possam apresentar riscos à segurança da informação da CONCESSIONÁRIA, abstendo-se de manter cópias das mesmas, quando a legislação assim não o exigir.

17.7. Não divulgar quaisquer informações as quais tenha acesso em razão da execução dos serviços sem autorização prévia e por escrito do PODER CONCEDENTE.

17.8. Eximir-se de acessar, manipular ou copiar informações do PODER CONCEDENTE, salvo quando estritamente necessário à execução dos serviços previstos neste documento.

17.9. Sujeitar, formalmente, seus colaboradores envolvidos nos serviços relacionados diretamente ou indiretamente com o objeto concessionário, às



mesmas condições a que se sujeita no relacionamento com o Do PODER CONCEDENTE, inclusive realizando os mesmos controles aos quais é submetido, incluindo a assinatura de Termo de Confidencialidade e de Não Divulgação de Informações.

17.10. Garantir que todos os seus colaboradores, envolvidos direta ou indiretamente nos serviços concessionários, estejam cientes dos requisitos de segurança da informação previstos neste Documento. Garantir ainda, que estes colaboradores, antes de se envolverem em qualquer atividade, assinem acordos sobre os seus papéis e responsabilidades pela segurança da informação, incluindo, quando aplicável:

17.11. Proteger ativos que utilizem na execução dos serviços direta ou indiretamente de acesso não autorizado, divulgação, modificação, destruição ou interferência;

17.12. Relatar eventos potenciais ou reais de segurança da informação e outros riscos de segurança dos quais tome conhecimento.

17.13. Garantir que seus colaboradores tenham as habilidades e qualificações apropriadas para a realização dos serviços especificados neste Documento, substituindo-os ou treinando-os, caso necessário, sem nenhum custo adicional ao PODER CONCEDENTE;

17.14. Identificar seus colaboradores que venham a prestar serviços nas instalações da Contratante de forma visível, através do uso de crachás;

17.15. Elaborar plano para a recuperação a partir de desastres de forma a minimizar o impacto de falhas na disponibilização das Plataformas Tecnológicas.

17.16. Da Segurança no Acesso às Plataformas Tecnológicas:

- i. Deverão possuir uma gerência de privilégios com níveis de segurança diferentes para cada aplicação e perfil de usuário. Com efeito, os sistemas deverão possibilitar o controle de autenticação;
- ii. Deverão adotar o uso obrigatório de política de senhas fortes e de criptografia nas conexões com as Plataformas Tecnológicas;
- iii. Dever-se-á utilizar de criptografada por meio de certificado digital emitido pela Autoridade Certificadora privada adotando protocolo SSL (TLS1.2 ou superior) para toda comunicação realizada.

18. DA COMUNICAÇÃO



18.1. O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA deverá Implementar o marketing institucional, a ser desenvolvido pela Camada Operacional, conforme regulação e aprovação da Camada de Gestão, com o objetivo de investir em ações de comunicação sobre a essência da Loteria, a saber:

- I. Sua razão de existir (benefícios sociais);
- II. Sua missão e propósito;
- III. Seus atributos
- IV. Os benefícios que ela promove na vida das pessoas.

18.2. O marketing institucional deverá atuar fortemente na sensibilização da sociedade quanto aos reais objetivos da Loteria, reforçando a imagem de uma loteria do bem, que ao proporcionar entretenimento para os APOSTADORES, promove ações voltadas para a seguridade social.

18.3. Institucionalmente a Loteria deverá transmitir um conceito de loteria do bem, onde o entretenimento da população que aposta, proporciona a melhoria de qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico da população menos favorecida.

18.4. A manutenção do marketing institucional deverá, prioritariamente, ser desenvolvida através de campanhas de transparência e divulgação dos projetos e ações desenvolvidos pelo Município.

18.5. A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver o Plano de Marketing Operacional conforme regulação e aprovação da Camada de Gestão, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. Acessibilidade aos serviços – por meio da estruturação da rede de distribuição e comercialização física de casas lotéricas e pontos de vendas, pelo portal na internet e aplicativos mobile para comercialização online;
- II. Catálogo de PRODUTOS LOTÉRICOS diversificado – por meio da oferta de produtos para todas as Modalidades Lotéricas previstas, gerando oferta de produtos para todo o tipo de público;
- III. Campanhas de Incentivo para aquisição de APOSTADORES – por meio de diversas campanhas de incentivo com ofertas e promoções para estimular a experimentação dos jogos, assim como as perspectivas de incremento de premiação ou, ainda, opções de campanhas com vantagens por valor apostado que podem conceder bônus extras e retorno de parte dos valores apostados (cash-back);
- IV. Suporte qualificado ao público – por meio de serviços de auxílio tanto em dúvidas sobre como iniciar suas apostas, como em relação à sua

experiência de uso das opções em cada tipo de loteria e, inclusive, sobre como ter acesso aos resultados e premiações de suas apostas;

- V. Utilização de múltiplos canais de divulgação – por meio de recursos *omnichannel* para alcançar o maior público APOSTADOR possível. Deverão ser utilizados os diversos canais de comunicação, em diferentes plataformas, com o objetivo de apresentar as novas modalidades de apostas e conscientizar a população sobre essa nova iniciativa. As campanhas veiculadas deverão tratar tanto dos aspectos institucionais da Loteria, destacando os reflexos de cunhos social e econômico, como na apresentação das modalidades lotéricas e incentivo às apostas. Deverá ter como objetivo a inclusão da Loteria na rotina do público, com impactos recorrentes em diferentes momentos e formatos de exposição. Deverão ser utilizados, minimamente, os seguintes canais:
- TV aberta e fechada;
 - Rádio;
 - Canais Digitais e Mídia Digita;
 - Mídia Externa;
 - Material Promocional.
- VI. Desenvolvimento contínuo de estudo de comportamento do cliente – por meio de análise do perfil de compra do cliente, segmentação de APOSTADORES e diversidade comportamental, traçar estratégias diferentes, no marketing operacional, para cada produto a ser ofertado e reforçar o marketing institucional credibilizando a Loteria pela chancela do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA e sensibilizando os clientes pelos objetivos sociais da Loteria.
- VII. O marketing operacional deverá ser custeado pela Camada Operacional com um orçamento mínimo inicial de 2% do GGR e reduzindo progressivamente até 1% do GGR no modelo de maturidade, após 5 anos do início da comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS pela CONCESSIONÁRIA.

19. DO RELATÓRIO ANUAL DA CONCESSÃO

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 90 (noventa) dias posteriores a cada aniversário do CONTRATO, contado a partir da assinatura do Termo De Outorga Da CONCESSÃO, O Relatório Anual Da CONCESSÃO consolidando os Planos aprovados, as atividades e os encargos desenvolvidos, e os indicadores concebidos, durante o período compreendido entre o último aniversário do CONTRATO e o antecedente.

19.2. Os Relatórios Anuais Da CONCESSÃO, bem como os relatórios do Verificador Independente quando concluídos e aprovados pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA para acesso público, com meios de comunicação eficazes e de fácil acesso e compreensão para a sociedade civil.

19.3. O Relatório Anual Da CONCESSÃO deverá abordar o contexto da operação, tanto no curto, como nos médio e longo prazos, bem como os impactos e resultados esperados, prover informações às partes interessadas, divulgar informações relevantes dos programas e atividades desenvolvidas, bem como dos resultados objetivos, ser conciso e confiável, e ser apresentado em bases coerentes a longo do tempo e que demonstrem a evolução ao longo do Prazo Da CONCESSÃO.

19.4. O Relatório Anual Da CONCESSÃO deverá conter as seguintes informações relativas às atividades operacionais da CONCESSIONÁRIA:

- i. Estatísticas mensais de comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS disponibilizados, contendo os números de visitação à Plataforma De Loterias;
- ii. Detalhamento das estatísticas mensais de comercialização por PRODUTOS LOTÉRICOS, com os números estimados verificados no período;
- iii. Detalhamento dos pagamentos de Prêmios por APOSTADOR, sem sua identificação, e por PRODUTO LOTÉRICO;
- iv. Faturamento trimestral da CONCESSIONÁRIA, discriminado por origem e tipo de receita;
- v. Registros mensais feitos pelos APOSTADORES e avaliação descritiva das categorias de manifestações realizadas por meio do Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) e da Ouvidoria, indicando o número de reclamações, sugestões, elogios e outros comentários apontados pelo público; e
- vi. Todas as informações necessárias para cômputo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e qualidade previstos.

Secretaria de Finanças
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA



CONCORRÊNCIA Nº 013/2025

ANEXO II

REQUISITOS DA GARANTIA DA PROPOSTA

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SUMÁRIO



| | | |
|------|--|---|
| 1. | CONDIÇÕES GERAIS DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA | 3 |
| 2. | MODELOS DE CARTAS DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA | 7 |
| 2.1. | MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA | 7 |
| 2.2. | MODELO DE CARTA DE SEGURO GARANTIA..... | 9 |



1. CONDIÇÕES GERAIS DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DA PROPOSTA

1.1. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ser apresentada pela LICITANTE, no valor de R\$ 78.734,77 (setenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), como condição à participação na LICITAÇÃO, nos termos do item 16.10 e seguintes do EDITAL, em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, através de caução em moeda corrente, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

1.2. A GARANTIA DA PROPOSTA deverá ter prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data para recebimento dos envelopes, cabendo à proponente comprovar sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO quando notificada para tanto, sob pena de desclassificação.

1.3. Acaso a renovação ocorra após decorrido mais de 1 (um) ano a contar da sua emissão original, os valores das GARANTIAS DAS PROPOSTAS deverão ser reajustados pela IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, entre o mês da data do recebimento dos envelopes e o mês imediatamente anterior à renovação.

1.4. As proponentes deverão, ainda, observar as seguintes condições quando do oferecimento da GARANTIA DA PROPOSTA:

1.4.1. A GARANTIA DA PROPOSTA, apresentada na modalidade Seguro-Garantia deverá ser precedida por carta de apresentação da garantia, conforme modelos constantes do Capítulo 2 deste ANEXO, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, e será comprovada pela apresentação da apólice de Seguro-Garantia que indique o PODER CONCEDENTE como beneficiário, acompanhada de comprovante de pagamento das parcelas já vencidas do prêmio, quando pertinente, bem como de:

- i. Certidão de Regularidade Operacional expedida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, sendo que a apólice deverá estar de acordo com o disposto na Circular SUSEP nº 662/2022 e não poderá contemplar nenhuma cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da Seguradora, nem mesmo nas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;
- ii. Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice;
- iii. documentos de representação dos administradores



signatários da apólice; e

iv. atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora;

1.4.1.1. A apólice de seguro-garantia deverá conter:

- i. indicação da composição do CONSÓRCIO, se aplicável;
- ii. meios para validação da Apólice, caso seja assinada eletronicamente, ou reconhecimento de firmas, caso seja assinada manualmente;
- iii. certificação digital passível de verificação de sua autenticidade no site da seguradora ou da SUSEP.
- iv. declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL;
- v. declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes aqui previstos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos necessários à caracterização e à regulação do sinistro;
- vi. declaração de que, confirmado o descumprimento, pela proponente, das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o PODER CONCEDENTE terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, caso não seja sanado o descumprimento pela proponente, após notificação escrita.

1.4.2. A GARANTIA DA PROPOSTA, apresentada na modalidade Fiança Bancária deverá ser precedida por carta de apresentação da garantia indicando o PODER CONCEDENTE como credor, conforme modelos constantes do Capítulo 2 deste ANEXO, emitida por banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizado a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, devendo ser apresentada em sua via original, acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.

1.4.2.1. Serão aceitas fianças bancárias, desde que:

- i. Os bancos emitentes observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;
- ii. Não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE de suas responsabilidades;

- iii. Contendo firmas dos representantes legais do fiador reconhecidas;
- iv. Contendo assinaturas de duas testemunhas, com identificação de seu nome completo e documento de identificação;
- v. Contendo rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas; e
- vi. Seja entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer natureza.

1.4.3. A GARANTIA DA PROPOSTA prestada em moeda corrente deverá ser depositada no Banco [●], Agência [●], Conta [●], em até 24h (vinte e quatro horas) antes da data marcada para recebimento dos documentos e propostas, sob pena de ineficácia da prestação da garantia.

1.4.4. Na hipótese de a GARANTIA DA PROPOSTA ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional (LTN), Letras Financeiras do Tesouro (LFT), Notas do Tesouro Nacional – Série B (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional – Série B Principal (NTN-B Principal), Notas do Tesouro Nacional – Série C (NTN-C) e Notas do Tesouro Nacional Série F (NTN-F).

1.4.4.1. Deverão ser prestadas as seguintes informações:

- i. Dados dos títulos públicos ofertados; e
- ii. Razão social e código da instituição financeira intermediadora, na qual a proponente detém sua posição de títulos.

1.4.5. No caso de oferecimento de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a proponente deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigido ao PODER CONCEDENTE, datado e assinado por Instituição Financeira, da qual conste claramente:

- i. o valor pecuniário da caução;
- ii. a identificação dos títulos caucionados esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei Federal nº 10.179/2001; e,
- iii. cláusula segundo a qual o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no EDITAL e CONTRATO.

1.5. Em se tratando de CONSÓRCIO, a GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser apresentada por qualquer uma das consorciadas, independentemente da proporção de sua participação no CONSÓRCIO ou ainda ser apresentada por todas as consorciadas conjuntamente.

1.6. As proponentes que não apresentarem a GARANTIA DA PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão inabilitadas e estarão impedidas de participar das demais fases da LICITAÇÃO.

1.7. Encerrada a CONCORRÊNCIA, as GARANTIAS DAS PROPOSTAS de cada proponente que dela participou serão devolvidas em até 15 (quinze) dias após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.8. Independentemente da modalidade escolhida, deverá ser expreso no instrumento de GARANTIA DA PROPOSTA que:

- a) O inadimplemento comprovado total ou parcial das obrigações assumidas pela Proponente em decorrência de sua participação na CONCORRÊNCIA dará causa à execução da GARANTIA DA PROPOSTA, mediante notificação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO à proponente inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável.
- b) A GARANTIA DA PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas proponentes durante a CONCORRÊNCIA, até a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO ou até a DATA DE EFICÁCIA, no caso da adjudicatária, até o limite do seu valor.
- c) Na hipótese de recusa injustificada em assinar o CONTRATO DE CONCESSÃO ou não apresentação da documentação exigida, a GARANTIA DA PROPOSTA será executada em seu valor integral.

2. MODELOS DE CARTAS DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DA PROPOSTA

2.1. Modelo de Carta de Fiança Bancária

[local], [.] de [.] de 2024.

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA nº [.] /2024. Carta de Apresentação da Fiança Bancária nº [.] (“Carta de Fiança”)

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [.] , com sede em [.] , inscrito no CNPJ/MF sob nº [.] (“Banco Fiador”), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA como fiador solidário da LICITANTE [.] , com sede em [.] , inscrita no CNPJ/MF sob nº [.] (“Afiançada”) ¹, com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos 336, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”) e art. 794 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”) pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no procedimento licitatório descrito no EDITAL de CONCORRÊNCIA nº [.] /2024, cujos termos, disposições e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Obriga-se o Banco Fiador a pagar ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA o valor total de R\$ R\$ 78.734,77 (*setenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos*) (“Fiança”) no caso de a Afiançada:

- (i) inadimplir total ou parcialmente as obrigações assumidas em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO em epígrafe mediante notificação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO à Afiançada, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL ou na legislação aplicável;
- (ii) recusar injustificadamente a assinar o CONTRATO ou não apresentar a documentação exigida no EDITAL;
- (iii) serem aplicadas penalidades ou devidas indenizações devidas pela Afiançada durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO ou até a DATA DE EFICÁCIA, no caso da Adjudicatária, até o limite do seu valor.

Obriga-se, ainda, o Banco Fiador, no âmbito do valor acima identificado, pelos prejuízos causados pela Afiançada, incluindo, mas não se limitando a multas

¹ Em caso de Consórcio: Afiançada é consorciada do Consórcio [denominação do Consórcio], composto pelas consorciadas: [Razão Social, CNPJ, e percentuais de participação de cada consorciada no Consórcio] e ficam garantidas, pela presente Fiança, as obrigações assumidas por todas as consorciadas em razão de sua participação na Licitação

aplicadas pelo MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, relacionadas ao certame licitatório, comprometendo-se a efetuar os pagamentos oriundos destes prejuízos quando lhe forem exigidos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento, pelo Banco Fiador, da notificação escrita encaminhada pelo Estado.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, nos termos desta Carta de Fiança.

Na hipótese de o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

A Fiança vigorará pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do último dia do Período para Recebimento dos Envelopes, inclusive, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL de CONCORRÊNCIA nº []/2024.

Declara o Banco Fiador que:

- (i) A presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da Legislação Bancária aplicável;
- (ii) Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a Fiança em seu nome e em sua responsabilidade;
- (i) Está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fiança, e que o valor da presente Carta de Fiança, no montante de R\$ 78.734,77 (setenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), encontra-se dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central do Brasil;
- (iv) Não procederá com alterações dos termos da fiança sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta de Fiança terão os significados a eles atribuídos no EDITAL de CONCORRÊNCIA nº [•]/2024 e seus ANEXOS.

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

Testemunhas:

2.2. Modelo de Carta de Seguro Garantia

[local], [•] de [•] de 2024.

AO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Ref.: EDITAL de CONCORRÊNCIA nº [•]/2024. Carta de Apresentação de Seguro Garantia

Prezados Senhores,

Atendendo ao EDITAL, [“LICITANTE”], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•], por meio de seu(s) bastante(s) representante(s), apresenta a presente Apólice de Seguro Garantia, emitida conforme Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, e demais normas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), contratado junto à [“SEGURADORA”], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•], de acordo com os Termos e Condições a seguir apresentados:

- (i) Tomador: [“LICITANTE”]
- (ii) Segurado: PODER CONCEDENTE.
- (iii) Objeto do Seguro: Garantir a indenização, no montante de R\$ 78.734,77 (setenta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), caso o TOMADOR:
 - a) Descumpra total ou parcial as obrigações assumidas em decorrência de sua participação na LICITAÇÃO em epígrafe, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL de CONCORRÊNCIA nº [•]/2024 ou na legislação aplicável.
 - b) Se recusar injustificadamente a assinar o CONTRATO ou não apresentar a documentação comprobatória de constituição da SPE;
 - c) Sofrer a aplicação de penalidades ou serem devidas indenizações pelo Tomador durante a LICITAÇÃO, até a assinatura do CONTRATO, no caso da ADJUDICATÁRIA, até o limite do seu valor.

Os termos que não tenham sido expressamente definidos nesta Carta terão os significados a eles atribuídos no EDITAL.

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

CONCORRÊNCIA Nº 013/2025

ANEXO III

MODELOS DE DOCUMENTOS PARA A LICITAÇÃO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS | 3 |
| CARTA DE CREDENCIAMENTO..... | 4 |
| CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA..... | 5 |
| TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL..... | 6 |
| DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO | 7 |
| DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL..... | 8 |
| PROCURAÇÃO PARA REPRESENTANTE DE LICITANTE ESTRANGEIRA . | 9 |
| PROCURAÇÃO PARA EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO | 10 |



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

CONCORRÊNCIA Nº [●]/2024 PARA A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

À Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
[endereço]

REF.: Solicitação de esclarecimentos da CONCORRÊNCIA Nº [●]/2024 para concessão da prestação dos serviços públicos lotéricos no MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Prezados Senhores,

A ["Licitante"], por seu(s) representante(s) legal(is), apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital:

| Número da questão formulada | Item do documento a que se refere a dúvida | Esclarecimento solicitado |
|-----------------------------|--|--|
| 1 | Inserir item e documento a que se refere o esclarecimento solicitado | Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta |

Responsável para contato: [●]

Telefone: [●]

Endereço eletrônico: [●]

[Local], [●] de [●] de 2024.

[Licitante]

Por seu representante legal

RG nº [●]

CPF/MF sob o nº [●]

CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024 PARA A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Ref.: Solicitação de esclarecimentos da CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024 para concessão da prestação dos serviços públicos lotéricos no MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente constituídos, nomeia e constitui seus bastantes procuradores:

Sr(a). [Nome], [Qualificação]; e

Sr(a). [Nome], [Qualificação].

Credenciando-os para, em [conjunto e/ou isoladamente], praticar todos os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024, inclusive para:

- I Representar a Outorgante nas Sessões Públicas de Licitação e em todos os demais atos do processo licitatório;
- II Interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- III Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em âmbitos administrativo e judicial durante a Licitação;
- IV Assinar, apresentar proposta, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, ajustar condições, receber notificações, intimações e citações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão de Outorga; e
- V Fazer acordos e renunciar a direitos.

Com o Credenciamento, a [Licitante] tem ciência de que seus Representantes Credenciados serão os responsáveis por sua integral representação na CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024, detendo os poderes necessários e suficientes para representação durante toda a Licitação.

[Local], [•] de [•] de 2024.

[Licitante]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024 PARA A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Ref.: Apresentação de Proposta Econômica - CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024 para concessão da prestação dos serviços públicos lotéricos no MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

[Local], [•] de [•] de 2024.

[Licitante]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]



TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024 PARA A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA,

Pelo presente, [Licitante], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente constituídos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do Edital, tendo pleno conhecimento do objeto da Concessão, conforme especificado no Edital, bem como suas respectivas condições, complexidade e características dos investimentos a serem realizados no âmbito do Contrato de Concessão.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação e da Proposta de Preço apresentadas e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente Edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, tendo considerado suficientes as informações recebidas para a elaboração da sua Proposta de Preço.

[Local], [•] de [•] de 2024.

[Licitante]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024 PARA A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Prezados Senhores,

Pelo presente, [Licitante], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente constituídos, declara, sob as penas da legislação aplicável, que:

I Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024 em epígrafe;

II Que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa, não estando proibida de licitar ou contratar com a Administração Pública por estar incluída no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

III Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA;

IV Que não está em cumprimento de pena de suspensão temporária de contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA;

V Que se compromete a comunicar ocorrência de quaisquer fatos supervenientes relacionados com o objeto desta Declaração; e

VI Não está condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998.

[Local], [•] de [•] de 2024.

[Licitante]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024 PARA A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Prezados Senhores,

Pelo presente, [Licitante], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente constituídos, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[Local], [•] de [•] de 2024.

[Licitante]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]



PROCURAÇÃO PARA REPRESENTANTE DE LICITANTE ESTRANGEIRA

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024 PARA A CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente constituídos, doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Srs. [•], [qualificação], para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em juízo e fora dele:

- (a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, o Governo do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, a Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA e a Comissão de Outorga do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) Receber citação para ações judiciais; e
- (e) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024.

[Local], [•] de [•] de 2024.

[Licitante]
Por seu representante legal
RG nº [•]
CPF/MF sob o nº [•]



PROCURAÇÃO PARA EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024 PARA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

Pelo presente instrumento de mandato, [Consoiciada], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente constituídos, doravante denominada “Outorgante”, nomeia e constitui, de modo irrevogável e irreatrável, sua bastante procuradora, a empresa [qualificação], líder do Consórcio [nome do Consórcio], [qualificação], para praticar os seguintes atos ou outorgá-los a representantes credenciados, mediante procuração específica:

- (a) Representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas e quaisquer agências governamentais, o Governo do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, a Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA e a Comissão de Outorga do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação, notificação e intimação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024, inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- (b) Assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, renunciar a direitos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- (c) Representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- (d) Receber citação para ações judiciais; e
- (e) A seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade durante o procedimento da CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024.

[Local], [•] de [•] de 2024.

[Licitante]

Por seu representante legal

RG nº [•]

CPF/MF sob o nº [•]



CONCORRÊNCIA Nº 013/2025

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ANEXO IV

FISCALIZAÇÃO E INFRAÇÕES



SUMÁRIO

| | | |
|-------------------------------------|--|----------|
| 1. | APRESENTAÇÃO | 3 |
| 2. | DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 3 |
| PENALIDADES EM ESPÉCIE | | 4 |
| 3. | ADVERTÊNCIA..... | 4 |
| 4. | MULTA | 5 |
| 5. | IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 12 |
| 6. | TABELA DE INFRAÇÕES..... | 14 |



1. APRESENTAÇÃO

- 1.1. O presente ANEXO objetiva disciplinar as penalidades contratuais, definir as condutas infratoras e os valores de multas a que a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de sanção pelo descumprimento de outras obrigações previstas no CONTRATO ou no EDITAL, conforme autoriza a Cláusula 28.1 do CONTRATO, bem como na legislação e na regulação pertinente, às quais a CONCESSIONÁRIA se sujeita.
- 1.2. A aplicação das penalidades previstas neste ANEXO observará sempre o previsto na Cláusula 29 do CONTRATO, de forma que o PODER CONCEDENTE sempre poderá, além de aplicar a devida penalidade, exigir a devolução de eventual montante que a CONCESSIONÁRIA tenha auferido, ainda que em forma de economia, em razão da prática de ato tido como infração, de modo a se evitar o enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. Observar-se-á, para os fins de aplicação das penalidades, o presente ANEXO, o CONTRATO, com destaque para a Cláusula 28, o EDITAL e os demais ANEXOS, além da legislação aplicável.
- 2.2. Nas hipóteses em que uma mesma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, será aplicada a penalidade correspondente à infração mais específica, vedada a cumulação de infração mais genérica relativa à mesma conduta.
 - 2.2.1. Nas hipóteses em que uma mesma conduta corresponda a mais de uma infração, dentre as previstas neste ANEXO, e as infrações não possam ser consideradas como genéricas e específicas entre si, serão aplicadas as penalidades relativas a todas as infrações cometidas, separadamente.
- 2.3. Nas infrações que comprovadamente decorram de força maior, caso fortuito ou configurem inexigibilidade de conduta diversa, não será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA, desde que o evento alheio à culpa e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA seja a razão direta e imediata da conduta infracional.

2.3.1. Se identificado que a infração teria ocorrido, ainda que hipoteticamente não se verificasse o evento de força maior ou caso fortuito, será aplicável penalidade à CONCESSIONÁRIA.

2.3.2. Para os fins de aplicação das penalidades, considera-se:

- I. Força maior e caso fortuito: o evento assim definido na forma da lei civil e que seja causa direta e imediata de uma infração no âmbito do CONTRATO; e
- II. Inexigibilidade de conduta diversa: a situação que, apesar de configurar infração prevista no presente ANEXO ou no CONTRATO, não resulta de culpa da CONCESSIONÁRIA, que diligentemente adotou as medidas que lhe cabiam para produzir resultado diverso, devidamente demonstradas e inequivocamente comprovadas no correspondente processo.

PENALIDADES EM ESPÉCIE

3. ADVERTÊNCIA

3.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada, em substituição à penalidade de multa, em razão do cometimento de infração contratual cujo valor mínimo na Tabela de Infrações seja de 0,01% (um centésimo por cento), desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- I. A CONCESSIONÁRIA solicite formalmente a aplicação da advertência, mediante reconhecimento do cometimento da infração objeto da apuração, no prazo definido para apresentação da defesa no processo administrativo;
- II. A CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas necessárias à efetiva correção da falta, resultando em comprovada cessação da infração até a data da solicitação;
- III. A CONCESSIONÁRIA demonstre ter adotado as medidas cabíveis para evitar a ocorrência de falta semelhante;
- IV. Não tenham sido causados danos significativos pela infração ao PODER CONCEDENTE, aos Apostadores e/ou aos serviços públicos lotéricos; e

- V. Não tenha sido verificada reincidência, conforme definição da Cláusula 28.3 do CONTRATO.

4. MULTA

- 4.1. Serão aplicadas multas em virtude de infrações praticadas pela CONCESSIONÁRIA às cláusulas contidas no CONTRATO e ANEXOS, de acordo com as regras previstas no presente ANEXO, observado o disposto no CONTRATO.
- 4.2. Os valores das multas compensatória serão calculadas sobre valor do contrato fixado na Cláusula 12.1 e das multas moratórias serão calculados com base em percentuais incidentes sobre a remuneração líquida da CONCESSIONÁRIA no ano calendário anterior à prática da infração que ensejou a aplicação da penalidade, utilizando-se, no primeiro ano da CONCESSÃO, contado da DATA DE EFICÁCIA, o valor do *GROSS GAMING REVENUE* acumulado até o momento da prática da infração.
- 4.3. As infrações contratuais estão tipificadas na Tabela de Infrações do item 6 deste ANEXO.
- 4.3.1. A partir das faixas de valores constantes da Tabela de Infrações, será possível determinar o valor da infração mediante aplicação dos critérios de dosimetria estabelecidos no item 4.5.
- 4.3.2. Após determinação do valor da infração com base nos critérios de dosimetria do item 4.5, será possível determinar, com base nas regras da categoria da infração definidas no item 4.6, o valor da multa efetivamente devida e sua periodicidade de incidência, quando aplicável.
- 4.3.3. Nas hipóteses em que as infrações já estejam descritas e tipificadas na Tabela de Infrações, os valores das multas respectivas já foram fixados de forma a guardar proporcionalidade à correlata infração.
- 4.3.4. As multas previstas neste ANEXO observarão os limites fixados nas Cláusulas 28.6 e 28.7 do CONTRATO.
- 4.4. Na hipótese de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de qualquer obrigação prevista no EDITAL, no CONTRATO ou nos ANEXOS, bem como na legislação ou regulamentação aplicáveis, que não esteja tipificada na Tabela de Infrações, a multa será calculada de acordo com o procedimento de dosimetria descrito no item 4.5 e

conforme a classificação estabelecida no item 4.6, buscando-se como referência, quando possível, o intervalo de valores e a categoria estabelecidos para a infração tipificada na Tabela de Infrações que guarde maior semelhança com a infração praticada e não tipificada.

4.4.1. Para o cálculo previsto no item 4.4, quando não for possível identificar referência adequada em infração tipificada na Tabela de Infrações, a multa será calculada mediante a observância dos critérios previstos nos incisos do item 5.1 deste ANEXO, respeitando os valores mínimos e máximos previstos neste ANEXO e no CONTRATO, especialmente as Cláusulas 28.6 e 28.7.

4.5. O valor da infração será determinado a partir dos intervalos de valores fixados na Tabela de Infrações e mediante a aplicação das etapas de dosimetria descritas abaixo.

4.5.1. Para as infrações que tiverem gradação dos intervalos de valores com base na duração do atraso, os critérios das duas etapas de dosimetria deverão ser aferidos uma única vez, e aplicados a cada período de atraso indicado na Tabela de Infrações com base na respectiva faixa de valores, de forma proporcionalmente idêntica, de modo a assegurar que o valor da infração se situe, em cada período de atraso, na mesma distância proporcional em relação aos patamares mínimos e máximos da respectiva faixa de valores.

4.5.2. **Primeira fase da dosimetria:** para determinar o valor base dentro do intervalo de valores fixado para a infração na Tabela de Infrações, serão considerados os danos causados pela infração ao PODER CONCEDENTE, aos Apostadores ou aos serviços públicos lotéricos, bem como os proveitos obtidos, direta ou indiretamente, pela CONCESSIONÁRIA.

4.5.3. **Segunda fase da dosimetria:** uma vez definido o valor base, serão consideradas as situações agravantes e atenuantes, quando presentes, com aplicação do respectivo percentual de acréscimo ou redução sobre o valor base, resultando no valor da infração.

4.5.3.1. O percentual de acréscimo ou redução que deve ser aplicado no valor base será o resultado da soma dos percentuais agravantes menos a soma dos percentuais atenuantes.

4.5.3.2. São consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução do valor base da multa a ser aplicada:

- I. O comparecimento espontâneo da CONCESSIONÁRIA, perante o PODER CONCEDENTE, para informar a ocorrência de infração ainda não identificada pela fiscalização, reconhecendo sua responsabilidade: redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa, no prazo estabelecido;
- II. O reconhecimento, no prazo para apresentação da defesa, do cometimento da infração objeto da apuração, bem como de sua responsabilidade: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa, desde que a CONCESSIONÁRIA, após o devido processo administrativo, pague espontaneamente a multa;
- III. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido: redução de 15% (quinze por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
- IV. Quando compatível com a natureza da infração, a execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição das condições dos ofendidos, no prazo para apresentação da defesa: redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.

4.5.3.3. São consideradas circunstâncias agravantes, resultando no acréscimo ao valor base da multa a ser aplicada:

- I. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;
- II. Não adoção de medidas alternativas ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pelo PODER CONCEDENTE: acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa;

- III. Praticar a infração para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa; e
 - IV. Resultarem da infração danos irreversíveis aos Apostadores: acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base estabelecido para a multa.
- 4.5.3.4. Não poderão ser reconhecidas, cumulativamente, as seguintes situações agravantes ou atenuantes:
- I. A atenuante prevista no subitem 4.5.3.2, inciso I, cumulativamente com a atenuante prevista no subitem 4.5.3.2, inciso II, prevalecendo a primeira;
 - II. A atenuante prevista no subitem 4.5.3.2, inciso IV, cumulativamente com a agravante prevista no subitem 4.5.3.3, inciso II, prevalecendo a agravante; e
 - III. Qualquer das atenuantes previstas no subitem 4.5.3.2, incisos I, II ou III, cumulativamente com alguma das agravantes previstas no subitem 4.5.3.3, incisos I ou III, prevalecendo a(s) agravante(s).
- 4.5.3.5. A atenuante prevista no subitem 4.5.3.2, inciso I, não se aplica às infrações, qualificadas como “infrações por mora”, que decorram do descumprimento de cronogramas ou de datas objetivamente estabelecidos no CONTRATO, ANEXOS e nos PLANOS DA CONCESSÃO.
- 4.5.3.6. A eficácia das atenuantes previstas nos incisos I e II do subitem 4.5.3.2 submete-se à condição suspensiva correspondente ao pagamento espontâneo da multa calculada e aplicada ao final do devido processo administrativo pela CONCESSIONÁRIA.
- 4.5.3.7. A superação do prazo estabelecido para a satisfação da multa sem o seu pagamento incondicionado importará na desconsideração da

atenuante aplicada e na adoção das medidas legal ou contratualmente previstas para a cobrança da multa.

4.5.4. O valor da infração reincidente será aumentado no caso de reincidência praticada pela CONCESSIONÁRIA, dentro do período de 3 (três) anos, conforme conceito definido na Cláusula 28.3, ainda que, à época da infração reincidente, não tenha havido condenação da primeira infração, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório, com base nos seguintes percentuais:

- I. **Primeira reincidência:** acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da multa;
- II. **Segunda reincidência:** acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa; e
- III. **Terceira reincidência e seguintes:** acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da multa.

4.6. As infrações previstas neste ANEXO são divididas em 3 (três) categorias: (I) infrações por violação pontual do CONTRATO; (II) infrações por mora; e (III) infrações por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.

4.6.1. As infrações por violação pontual do CONTRATO são caracterizadas por refletirem situação na qual a CONCESSIONÁRIA viola obrigação prevista em lei, no EDITAL, CONTRATO ou ANEXOS, mas a infração se exaure com a própria violação, não projetando seus efeitos no tempo, inexistindo qualquer conduta a ser praticada para fazer cessar a infração, sendo calculada com base na Cláusula 28.6.

4.6.1.1. Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE instaurará o correspondente processo administrativo sancionatório, notificando a CONCESSIONÁRIA a respeito da constatação do inadimplemento contratual e indicando a classificação da infração dentre as previstas na Tabela de Infrações, quando pertinente.

- 4.6.1.2. O valor da infração, calculado com base no item 4.5, corresponde ao valor da multa devida a cada prática, por ação ou omissão, da conduta infracional.
- 4.6.2. As infrações por mora são caracterizadas por refletirem um atraso da CONCESSIONÁRIA no cumprimento de suas obrigações previstas em lei, EDITAL, CONTRATO ou ANEXOS, de modo que a infração persiste até que a CONCESSIONÁRIA adimpla, ainda que extemporaneamente, a obrigação, purgando a mora, sendo calculada com base na Cláusula 28.7.
- 4.6.2.1. Nesta hipótese, sem prejuízo da imediata instauração do correspondente processo administrativo sancionatório, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que se proceda ao cumprimento imediato da obrigação inadimplida, indicando a classificação da infração dentre as previstas na Tabela de Infrações, quando pertinente. A falta da notificação não eximirá a CONCESSIONÁRIA do dever de purgar a mora verificada.
- 4.6.2.2. O valor da infração, calculado com base no item 4.5, corresponde ao valor da multa a cada mês completo em que perdurar a mora da CONCESSIONÁRIA, sendo a multa calculada pela multiplicação de 1/30 (um trigésimo) do valor da infração por cada dia em que a CONCESSIONÁRIA permanecer em mora, contados desde a data em que a obrigação deveria ter sido adimplida.
- 4.6.3. As infrações por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo são caracterizadas por refletirem situação na qual a CONCESSIONÁRIA viola obrigação prevista em lei, EDITAL, CONTRATO ou ANEXOS, mas a infração não se exaure com a própria violação, projetando os seus efeitos no tempo até que a CONCESSIONÁRIA adote medidas para retornar à situação de regularidade contratual, sendo calculada com base na Cláusula 28.6.
- 4.6.3.1. Nesta hipótese, sem prejuízo da imediata instauração do correspondente processo administrativo sancionatório, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA a respeito da constatação da violação contratual e determinará a adoção, pela CONCESSIONÁRIA, das medidas necessárias à regularização da situação, indicando a classificação da infração dentre as previstas na

Tabela de Infrações, quando pertinente. A falta de notificação não eximirá a CONCESSIONÁRIA do seu dever de regularizar a situação.

- 4.6.3.2. O valor da infração, calculado com base no item 4.5, corresponde ao valor devido pela CONCESSIONÁRIA em razão da infração praticada, a cada prática, por ação ou omissão, da conduta infracional, somado a um acréscimo de 1% (um por cento) sobre esse mesmo valor da infração, a cada dia, até que a situação seja regularizada, computando-se tal valor desde a data da ocorrência da infração até a data de sua regularização.
 - 4.6.3.3. Caso a CONCESSIONÁRIA comprove a impossibilidade absoluta de regularização da situação, a infração será convertida em violação pontual do CONTRATO, regulada no subitem 4.6.1, e o valor da infração, calculado com base no item 4.5, será acrescido de 30%.
 - 4.6.3.4. A classificação das infrações, prevista na Tabela de Infrações, possui caráter meramente referencial e indicativo da perspectiva de enquadramento de cada tipo infracional, dentre as categorias previstas no item 4.6, sem prejuízo da possibilidade de enquadramento em categoria distinta, ao longo do processo administrativo sancionatório, prevalecendo, sobre a classificação prevista na Tabela de Infrações, o conceito definido para cada uma das categorias nos subitens 4.6.1 a 4.6.3.
- 4.7. O valor das multas descritas nos subitens 4.6.2 e 4.6.3, calculados, respectivamente, na forma prevista nos subitens 4.6.2.2 e 4.6.3.2, não poderão superar, a cada conduta infracional individualmente considerada, o montante correspondente a 100% (cem por cento) do maior patamar da faixa de valores prevista na Tabela de Infrações, aplicando-se, na hipótese prevista no subitem 4.5.1, a faixa de valores prevista para o maior período de atraso ocorrido.
 - 4.8. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA praticar ato que conduza à efetiva decretação da caducidade da CONCESSÃO, será aplicada a multa em valor equivalente à GARANTIA DE EXECUÇÃO, em substituição à multa prevista para o inadimplemento que levou à caducidade, ainda que haja previsão de multa específica para tal ato.

5. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

- 5.1. O impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Município de PINDAMONHANGABA e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública constituem sanções que poderão ser aplicadas, respeitadas as regras legais de competência, no caso de práticas reiteradas de infrações contratuais ou regulamentares, bem como no caso de infrações que causem grave lesão ao interesse público, além das situações previstas na legislação e nas normas aplicáveis, quando conduzirem à decretação da caducidade da CONCESSÃO, considerando-se, ainda, as seguintes circunstâncias, em observância à razoabilidade e à proporcionalidade:
- I. A natureza e a gravidade da infração;
 - II. A presença de dolo da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos;
 - III. O dano resultante ao PODER CONCEDENTE ou aos Apostadores;
 - IV. As vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração cometida;
 - V. A adoção de medidas pela CONCESSIONÁRIA para minimizar os danos causados pela infração;
 - VI. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar com compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do CONTRATO; e
 - VII. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.
- 5.2. A sanção de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Município de PINDAMONHANGABA será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 5.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 5.4. As sanções de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta ou indireta do Município de PINDAMONHANGABA e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas tanto à CONCESSIONÁRIA como ao seu(s) acionista(s) CONTROLADOR(es) que exercia(m) o CONTROLE da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO na época em que ocorreu o ato ilícito que deu origem à punição.



6. TABELA DE INFRAÇÕES

| ITEM | INFRAÇÃO | VALOR | CATEGORIA DA INFRAÇÃO |
|---|--|--|---|
| ENTREGA, ALTERAÇÃO E RENOVAÇÃO DE PLANOS DA CONCESSÃO E CERTIFICADOS | | | |
| 1 | Não apresentar os PLANOS DA CONCESSÃO, contendo todos os componentes mínimos, ao PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido, de acordo com o ANEXO II – Caderno de Encargos. | I - Se o atraso for de até 2 (duas) semanas: de 0,001% a 0,01%. | II – Infração por mora. |
| | | II – Se o atraso for superior a 2 (duas) semanas: de 0,01% a 0,1%. | |
| 2 | Não apresentar os PLANOS LOTÉRICOS, contendo todos os componentes mínimos, ao PODER CONCEDENTE no prazo estabelecido. | I - Se o atraso for de até 2 (duas) semanas: de 0,001% a 0,01%. | II – Infração por mora. |
| | | II – Se o atraso for superior a 2 (duas) semanas: de 0,01% a 0,1%. | |
| 3 | Alterar ou revisar, sem a necessária submissão ao PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, caracterizando, cada ocorrência, uma infração distinta: | De 0,5% a 5%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. |
| | 3.1 PLANOS DA CONCESSÃO | | Regularização (i) Obter a aprovação do PODER CONCEDENTE, se possível; ou (ii) Desconstituição da alteração/revisão. |
| | 3.2 PLANOS LOTÉRICOS | | |
| 4 | 4.1 PLANOS LOTÉRICOS Deixar de apresentar PLANOS LOTÉRICOS, contendo todos os componentes mínimos, ao PODER CONCEDENTE, para aprovação. | I – Se não for comercializado Produto Lotérico: de 0,5% a 5%; | I – Infração por violação pontual do CONTRATO. |
| | | II – Se for comercializado Produto Lotérico: 10%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização |

| ITEM | INFRAÇÃO | VALOR | CATEGORIA DA INFRAÇÃO |
|---|--|--|--|
| | | | (i) Obter a aprovação do PODER CONCEDENTE, se possível; ou (ii) Cessação da comercialização do correspondente Produto Lotérico. |
| 5 | Não obter as certificações previstas no ANEXO II, Caderno De Encargos, observados os prazos e condições previstas. | De 0,1% a 1,5%. | III – Infração por mora. |
| 6 | Deixar de renovar as certificações previstas no ANEXO II, Caderno De Encargos, observados os prazos e condições previstas. | De 0,1% a 1,5%. | III – Infração por mora. |
| INÍCIO DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS E DA OPERAÇÃO DE PDVS | | | |
| 7 | Atrasar os marcos de início da exploração dos Produtos Lotéricos, seja por meio do atraso na implementação do ponto de venda dedicado, ou da implementação da plataforma virtual. | I - Se o atraso for de até 1 (um) mês: de 0,001% a 0,01%. | II – Infração por mora. |
| | | II – Se o atraso for superior a 1 (um) mês e de até 6 (seis meses): de 0,01% a 0,1%. | |
| | | III – Se o atraso for superior a 6 (seis) meses: de 0,1% a 1,5%. | |
| 8 | Operar em desacordo com os termos aprovados pelo PODER CONCEDENTE no que se refere aos PLANOS DA CONCESSÃO ou PLANOS LOTÉRICOS, observada a aplicação de infrações específicas constantes desta Tabela de Infrações. | De 0,5% a 10%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização (i) Atuação em conformidade aos PLANOS aprovados; ou (ii) Obtenção da aprovação do PODER CONCEDENTE para alteração do PLANO violado. |

| ITEM | INFRAÇÃO | VALOR | CATEGORIA DA INFRAÇÃO |
|------|---|--|---|
| 9 | Ensejar o atraso ou criar fato impeditivo para o início da DATA DE EFICÁCIA. | I - Se o atraso for de até 2 (duas) semanas: de 0,001% a 0,01%. | Se a CONCESSIONÁRIA não praticar ato contrário à disciplina do CONTRATO ou de ANEXO, do qual resulte o atraso: II – Infração por mora. |
| | | II – Se o atraso for superior a 2 (duas) semanas: de 0,01% a 0,1%. | Se a CONCESSIONÁRIA violar disposição do CONTRATO ou de ANEXO, resultando no atraso: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo, hipótese em que o valor será de 0,5% a 5%. Regularização Deixar de praticar a conduta contrária à disciplina do CONTRATO ou de ANEXO, viabilizando o advento da DATA DE EFICÁCIA. |
| 10 | Deixar de implantar a Plataforma De Gestão, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO I Caderno De Encargos. | De 0,5% a 10%. | Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO. |
| | | | Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Adequar a divulgação de informações aos Apostadores às premissas estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS. |
| 11 | Deixar de implantar a Plataforma De Loterias, ou descumprimento das obrigações aplicáveis | De 0,5% a 10%. | Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação |

| ITEM | INFRAÇÃO | VALOR | CATEGORIA DA INFRAÇÃO |
|------|--|----------------|---|
| | a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO I Caderno De Encargos. | | <p>pontual do CONTRATO.</p> <p>Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.</p> <p>Regularização Adequar a divulgação de informações aos Apostadores às premissas estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS.</p> |
| 12 | Deixar de implantar a Sala Situacional, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO I Caderno De Encargos. | De 0,5% a 5%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. |
| 13 | Deixar de implantar a Estúdio De Sorteios, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO I Caderno De Encargos. | De 0,5% a 10%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. |
| 14 | Deixar de implantar a Datacenter Da Camada De Gestão, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO II Caderno De Encargos. | De 0,5% a 10%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. |
| 15 | Deixar de implantar a Datacenter Da Camada Operacional, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO II Caderno De Encargos. | De 0,5% a 10%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. |
| 16 | Deixar de implantar os pontos de vendas dedicados, conforme cronograma de implantação, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, | De 0,5% a 10%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. |

| ITEM | INFRAÇÃO | VALOR | CATEGORIA DA INFRAÇÃO |
|--|---|-------------------|---|
| | conforme descrito no ANEXO II Caderno De Encargos. | | |
| 17 | Deixar de implantar os pontos de vendas não dedicados, conforme cronograma de implantação, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO II Caderno De Encargos. | De 0,5% a 5%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. |
| 18 | Deixar de implantar a central de atendimento SAC e ouvidoria, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO II Caderno De Encargos. | De 0,5% a 10%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. |
| 19 | Deixar de implantar a Central De Treinamento E Capacitação Continuada, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações, conforme descrito no ANEXO II Caderno De Encargos. | De 0,5% a 5%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. |
| DEVER DE PRESERVAÇÃO DA ATUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS | | | |
| 20 | Não preservar a atualidade e modernidade na prestação dos serviços públicos lotéricos. | De 0,001% a 0,1%. | Se a falta de atualidade e modernidade decorrer de atraso no cumprimento de obrigação contratual: II – Infração por mora Se a falta de atualidade e modernidade decorrer de conduta contrária ao dever de atualidade, a exemplo da substituição de equipamentos por bens incompatíveis com as diretrizes da CONCESSÃO: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos |

| ITEM | INFRAÇÃO | VALOR | CATEGORIA DA INFRAÇÃO |
|---|--|------------------|---|
| | | | perduram no tempo Regularização Prestar os serviços públicos lotéricos em condições de atualidade e modernidade. |
| FISCALIZAÇÃO, APOIO À FISCALIZAÇÃO E CONVIVÊNCIA | | | |
| 21 | Criar empecilhos, não colaborar ou não cumprir com as determinações do PODER CONCEDENTE no tocante ao seu poder de fiscalização. | De 0,5% a 20%. | Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Adotar as medidas necessárias para viabilizar o exercício da fiscalização. |
| 22 | Descumprir a obrigação de contratar ou substituir o Verificador Independente, dentro dos prazos estipulados, ou de laboratório para obtenção de certificações, nos termos do CONTRATO e do ANEXO II. | De 0,01% a 1,5%. | II – Infração por mora. |
| 23 | Não prestar esclarecimentos e informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo determinado. | De 0,5% a 20%. | I – Infração por violação pontual do CONTRATO. |
| 24 | Impedir, coagir ou criar qualquer tipo de empecilho para a realização do trabalho de avaliação dos Indicadores De Desempenho por parte do Verificador Independente. | De 0,5% a 10%. | Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Se a conduta perdurar ao longo do |

| ITEM | INFRAÇÃO | VALOR | CATEGORIA DA INFRAÇÃO |
|-----------------------------------|---|---------------|--|
| | | | tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Adotar as medidas necessárias para viabilizar o exercício das atividades do Verificador Independente. |
| 25 | Não manter a Plataforma De Gestão atualizada em tempo real. | De 0,5% a 5%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Atualizar permanentemente, em tempo real, a Plataforma De Gestão. |
| ACESSO AOS PONTOS DE VENDA | | | |
| 26 | Impedir, diretamente ou por meio de terceiros, o acesso de representantes do PODER CONCEDENTE aos pontos de venda para que realizem as atividades inerentes às suas funções institucionais. | De 0,5% a 5%. | Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO. Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Permitir o acesso dos representantes do PODER CONCEDENTE. |
| FINANCIAMENTO | | | |

| ITEM | INFRAÇÃO | VALOR | CATEGORIA DA INFRAÇÃO |
|-----------------------|---|-----------------|--|
| 27 | Oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como garantia de financiamentos, sem a anuência prévia e expressa do PODER CONCEDENTE. | De 0,5% a 20%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. |
| | | | Regularização (i) Desonerar os direitos emergentes da CONCESSÃO no contrato de financiamento; ou (ii) Obter, se possível, a anuência do PODER CONCEDENTE. |
| 28 | Dar ações ou direitos correspondentes ao CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, em garantia de financiamentos, sem a anuência prévia e expressa pelo Concedente. | De 0,5% a 20%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. |
| | | | Regularização (i) Desonerar as ações ou os direitos correspondentes ao CONTROLE da CONCESSIONÁRIA no contrato de financiamento; ou (ii) Obter, se possível, a anuência do PODER CONCEDENTE. |
| 29 | Não dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE das alterações das condições dos financiamentos contratados, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida assumidos pela CONCESSIONÁRIA. | De 0,1% a 5%. | II – Infração por mora. |
| CONCESSIONÁRIA | | | |
| 30 | Reduzir o capital social da SPE abaixo do mínimo permitido sem anuência do PODER CONCEDENTE. | De 0,1% a 1,5%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. |
| | | | Regularização Aumentar o capital social da SPE, observado o mínimo exigido. |

| ITEM | INFRAÇÃO | VALOR | CATEGORIA DA INFRAÇÃO |
|---|---|----------------|--|
| 31 | Transferir o CONTROLE sem a anuência prévia e expressa Do PODER CONCEDENTE. | De 0,5% a 20%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. |
| | | | Regularização (i) Adoção das medidas previstas no CONTRATO; ou (ii) Obter, se possível, a anuência do PODER CONCEDENTE. |
| 32 | Não submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE as propostas de emissão de títulos e valores mobiliários se I) contiverem dispositivo de conversão em ações que implique alteração no CONTROLE da sociedade ou II) tiverem como garantia ações com direito de voto integrantes do grupo CONTROLADOR da SPE. | De 0,5% a 20%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. |
| | | | Regularização (i) Paralisar ou desconstituir o processo de emissão de títulos e/ou valores mobiliários; ou (ii) Obter, se possível, a anuência do PODER CONCEDENTE. |
| OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS | | | |
| 33 | Descumprir a obrigação de prestar os serviços públicos lotéricos de forma contínua e adequada. | De 0,5% a 20%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. |
| | | | Regularização Retomar as atividades OBJETO da CONCESSÃO que foram interrompidas e/ou de tonar a executá-las de forma adequada ao pleno atendimento dos Apostadores. |
| 34 | Não atuar na prevenção e repressão de crimes e contravenções, ou não registrar as ocorrências nas dependências da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros | De 0,5% a 10%. | I – Infração por violação pontual do CONTRATO. |

| ITEM | INFRAÇÃO | VALOR | CATEGORIA DA INFRAÇÃO |
|------|---|------------------|--|
| | relacionadas à operação dos serviços públicos lotéricos. | | |
| 35 | Permitir, seja por ato da CONCESSIONÁRIA ou por seus subcontratados, a comercialização de Produtos Lotéricos para menores de 18 anos. | De 0,5% a 20%. | I – Infração por violação pontual do CONTRATO. |
| 36 | Deixar de instituir ouvidoria e Serviço de Atendimento ao Apostador, ou descumprimento das obrigações aplicáveis a essas obrigações. | De 0,01% a 1,5%. | <p>Se a conduta representar mero atraso na instituição da ouvidoria ou do Serviço de Atendimento ao Consumidor: II – Infração por mora;</p> <p>Se a conduta representar descumprimento de obrigação prevista no CONTRATO ou nos ANEXOS, por ouvidoria ou Serviço de Atendimento ao Consumidor já constituído: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.</p> <p>Regularização: Regularizar a atividade da ouvidoria e do Serviço de Atendimento ao Apostador.</p> |
| 37 | Deixar de cumprir as obrigações previstas no CONTRATO relativas à divulgação de informações aos Apostadores. | De 0,5% a 10%. | <p>Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO.</p> <p>Se a conduta perdurar ao longo do tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.</p> |

| ITEM | INFRAÇÃO | VALOR | CATEGORIA DA INFRAÇÃO |
|------|--|--|--|
| | | | Regularização Adequar a divulgação de informações aos Apostadores às premissas estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS. |
| 38 | Não efetuar o pagamento de prêmios nos termos dos PLANOS DE JOGOS. | <p>Se o atraso não superar o prazo de 05 (cinco) dias: Não será aplicada penalidade, apenas incidindo os efeitos dos Indicadores De Desempenho;</p> <p>Se o atraso for superior a 05 (cinco) dias, e inferior a 30 (trinta) dias: de 0,01% a 0,1%, sem prejuízo da incidência dos efeitos dos Indicadores De Desempenho;</p> <p>Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias: de 0,1% a 1,5%, sem prejuízo da incidência dos efeitos dos Indicadores De Desempenho.</p> | III – Infração por mora. |
| 39 | Não respeitar, na premiação, os PAYOUTS mínimos estabelecidos por Modalidade Lotérica, ou os valores de PAYOUT estabelecidos nos PLANOS DE JOGO. | De 0,5% a 20%. | I – Infração por violação pontual do CONTRATO. |
| 40 | Não executar os INVESTIMENTOS OBRIGATORIOS ou constatação de falhas nos equipamentos empregados pela CONCESSIONÁRIA em seus pontos de venda. | De 0,5% a 20%. | <p>Se a conduta caracterizar situação pontual: I – Infração por violação pontual do CONTRATO.</p> <p>Se os efeitos da falha constatada perdurarem no tempo: III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo.</p> |

| ITEM | INFRAÇÃO | VALOR | CATEGORIA DA INFRAÇÃO |
|---|--|-------------------|--|
| | | | Regularização: Solução das falhas nos equipamentos. |
| 41 | Subcontratar a execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO em desconformidade com as regras previstas no CONTRATO. | De 0,5% a 20%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Extinguir ou adequar o CONTRATO com terceiro. |
| OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA | | | |
| 42 | Não manter durante o PRAZO DA CONCESSÃO todas as condições de HABILITAÇÃO que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO. | De 0,5% a 20%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Comprovar ao PODER CONCEDENTE a manutenção das condições de HABILITAÇÃO que lhe foram exigidas na LICITAÇÃO. |
| 43 | Descumprir as obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes de sua atividade. | De 0,5% a 20%. | III – Infração por violação do CONTRATO cujos efeitos perduram no tempo. Regularização Comprovar o atendimento à obrigação tributária ou trabalhista inadimplida. |
| 45 | Não publicar as demonstrações financeiras e contábeis periodicamente nos termos da legislação aplicável. | De 0,001% a 0,1%. | II – Infração por mora. |
| 46 | Não oferecer aos Apostadores quaisquer dos canais de comunicação exigidos. | De 0,001% a 0,1%. | II – Infração por mora. |

| ITEM | INFRAÇÃO | VALOR | CATEGORIA DA INFRAÇÃO |
|--|---|---|-------------------------|
| 47 | Não manter uma ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos Apostadores ou de terceiros afetados pela prestação dos serviços públicos lotéricos. | I - Se o atraso for de até 1 (um) mês: de 0,001% a 0,01%. | II – Infração por mora. |
| | | II – Se o atraso for superior a 1 (um) mês: de 0,01% a 0,1%. | |
| | | II – Se o atraso for superior a 1 (um) mês: de 0,01% a 0,1%. | |
| GARANTIA DE EXECUÇÃO | | | |
| 48 | Não manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO válida, vigente e nas condições previstas no CONTRATO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO. | De 1,5% a 5%. | II – Infração por mora. |
| PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO PODER CONCEDENTE | | | |
| 49 | Não celebrar, no prazo previsto, o(s) CONTRATO(s) necessário(s) com o(s) Banco(s), para abertura de alguma das contas da CONCESSÃO. | De 0,01% a 0,1%. | II – Infração por mora. |
| 50 | Atrasar o depósito do ÔNUS DE GESTÃO e OUTORGA VARIÁVEL, nas contas indicadas pelo PODER CONCEDENTE. | I - Se o atraso for de até 7 (sete) dias: de 0,001% a 0,01%. | II – Infração por mora. |
| | | II – Se o atraso for de 7 (sete) dias a 10 (dez) dias: de 0,01% a 0,1%. | |
| | | III – Se o atraso for superior a 10 (dez) dias: de 0,1% a 1,5%. | |

CONCORRÊNCIA Nº 013/2025

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS | 3 |
| 1. DEFINIÇÕES | 3 |
| 2. ANEXOS | 4 |
| 3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO CONTRATUAL | 4 |
| CAPÍTULO 2 – CONCESSÃO | 5 |
| 4. OBJETO DO CONTRATO | 5 |
| 5. PRAZO DA CONCESSÃO | 7 |
| 6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES | 9 |
| 7. CONTRATATAÇÃO COM TERCEIROS | 11 |
| 8. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO | 12 |
| 9. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | 14 |
| 10. AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E LICENCIAMENTOS PRIVADOS | 16 |
| CAPÍTULO 3 – FINANCIAMENTO | 16 |
| 11. FINANCIAMENTO | 16 |
| CAPÍTULO 4 – EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO | 17 |
| 12. VALOR DO CONTRATO | 18 |
| 13. RECEITAS DA CONCESSÃO | 18 |
| 14. REGIME DE PREÇOS E REAJUSTE | 22 |
| 15. OUTORGA VARIÁVEL E ÔNUS DE GESTÃO | 23 |
| 16. VERIFICADOR INDEPENDENTE | 24 |
| 17. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES | 30 |
| 18. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS APOSTADORES | 41 |
| 19. ALOCAÇÃO DE RISCOS | 44 |
| 20. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, METODOLOGIA DE CÁLCULO E MECANISMOS DE RECOMPOSIÇÃO | 47 |
| 21. REVISÕES CONTRATUAIS | 55 |



| | |
|---|----|
| CAPÍTULO 5 – SEGUROS E GARANTIAS | 58 |
| 22. SEGUROS..... | 58 |
| 23. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO..... | 58 |
| CAPÍTULO 6 – ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA | 60 |
| 24. ESTRUTURA JURÍDICA, CAPITAL SOCIAL E DEPENDÊNCIA DO PODER CONCEDENTE | 60 |
| 25. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE | 64 |
| CAPÍTULO 7 – BENS DA CONCESSÃO | 68 |
| 26. BENS DA CONCESSÃO..... | 69 |
| CAPÍTULO 8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES..... | 71 |
| 27. INFRAÇÕES | 71 |
| 28. PENALIDADES..... | 71 |
| 29. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR..... | 74 |
| CAPÍTULO 9 – INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO..... | 75 |
| 30. INTERVENÇÃO..... | 75 |
| 31. CASOS DE EXTINÇÃO | 77 |
| 32. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL..... | 78 |
| 33. ENCAMPAÇÃO | 78 |
| 34. CADUCIDADE | 79 |
| 35. RESCISÃO..... | 81 |
| 36. ANULAÇÃO..... | 82 |
| 37. EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO..... | 82 |
| 38. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA | 82 |
| 39. INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS | 83 |
| 40. DESMOBILIZAÇÃO | 83 |
| CAPÍTULO 10 – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS | 83 |
| 41. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS | 83 |
| 42. ARBITRAGEM | 84 |
| 43. PROCESSO ADMINISTRATIVO | 88 |
| CAPÍTULO 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 88 |
| 44. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 88 |



PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de PODER CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, por intermédio da Secretaria de Finanças, órgão da Administração Pública Direta do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, com sede nesta cidade, na [•], neste ato representada pelo Secretário de Finanças Sr. [•], portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [•] e inscrito no CPF/MF sob n.º [•] e, adiante denominada CONTRATANTE ou PODER CONCEDENTE; e, de outro lado, na qualidade de CONCESSIONÁRIA, a [•], sociedade por ações, com matriz ou filial sediada no Estado de São Paulo, no MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, no endereço [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato devidamente representada pelos seu [•], Sr. [•], portador da Cédula de Identidade R.G. n.º [•] e inscrito no CPF/MF sob n.º [•], nos termos de seus atos constitutivos devidamente registrados, adiante denominada CONTRATADA ou CONCESSIONÁRIA.

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO dos serviços públicos lotéricos do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, abrangendo a implantação e a operação das MODALIDADES LOTÉRICAS constantes no EDITAL de Concorrência nº [•]/2024, em consonância com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões) e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas Cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CAPÍTULO 1 – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para os fins do presente EDITAL e ANEXOS, sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas e salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta ou com inicial em maiúscula deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o ANEXO VII.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

- (i) as definições deste CONTRATO serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;
- (ii) as referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.
- (iii) os títulos dos capítulos e das Cláusulas deste CONTRATO e dos ANEXOS não devem ser usados na aplicação ou interpretação das Cláusulas neles contidas.



(iv) no caso de divergência entre este CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto neste CONTRATO.

(v) no caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles elaborados e fornecidos pelo CONTRATANTE.

(vi) no caso de divergência entre os ANEXOS elaborados e fornecidos pelo CONTRATANTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

2. ANEXOS

2.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Edital nº [●]

ANEXO II - Caderno de ENCARGOS

ANEXO III – PLANO LOTÉRICO

ANEXO IV – Quadro de INDICADORES DE DESEMPENHO

ANEXO V – Matriz de Riscos

ANEXO VI – Fiscalização e Infrações

ANEXO VII – GLOSSÁRIO

ANEXO VIII – Documentos constitutivos da SPE

ANEXO IX – PLANO DE NEGÓCIOS

2.2. O PLANO LOTÉRICO será homologado pelo PODER CONCEDENTE durante a ETAPA PRELIMINAR, se incorporando como ANEXO do CONTRATO de CONCESSÃO, independentemente da celebração de termo de aditamento.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

3.1. Este CONTRATO está sujeito às suas disposições, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de direito privado.

3.2. O CONTRATO é regido pelas regras aqui estabelecidas, no EDITAL e seus ANEXOS, assim como pelas Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pela Lei Federal nº 8.987/1995 e seus regulamentos, pelo Decreto-Lei Federal nº 6.529/1944, pelo Decreto-Lei nº 3.688/1941, pela Lei Complementar Municipal nº 081/2024, pelo Decreto Municipal [●] e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das demais normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes.

3.3. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

CAPÍTULO 2 – CONCESSÃO

4. OBJETO DO CONTRATO

4.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a CONCESSÃO dos serviços públicos lotéricos nas MODALIDADES LOTÉRICAS constantes deste CONTRATO, além das demais MODALIDADES eventualmente autorizadas por lei federal, neste último caso sujeitas à anuência prévia do PODER CONCEDENTE, em meio físico e virtual, dentro dos limites territoriais do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, no prazo e nas condições estabelecidas neste CONTRATO e seus ANEXOS, incluindo:

- a) a criação, distribuição e comercialização de PRODUTOS LOTÉRICOS, de acordo com o PLANO LOTÉRICO, que após homologação será integrado ao ANEXO III, considerando cada um dos produtos criados;
- b) captação e implantação de pontos de venda físicos no Estado;
- c) implantação e manutenção da plataforma virtual e da plataforma de gestão dos serviços, de acordo com o ANEXO II – Caderno de ENCARGOS;
- d) execução de ações de comunicação e publicidade para divulgação da loteria do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA e seus PRODUTOS LOTÉRICOS;
- e) realização de extrações e/ou sorteios nos termos do PLANO LOTÉRICO aprovado pelo PODER CONCEDENTE; e
- f) efetuação de pagamento de prêmios aos APOSTADORES contemplados.

4.2. As MODALIDADES LOTÉRICAS OBJETO da CONCESSÃO serão, além de outras que venham a ser criadas pela legislação federal, as seguintes:

- I. Modalidade Passiva: MODALIDADE LOTÉRICA em que o APOSTADOR adquire BILHETE já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico).
- II. Modalidade de Prognósticos Numéricos: MODALIDADE LOTÉRICA que o APOSTADOR tenta prever quais serão os números sorteados no concurso.



III. Modalidade de Prognóstico Específico: MODALIDADE LOTÉRICA instituída pela Lei Federal nº 11.345/2006.

IV. Modalidade de Prognósticos Esportivos: MODALIDADE LOTÉRICA em que o APOSTADOR tenta prever o resultado de eventos esportivos.

V. Modalidade Instantânea Exclusiva: MODALIDADE LOTÉRICA que apresenta, de imediato, se o APOSTADOR foi ou não ganhador do prêmio.

VI. Modalidade de Apostas de Quota-Fixa: modalidade que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais ou virtuais em que é definido, no momento da efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

4.2.1. Outras MODALIDADES LOTÉRICAS eventualmente autorizadas por lei federal poderão ser incorporadas ao OBJETO da CONCESSÃO, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE.

4.2.1.1. Na hipótese de serem introduzidas novas MODALIDADES LOTÉRICAS na legislação federal, a CONCESSIONÁRIA terá a prerrogativa de solicitar, para prévia anuência do PODER CONCEDENTE, a autorização para exploração da nova MODALIDADE LOTÉRICA, quando as PARTES deverão definir os valores de OUTORGA VARIÁVEL e *PAYOUT* a serem praticados.

4.2.1.2. No caso de concretização da hipótese prevista na Cláusula 4.2.1, deverão ser considerados os impactos econômico-financeiros resultantes da autorização para exploração da nova MODALIDADE LOTÉRICA, realizando-se, se o caso, o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, na forma prevista na Cláusula 19.

4.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá explorar todas as MODALIDADES LOTÉRICAS dispostas no Cláusula 4.2, sendo obrigada a fornecer PRODUTOS LOTÉRICOS em meio físico e virtual, possibilitando amplo acesso dos APOSTADORES ao serviço lotérico.

4.2.3. É vedada a exploração de qualquer MODALIDADE LOTÉRICA que não esteja prevista na legislação federal.

4.3. A execução do OBJETO deverá obedecer às características e especificações técnicas dispostas no EDITAL e em seus ANEXOS, neste CONTRATO assim como na proposta econômica da CONCESSIONÁRIA e no PLANO LOTÉRICO aprovado.

4.4. Qualquer modificação no PLANO LOTÉRICO, definindo a quantidade e preço das APOSTAS, a quantidade, a qualidade e o valor dos prêmios, a probabilidade de

premiação, o prazo previsto de circulação e as demais especificações que compõem cada PRODUTO LOTÉRICO e/ou uma série de sorteios e produtos, deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE antes do início da comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS, a fim de garantir a exploração adequada do serviço público lotérico.

4.5. Os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e os ENCARGOS da CONCESSÃO estão previstos e detalhados no ANEXO II – Caderno de ENCARGOS.

5. PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 20 (vinte) anos, contado da DATA DE EFICÁCIA, podendo ser prorrogado nas hipóteses prescritas pela Cláusula 5.3.

5.2. A DATA DE EFICÁCIA terá início após concluídas as obrigações das PARTES e demais condicionantes previstas na ETAPA PRELIMINAR.

2.1.1. A ETAPA PRELIMINAR que tem duração prevista de 6 (seis) meses, contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, podendo ser prorrogada, mediante solicitação expressa e motivada da CONCESSIONÁRIA ou determinação do PODER CONCEDENTE, compreende as seguintes atividades:

- i. a divulgação do CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis da DATA DE ASSINATURA.
- ii. elaboração e apresentação dos PLANOS DA CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos prazos indicados no ANEXO II – Caderno de ENCARGOS;
- iii. homologação dos PLANOS DA CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE;
- iv. formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observando o disposto na Cláusula 16;
- v. formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação de instituição financeira para abertura das contas bancárias necessárias à operação dos serviços;
- vi. formalização pela CONCESSIONÁRIA da contratação das apólices de seguros necessárias à operação dos serviços, de acordo com a Cláusula 22;



vii. implantação do PROGRAMA DE INTEGRIDADE pela CONCESSIONÁRIA, após a homologação pelo PODER CONCEDENTE;

viii. a obtenção, pela CONCESSIONÁRIA, das certificações definidas no item 6.17 do ANEXO II – Caderno de ENCARGOS;

ix. Realização dos investimentos pré-operacionais necessários para viabilizar o início da operação.

2.1.2. Decorrido o prazo da ETAPA PRELIMINAR sem que tenham sido cumpridas, no todo ou em parte, obrigações condicionantes à eficácia do CONTRATO, as PARTES poderão, de comum acordo declarar a ineficácia do CONTRATO, observando-se as disposições sobre a rescisão amigável, de que trata a Cláusula 35.

2.1.3. Na hipótese de cumprimento de todas as atividades em prazo inferior ao período estipulado para a ETAPA PRELIMINAR, antecipar-se-á a DATA DE EFICÁCIA, com o início da contagem do prazo de vigência da CONCESSÃO na data imediatamente posterior à realização da última atividade.

5.3. O presente CONTRATO poderá ter sua vigência prorrogada nas seguintes hipóteses:

i. em igual prazo, por razões de interesse público, demonstrada a vantajosidade da medida;

ii. para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, inclusive em razão de atrasos para o início da DATA DE EFICÁCIA, por culpa do PODER CONCEDENTE;

iii. para assegurar a continuidade da prestação do serviço público, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, nas hipóteses em que não se lograr, previamente ao encerramento do prazo de vigência da CONCESSÃO, a conclusão de novo processo licitatório para a CONCESSÃO dos serviços;

iv. Por decisão discricionária do PODER CONCEDENTE, para inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS não previstos no CONTRATO.

5.3.1. A eventual prorrogação da vigência do CONTRATO estará subordinada, além do interesse público, à revisão das condições nele estipuladas, bem como ao exíguo cumprimento do CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA e ocorrerá mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente à data de sua celebração

5.4. O CONTRATO poderá ser extinto antecipadamente, observado o regramento estabelecido por este CONTRATO, nas seguintes hipóteses:

- i. por iniciativa de qualquer das PARTES, caso haja materialização de eventos de caso fortuito ou força maior, quando da verificação de que os efeitos tenham comprometido ou possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO;
- ii. por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de a. supressão de MODALIDADE LOTÉRICA que seja OBJETO deste CONTRATO, por força de legislação federal, conforme previstos no ANEXO V – Matriz de Riscos.
- iii. por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, caso a OUTORGA VARIÁVEL, em razão de reduções realizadas em procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, chegar a 0% (zero por cento), conforme previsto na Cláusula 19, ou quando a projeção de desequilíbrios econômico-financeiros, cujo reconhecimento seja solicitado pela CONCESSIONÁRIA, indicar que o reequilíbrio importaria no atingimento do patamar de 0% (zero por cento) da OUTORGA VARIÁVEL.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. No PRAZO DA CONCESSÃO, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na legislação aplicável, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- i. Franquear ao PODER CONCEDENTE, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, acesso eletrônico a sua Plataforma de Gestão, quanto a informações que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil dos PRODUTOS LOTÉRICOS, observando as diretrizes e ENCARGOS do ANEXO II, inclusive em relação ao montante dos Prêmios que não tenham sido reclamados pelos APOSTADORES contemplados.
- ii. Divulgar em seus canais de comunicação, especialmente nos sítios de APOSTAS digitais, informações sempre atualizadas quanto a (a) preço vigente de APOSTAS e BILHETES; (b) advertências previstas na regulamentação vigente; (c) comunicado sobre o encerramento da comercialização de determinada série de BILHETES e/ou APOSTAS; (d) informações sobre os volumes de APOSTAS captadas e BILHETES comercializados, os montantes pagos aos APOSTADORES a título de premiação; (e) informação clara de que qualquer APOSTA somente pode ser realizada por pessoa maior de 18 anos; (f) informações gerais sobre os PRODUTOS LOTÉRICOS; e (g) medidas e campanhas de combate à ludopatia.

iii. Divulgar, em ambiente físico e virtual, as informações e advertências exigidas pelo PODER CONCEDENTE e em regulamentações específicas.

iv. Dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da CONCESSÃO, ou que, de algum modo comprometa a correta prestação do serviço público.

v. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele razoavelmente estabelecido, informações adicionais ou complementares que venha formalmente a solicitar.

vi. Apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, relatórios mensais com informações relacionadas à ARRECADAÇÃO BRUTA proveniente da exploração do serviço público de loterias, especificando os valores de captação de APOSTAS e de comercialização de BILHETES, bem como eventuais RECEITAS ACESSÓRIAS.

vii. Apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, as demonstrações financeiras anuais completas, devidamente auditadas por empresa de auditoria independente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações e dos INDICADORES DE DESEMPENHO, os quais serão avaliados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, conforme definido pela regulamentação do PODER CONCEDENTE.

6.4. Adicionalmente às informações, documentos e relatórios indicados nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, na periodicidade e nos termos por ele estabelecidos em normativo específico, relatório com informações detalhadas sobre:

- i. A execução do serviço OBJETO da CONCESSÃO; e
- ii. O desempenho de suas atividades, especificando, dentre outros assuntos, a programação e execução financeira.

7. CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

7.1. A CONCESSIONÁRIA responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceirizados ou subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, não sendo assumida pelo PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.

7.2. A CONCESSIONÁRIA poderá subcontratar as atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, nos termos do § 1º do art. 25 da Lei nº 8.987/1995, desde que dentro das diretrizes da legislação, do CONTRATO de CONCESSÃO, ANEXOS e demais normas aplicáveis, devendo exigir dos subcontratados a comprovação da regularidade dos recolhimentos fiscais e previdenciários, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, e o que demais for pertinente, preservando tais documentos sob sua guarda e responsabilidade.

7.3. Os profissionais contratados pela CONCESSIONÁRIA para a prestação dos serviços da CONCESSÃO deverão dispor de capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado.

7.4. Os CONTRATOS entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

7.4.1. A contratação de terceiros não poderá importar em diminuição da qualidade dos serviços ou em transferência do exercício da posição de CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, devendo a CONCESSIONÁRIA permanecer responsável pela gestão e administração da CONCESSÃO e pela fiscalização da prestação dos serviços.

7.4.2. A CONCESSIONÁRIA permanecerá integralmente responsável pelos serviços prestados, mesmo que por terceiros, incluindo, mas não se limitando, para fins de avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, de danos causados ao PODER CONCEDENTE, a APOSTADORES ou terceiros, de indenizações e de sujeição a penalidades decorrentes deste CONTRATO.

7.5. Quando referentes à prestação de serviços relativos ao fornecimento de bens e equipamentos, os CONTRATOS entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros deverão, ainda, prever cláusula de sub-rogação ao PODER CONCEDENTE, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços da CONCESSÃO.

7.6. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços associados à CONCESSÃO, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

7.7. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais CONTRATOS firmados com terceiros não exime a CONCESSIONÁRIA do cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou justificar qualquer atraso ou modificação nos custos, nem tampouco alegar eventual responsabilização do PODER CONCEDENTE.

7.8. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos ENCARGOS trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

7.9. Fica vedado qualquer tipo de subconcessão em relação aos bens e serviços OBJETO do presente CONTRATO.

8. FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

8.1. A fiscalização da execução deste CONTRATO será exercida diretamente pelo PODER CONCEDENTE, com o apoio e auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que terá, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

8.1.1. Nos termos do ANEXO II – Caderno de ENCARGOS, deverá ser garantido ao PODER CONCEDENTE o acesso à Plataforma de Gestão e Regulação, por meio da qual poderá exercer a fiscalização em tempo real sobre a CONCESSÃO.

8.2. A fiscalização ficará a cargo de servidores ou órgão componente da estrutura do CONTRATANTE, previamente designados e com a atribuição de fiscalizar a execução deste CONTRATO, os quais contarão com o apoio e auxílio do VERIFICADOR INDEPENDENTE para a execução das suas atividades.

8.3. O PODER CONCEDENTE deverá acompanhar a prestação dos serviços da CONCESSÃO, podendo razoavelmente solicitar esclarecimentos ou modificações sobre a forma de prestação dos serviços, caso os INDICADORES DE DESEMPENHO não estejam sendo atingidos ou os serviços estejam sendo prestados em desacordo com o CONTRATO.

8.3.1. A fiscalização também poderá acompanhar o trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE de verificação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA.

8.3.2. Na hipótese de comprovada ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que tenha havido a extinção da CONCESSÃO nos termos da Cláusula 5.4, serão suspensos os reflexos financeiros dos INDICADORES DE DESEMPENHO que tenham sido impactados pela ocorrência, até a normalização da situação e cessação de seus efeitos.

8.3.3. A aplicação das penalidades não se confunde com a aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e suas consequências.

8.4. Os esclarecimentos ou modificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA não poderão alterar, de qualquer forma, a alocação de riscos prevista neste CONTRATO e o seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.5. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar e corrigir os serviços pertinentes à CONCESSÃO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.5.1. A fiscalização anotar, em termo próprio de registro, as ocorrências apuradas nas fiscalizações realizadas no âmbito da CONCESSÃO e/ou na SPE, encaminhando o termo de fiscalização à CONCESSIONÁRIA para regularização das faltas ou defeitos verificados, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionatório.

8.5.2. O PODER CONCEDENTE poderá exigir, justificadamente, que a CONCESSIONÁRIA apresente plano de ações visando as correções necessárias.

8.5.3. Na hipótese de recusa da CONCESSIONÁRIA a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, este poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias ao saneamento das irregularidades eventualmente verificadas, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, que poderão ser satisfeitos, inclusive, mediante acionamento da GARANTIA DE EXECUÇÃO, ou por compensação com valores devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

8.5.4. A regularização das faltas apontadas no termo de fiscalização não afasta o descumprimento havido e, conseqüentemente, a aplicação da correspondente penalidade.

8.6. Na exploração da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste CONTRATO, da legislação específica, das normas regulamentares, das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE.

8.7. Para além dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do OBJETO deste CONTRATO, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade.

8.8. A fiscalização realizada pelo PODER CONCEDENTE não exclui a de outros órgãos e entidades públicas, federais, estaduais e municipais, dentro de seus respectivos âmbitos de competência, nos termos da legislação em vigor.

9. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. É obrigação da CONCESSIONÁRIA executar todos os serviços OBJETO deste CONTRATO, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco, com integral atendimento às regulamentações do PODER CONCEDENTE, aos INDICADORES DE DESEMPENHO e às demais exigências pertinentes estabelecidas, segundo as melhores práticas e os regulamentos aplicáveis.

9.2. A CONCESSIONÁRIA assume total responsabilidade pela execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e serviços realizados em conformidade com o disposto neste CONTRATO e especificações técnicas mínimas neles estabelecidas, assim como pela observância dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

9.3. Para a gestão adequada dos serviços públicos lotéricos, a CONCESSIONÁRIA deverá implementar modelagem baseada em duas Camadas, nos termos do ANEXO II, sendo:

- i. Camada de Gestão e Regulação, responsável pela gestão, monitoramento, fiscalização e inteligência estratégica da loteria, a ser implantada no Município; e
- ii. Camada Operacional, para atuar na oferta de PRODUTOS LOTÉRICOS e na distribuição e comercialização destes por meio físico e virtual, dentro dos limites territoriais do Estado, e atendendo os requisitos de “jogo responsável”.

9.3.1. A Camada de Gestão a ser implementada deverá ser instrumentalizada por meio da Plataforma de Gestão e de um conjunto de APIs (*Application Programming Interface*) de integração com a CONCESSIONÁRIA.

9.3.1.1. A critério da CONCESSIONÁRIA, a Plataforma de Gestão poderá ser integrada, ou nativa, à Plataforma de Loterias, desde que atenda a todos os requisitos funcionais, não-funcionais e de segurança previstos no ANEXO I.

9.3.1.2. A Plataforma de Gestão tem por objetivo gerenciar toda a operação e o fluxo financeiro dos serviços lotéricos do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, bem como medir a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, por meio do monitoramento em tempo real das transações realizadas, não realizadas, canceladas e pela análise multidimensional dos dados gerados, compilados e disponíveis em uma Camada de Inteligência Estratégica.

9.3.1.3. A Plataforma de Gestão deverá ser implantada em uma Sala Situacional, instalada nas dependências da Secretaria de FINANÇAS do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, ou em local a ser por ela indicado, no prazo indicado pelo ANEXO I, formando uma Central de Gestão, Monitoramento e Inteligência Estratégica, utilizada para a gestão e tomada de decisão na operação dos serviços públicos lotéricos e nas aplicações dos recursos financeiros destinados ao PODER CONCEDENTE.

9.3.1.4. A Plataforma de Gestão deverá ser disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, na modalidade software como serviço (SaaS).

9.3.1.5. A Plataforma de Gestão deverá ser disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, na modalidade infraestrutura como serviço (IaaS).

9.3.2. A Camada Operacional tem como objetivo a operação dos serviços públicos lotéricos, de modo a administrar as interações com os APOSTADORES, pela comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS, e será estruturada e operacionalizada por intermédio da Rede Física de Comercialização, da Plataforma de Loterias para comercialização online dos PRODUTOS LOTÉRICOS, e pela realização dos sorteios, apuração e pagamento dos prêmios e realização de todas as atividades de apoio ao APOSTADOR, bem como de marketing.

9.4. A CONCESSIONÁRIA deverá obter e manter vigente após a obtenção, nos termos e prazos estabelecidos no ANEXO II – Caderno de ENCARGOS, as certificações necessárias à exploração dos PRODUTOS LOTÉRICOS, ou outras que vierem a lhes atualizar e/ou substituir.

9.5. A CONCESSIONÁRIA não será obrigada a prestar serviços ou executar investimentos que não constem neste CONTRATO e seus ANEXOS, nem de executá-los de modo diverso daquele previsto nestes instrumentos, salvo solicitação expressa do PODER CONCEDENTE para a execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

9.5.1. A prestação de serviços ou execução de INVESTIMENTOS ADICIONAIS ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, observada a disciplina da Cláusula 20.

9.5.2. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA se dispor a prestar serviço originalmente não previsto neste CONTRATO e seus ANEXOS, ou, se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, deverá requerer autorização prévia ao CONTRATANTE, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens, cabendo ao PODER CONCEDENTE negar o requerimento sempre que: (a) a alteração resultar em padrão inferior de desempenho; e/ou (b) a alteração modificar substancialmente o OBJETO deste CONTRATO.

10. AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E LICENCIAMENTOS PRIVADOS

10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças, permissões e autorizações necessárias ao pleno exercício das atividades associadas ao OBJETO da CONCESSÃO.

10.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA a obtenção das licenças de uso de imagem e direitos autorais eventualmente necessários e aplicados aos PRODUTOS LOTÉRICOS.

10.3. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir com todas as providências exigidas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, para a obtenção das licenças, permissões e autorizações necessárias à plena execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, arcando com as despesas e custos correspondentes.

10.4. A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações não acarretará responsabilização da CONCESSIONÁRIA, desde que esta tenha cumprido com as exigências pertinentes que lhe couberem no procedimento à sua obtenção das licenças, em especial quanto ao protocolo do requerimento em tempo razoável para seu trâmite perante os órgãos da Administração Pública, de modo que o fato que deu causa ao atraso não puder, comprovadamente, ser-lhe imputado diretamente.

CAPÍTULO 3 – FINANCIAMENTO

11. FINANCIAMENTO

11.1. A CONCESSIONÁRIA é a única e exclusiva responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à operação da CONCESSÃO, de modo a cumprir, cabal e tempestivamente, com todas as obrigações assumidas neste CONTRATO e ANEXOS.

11.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, cópia autenticada dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações destes instrumentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura e emissão, conforme o caso.

11.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá invocar qualquer disposição, cláusula ou condição dos contratos de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para eximir-se, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO.

11.4. Os contratos de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual, pela CONCESSIONÁRIA, dos referidos contratos de financiamento ou deste CONTRATO, observado o disposto no artigo 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

11.5. A CONCESSIONÁRIA poderá dar em garantia dos financiamentos contratados, em favor do FINANCIADORES, os direitos emergentes da CONCESSÃO, na forma dos artigos 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995, tais como a remuneração líquida proveniente do *GROSS GAMING REVENUE*, desde que não comprometa a operação e a continuidade da execução dos investimentos e dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, ou ainda direitos creditórios eventualmente detidos perante o PODER CONCEDENTE ou RECEITAS ACESSÓRIAS.

11.5.1. Eventuais pagamentos devidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA a título de indenizações e compensações poderão ser pagos diretamente aos FINANCIADORES.

11.5.2. No caso de realização de pagamentos diretos pelo PODER CONCEDENTE aos FINANCIADORES, tais pagamentos operarão plena quitação das obrigações do PODER CONCEDENTE perante a CONCESSIONÁRIA, pelo montante efetivamente desembolsado aos FINANCIADORES.

11.6. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- i. Conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução do capital, pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou pagamentos pela contratação de obras e serviços celebrada em condições equitativas de mercado; e
- ii. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros.

CAPÍTULO 4 – EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO



12. VALOR DO CONTRATO

12.1. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO de CONCESSÃO é de R\$ 7.873.477,42 (sete milhões, oitocentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete mil reais e quarenta e dois centavos), na data base de novembro de 2024, correspondente ao valor estimado do somatório dos investimentos a cargo da CONCESSIONÁRIA, incluindo a OUTORGA FIXA mínima.

12.2. O VALOR ESTIMADO DO CONTRATO possui fins meramente referenciais, não podendo ser invocado pela CONCESSIONÁRIA para quaisquer fins, tampouco tomado, por qualquer das PARTES, como base para a realização de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique sua utilização como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

13. RECEITAS DA CONCESSÃO

13.1. A CONCESSIONÁRIA terá o direito de cobrar valores dos APOSTADORES, seja a título de pagamento pelos PRODUTOS LOTÉRICOS comercializados, ou relacionados a outros serviços como fonte de RECEITAS ACESSÓRIAS, observando os termos deste CONTRATO.

13.2. Da ARRECADAÇÃO BRUTA decorrente da comercialização de PRODUTOS LOTÉRICOS, será subtraído o valor do *PAYOUT*. O valor restante, será considerado como *GROSS GAMING REVENUE*, sendo utilizado como base para cálculo da OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE GESTÃO, nos termos do Decreto Municipal nº [•].

13.2.1. A CONCESSIONÁRIA terá liberdade de fixação do preço dos PRODUTOS LOTÉRICOS, desde que respeitados os *PAYOUTs* mínimos previstos no Decreto Municipal nº [•].

13.2.2. Não será considerada remuneração da CONCESSIONÁRIA, para os fins ora propostos, aquelas decorrentes de aplicações no mercado financeiro, valores recebidos de seguros e por indenizações ou penalidades pecuniárias decorrentes de CONTRATOS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros.

13.2.3. Nenhum CONTRATO celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros que tenha por objetivo a comercialização de PRODUTOS LOTÉRICOS no âmbito deste CONTRATO poderá ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO.

13.3. O valor residual do *GROSS GAMING REVENUE*, após os descontos a título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE GESTÃO, constituirá a remuneração líquida da CONCESSIONÁRIA.

13.3.1. A CONCESSIONÁRIA declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção de sua remuneração líquida, concordando ser suficiente para remunerar todos os investimentos, custos e despesas relacionados com o OBJETO deste CONTRATO, de maneira que as condições aqui originalmente estabelecidas conferem equilíbrio econômico-financeiro ao CONTRATO.

13.4. Na comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- i. Durante a ETAPA PRELIMINAR, contratar a abertura de conta(s) bancária(s), de sua titularidade, perante instituição financeira de sua escolha, para movimentação dos valores decorrentes da ARRECADAÇÃO BRUTA e dos valores provenientes do *GROSS GAMING REVENUE*, sendo assegurado ao PODER CONCEDENTE .
- ii. realizar sua atividade com qualidade e eficiência, e exigir que aqueles que por ela contratados o façam, em atenção à sua finalidade primordial de conveniência à prestação do serviço adequado, sem comprometer os padrões de segurança e de qualidade das atividades executadas na CONCESSÃO;
- iii. responsabilizar-se por todas e quaisquer infrações legais ou ofensas à regulamentação específica perante terceiros e todos os órgãos competentes de fiscalização e regulação, excluindo o PODER CONCEDENTE;
- iv. observar a legislação concorrencial e as normas vigentes do PODER CONCEDENTE sempre que exijam, restrinjam ou condicionem a exploração de determinadas atividades; e
- v. estar ciente de que a constatação de quaisquer operações indevidas, por parte da CONCESSIONÁRIA, visando à redução do *GROSS GAMING REVENUE*, resultará na utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de outras formas de apuração da base de cálculo sobre a qual incidirão as alíquotas inerentes à cobrança de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE GESTÃO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no CONTRATO e no ANEXO VI.

13.4.1. As PARTES concordam que os valores referentes à OUTORGA VARIÁVEL e ao ÔNUS DE GESTÃO, incidentes sobre o *GROSS GAMING REVENUE*, serão calculados mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, tanto a partir dos relatórios emitidos pela Plataforma de Gestão, quanto de eventuais outras fontes de informação a respeito dos aspectos econômico-financeiros da CONCESSÃO, devendo tais valores ser transferidos, mensalmente, para conta

indicada pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com a Cláusula 15, após comunicação da CONCESSIONÁRIA à instituição financeira contratada.

13.4.2. O cálculo realizado pela CONCESSIONÁRIA, a que alude a Cláusula 13.4.1, será auditado mensalmente pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, realizando-se os ajustes correspondentes, para mais ou para menos, na hipótese de identificação de equívoco no pagamento da OUTORGA VARIÁVEL ou do ÔNUS DE GESTÃO.

13.4.3. Após o devido processo administrativo, poderá ser aplicada penalidade à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da instauração de processo para decretação da caducidade da CONCESSÃO, caso identificado qualquer ato da CONCESSIONÁRIA que possa representar fraude nos registros, inclusive na Plataforma de Gestão, das informações necessárias ao cálculo do *GROSS GAMING REVENUE*.

13.5. Eventuais prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA, a frustração da expectativa de sua remuneração líquida, ou qualquer outro insucesso na exploração da CONCESSÃO, não poderão ser invocados para efeito de revisão do CONTRATO ou da recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro, cabendo à CONCESSIONÁRIA, ressalvados os riscos alocados neste CONTRATO ao PODER CONCEDENTE, assumir integralmente o risco de sua execução.

13.6. A CONCESSIONÁRIA, por sua exclusiva responsabilidade, direta ou indiretamente, poderá explorar fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, desde que estas atividades não comprometam os padrões de qualidade do serviço concedido, conforme previsto CONTRATO e na legislação vigente.

13.6.1. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelas projeções de RECEITAS ACESSÓRIAS consideradas quando da apresentação de sua proposta econômica e PLANO DE NEGÓCIOS, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não-confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS ACESSÓRIAS por ela estimadas.

13.7. Constituem fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, respeitadas as condições estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO, dentre outras, aquelas constantes do seguinte rol exemplificativo:

13.7.1. Exploração comercial da base de dados dos APOSTADORES, desde que mediante prévio consentimento de seu titular, observados para todos os efeitos a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

13.7.2. Atuação como correspondente bancário, nos termos da Resolução do Comitê Monetário Nacional – CMN nº 4.935/2021, ou a que vier a substituí-la;

13.7.3. Vinculação de PRODUTOS LOTÉRICOS a eventuais ações de marketing;

13.7.4. Outras receitas cabíveis e permitidas pela legislação em vigor.

13.8. A exploração de atividades ou serviços complementares, alternativos ou acessórios, inclusive aqueles listados no item 13.7, para fins de arrecadação de RECEITAS ACESSÓRIAS, estará permitida desde que previamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, mediante solicitação que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

13.8.1. Descritivo detalhado da(s) atividade(s);

13.8.2. Os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar;

13.8.3. Caso haja, o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);

13.8.4. A projeção dos faturamentos previstos no projeto para a CONCESSIONÁRIA; e

13.8.5. A demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

13.9. O PODER CONCEDENTE poderá oferecer objeção à solicitação de que trata o item 13.7, por decisão motivada e devidamente fundamentada, exclusivamente na hipótese de a atividade impactar, de modo comprovado, os serviços OBJETO do CONTRATO e/ou a segurança dos APOSTADORES.

13.10. A CONCESSIONÁRIA poderá desenvolver projetos associados ou empreendimentos acessórios, por prazo superior à vigência do CONTRATO, quando isso for necessário à sua viabilidade e desde que expressamente autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

13.10.1. O PODER CONCEDENTE avaliará a pertinência do projeto ou empreendimento e, caso seja conveniente, o autorizará, sendo vedada, em qualquer hipótese, a antecipação das receitas à CONCESSIONÁRIA relativamente ao período que extrapolar o prazo de vigência do CONTRATO.

13.11. Toda e qualquer RECEITA ACESSÓRIA será compartilhada com o PODER CONCEDENTE, tendo o seu percentual definido em cada caso, porém nunca inferior a 10% (dez por cento) do faturamento bruto dessas receitas.

13.11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contabilizar separadamente o montante recebido a título de RECEITAS ACESSÓRIAS, encaminhando ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório que contemple detalhamento dos valores obtidos, cópia das faturas, instrumentos congêneres, e demais informações necessárias ao acompanhamento da exploração das RECEITAS ACESSÓRIAS, decorrentes dos CONTRATOS e outros instrumentos pertinentes.

13.12. Os interessados que desejem explorar quaisquer atividades que gerem RECEITAS ACESSÓRIAS deverão firmar CONTRATO com a CONCESSIONÁRIA, o qual será regido pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

13.13. O prazo de todos os CONTRATOS de exploração comercial referentes às RECEITAS ACESSÓRIAS celebradas pela CONCESSIONÁRIA poderá, excepcionalmente, ultrapassar o PRAZO DA CONCESSÃO, desde que a CONTRATADA demonstre o seu benefício para o serviço ou para o PODER CONCEDENTE e exista expressa aprovação do PODER CONCEDENTE.

13.14. É vedada a exploração econômica da CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, que envolva a exploração de atividades ou veiculação de publicidade que infrinjam a legislação em vigor, incluindo, mas não se limitando, as que tenham cunho político-partidário, religioso ou que possam prejudicar a exploração da CONCESSÃO.

13.15. A exploração de publicidade deverá observar a legislação em vigor e a regulamentação do Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária – CONAR, não podendo ter cunho religioso ou político-partidário, ou aludir a qualquer espécie de injúria, discriminação ou preconceito, de qualquer ordem, incluindo preconceitos de raça, cor, credo, gênero, sexualidade, social ou de natureza xenófoba.

14. REGIME DE PREÇOS E REAJUSTE

14.1. Os preços dos PRODUTOS LOTÉRICOS serão fixados livremente pela CONCESSIONÁRIA com base nas premissas definidas em seu PLANO DE NEGÓCIO quanto à competitividade e atratividade do serviço, não havendo necessidade de estabelecer reajustes ordinários com periodicidades específicas.

14.2. Os preços dos PRODUTOS LOTÉRICOS poderão ser reajustados a qualquer tempo pela CONCESSIONÁRIA, sempre que necessária adequação no PLANO DE NEGÓCIO para atingimento dos indicadores estabelecidos e/ou para assegurar a atualidade da prestação de forma justa e conectada com a realidade dos serviços em regime de universalidade e eficiência.

14.2.1. Os reajustes serão aplicados, nos termos deste CONTRATO, após a comunicação ao PODER CONCEDENTE, sem necessidade de homologação prévia.

14.2.2. Caso o PODER CONCEDENTE não concorde com o reajuste informado, deverá oficializar diretamente à CONCESSIONÁRIA no prazo de até 10 (dez) dias após a data da comunicação pela CONCESSIONÁRIA, com as razões fundamentadas para sua objeção.

15. OUTORGA VARIÁVEL E ÔNUS DE GESTÃO

15.1. Como contrapartida e condição de manutenção do direito de exploração do serviço público de loterias, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar ao CONTRATANTE as seguintes parcelas:

15.1.1. Repasse mensal da OUTORGA VARIÁVEL, a partir da DATA DE EFICÁCIA e durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, correspondente aos percentuais legalmente destinados ao PODER CONCEDENTE para a aplicação em programas e ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, nos termos da legislação em vigor, considerando os seguintes percentuais:

| MODALIDADE LOTÉRICA | Alíquota sobre o GGR |
|---------------------|----------------------|
| Instantânea | 12% |
| Passiva | 12% |
| Prognósticos | 12% |
| Aposta Esportiva | 5% |

15.1.1.1. O valor da OUTORGA VARIÁVEL será apurado em relatório, calculado sobre o valor do *GROSS GAMING REVENUE*.

15.1.1.2. O valor da OUTORGA VARIÁVEL será repassado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA, observada as disposições da Cláusula 13, mediante depósito em conta bancária de titularidade do PODER CONCEDENTE (Banco [●], Agência [●], Conta [●]).

15.1.1.3. Semestralmente, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês de vigência do CONTRATO, contado da DATA DE EFICÁCIA, a OUTORGA VARIÁVEL poderá ser majorada até 1 p.p. (um ponto percentual), adicionais ao percentual originalmente devido, a depender do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO IV.

15.1.1.4. O cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA será aferido com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE,

nos termos da Cláusula 16 e do ANEXO IV, podendo impactar no percentual devido ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL.

15.1.2. Pagamento mensal do ÔNUS DE GESTÃO, a partir da DATA DE EFICÁCIA e durante todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, correspondente a 1% (um por cento) do valor do *GROSS GAMING REVENUE*, que deverá ser depositada na conta bancária de titularidade do CONTRATANTE (Banco [●], Agência [●], Conta [●]).

15.2. O atraso no pagamento do repasse da OUTORGA VARIÁVEL ou do ÔNUS DE GESTÃO implica atualização e juros segundo os mesmos critérios em vigor à época para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Municipal.

15.3. No caso de impropriedade nos pagamentos, poderá o PODER CONCEDENTE realizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e imposição de sanções à CONCESSIONÁRIA.

16. VERIFICADOR INDEPENDENTE

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar, antes da DATA DE EFICÁCIA, empresa ou consórcio de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da DATA DE EFICÁCIA, para realizar a avaliação do cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO do presente CONTRATO.

16.1.1. Adicionalmente, dentre suas funções, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá:

- i. auditar, em periodicidade mensal, o pagamento de prêmios pela CONCESSIONÁRIA, devendo encaminhar relatório para o PODER CONCEDENTE na mesma forma prevista na Cláusula 16.3;
- ii. auditar, em periodicidade mensal, o valor devido a título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE GESTÃO, indicando os ajustes correspondentes que deverão ser realizados, para mais ou para menos, na hipótese de identificação de equívoco no pagamento da OUTORGA VARIÁVEL ou do ÔNUS DE GESTÃO, conforme Cláusula 13.4.2.

16.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto às PARTES, devendo ter, para tanto, acesso a todas as informações, sistemas e documentos relativos à CONCESSÃO.

16.3. A aferição a ser realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE terá como parâmetro o disposto no ANEXO IV.

16.3.1. Os relatórios a serem produzidos pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser encaminhados às PARTES semestralmente, observado o disposto na Cláusula 16.14, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do semestre, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA.

16.3.1.1. A aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO com o correspondente ajuste, para mais ou para menos, do percentual devido a título de OUTORGA VARIÁVEL, ocorrerá apenas a partir da data prevista na Cláusula 15.1.1.3.

16.3.2. A mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO ocorrerá a partir do 19º (décimo nono) mês a partir da DATA DE EFICÁCIA.

16.3.3. As PARTES terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do relatório de que trata a Cláusula 16.3.1, para apresentar eventuais divergências em relação à apuração e verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. Caso não sejam apresentadas divergências pelas PARTES, os INDICADORES DE DESEMPENHO serão aplicados conforme apurados e apresentados no relatório.

16.3.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para aprovar ou rejeitar as eventuais alterações propostas pelas PARTES.

16.3.5. As divergências entre as PARTES quanto ao conteúdo do relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE poderão ser submetidas aos mecanismos de solução de divergências disciplinados no Capítulo 10 deste CONTRATO, sem prejuízo da manutenção da aplicabilidade dos INDICADORES DE DESEMPENHO da forma como apurados na versão final do relatório, para fins de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL, até que seja alcançado o consenso ou, na hipótese de seu insucesso, até que sobrevenha decisão arbitral sobre o tema.

16.3.5.1. As eventuais divergências entre as PARTES quanto ao relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE não constituem fato impeditivo ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL ou do ÔNUS DE GESTÃO pela CONCESSIONÁRIA.

16.3.5.2. Caso, ao final do procedimento de solução de divergências, haja o reconhecimento de eventual pagamento inferior ou superior ao devido, a regularização do pagamento de PARTE a PARTE deverá ocorrer na semana seguinte ao saneamento da divergência, sendo os valores reajustados pela variação do IPCA/IBGE, entre a data prevista para o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL

objeto da divergência e a data em que efetivamente paga ou recebida a diferença reconhecida.

16.3.6. Caso, em razão dos prazos envolvidos no procedimento estabelecido por esta Cláusula, a OUTORGA VARIÁVEL precise ser paga sem considerar o resultado da avaliação dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a eventual diferença no valor da OUTORGA VARIÁVEL deverá ser compensada no pagamento do mês subsequente.

16.4. Para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, para prévia homologação do PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, lista contendo pelo menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE, observados os requisitos dispostos nesta Cláusula.

16.4.1. O PODER CONCEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da lista pela CONCESSIONÁRIA, deverá homologar as empresas e/ou os consórcios de empresas indicadas para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE que atendam aos requisitos previstos neste CONTRATO.

16.4.2. O PODER CONCEDENTE poderá, de forma justificada, excluir da seleção empresas e/ou consórcio de empresas que tenham conflitos de interesse com a prestação de serviços OBJETO deste CONTRATO, de modo a comprometer sua independência e imparcialidade.

16.4.3. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite integralmente a lista de indicações apresentada pela CONCESSIONÁRIA ou homologue menos que 3 (três) empresas ou consórcios de empresas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar outra lista com indicações complementares, e assim sucessivamente, até que o PODER CONCEDENTE realize a homologação de um número mínimo de 3 (três) empresa(s) ou consórcio(s) de empresas para desempenho da função de VERIFICADOR INDEPENDENTE, recontando-se o prazo inicialmente estabelecido na Cláusula 16.4.1, a partir da rejeição do PODER CONCEDENTE.

16.4.4. A rejeição, pelo PODER CONCEDENTE, das opções de VERIFICADOR INDEPENDENTE indicados pela CONCESSIONÁRIA, deverá ocorrer sempre de maneira motivada e fundamentada, mediante a indicação do(s) requisito(s) não atendido(s) pelas indicações da CONCESSIONÁRIA.

16.4.5. Caso sejam homologadas ao menos 3 (três) empresas ou consórcio de empresas, considerando, inclusive, eventuais indicações complementares que se façam necessárias, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 5 (cinco)

dias contados da homologação mínima exigida, escolher, por meio de sorteio, uma das empresas ou consórcio de empresas para que seja contratada pela CONCESSIONÁRIA na respectiva função de VERIFICADOR INDEPENDENTE.

16.4.6. Havendo o PODER CONCEDENTE se manifestado, conforme previsto na Cláusula 16.4.5, acima, elegendo a empresa ou consórcio de empresas para desempenhar a função de VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar a formalização da contratação dentro dos 10 (dez) dias que se sucederem àquela manifestação, ainda que o CONTRATO preveja início de sua eficácia apenas a partir dos marcos temporais exigidos nos termos deste CONTRATO.

16.4.7. Caso o PODER CONCEDENTE não se manifeste no prazo estipulado na Cláusula 16.4.5, a CONCESSIONÁRIA fica autorizada a selecionar e contratar uma das empresas ou consórcio de empresas que foram homologadas pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de até 5 (cinco) dias do esgotamento do prazo previsto na Cláusula 16.4.5, resguardada a prerrogativa do PODER CONCEDENTE de exercer o direito previsto na Cláusula 16.6.1.

16.5. A CONCESSIONÁRIA poderá, a cada ciclo semestral de verificação, propor ao PODER CONCEDENTE, justificadamente, a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE contratado, desde que haja ao menos 3 (três) empresas ou consórcios de empresas homologadas remanescentes na lista.

16.5.1. Trimestralmente, com, ao menos, 20 (vinte) dias de antecedência à data de entrega do relatório produzido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE acerca da aferição semestral dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar novas indicações de empresas ou consórcios de empresas para atuação como VERIFICADOR INDEPENDENTE para homologação pelo PODER CONCEDENTE, em complemento aos já homologados, observando o mesmo prazo constante da Cláusula 16.4.

16.5.2. A relação de empresas ou consórcios de empresas homologados nos termos da Cláusula 16.5.1, acima, será válida a partir do ciclo semestral de verificação imediatamente posterior àquele no qual realizada a homologação pelo PODER CONCEDENTE e pelo período em que perdurar a homologação.

16.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser substituído por outro constante da lista homologada pelo PODER CONCEDENTE, na forma da Cláusula 16.4, se, no curso do CONTRATO, deixar de atender aos requisitos indicados nesta Cláusula.

16.6.1. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de determinar à CONCESSIONÁRIA a substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE, mediante

justificativa técnica e fundamentada, observada a escolha por empresas ou consórcios de empresas na lista homologada.

16.7. A substituição do VERIFICADOR INDEPENDENTE não o exime das responsabilidades até então assumidas.

16.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá atender aos seguintes requisitos:

- i. ter completa imparcialidade e não estar em situação de conflito de interesses em relação às PARTES deste CONTRATO;
- ii. ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes em empreendimentos ou projetos, preferencialmente compatíveis com o OBJETO da CONCESSÃO;
- iii. apresentar plano de trabalho demonstrando a metodologia a ser aplicada na condução dos trabalhos de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do CONTRATO;
- iv. contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente em áreas relacionadas com a atividade de exploração do OBJETO de CONCESSÃO.

16.9. A capacitação técnica dos integrantes da equipe do VERIFICADOR INDEPENDENTE, que trata o inciso (iv) da Cláusula 16.8 deverá ser acompanhada de:

- i. declaração de cada profissional indicado concordando com sua inclusão na equipe;
- ii. currículo de cada profissional indicado contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, data de nascimento, nacionalidade, função proposta, vínculo, instrução, cursos de extensão, pós-graduação, discriminação dos serviços ou projetos de que participou com identificação do cliente;
- iii. declaração de que atuará com imparcialidade e independência técnica em relação às PARTES do CONTRATO.

16.10. Não poderá ser contratada como VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica e/ou consórcio:

- i. que se encontre em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração direta ou indireta do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, decorrente do artigo 87, inciso III, e artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, ou do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, ou do artigo 47, da Lei Federal nº 12.462/2011, ou do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ii. que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação desta LICITAÇÃO ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;
- iii. que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998;
- iv. que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação em licitação ou de contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013;
- v. que tenha sido proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, de Lei Federal nº 12.529/2011;
- vi. que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- vii. que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- viii. que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do Tribunal de Contas da União;
- ix. que estiver em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, bem como de

insolvência, administração especial temporária ou intervenção, e ainda, cuja falência tenha sido decretada por sentença judicial;

x. que possua CONTRATO vigente com a CONCESSIONÁRIA, salvo na condição de VERIFICADOR INDEPENDENTE neste CONTRATO, em caso de renovação;

xi. que seja CONTROLADORA, CONTROLADA ou coligada, estar sob CONTROLE comum em relação à CONCESSIONÁRIA, pertença ao seu Grupo Econômico ou de seus acionistas;

xii. que esteja submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET ou com falência decretada; e

xiii. cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA.

16.11. A experiência requerida do VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá ser comprovada pela própria empresa ou consórcio de empresas, ou pelos membros da equipe técnica vinculada.

16.12. A remuneração do VERIFICADOR INDEPENDENTE será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sem ônus ao PODER CONCEDENTE.

16.13. As PARTES poderão solicitar, a qualquer tempo, informações ou esclarecimentos diretamente ao VERIFICADOR INDEPENDENTE, sempre com cópia da solicitação à outra PARTE.

16.14. As PARTES declaram que a atividade a ser realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE consistirá no apoio à fiscalização do CONTRATO e que, para tanto, a entrega dos relatórios e análises pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE será feita, em conjunto e ao mesmo momento, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, não podendo ser exigida prévia ciência ou aprovação de seu conteúdo, pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, como condição para o encaminhamento.

17. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Constituem os principais direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO e nos ANEXOS, e do dever de cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO:



- i. a criação, distribuição e comercialização de PRODUTOS LOTÉRICOS que se enquadrem em alguma das MODALIDADES LOTÉRICAS previstas na Cláusula 4, devendo haver a disponibilidade de PRODUTOS LOTÉRICOS tanto em meio físico como virtual, limitado a base territorial do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, embora não seja necessária a disponibilização de todos os PRODUTOS LOTÉRICOS em ambos os meios;
- ii. efetuar o pagamento dos prêmios, nos termos dos PLANOS DA CONCESSÃO aprovados pelo PODER CONCEDENTE;
- iii. obter, nos termos e prazos previstos no ANEXO II – Caderno de ENCARGOS, e manter vigente após a obtenção, as seguintes certificações técnicas necessárias à operação dos serviços ou outras que vierem a lhes atualizar e/ou substituir:
- iv. apresentar, para aprovação do PODER CONCEDENTE, previamente ao início da comercialização de qualquer PRODUTO LOTÉRICO, os seus respectivos PLANOS LOTÉRICOS, nos termos deste CONTRATO e do ANEXO II;
- v. liberdade para selecionar e firmar convênios com rede de distribuidores varejistas para a comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS, bem como determinar, por qualquer meio, a estrutura necessária para o pagamento dos prêmios aos APOSTADORES;
- vi. executar os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS estabelecidos no ANEXO II, assim como eventuais INVESTIMENTOS ADICIONAIS, responsabilizando-se integralmente e impedindo que qualquer responsabilização recaia sobre o PODER CONCEDENTE, especialmente no que se referir aos aspectos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de cunho criminal, mesmo nos casos em que as obras e investimentos não sejam diretamente executados pela CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos de tempestividade e qualidade estabelecidos neste CONTRATO;
- vii. arcar com todos os custos de energia elétrica, água, e todas as utilidades incidentes sobre eventuais pontos de venda físicos e demais instalações inseridas no âmbito da CONCESSÃO, bem como todos os tributos que vierem a incidir sobre suas atividades;
- viii. implantar a plataforma de loterias e a plataforma de gestão, assim como dispor do suporte técnico necessário à manutenção destas;

- ix. assegurar livre acesso, em qualquer época, das pessoas encarregadas, pelo PODER CONCEDENTE, da fiscalização às suas instalações e aos locais onde estejam sendo desenvolvidas atividades relacionadas com o OBJETO da CONCESSÃO, assim como acesso irrestrito a todas as funcionalidades de visualização, sem prerrogativa de edição, da plataforma de loterias e da plataforma de gestão, além de possibilitar o mesmo acesso ao VERIFICADOR INDEPENDENTE no exercício de suas funções previstas neste CONTRATO;
- x. divulgar, na plataforma de loterias e demais canais de comercialização as informações detalhadas na Cláusula 6 durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, e as seguintes:
- xi. prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo PODER CONCEDENTE ou por outras autoridades públicas, nos prazos e periodicidade determinados;
- xii. tomar todas as providências e obter, às suas expensas, tempestiva e regularmente, as licenças, certificações e demais autorizações específicas que sejam eventualmente necessárias para o exercício regular de suas atividades;
- xiii. obter as licenças necessárias para colocação de publicidade e marcas da CONCESSIONÁRIA nos pontos de venda;
- xiv. zelar pela integridade dos BENS DA CONCESSÃO;
- xv. dar ciência a todas as empresas contratadas para a prestação de serviços relacionados com o OBJETO da CONCESSÃO, no que for pertinente para a execução do escopo contratado, das disposições deste CONTRATO, bem como das normas aplicáveis ao desenvolvimento das atividades para as quais foram contratadas;
- xvi. efetuar o pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e do ÔNUS DE GESTÃO, e demais importâncias financeiras eventualmente devidas ao PODER CONCEDENTE, respeitando os prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- xvii. informar ao PODER CONCEDENTE quando citada ou intimada de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, em decorrência de questões ligadas ao CONTRATO, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

xviii. manter o PODER CONCEDENTE livre de qualquer litígio, assumindo, quando aceito pelo Poder Judiciário, a posição de parte, e, quando indeferida a substituição processual ou mantida solidariamente, assumindo a condução do processo e o patrocínio de eventuais ações judiciais movidas por terceiros em decorrência da execução do OBJETO deste CONTRATO;

xix. manter, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO, que forem necessárias à continuidade da exploração da CONCESSÃO;

xx. cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados,

responsabilizando-se por todos os ENCARGOS sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra empregada, bem como pelos de seguro de acidente de trabalho;

xxi. cumprir determinações legais relativas à legislação consumerista;

xxii. manter à disposição do PODER CONCEDENTE, caso requerido, cópia dos instrumentos contratuais celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, relacionados aos serviços subcontratados, bem como aqueles relativos à comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS, aos investimentos, aquisições e serviços referentes aos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO, sendo vedado o descumprimento da presente obrigação diante da alegação de sigilo dos instrumentos contratuais referidos, hipótese na qual será assegurada, com a entrega documental, a transferência do respectivo sigilo a quem tiver acesso;

xxiii. informar ao Conselho de CONTROLE de Atividades Financeiras – COAF os dados dos APOSTADORES conforme legislação vigente;

xxiv. criar uma área específica de prevenção de jogo excessivo e implementar regras de autoexclusão que possibilitem prevenir o aparecimento de situações de endividamento e jogo excessivo, observados os termos do ANEXO II;

xxv. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste CONTRATO, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a

Administração Pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

xxvi. manter e conservar todos os bens, equipamentos, instalações e plataformas e/ou sistemas digitais da CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, promover as substituições demandadas em função do desgaste ou superação tecnológica, ou ainda promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, conforme determinado neste CONTRATO;

xxvii. ressarcir, indenizar e manter o PODER CONCEDENTE indene, em razão de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude, dentre outros;

a) de desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou arbitrais de qualquer espécie, mesmo que acrescidos de juros e ENCARGOS legais, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONCESSIONÁRIA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, bem como danos a APOSTADORES ou determinações de órgãos de CONTROLE e fiscalização;

b) de ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, terceiros com quem tenha contratado ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada;

c) de questões de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou acidentária relacionados aos empregados da CONCESSIONÁRIA e de terceiros contratados;

d) de despesas processuais, honorários de advogado e demais ENCARGOS com os quais venha a arcar em função das ocorrências descritas neste inciso;

e) a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA perdurará mesmo depois de encerrado o CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE buscar o ressarcimento junto aos sócios da CONCESSIONÁRIA, na forma da legislação societária, no caso de extinção da pessoa jurídica.

xxviii. manter contabilidade e demonstrações financeiras auditadas por auditor independente de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, nas normas expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade –

CFC e nas Interpretações, Orientações e Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC;

xxix. manter vigente a GARANTIA DE EXECUÇÃO contratual e os seguros necessários, nos termos dispostos neste CONTRATO;

xxx. instituir uma ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos APOSTADORES;

xxxi. instituir Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC);

xxxii. garantir que seja afixada em local de ampla visualização, em todas as instalações e estabelecimentos de acesso permitido aos APOSTADORES, comunicação visual adequada com a utilização de placas facilmente legíveis sobre números de telefones, outras vias eletrônicas e endereços das respectivas ouvidorias, de modo a deixar claro que é empresa diversa do PODER CONCEDENTE;

xxxiii. adotar todas as providências razoavelmente exigíveis para impedir a ocorrência de qualquer dano, acidente, furto, roubo ou lesão aos APOSTADORES nas instalações físicas da CONCESSÃO, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior das instalações físicas da CONCESSÃO, bem como adotar todas as providências próprias de atendimento pré-hospitalar ou ambulatorial ao seu alcance para mitigar quaisquer danos ocorridos ou socorrer pessoas acidentadas, comunicando imediatamente às autoridades competentes;

xxxiv. prestar esclarecimentos ao VERIFICADOR INDEPENDENTE sobre os dados e informações necessários à verificação dos INDICADORES DE DESEMPENHO e demais atividades a ele atribuídas neste CONTRATO;

xxxv. implementar, antes da DATA DE EFICÁCIA, e manter, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, PROGRAMA DE INTEGRIDADE (*compliance*), consistente em mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, tudo em prestígio à Lei Federal nº 12.846/2013, inclusive implementando os mecanismos de integridade na forma descrita nos artigos 41 e 42 do Decreto Federal nº 8.420/2015, ou outra Lei ou regramento que os substituam ou alterem;

xxxvi. criação de área específica, com processos próprios para gerenciar o CONTROLE e a fiscalização de práticas fraudulentas e que permitam a lavagem de dinheiro, em atenção às melhores práticas do setor e à legislação nacional vigente e à legislação estrangeira, se aplicável;

xxxvii. adotar todas as medidas para mitigar e controlar os riscos epidemiológicos ou sanitários nas instalações físicas da CONCESSÃO, decorrentes de fatores internos ou externos, sem prejuízo da aplicação das demais disposições previstas neste CONTRATO para as hipóteses que configurem caso fortuito ou força maior;

xxxviii. cumprir as exigências e arcar com todos os custos relacionados a processos de licenciamento ou autorização para a execução dos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou quaisquer investimentos que sejam realizados pela CONCESSIONÁRIA;

xxxix. fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;

xl. apresentar ao PODER CONCEDENTE, espontaneamente ou mediante solicitação deste, quaisquer documentos ou informações, bem como quaisquer decisões, produzidos em processos judiciais ou arbitrais, ainda quando atribuído caráter sigiloso aos documentos, aos processos e/ou às informações, hipótese na qual será realizada a transferência do sigilo a quem acessá-la, contanto que sejam relacionados, direta ou indiretamente, às atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO, e ainda que não tenha o PODER CONCEDENTE como parte;

xli. refazer, adequar ou corrigir, direta ou indiretamente, sem qualquer ônus ao PODER CONCEDENTE, ou à execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO, toda e qualquer obra ou serviço, expressamente atribuídos à CONCESSIONÁRIA ou que decorram de obrigações por ela assumidas no CONTRATO, ou em eventuais aditivos contratuais, inclusive como INVESTIMENTOS ADICIONAIS, que tenham sido realizados de maneira indevida ou em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecidos neste CONTRATO, eventuais termos aditivos e ANEXOS, bem como em normas técnicas aplicáveis, observando os prazos definidos pelo PODER CONCEDENTE;

xlii. responder, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, pela qualidade e segurança dos investimentos e das obras realizados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo eventuais INVESTIMENTOS ADICIONAIS, responsabilizando-se integralmente por eles, pela sua durabilidade com plenas condições de funcionamento e operacionalidade, diante das

exigências estabelecidas por lei ou pelo PODER CONCEDENTE em razão do CONTRATO;

xl.iii. fornecer, quando solicitada e sem restrição de acesso, ao PODER CONCEDENTE ou a outros servidores públicos da Administração Direta ou Indireta do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA que, para o exercício de suas funções, precisem tomar conhecimento, todos e quaisquer documentos e informações pertinentes à CONCESSÃO, franqueando acesso amplo e irrestrito à fiscalização e à realização de auditorias, ainda quando atribuído aos documentos e às informações caráter sigiloso, hipótese na qual será realizada a transferência do sigilo a quem acessá-la;

xliv. obter, aplicar e gerir todos os recursos financeiros necessários à execução das atividades e investimentos previstos no escopo deste CONTRATO;

xlv. recolher os tributos incidentes sobre suas atividades, inclusive o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre a premiação paga, bem como cumprir a legislação tributária, buscando meios mais eficientes, conforme os mecanismos disponíveis na legislação;

xlvi. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, na forma da lei;

xlvii. renovar, anualmente, os documentos de regularidade relativos ao INSS e ao FGTS, bem como de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, durante toda a vigência deste CONTRATO, encaminhando os documentos ao PODER CONCEDENTE sempre que solicitado;

xlviii. comprovar perante o PODER CONCEDENTE, quando solicitada e no prazo de 10 (dez) dias úteis, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo que se referir aos serviços de sua responsabilidade, inclusive contribuições devidas ao INSS, FGTS, bem como taxas e impostos pertinentes;

xlx. responder, por si ou por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados, prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica relacionada à execução do OBJETO do CONTRATO, perante o PODER CONCEDENTE e terceiros, desde que demonstrado o nexo de causalidade, por todos e quaisquer danos causados por atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA, sempre que decorrerem da

execução das obras e prestação dos serviços sob sua responsabilidade, direta ou indireta, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE;

I. elaborar e submeter ao PODER CONCEDENTE eventual revisão das apólices de seguros contratadas que sejam necessárias, em razão de REVISÃO ORDINÁRIA ou de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, os quais deverão detalhar as condições dos seguros e garantias mencionadas nas Cláusulas 22 e 23 que serão contratados pela CONCESSIONÁRIA, e observar o cronograma de realização dos investimentos previstos, de modo que assegurem, incondicionalmente, os riscos envolvidos em sua execução;

li. manter os serviços executados em conformidade com as determinações da Lei Federal nº 6.514/1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho (e alterações posteriores), bem como as normas de engenharia, segurança e medicina do trabalho específicas;

lii. informar por escrito ao PODER CONCEDENTE qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verifiquem nas instalações físicas da CONCESSÃO, sem prejuízo comunicação imediata por qualquer meio idôneo;

liii. rejeitar ou sustar qualquer obra ou serviço em execução que ponha em risco a segurança ou os bens dos APOSTADORES e terceiros;

liv. assegurar que os valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE GESTÃO sejam revertidos às contas bancárias indicadas pelo PODER CONCEDENTE;

lv. responsabilizar-se por garantir o cumprimento da proibição de jogos para menores de 18 anos, ou em favor destes;

lvi. ceder gratuitamente ao PODER CONCEDENTE a titularidade da Plataforma de Gestão e da Sala Situacional, ao final da CONCESSÃO;

lvii. cumprir adequadamente o dever de custódia dos recursos destinados ao pagamento de prêmios aos APOSTADORES, assegurando a permanente disponibilidade, na(s) conta(s) de sua titularidade especificadas no item 13.4.i, de valores suficientes para o pagamento dos prêmios que forem reclamados no prazo regulamentar, ou para a transferência ao PODER CONCEDENTE do valor dos prêmios que não forem reclamados após este prazo.

17.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá ser liquidada enquanto perdurarem responsabilidades oriundas das obrigações previstas na Cláusula 17.1, mesmo depois de encerrado o CONTRATO.

17.3. Constituem os principais direitos e obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais obrigações expressas neste CONTRATO:

- i. evitar, mesmo nas hipóteses de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, seus melhores esforços para colaborar com a obtenção das licenças e autorizações necessárias à CONCESSIONÁRIA, para que esta possa cumprir com o OBJETO deste CONTRATO;
- ii. disponibilizar toda e qualquer informação que seja passível de compartilhamento e seja relevante para a devida execução do CONTRATO;
- iii. respeitar os prazos previstos neste CONTRATO para avaliação dos PLANOS DA CONCESSÃO apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- iv. fiscalizar o cumprimento de normas e regulamentos atinentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO e das atividades irregulares de APOSTAS e jogos que possam comprometer a continuidade dos serviços;
- v. fiscalizar a execução do CONTRATO, zelando pela boa qualidade na exploração da CONCESSÃO, inclusive recebendo, apurando e encaminhando as queixas e reclamações dos APOSTADORES para a ouvidoria, além de adotar, conforme o caso, as medidas cabíveis, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste CONTRATO e na legislação aplicável;
- vi. realizar auditorias periódicas de natureza contábil, econômica e financeira, ou qualquer outra pertinente, valendo-se, inclusive, se assim julgar conveniente, de empresa de auditoria especializada, das contas e registros da CONCESSIONÁRIA, de modo a prevenir a ocorrência de situações que possam comprometer a exploração da CONCESSÃO, sem prejuízo do exercício da atividade fiscalizatória de sua competência;
- vii. fundamentar devidamente suas decisões, autorizações, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- viii. monitorar a qualidade e o desempenho da CONCESSIONÁRIA na realização do OBJETO deste CONTRATO;



ix. dar apoio institucional aos necessários entendimentos, junto a outros órgãos públicos, sempre que a execução dos serviços de responsabilidade destes interfira nas atividades previstas no OBJETO do CONTRATO, sem que haja qualquer alteração dos riscos assumidos por cada uma das PARTES, nos termos deste CONTRATO;

x. zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

xi. intervir na CONCESSÃO, retomá-la ou extingui-la, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e legislação pertinente;

xii. alterar unilateralmente o CONTRATO, nos termos legais e observadas as disposições deste CONTRATO, mantido o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO;

xiii. comunicar, a seu juízo, à instituição financeira ou seguradora responsável pela prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, bem como as entidades FINANCIADORAS da CONCESSIONÁRIA, sempre que for instaurado processo para decretar a intervenção, encampação ou caducidade;

xiv. colaborar, nos limites de sua atuação institucional, com as entidades FINANCIADORAS da CONCESSIONÁRIA, prestando as informações e esclarecimentos para contribuir com a viabilidade do financiamento dos investimentos, de forma a possibilitar a execução integral do OBJETO da CONCESSÃO;

xv. aplicar as penalidades legais e regulamentares, independentemente de previsão contratual, e as contratuais, conforme previsto no CONTRATO e nos seus ANEXOS;

xvi. notificar a CONCESSIONÁRIA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO, independentemente da instauração do correspondente processo administrativo sancionatório;

xvii. conduzir e aprovar as REVISÕES ORDINÁRIAS e REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS;

xviii. notificar por escrito a CONCESSIONÁRIA da aplicação de eventual penalidade, assegurando-lhe direito de defesa nos termos deste CONTRATO;

xix. envidar seus melhores esforços e colaborar com a CONCESSIONÁRIA em temas e aspectos relacionados com ações judiciais, processos administrativos ou arbitragens relacionadas à CONCESSÃO, dos quais não seja parte, prestando informações necessárias, apresentando documentos ou participando de reuniões, audiências ou oitivas, quando pertinente, sempre com o intuito de assegurar a continuidade da prestação das atividades OBJETO da CONCESSÃO e a manutenção do CONTRATO em seus termos e condições; e

xx. em caso de inadimplemento de obrigação de pagamento de prêmios aos APOSTADORES, determinar o pagamento através dos recursos contidos na(s) conta(s) de sua titularidade da CONCESSIONÁRIA especificadas no item 13.4.i ou, ainda, da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

18. PRINCIPAIS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS APOSTADORES

18.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, são direitos e obrigações dos APOSTADORES:

- i. receber o serviço adequado, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos neste CONTRATO e ANEXOS, incluindo o recebimento dos prêmios, após a retenção dos impostos devidos;
- ii. comunicar-se com a CONCESSIONÁRIA por meio dos diferentes sistemas e canais de relacionamento, especialmente pelo SAC e pela ouvidoria, atendimento em mídias sociais, entre outros;
- iii. dar conhecimento ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA de irregularidades de que tenham tomado conhecimento, referentes à execução dos serviços no âmbito da CONCESSÃO;
- iv. comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceiros, na exploração da CONCESSÃO;
- v. contribuir para permanência das boas condições dos BENS DA CONCESSÃO, por meio dos quais lhe são prestados os serviços;
- vi. se valer, sempre que possível, de infraestrutura adaptada às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive idosos, nos termos previstos nas normas vigentes;

vii. estar garantidos pelos seguros previstos neste CONTRATO, conforme aplicável;

18.2. Ao executar o OBJETO deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será qualificada, na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, como controladora de dados pessoais ou como operadora de dados pessoais, conforme o tratamento de dados pessoais a ser realizado se enquadre no disposto no inciso VI ou no inciso VII do artigo 5º dessa Lei, respectivamente, devendo obedecer à Lei Federal nº 13.709/2018, observando, mas sem se limitar, as obrigações e diretrizes abaixo.

18.2.1. Os dados pessoais dos APOSTADORES deverão ser mantidos pela CONCESSIONÁRIA em formato interoperável e estruturado, disponíveis ao titular de dados pessoais mediante requerimento em sítio eletrônico disponibilizado, observados os direitos e garantias assegurados pela Lei Federal nº 13.709/2018.

18.2.2. É obrigação da CONCESSIONÁRIA elaborar um Programa de Privacidade de Dados, a ser encaminhado ao PODER CONCEDENTE no prazo de 1 (um) ano contado da DATA DE ASSINATURA, que deverá observar os seguintes parâmetros, sem a eles se limitar:

- i. especificação de quais dados pessoais a CONCESSIONÁRIA pode e/ou deve tratar, indicando a finalidade de seu tratamento, nos termos do artigo 6º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018;
- ii. descrição do tratamento dos dados pessoais realizado pela CONCESSIONÁRIA, com especificação das respectivas operações envolvidas, processos e abrangência, o que inclui sem a ela se limitar a indicação de quando as informações podem ser compartilhadas e em que condições, observando as determinações do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018;
- iii. descrição da forma de atendimento a titular de dados pessoais que exerça direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018;
- iv. plano seguro de descarte dos dados e das informações, quando houver o término do tratamento dos dados pessoais, exceto quando tais dados e informações devam ser guardados por obrigação legal, regulamentar, contratual ou por determinação judicial.

18.3. No prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE verificará se o Programa de Privacidade de Dados elaborado pela CONCESSIONÁRIA contém todas as informações necessárias para avaliação descritas na Cláusula 18.2.2.

18.3.1. Neste prazo, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA sobre a inadmissibilidade do Programa de Privacidade de Dados elaborado se identificar falta de informações necessárias para avaliação, em comunicação motivada.

18.3.2. Caso receba notificação informando a inadmissibilidade, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Programa de Privacidade de Dados ao PODER CONCEDENTE no prazo de 60 (sessenta) dias, que passará por nova etapa de admissibilidade.

18.3.3. Sendo admissível o Programa de Privacidade de Dados, o PODER CONCEDENTE deverá avaliar o Programa de Privacidade de Dados elaborado pela CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias.

18.3.4. A avaliação pelo PODER CONCEDENTE ocorrerá em relação ao atendimento às obrigações previstas no CONTRATO e ANEXOS, e à observância da Lei Federal nº 13.709/2018, concluindo pela conformidade ou, caso verificada desconformidade com determinações contratuais ou legais, pela rejeição ou por necessidade de alterações.

18.3.5. O início da execução pela CONCESSIONÁRIA de seu Programa de Privacidade de Dados deverá ser precedido da manifestação de conformidade do PODER CONCEDENTE.

18.4. É obrigação da CONCESSIONÁRIA indicar o encarregado, segundo a Lei Federal nº 13.709/2018, sendo permitida a contratação de um terceiro para realizar as funções.

18.5. Na hipótese de qualquer alteração no Programa de Privacidade de Dados, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE, para que este analise a viabilidade da alteração pretendida, seguindo-se o procedimento da Cláusula 18.3.

18.5.1. Ocorrendo a alteração no Programa de Privacidade de Dados de que trata a Cláusula 18.5, deve ser dada ciência aos titulares de dados pessoais, mediante divulgação no sítio eletrônico da CONCESSIONÁRIA.

18.5.2. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA eventuais danos causados ao PODER CONCEDENTE e aos titulares de dados pessoais, em decorrência do tratamento destes em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018, este CONTRATO, os parâmetros e decisões do PODER CONCEDENTE, ou com finalidades alheias ao OBJETO da CONCESSÃO.

18.6. É vedado à CONCESSIONÁRIA transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais a que tiver acesso, em razão do presente CONTRATO, salvo quando necessário para a execução do próprio CONTRATO ou mediante as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

18.7. A CONCESSIONÁRIA deve colocar à disposição do PODER CONCEDENTE, conforme solicitado, toda informação relacionada à execução do OBJETO deste CONTRATO que seja necessária para cumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de obrigações que lhe caibam decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018.

18.8. A CONCESSIONÁRIA deve notificar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, e informar as medidas de mitigação e reparação adotadas.

18.9. Ao final do PRAZO DA CONCESSÃO, os dados pessoais a que a CONCESSIONÁRIA teve acesso, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste CONTRATO, serão integralmente disponibilizados ao PODER CONCEDENTE imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 30 (trinta) dias da data de seu encerramento, não podendo a CONCESSIONÁRIA permanecer, em nenhuma hipótese, em poder de tais dados pessoais, devendo a CONCESSIONÁRIA certificar por escrito, ao PODER CONCEDENTE, o cumprimento desta obrigação.

19. ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Os riscos alocados às PARTES encontram-se previstos no ANEXO V – Matriz de Riscos.

19.1.1. A CONCESSIONÁRIA declara expressamente ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos neste CONTRATO, bem como ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta econômica.

19.1.2. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o levantamento pormenorizado e o conhecimento dos riscos por ela assumidos, na execução de suas atribuições no âmbito deste CONTRATO, devendo adotar as soluções, processos e técnicas que julgar mais adequados e eficientes para mitigar os riscos assumidos, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes.

19.2. Eventuais situações não previamente descritas neste CONTRATO, mas que, por sua natureza, possam representar riscos imprevistos às PARTES, quando identificados, deverão ser objeto de revisão do CONTRATO, observada a Cláusula 21, visando sua correta alocação e, se o caso, com a respectiva revisão do equilíbrio econômico-financeiro.

19.3. O risco de não-realização da demanda projetada no PLANO DE NEGÓCIOS das MODALIDADES LOTÉRICAS de APOSTA de Quota Fixa ou Instantânea, será considerado EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sujeito ao compartilhamento entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos nesta Cláusula e ANEXO V, que será aplicado por meio do estabelecimento de bandas de receita, conforme as diretrizes apresentadas a seguir:

19.3.1. A aplicação do mecanismo de compartilhamento do risco de demanda está atrelada exclusivamente às MODALIDADES LOTÉRICAS elencadas na Cláusula 19.3, não havendo cabimento qualquer pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro adicional em favor de quaisquer das PARTES por força de fatos que possam repercutir sobre as mesmas projeções ou demais MODALIDADES LOTÉRICAS.

19.3.2. O mecanismo de compartilhamento terá início com a DATA DE EFICÁCIA, sendo aplicado até o final do prazo de vigência da CONCESSÃO.

19.3.3. A demanda projetada e a demanda verificada serão apuradas, para fins do cálculo de compartilhamento correspondente ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, mediante REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, dentro de um trimestre civil, assim entendidos os quatro trimestres do ano civil.

19.3.4. Caso a DATA DE EFICÁCIA seja iniciada durante o trimestre civil, a demanda verificada entre o início da DATA DE EFICÁCIA e o final do trimestre civil será comparada com a demanda projetada do PLANO DE NEGÓCIOS para o respectivo trimestre civil, de forma pró-rata ao período da DATA DE EFICÁCIA naquele trimestre.

19.3.5. A demanda verificada deverá ser igual às receitas decorrentes da comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS de APOSTA Esportiva e Instantânea.

19.3.6. Caso a demanda verificada no trimestre civil seja até 5% (cinco por cento) superior ou inferior à demanda projetada para o período, os impactos positivos ou negativos decorrentes da variação serão suportados pelas PARTES de maneira equivalente.

19.3.7. Caso a demanda verificada no trimestre civil seja superior a 5% (cinco por cento) à demanda projetada para o período, haverá compensação integral ao PODER CONCEDENTE dos impactos positivos decorrentes da variação.

19.3.8. Caso a demanda verificada no trimestre civil seja inferior a 5% (cinco por cento) à demanda projetada para o período, haverá compensação integral à CONCESSIONÁRIA dos impactos positivos decorrentes da variação.

19.3.9. As compensações devidas às PARTES em razão do mecanismo de compartilhamento serão realizadas, preferencialmente, pelo ajuste no valor da OUTORGA VARIÁVEL, observadas as disposições da Cláusula 5.4.

19.4. Considera-se caso fortuito ou força maior, com as consequências estabelecidas neste CONTRATO, o evento assim definido na forma da lei civil e que tenha impacto direto sobre o desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

19.4.1. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, exemplificativamente:

- i. guerras nacionais ou internacionais que afetem diretamente a execução contratual;
- ii. atos de terrorismo, nos termos da legislação;
- iii. contaminação nuclear, química ou biológica, incluídas as epidemias e pandemias, conforme assim declaradas pelas autoridades municipais, estaduais e nacionais de saúde, ou pela Organização Mundial de Saúde e que produzam efeitos relevantes no MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, salvo, em todas as hipóteses, se decorrentes de atos da CONCESSIONÁRIA;
- iv. embargo comercial de nação estrangeira;
- v. eventos naturais, como terremotos, furacões, alagamentos ou inundações, quando seus impactos não puderem ser evitados por medidas preventivas razoavelmente exigíveis da CONCESSIONÁRIA.

19.4.2. O descumprimento de obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao atingimento de marcos temporais, comprovadamente decorrentes de caso fortuito ou de força maior, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS, não será passível de penalização.

19.4.3. A PARTE que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar à outra PARTE da ocorrência do evento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

19.4.4. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, quando da verificação de que os efeitos possam comprometer de forma irreversível a exploração da CONCESSÃO, qualquer das PARTES poderá valer-se da faculdade prevista na Cláusula 5.4.

19.4.5. Salvo se o PODER CONCEDENTE der outras instruções por escrito, a CONCESSIONÁRIA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do



CONTRATO, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito, cabendo ao PODER CONCEDENTE da mesma forma cumprir as suas obrigações não impedidas pelo evento de força maior ou caso fortuito.

19.4.6. As PARTES se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

20. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, METODOLOGIA DE CÁLCULO E MECANISMOS DE RECOMPOSIÇÃO

20.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

20.2. Considera-se caracterizado o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO quando qualquer das PARTES sofrer os efeitos, positivos ou negativos, decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado neste CONTRATO e ANEXO V, que comprovadamente promova desbalanceamento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.2.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO pressupõe a verificação das condições econômicas e financeiras globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos econômicos e financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula, considerando-se, para o atingimento da neutralização pretendida, os efeitos econômico-financeiros, tributários e contábeis decorrentes da medida de reequilíbrio.

20.2.2. Reputar-se-á como desequilibrado o CONTRATO também nos casos em que a CONCESSIONÁRIA auferir benefícios em decorrência do atraso ou inadimplemento das obrigações a ela atribuídas, sem prejuízo da incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO e aplicação das penalidades cabíveis, conforme o caso.

20.2.3. Também reputar-se-á desequilibrado o CONTRATO nas hipóteses em que houver atribuição à CONCESSIONÁRIA de obrigações originalmente alocadas ao PODER CONCEDENTE, ou, ainda, atribuição ao PODER CONCEDENTE de obrigações originalmente alocadas à CONCESSIONÁRIA.

20.2.4. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em vista dos efeitos da reforma tributária aprovada pela Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023, deverão ser consideradas as

regras e procedimentos eventualmente estabelecidos pela sua respectiva regulamentação.

20.2.4.1. O PODER CONCEDENTE deverá promover o reequilíbrio do CONTRATO para neutralizar quaisquer efeitos decorrente de novas obrigações tributárias ou alterações nas alíquotas de tributos incidentes sobre a concessão que venham a incidir após a sanção da Lei Complementar prevista no artigos 156-A e 195, V e da regulamentação estabelecida no artigo 156-B, todos da Constituição Federal, desde que tais alterações e encargos estejam em desconformidade com as condições do CONTRATO, nos termos da Cláusula 20.1.

20.2.5. Diante da materialização de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO com relação à parcela do desequilíbrio pleiteado cuja exata medida for comprovada pelo pleiteante, ainda que valendo-se de estimativas para demonstrar o efetivo impacto do evento quando inexistir dados que permitam sua precisa mensuração.

20.2.6. Não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a realização de investimentos não obrigatórios, ainda que tenham sido aprovados pelo PODER CONCEDENTE, ressalvadas as hipóteses de INVESTIMENTOS ADICIONAIS.

20.3. Na interpretação e aplicação de toda e qualquer situação, no âmbito deste CONTRATO, na qual seja necessária a avaliação acerca da PARTE à qual tenha sido alocado determinado risco inerente à CONCESSÃO, é necessário que se considere o regramento contratual de forma abrangente e contextualizada, de modo que os riscos alocados contratualmente sejam compreendidos como gêneros e suas derivações, e detalhamentos ou espécies deverão ser consideradas como parte integrante do referido risco analisado.

20.3.1. As PARTES concordam que na avaliação abrangente dos riscos alocados contratualmente a cada uma das PARTES considerar-se-ão como integrantes de um mesmo risco as situações semelhantes, entendidas como aquelas nas quais haja equivalência de natureza ou características, assim como nas quais haja similaridade em relação às condições de enfrentamento e mitigação do referido risco em análise, em relação a riscos previstos expressamente no texto deste CONTRATO.

20.3.2. Os riscos cuja alocação seja extraída do disposto na Cláusula 20.3, ainda que indiretamente, são considerados, para todos os fins, como riscos originalmente alocados nos termos do CONTRATO, devendo a PARTE à qual foi alocado o risco assumir todos os seus efeitos e lidar com sua eventual materialização.

20.3.3. As disposições da Cláusula 20.3 não poderão, em nenhuma hipótese, ser interpretadas ou aplicadas com a finalidade de alterar a alocação de riscos



originalmente estabelecida no CONTRATO, compreendida como a alocação de riscos expressa no ANEXO V.

20.4. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou por determinação do PODER CONCEDENTE, sendo que à PARTE pleiteante caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

20.4.1. A PARTE pleiteante deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das consequências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

20.4.2. Nos casos em que houver a identificação de vício oculto pela PARTE pleiteante, o prazo identificado na Cláusula 20.4.1 acima será contado a partir da data de seu conhecimento.

20.4.3. No prazo previsto na Cláusula 20.4.1, a PARTE pleiteante deverá comunicar à outra PARTE a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO identificado, ainda que indicando valores provisórios e estimativas sujeitas a revisão, sem prejuízo da possibilidade de complementação da instrução do processo posteriormente a este prazo, nas hipóteses em que o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO perdurar por longo período de tempo, ou, por qualquer outra razão, não se mostrar possível a apresentação do pedido de recomposição instruído com todos os documentos exigidos no CONTRATO.

20.5. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, deverá ser realizado por meio de requerimento fundamentado e estar acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, inclusive quanto aos seguintes elementos:

20.5.1. Identificação precisa do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, acompanhada, quando pertinente, de evidência de que a responsabilidade está alocada ao PODER CONCEDENTE;

20.5.2. Solicitação, se o caso, de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, desde que demonstrado o potencial comprometimento da solvência ou continuidade da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA decorrente da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

20.5.2.1. Será demonstrado o potencial comprometimento da solvência da execução/prestação dos serviços da CONCESSIONÁRIA, entre outras hipóteses

que deverão ser avaliadas pelo PODER CONCEDENTE, quando, em decorrência da materialização de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE:

- i. houver risco de descumprimento iminente de obrigações, vencimento antecipado ou aceleração do vencimento nos financiamentos contratados junto aos FINANCIADORES;
- ii. ou ocorrer um ou mais EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO com impacto agregado superior a 5% (cinco por cento) na remuneração líquida da CONCESSIONÁRIA acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à materialização do(s) evento(s); ou
- iii. ocorrer a materialização de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO nos 2 (dois) primeiros anos da CONCESSÃO.

20.5.3. Quantitativos dos desequilíbrios efetivamente identificados no fluxo de caixa, com a data de ocorrência de cada um deles, ou a estimativa, em caso de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, para o cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a depender do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

20.5.4. Comprovação dos gastos, diretos e indiretos, efetivamente incorridos pela CONCESSIONÁRIA, decorrentes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO que deu origem ao pleito, acompanhado de sumário explicativo contendo os regimes contábil e tributário aplicáveis às receitas ou custos supostamente desequilibrados.

20.5.5. Em caso de avaliação de eventuais desequilíbrios futuros, demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados para as estimativas dos impactos do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO sobre a remuneração líquida da CONCESSIONÁRIA.

20.6. Diante do pleito apresentado pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, manifestar-se a respeito do cabimento do pleito, bem como avaliar se o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO poderá ser processado na condição de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.

20.6.1. Quando não justificada ou acolhida pelo PODER CONCEDENTE a solicitação apresentada na forma da Cláusula 20.5.2, o conteúdo do pleito deverá ser abordado na REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

20.6.2. O prazo de que trata a Cláusula 20.6 poderá ser prorrogado mediante justificativa, podendo ser interrompida a contagem de prazo caso seja necessário solicitar adequação ou complementação da instrução processual.

20.7. No decorrer da análise dos pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, pelo PODER CONCEDENTE, ficam mantidas integralmente todas as obrigações da CONCESSIONÁRIA, especialmente as obrigações relativas ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e do ÔNUS DE GESTÃO, sem prejuízo da mensuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

20.8. Na avaliação do pleito, iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, as PARTES poderão, a qualquer tempo, contratar laudos técnicos e/ou econômicos específicos.

20.9. Não caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

- i. quando os prejuízos sofridos derivarem da ocorrência de negligência, imprudência, imperícia, inépcia ou omissão na exploração econômica da CONCESSÃO e no tratamento dos riscos a ela alocados;
- ii. quando, de qualquer forma e em qualquer medida, a CONCESSIONÁRIA tenha concorrido, direta ou indiretamente, para o evento causador do desequilíbrio; ou
- iii. quando a materialização dos eventos motivadores do pedido por parte da CONCESSIONÁRIA não ensejar comprovado impacto nas condições contratuais e não acarretar comprovado prejuízo na equação econômico-financeira do CONTRATO.

20.10. As PARTES deverão envidar seus melhores esforços para evitar a ocorrência dos eventos motivadores do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou, quando não for possível evitá-los, para minimizar seus impactos.

20.11. Uma vez verificada a materialização de quaisquer dos Eventos de Desequilíbrio associados aos riscos listados no CONTRATO e ANEXO V, as PARTES deverão, na medida do possível, negociar de boa-fé as medidas apropriadas à mitigação das perdas causadas pelo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.11.1. Caso o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO de que trata a Cláusula 20.11, acima, requeira a tomada de providências imediatas, ou caso as PARTES não logrem êxito na negociação de medidas de mitigação acima referidas, as PARTES deverão tomar as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para mitigar as perdas causadas pelo EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO, que deverão ser consideradas na mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

20.11.2. Para os fins da Cláusula 20.11.1, consideram-se medidas razoáveis, no caso da CONCESSIONÁRIA, aquelas esperadas de uma empresa atuando de forma diligente em situações similares.

20.11.3. Caso fique comprovado que a PARTE deixou de tomar as medidas mitigatórias de perdas a que se referem as Cláusulas 20.11 e 20.11.1, observado o disposto na Cláusula 25.11.2, o valor das perdas que, de forma comprovada, poderiam ter sido evitadas caso tais medidas fossem tomadas, será descontado dos valores devidos pela outra PARTE a título de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.

20.12. Caso fique comprovado que ambas as PARTES tenham concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, pela negligência, inépcia ou omissão de ambas, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá considerar apenas o valor do prejuízo que a PARTE prejudicada não tenha causado.

20.13. Por ocasião de cada REVISÃO EXTRAORDINÁRIA ou cada REVISÃO ORDINÁRIA, serão contemplados conjuntamente os pleitos de ambas as PARTES considerados cabíveis, de forma a viabilizar a compensação dos impactos econômico-financeiros positivos e negativos decorrentes dos EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO.

20.14. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor de uma das PARTES deverá necessariamente considerar eventuais impactos em favor da outra Parte.

20.15. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será realizada de forma a se obter o Valor Presente Líquido dos saldos do Fluxo de Caixa igual a zero.

20.16. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á por meio da elaboração do Fluxo de Caixa Marginal, considerando: (i) os fluxos de caixa marginais, positivos ou negativos, calculados com base na diferença entre as situações com e sem o respectivo EVENTO DE DESEQUILÍBRIO; (ii) os fluxos de caixa marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; e (iii) a Taxa de Desconto calculada, conforme previsto na Cláusula 20.16.3, na data em que materializado o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, a qual será aplicada a todo o período do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, ainda que este se estenda por mais de um ano.

20.16.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Marginal projetado em razão do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, considerando, na mesma data-base, (i) os

fluxos de caixa marginais resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, e (ii) os fluxos de caixas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.16.1.1. Para fins de cálculo do Valor Presente Líquido dos fluxos de caixa marginais calculados, ocorre incidência da Taxa de Desconto a cada novo ano contratual. Se o início de cada ano contratual não coincidir com o 1º dia do mês, para fins de incidência da Taxa de Desconto, considerar-se-á o 1º dia do mês subsequente

20.16.2. Para fins de determinação dos fluxos de caixa marginais, serão considerados os impactos reais resultantes do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, bem como utilizados os seguintes dados dos 3 (três) anos que antecedem a concretização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, atualizados pelo IPCA/IBGE:

- i. ARRECADAÇÃO BRUTA média anual;
- ii. Valor médio pago em premiação anualmente;
- iii. Custos e despesas médios anuais;
- iv. Valores pagos a título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE GESTÃO, sem considerar a aplicação dos INDICADORES DE DESEMPENHO sobre a OUTORGA VARIÁVEL;
- v. Os tributos e implicações contábeis de qualquer natureza efetivamente incidentes no momento do cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, independentemente da PARTE que tenha assumido o risco de alteração da legislação tributária ou contábil; e
- vi. No caso de avaliação de custos com despesas ou INVESTIMENTOS ADICIONAIS, deverão ser consideradas as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, com fundamento, preferencialmente, nas bases de preços públicos vigentes.

20.16.3. A Taxa de Desconto real anual a ser utilizada no cálculo do Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa Marginal será composta pela média dos últimos 12 (doze) meses da taxa bruta de juros de venda das Notas do Tesouro IPCA+ com juros Semestrais (NTNB) ou, na ausência deste, outro que o substitua, *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 2045 ou vencimento mais compatível com a data do termo contratual, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada no início de cada ano contratual, acrescida de um spread sobre os juros equivalente a 4,42 p.p. a.a. (quatro inteiros e quarenta e dois pontos percentuais), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

20.16.4. Os valores projetados para fins de cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO serão considerados, a partir de sua fixação e da celebração do correspondente termo aditivo ao CONTRATO, como risco da CONCESSIONÁRIA, não sendo revistos ou reconsiderados em nenhuma hipótese.

20.16.5. Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de amortização e depreciação deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

20.17. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada preferencialmente pela revisão dos valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL.

20.17.1. Quando utilizada a OUTORGA VARIÁVEL para compensação, o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será limitado ao zeramento do percentual devido pela CONCESSIONÁRIA à título de OUTORGA VARIÁVEL, limite este a partir do qual a CONCESSIONÁRIA poderá optar, na forma prevista na Cláusula 5.4, por exercer a prerrogativa de rescisão unilateral do CONTRATO, exercitável a qualquer momento, ou por prosseguir na prestação do serviço público lotérico OBJETO desta CONCESSÃO, ciente do esgotamento da utilização do referido mecanismo de reequilíbrio.

20.17.2. O PODER CONCEDENTE terá a prerrogativa de escolher a modalidade pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, dentre as seguintes modalidades:

- i. revisão dos valores devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL;
- ii. prorrogação ou redução do PRAZO DA CONCESSÃO;
- iii. ressarcimento ou indenização;
- iv. revisão dos valores de ÔNUS DE GESTÃO;
- v. alteração das obrigações ou prazos previstos neste CONTRATO e nos ANEXOS;
- vi. combinação das modalidades anteriores ou outras permitidas pela legislação, a critério do PODER CONCEDENTE e observada a Cláusula 20.17.2.1.

20.17.2.1. Na escolha do meio destinado a implementar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE considerará a capacidade de a CONCESSIONÁRIA cumprir com suas obrigações perante os

FINANCIADORES, especialmente aquelas relacionadas ao pagamento do serviço da dívida, e cumprimento de obrigações assumidas nos instrumentos financeiros de que a CONCESSIONÁRIA seja PARTE, relacionados aos investimentos e à operação, principalmente aquelas cujo descumprimento pode dar causa à obrigação de aporte de capital ou reforço de garantia pelos acionistas da CONCESSIONÁRIA, aceleração de dívida, ou vencimento antecipado de CONTRATO.

20.18. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será formalizada em Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

21. REVISÕES CONTRATUAIS

21.1. A cada ciclo quadrienal, a partir da DATA DE EFICÁCIA, serão conduzidos os processos de REVISÃO ORDINÁRIA, os quais poderão culminar com:

- i. a revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO e as metas estabelecidas, com o objetivo de estabelecer os incentivos econômicos adequados para estimular a melhoria contínua da execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO;
- ii. a revisão dos PLANOS DA CONCESSÃO, ressalvado os PLANOS LOTÉRICOS que poderão ser revisados a cada nova edição de PRODUTOS LOTÉRICOS; e
- iii. inclusão de INVESTIMENTOS ADICIONAIS, sempre observando o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

21.2. As demandas por INVESTIMENTOS ADICIONAIS deverão prioritariamente ser implementadas durante as REVISÕES ORDINÁRIAS, de modo a aprimorar o planejamento e a execução dos INVESTIMENTOS ADICIONAIS, mesmo no caso em que decorram de eventos ocorridos ou identificados em momentos anteriores ao processamento das REVISÕES ORDINÁRIAS.

21.2.1. Caso existam demandas urgentes que, por razões técnicas, econômico-financeiras, de segurança ou de interesse público, demandem intervenção imediata, sem que se possa aguardar o término do ciclo quadrienal de cada REVISÃO ORDINÁRIA, proceder-se-á à implementação de tais INVESTIMENTOS ADICIONAIS via REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, que observará os termos e procedimentos previstos neste CONTRATO e na legislação e regulação pertinentes.

21.2.2. Somente ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO as demandas por INVESTIMENTOS ADICIONAIS que forem determinadas pelo PODER CONCEDENTE ou de iniciativa da CONCESSIONÁRIA

devidamente consentida pelo PODER CONCEDENTE quanto à sua natureza de Investimento Adicional, de modo que a implementação de investimentos não previstos neste CONTRATO ou em seus ANEXOS, a partir de iniciativa exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não poderá embasar eventual pleito de reequilíbrio.

21.2.3. Não poderão ser determinados pelo PODER CONCEDENTE, de forma unilateral, INVESTIMENTOS ADICIONAIS cujo valor supere, no momento de sua exigência, montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, na data-base de novembro de 2024, atualizado conforme a Cláusula 12.

21.3. A revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser processada em sede das REVISÕES ORDINÁRIAS, podendo o PODER CONCEDENTE exigir, conforme a sistemática prevista na Cláusula 21.4 e seguintes, para incorporação de novas tecnologias, a adequação dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO IV ou a criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO que reflitam padrões de atualidade, modernidade e inovação na execução das obras e serviços OBJETO deste CONTRATO.

21.4. No âmbito do processo de REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES apresentarão relatório que contenha a proposta de revisão dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a avaliação técnica quanto à adequação dos PLANOS DA CONCESSÃO previstos no ANEXO II e eventuais necessidades de revisão, e propostas de revisão ou inclusão de ENCARGOS na CONCESSÃO, devidamente motivadas e com estimativas de impactos econômico-financeiros e melhorias esperadas, se o caso, para os diversos interessados na CONCESSÃO.

21.5. Para a REVISÃO ORDINÁRIA dos INDICADORES DE DESEMPENHO, as PARTES realizarão avaliação conjunta dos indicadores vigentes e das metas estabelecidas, levando em conta a busca da melhoria contínua da execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO e estabelecendo prazo razoável para adequação dos novos padrões exigidos, culminando:

- i. Na reformulação de INDICADORES DE DESEMPENHO que se mostrarem ineficazes para incentivar que as atividades e serviços da CONCESSIONÁRIA sejam desempenhados em atendimento à qualidade exigida pelo PODER CONCEDENTE e pelos APOSTADORES;
- ii. Na revisão das metas previstas para cada INDICADOR DE DESEMPENHO, a partir dos dados coletados das aferições periódicas de desempenho, fixando-as necessariamente em patamar equivalente ou superior ao vigente, observando-se sempre o objetivo de estimular o contínuo aprimoramento da qualidade das atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA; e/ou



iii. Na criação de novos INDICADORES DE DESEMPENHO, nas hipóteses de exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho, motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais ou internacionais.

21.6. A REVISÃO ORDINÁRIA deverá ocorrer, preferencialmente, de forma a anteceder as discussões relativas à elaboração da Lei Orçamentária Anual que vigorará no ano subsequente à REVISÃO ORDINÁRIA.

21.7. A REVISÃO ORDINÁRIA não poderá impactar na alocação de riscos originalmente estabelecida neste CONTRATO, sem prejuízo de eventual repartição específica de riscos aplicada a INVESTIMENTOS ADICIONAIS eventualmente incluídos no CONTRATO.

21.8. Finalizado o procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, após o transcurso de regular processo administrativo no qual franqueada ampla participação e contraditório à CONCESSIONÁRIA, caberá ao PODER CONCEDENTE fixar as novas diretrizes contratuais, observados os limites e procedimentos previstos nesta Cláusula, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em caso de discordância, se valer dos mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

21.9. O resultado do processo de REVISÃO ORDINÁRIA de que trata esta Cláusula será formalizado em termo aditivo ao CONTRATO e poderá ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, cujo procedimento de recomposição observará o regramento previsto neste CONTRATO.

21.10. Qualquer das PARTES poderá pleitear REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO em face da materialização concreta ou iminente de Eventos de Desequilíbrio cujas consequências sejam suficientemente gravosas a ponto de ensejar a necessidade de avaliação e providências urgentes, aplicando-se à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA as disposições previstas nesta Cláusula e, no que couber, as disposições referentes à REVISÃO ORDINÁRIA.

21.11. Caso o processo de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA seja iniciado por meio de solicitação da CONCESSIONÁRIA, esta deverá encaminhar subsídios necessários para demonstrar ao PODER CONCEDENTE que o não tratamento imediato do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO acarretará agravamento extraordinário e suas consequências danosas, observados os requisitos da Cláusula 20.

21.12. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da formalização da solicitação apresentada pela CONCESSIONÁRIA, para avaliar se os motivos apresentados justificariam o tratamento imediato e se a gravidade das consequências respaldaria a não observância do procedimento de REVISÃO



ORDINÁRIA do CONTRATO, motivando a importância de não aguardar o lapso temporal necessário até o processamento da REVISÃO ORDINÁRIA subsequente.

CAPÍTULO 5 – SEGUROS E GARANTIAS

22. SEGUROS

22.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, contratar e manter com companhia seguradora, devidamente autorizada a funcionar e operar no Brasil e de porte compatível com o objeto segurado, as apólices de seguro necessárias à cobertura dos riscos inerentes ao desenvolvimento das obras e prestação de serviços OBJETO da CONCESSÃO, conforme disponibilidade no mercado brasileiro e sem prejuízo dos seguros exigíveis pela legislação aplicável.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá prestar a GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, como condição precedente de sua assinatura do CONTRATO, no montante inicial de R\$ 787.347,74 (setecentos e oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

23.1.1. Ao longo da vigência contratual, será assegurada a liberação sucessiva de 5%

(cinco por cento) do valor original atualizado da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO a cada intervalo de 2 (dois) anos, desde que a CONCESSIONÁRIA tenha atendido a 95% (noventa e cinco por cento) dos INDICADORES DE DESEMPENHO no mesmo período.

23.1.2. O saldo remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO nunca poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento), até o fim da CONCESSÃO.

23.2. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO deste CONTRATO.

23.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada individualmente ou conjuntamente, desde que a soma do conjunto alcance o valor determinado neste CONTRATO, nas seguintes modalidades:

- i. Caução, em dinheiro;
- ii. Títulos da dívida pública federal;



- iii. Fiança bancária; ou
- iv. Seguro-garantia.

23.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO deverá ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data da assinatura deste CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

23.4.1. Qualquer modificação no conteúdo da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE.

23.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO, documento comprobatório de sua renovação e reajuste.

23.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na regulamentação vigente, a GARANTIA DE EXECUÇÃO poderá ser utilizada nos seguintes casos:

23.5.1. Quando a CONCESSIONÁRIA deixar de cumprir com suas obrigações de pagamento da OUTORGA VARIÁVEL e do ÔNUS DE GESTÃO ao PODER CONCEDENTE, bem como não realizar os INVESTIMENTOS OBRIGATORIOS previstos no ANEXO II ou as providências necessárias ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;

23.5.2. Quando a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma deste CONTRATO e dos regulamentos do PODER CONCEDENTE;

23.5.3. Quando o PODER CONCEDENTE for obrigado a contratar os seguros previstos neste CONTRATO, diante da omissão da CONCESSIONÁRIA;

23.6. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO.

23.7. Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante

este prazo, a CONCESSIONÁRIA não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas por este CONTRATO.

23.7.1. A recomposição de que trata a Cláusula 23.7 poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO seja sempre equivalente ao montante definido neste CONTRATO, sob pena de aplicação das demais penalidades.

23.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que decorram de imposição inafastável oriunda de lei ou de regulamento da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante este CONTRATO.

23.9. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

23.10. A carta fiança ou a apólice de seguro-garantia deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

23.10.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva carta ou apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO.

23.10.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO, observado o montante mínimo definido, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias após o advento do termo contratual.

23.10.3. A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO 6 – ESTRUTURA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA

24. ESTRUTURA JURÍDICA, CAPITAL SOCIAL E DEPENDÊNCIA DO PODER CONCEDENTE

24.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais compõem o ANEXO VIII.

24.2. A CONCESSIONÁRIA terá matriz ou filial sediada no Município de PINDAMONHANGABA/SP e não poderá ser desconstituída até a extinção deste CONTRATO e até que todas as suas obrigações perante o PODER CONCEDENTE tenham sido cumpridas, incluídos os pagamentos de eventuais indenizações.

24.3. O capital social subscrito mínimo da CONCESSIONÁRIA será R\$ [•], na data-base de novembro de 2024.

24.4. Para a assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA demonstrou ter integralizado seu capital social, em moeda corrente nacional, no montante de, no mínimo, R\$ [•], na data-base de novembro de 2024.

24.4.1. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo estabelecido nesta Cláusula, sem a prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

24.4.2. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha reduzido seu capital social abaixo do mínimo estabelecido na Cláusula 24.4, será notificada pelo PODER CONCEDENTE para realizar novos aportes de capital, em montante correspondente ao valor reduzido, e ficará sujeita à aplicação de penalidades.

24.5. Sem prejuízo dos requisitos legais, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/1976), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

24.6. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros.

24.7. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

24.8. O exercício social da CONCESSIONÁRIA e o exercício financeiro deste CONTRATO coincidirão com o ano civil.

24.9. A participação de capitais não-nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.



24.10. Dependem de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste CONTRATO e na legislação e regulação aplicável, os seguintes atos eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções, inclusive podendo ensejar a decretação da caducidade da CONCESSÃO:

- i. alteração do Estatuto Social da SPE, salvo aquelas de natureza eminentemente formal e/ou procedimental, ou que promovam o aumento de seu capital social, que deverão ser objeto de simples comunicação posterior ao PODER CONCEDENTE;
- ii. fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer forma de reestruturação societária que implique transferência de CONTROLE;
- iii. desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar modificação do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses previstas na Cláusula 25, estão compreendidos, exemplificativamente, como ato(s) sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE, os seguintes:
 - a. Celebração de acordo de acionistas;
 - b. Emissão de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações; e
 - c. Instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.
- iv. alienação do CONTROLE ou transferência da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, operacionalizada pelos FINANCIADORES, para fins de reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA;
- v. criação de subsidiárias, inclusive para obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS;
- vi. redução do capital social da SPE em patamares inferiores ao mínimo estabelecido neste CONTRATO;
- vii. contratação ou alteração na cobertura de seguros, na seguradora contratada e/ou na GARANTIA DE EXECUÇÃO contratada pela CONCESSIONÁRIA e relacionados ao presente CONTRATO, mesmo aquelas cuja contratação seja decorrente do quanto estabelecido em sede do procedimento das REVISÕES ORDINÁRIAS;
- viii. contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela

CONCESSIONÁRIA, que tenham, em qualquer dos casos, oferta em garantia dos direitos emergentes da CONCESSÃO ou de ações da CONCESSIONÁRIA;

ix. ajuizamento de pedido de recuperação judicial pela própria CONCESSIONÁRIA;

x. prestação de fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia pela SPE em favor de seus acionistas, PARTES RELACIONADAS ou terceiros; e

xi. a exploração de MODALIDADES LOTÉRICAS que não estejam especificamente descritas na Cláusula 4, e que tenham sido criadas por legislação federal.

24.11. O pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida análise e manifestação do PODER CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s) pela CONCESSIONÁRIA que dependa(m) de autorização do PODER CONCEDENTE.

24.12. O pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à comprovação de não comprometimento da continuidade e da qualidade na execução das atividades OBJETO deste CONTRATO.

24.13. Caso o PODER CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

24.14. Dependem de comunicação ao PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias depois de consumados, os seguintes atos e operações eventualmente praticados pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de aplicação das sanções descritas neste CONTRATO:

i. alterações na composição acionária da SPE que não impliquem transferência de CONTROLE acionário, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto na SPE;

ii. alterações na composição acionária da SPE que não impliquem transferência de CONTROLE acionário, mas que impliquem transferência de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto da SPE detidas por um único acionista;

- iii. alterações nos acordos de voto aplicáveis a eventual bloco de controle, desde que não impliquem em transferência de CONTROLE acionário;
- iv. alteração do Estatuto Social da SPE, de natureza eminentemente formal e/ou procedimental;
- v. contratação de qualquer financiamento, emissão de títulos e valores mobiliários, toda e qualquer operação de dívida contratada pela SPE, que não se enquadrem na hipótese de anuência prévia;
- vi. aplicação de penalidades à SPE, por qualquer órgão ou entidade que tenha competência para tanto, especialmente quanto à inadimplência em relação às obrigações tributárias, previdenciárias, de segurança e medicina do trabalho, ou aplicadas por qualquer órgão com competência para regular e fiscalizar as atividades da CONCESSIONÁRIA, ou ainda de caráter ambiental;
- vii. perda de qualquer condição essencial à prestação dos serviços pela SPE; e
- viii. requerimento, por terceiros, de recuperação judicial ou de qualquer outro processo concursal ou de liquidação de SPE.

24.15. O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, observados os limites legais, dispensar previamente, mediante comunicado por escrito, a anuência prévia para casos determinados, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta comunicação.

25. TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE

25.1. A CONCESSIONÁRIA deverá obter prévia anuência do PODER CONCEDENTE para qualquer modificação de sua composição societária que implique transferência de CONTROLE acionário direto, nos termos deste CONTRATO e do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

25.1.1. A anuência prévia exigida na Cláusula 25.1, acima, abrange os atos que impliquem transferência do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA, mesmo quando o CONTROLE indireto permaneça com o mesmo Grupo Econômico.

25.1.2. Entende-se, para os fins deste CONTRATO, por detentor direto do poder de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, integrante da

estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

25.1.3. A hipótese de transferência de CONTROLE acionário indireto da CONCESSIONÁRIA não está sujeita à anuência prévia do PODER CONCEDENTE, salvo na hipótese de substituição de empresa integrante do CONTROLE indireto da CONCESSIONÁRIA que tenha sido responsável pela apresentação de algum dos atestados exigidos no EDITAL.

25.1.4. Na hipótese de criação de estrutura societária intermediária entre a ADJUDICATÁRIA da LICITAÇÃO e a SPE, será considerada como transferência do CONTROLE acionário direto da CONCESSIONÁRIA qualquer alteração do poder de CONTROLE da referida estrutura societária intermediária.

25.2. Não estão sujeitos à anuência prévia do PODER CONCEDENTE os atos de modificação da estrutura acionária da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses em que as empresas originalmente detentoras do CONTROLE direto da CONCESSIONÁRIA permaneçam com posição acionária suficiente para prosseguir no exercício do poder de CONTROLE da companhia, sem a participação de terceiros que não compunham, previamente ao ato, o bloco de controle da CONCESSIONÁRIA.

25.3. A transferência do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO de CONCESSÃO.

25.4. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, nos casos exigidos nesta Cláusula, o pretendente deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE pedido formal de anuência à transferência almejada e apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- i. explicação da operação societária almejada e da estrutura societária proposta para o momento posterior à transferência do CONTROLE acionário;
- ii. documentos relacionados à operação societária almejada, tais como minuta de acordo para implementação da transação, de acordo de acionistas, cópia de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria e demonstrações financeiras;
- iii. justificativa para a realização da mudança de CONTROLE;
- iv. indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(s) ou integrar o bloco de controle da CONCESSIONÁRIA, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da CONCESSIONÁRIA e seus CONTROLADORES;

v. demonstraçãõ do quadro acionário da CONCESSIONÁRIA após a operação de transferência de CONTROLE almejada;

vi. demonstraçãõ da habilitaçãõ das sociedades que passarãõ a figurar como CONTROLADORAS ou integrarãõ o bloco de controle da CONCESSIONÁRIA, com apresentaçãõ de documentos equivalentes aos documentos de habilitaçãõ, que sejam necessárias à continuidade da exploraçãõ da CONCESSÃO, observada a compatibilidade dessa exigência com o momento de execuçãõ contratual;

vii. compromisso expresso daquelas que passarãõ a figurar como CONTROLADORAS ou integrarãõ o Bloco de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, indicando que cumprirão integralmente todas as obrigações deste CONTRATO, bem como apoiarãõ a CONCESSIONÁRIA no que for necessário à plena e integral adimplência das obrigações e ela atribuídas; e

viii. compromisso de todos os envolvidos de que a operação de transferência de CONTROLE acionário ficará suspensa até que obtida a aprovaçãõ nos órgãos competentes, inclusive o CADE, conforme a pertinência em cada caso específico.

25.5. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido de anuência prévia, nos casos exigidos nesta Cláusula, no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e/ou aos FINANCIADORES, convocar os membros ou acionistas CONTROLADORES da CONCESSIONÁRIA, e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.

25.6. Caso, por conta do estágio em que estiver a CONCESSÃO, alguns dos requisitos de capacidade técnica e idoneidade financeira exigidos no EDITAL não sejam mais necessários para a adequada prestaçãõ dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá dispensar sua comprovaçãõ.

25.7. A anuência prévia para a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realizaçãõ.

25.8. Os procedimentos de anuência prévia relacionados às hipóteses previstas nesta Cláusula observarãõ ainda as seguintes regras:

i. o pleito de anuência prévia deverá ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA com antecedência suficiente para permitir a devida



análise e manifestação do PODER CONCEDENTE em tempo hábil e razoável, considerando o cuidado com o não comprometimento da(s) operação(ões) intentada(s);

ii. o pleito de anuência prévia a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser acompanhado da documentação pertinente para caracterização e explicação da operação pretendida, e de outros documentos que venham a ser eventualmente exigidos pelo PODER CONCEDENTE, especialmente aqueles que sejam necessários à comprovação de ausência comprometimento da continuidade e da qualidade da execução das atividades OBJETO deste CONTRATO;

iii. caso o PODER CONCEDENTE rejeite o pedido ou exija complementações, deverá fazê-lo de maneira fundamentada, podendo apresentar proposta alternativa para que a operação pretendida seja acatada.

25.9. A realização das operações societárias alcançadas por esta Cláusula, sem a obtenção da anuência do PODER CONCEDENTE previamente à formalização da operação, importará na aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

i. determinar, quando possível a anuência, que a proponente apresente a documentação pertinente e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente;

ii. determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao *status quo ante*, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária ou praticando atos societários que impliquem em retorno do capital acionário à empresa originalmente detentora das ações, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária, observando-se o disposto no artigo 35, inciso I, da Lei Federal nº 8.934/1994; e

iii. não sendo possível a superação do vício na alteração da composição acionária da CONCESSIONÁRIA ou de seus CONTROLADORES, a decretação da caducidade da CONCESSÃO, com as consequências previstas neste CONTRATO.

25.10. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE.

25.11. Os CONTRATOS de financiamento da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar aos FINANCIADORES, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da CONCESSIONÁRIA em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos CONTRATOS de financiamento ou deste CONTRATO.

25.12. Quando configurada inadimplência do financiamento por parte da CONCESSIONÁRIA, que possa dar ensejo à transferência, o FINANCIADOR deverá notificar a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, informando sobre a inadimplência e abrindo à CONCESSIONÁRIA um prazo de 15 (quinze) dias para quitar o valor devido.

25.12.1. Decorrido o prazo acima sem que a CONCESSIONÁRIA efetue o pagamento de sua dívida, os FINANCIADORES poderão assumir a CONCESSÃO comunicando formalmente sua decisão ao PODER CONCEDENTE com antecedência prévia de 5 (cinco) dias, devendo:

- i. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO, do EDITAL e seus ANEXOS; e
- ii. informar que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção dos serviços OBJETO deste CONTRATO.

25.13. A assunção do CONTROLE também poderá ocorrer no caso de inadimplemento da CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, que inviabilize ou coloque em risco a CONCESSÃO, sendo que a transferência aos FINANCIADORES terá por objetivo promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da operação da CONCESSÃO.

25.14. Os CONTRATOS de financiamento apresentados ao PODER CONCEDENTE deverão indicar os dados de contato dos FINANCIADORES com o intuito de que estes sejam comunicados da eventual instauração de processo administrativo pelo PODER CONCEDENTE para investigação de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA.

25.15. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus CONTROLADORES perante o PODER CONCEDENTE. Todavia, os FINANCIADORES não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos acionistas da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO 7 – BENS DA CONCESSÃO



26. BENS DA CONCESSÃO

26.1. Integram a CONCESSÃO:

- i. os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, incorporados, ampliados, elaborados ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, incluindo a plataforma virtual e a plataforma de gestão, assim como todas as benfeitorias, ainda que úteis ou voluptuárias, acessões, físicas ou intelectuais, incorporadas à CONCESSÃO, ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, por força de obras ou investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ainda que decorrentes de investimentos não obrigatórios;
- ii. todos os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, os INVESTIMENTOS ADICIONAIS eventualmente exigidos ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, e os investimentos não obrigatórios, inclusive quanto aos bens móveis necessários à exploração da CONCESSÃO, na forma como explorada pela CONCESSIONÁRIA, a eles vinculados;
- iii. os projetos, planos, PLANOS LOTÉRICOS, documentos, bases de dados, bases de APOSTADORES, e histórico de emissões, e quaisquer outros documentos que se revelem necessários à execução do serviço público lotérico, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO;
e
- iv. quaisquer marcas ou sinais distintivos utilizados pela CONCESSIONÁRIA para aludir à LOTERIA DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, a qualquer das MODALIDADES LOTÉRICAS e a qualquer dos PRODUTOS LOTÉRICOS, excetuados, exclusivamente, aqueles vinculados à imagem institucional da própria CONCESSIONÁRIA ou seus acionistas.

26.1.1. Todas as especificações quanto aos bens a serem integrados à CONCESSÃO relacionados aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, bem como especificações sobre condições de realização de investimentos em geral no âmbito da CONCESSÃO, estão relacionadas no ANEXO II, e deverão ser observadas pela CONCESSIONÁRIA, sob pena de verificação de inadimplemento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

26.1.2. Os bens imateriais previstos na Cláusula 26.1, inciso (iv), deverão ser registrados em nome do PODER CONCEDENTE, inclusive junto às autoridades competentes, desde o momento da criação, pela CONCESSIONÁRIA, de cada marca ou sinal distintivo que pretenda utilizar.

26.2. Ressalvados os bens indicados nos incisos (iii) e (iv) da Cláusula 26.1, os quais serão considerados BENS REVERSÍVEIS, revertendo ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO, mesmo na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, sem qualquer direito de indenização à CONCESSIONÁRIA, os demais bens que integram a CONCESSÃO não serão considerados BENS REVERSÍVEIS, podendo ser livremente destinados pela CONCESSIONÁRIA quando da extinção da CONCESSÃO, sem qualquer direito a indenização, qualquer que seja o fundamento da extinção contratual ou o momento em que ocorra, observadas as disposições contratuais a respeito.

26.3. A posse, guarda, manutenção e vigilância dos BENS DA CONCESSÃO são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

26.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em plenas condições de uso, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS DA CONCESSÃO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, efetuando, para tanto, às suas expensas, as reparações, renovações e adaptações necessárias para assegurar a qualidade e bom desempenho das atividades previstas nesta CONCESSÃO.

26.5. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração e a manutenção do inventário dos BENS DA CONCESSÃO em condições atuais durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

26.6. Todos os investimentos previstos originalmente neste CONTRATO e nos ANEXOS deverão ser depreciados e amortizados pela CONCESSIONÁRIA no PRAZO DA CONCESSÃO, não cabendo qualquer pleito ou reivindicação de indenização por eventual saldo não amortizado ao fim do PRAZO DA CONCESSÃO, quanto a esses bens.

26.7. A CONCESSIONÁRIA cede, sem ônus e definitivamente, ao PODER CONCEDENTE e futuras sucessoras da CONCESSÃO, licença para usar os estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos deles derivados), inclusive os bens descritos na Cláusula 26.1, inciso (iii), e sem quaisquer restrições que condicionem ou prejudiquem a continuidade da prestação de serviços, sua atualização e/ou revisão.

26.7.1. A CONCESSIONÁRIA anui com a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todas as informações compartilhadas e coletadas, no âmbito de suas atividades de fiscalização, para finalidade de pesquisa, desenvolvimento e transparência, além de melhoria nas suas atividades de fiscalização.

CAPÍTULO 8 – INFRAÇÕES E SANÇÕES

27. INFRAÇÕES

27.1. Sem prejuízo das condutas tipificadas na legislação ou no ANEXO VI, ante as particularidades do OBJETO deste CONTRATO, constituem infrações as seguintes condutas:

- i. Praticar atos de lavagem de dinheiro e/ou de contribuição à corrupção, conforme previsto na Lei Federal n.º 9.613, de 03 de março de 1998;
- ii. Agir com fraude na captação de APOSTAS e/ou na comercialização de BILHETES;
- iii. Realizar operações atípicas visando à obtenção indevida de preço, ou como artifício para a obtenção de recursos virtuais/fictícios para a prestação de contas;
- iv. Comercializar determinada Série de Loteria Passiva ou de Loteria Instantânea sem a homologação do PODER CONCEDENTE;
- v. Receber condenação em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos ou contribuições sociais, caso não efetue os pagamentos nos prazos judiciais estipulados;
- vi. Comercializar, intermediar, distribuir e divulgar quaisquer outros jogos que não os concessionados;
- vii. Efetuar mensagens publicitárias em desacordo com regulamentação específica do serviço público de loterias;
- viii. Não divulgar informações e advertências exigidas pelo CONTRATANTE e em regulamentação específica do serviço público de loterias;
- ix. Deixar de adotar práticas de governança corporativa e contábil efetivas, nos termos da legislação vigente;
- x. Embaraçar ou impedir a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE.

28. PENALIDADES

28.1. A prática de infrações ou o não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO, de seus ANEXOS e do EDITAL, da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e

penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitante, das seguintes penalidades contratuais:

- i. advertência;
- ii. impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- iii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, apenas para reprimir infrações gravíssimas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- iv. multa, moratória ou compensatória, conforme previsto neste CONTRATO.

28.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas a garantir a sua proporcionalidade:

- i. a natureza e a gravidade da infração;
- ii. os danos dela resultantes para os APOSTADORES e para o PODER CONCEDENTE;
- iii. as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da infração;
- iv. as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- v. a situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução deste CONTRATO;
- vi. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

28.3. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma infração dentro do período de 36 (trinta e seis) meses.

28.3.1. Para fins de caracterização da reincidência, é necessário que, à época da prática da infração reincidente, tenha havido condenação, ou mesmo instauração de processo administrativo sancionatório, referente à infração anterior.

28.3.2. A condenação em sede administrativa pela infração anterior é condição para a aplicação da agravante de reincidência na penalidade da infração posterior.

28.3.3. Se, quando da aplicação da penalidade da infração posterior, a condenação pela infração anterior não for definitiva na esfera administrativa, será considerada, a título precário, a aplicação da agravante de reincidência na penalidade da infração posterior, cujos efeitos deverão ser automaticamente desconsiderados, independentemente de solicitação expressa da CONCESSIONÁRIA, na hipótese de não mais subsistir, a qualquer momento e por qualquer razão, a condenação pela infração anterior.

28.4. A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

28.4.1. A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie.

28.4.2. A infração será considerada média, quando decorrer de conduta inescusável, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar um número significativo de APOSTADORES.

28.4.3. A infração será considerada grave se a CONCESSIONÁRIA agiu com má-fé.

28.4.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, além dos requisitos que qualificam as infrações graves, que, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos APOSTADORES e/ou terceiros, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a continuidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

28.5. A aplicação das multas aludidas nas cláusulas anteriores não impede que o PODER CONCEDENTE declare a caducidade deste CONTRATO, observados os procedimentos nele previstos, ou aplique outras sanções nele previstas.

28.6. A multa compensatória deve ser fixada entre 0,5% (meio por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato fixado no Cláusula 12.1, conforme a gravidade da infração atribuída à CONCESSIONÁRIA, de acordo com o ANEXO VI e os seguintes parâmetros:

- i. até 5% (cinco por cento) para faltas leves;
- ii. até 10% (dez por cento) para faltas médias;
- iii. até 15% (quinze por cento) para faltas graves;
- iv. até 20% (vinte por cento) para faltas gravíssimas.

28.7. A CONCESSIONÁRIA sujeita-se à multa moratória em razão do atraso nas obrigações e INVESTIMENTOS OBRIGATORIOS previstos neste CONTRATO e seus ANEXOS, calculada no montante de 0,001% (um milésimo percentual) por dia sobre o montante da obrigação em mora, limitada a 5% (cinco por cento) do montante da receita líquida da CONCESSIONÁRIA, relativa ao ano em que se verificou o atraso.

28.8. Caso a CONCESSIONÁRIA não proceda ao pagamento de multas no prazo estabelecido neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE utilizará a GARANTIA DE EXECUÇÃO deste CONTRATO.

28.9. As penalidades serão aplicadas de ofício pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 8, garantido o devido processo administrativo, especialmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, e observado o disposto na legislação vigente, incluindo as normas do PODER CONCEDENTE.

29. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

29.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

29.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa prévia, consoante o disposto nos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.1.2. No mesmo prazo de que trata o subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pela CONTRATANTE.

29.2. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

29.3. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

29.3.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante previsto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.4. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

29.4.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento e o seu não pagamento importará na execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO deste CONTRATO.

29.4.2. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO 9 – INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

30. INTERVENÇÃO

30.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO deste CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/1995.

30.1.1. A intervenção é medida excepcional, pressupõe o inadimplemento substancial da CONCESSIONÁRIA, e somente se justifica diante de situação emergencial, para evitar a descontinuidade da prestação dos serviços públicos diante de faltas gravíssimas cometidas pela gestão da CONCESSIONÁRIA, que ponha em risco a segurança dos usuários ou os bens da CONCESSÃO.

30.1.2. A intervenção será precedida de laudo de avaliação técnica, lavrado por especialista e que indique:

- i. As faltas gravíssimas cometidas pela CONCESSIONÁRIA, identificadas de forma técnica, objetiva e discriminada, tendo por base normas, critérios, indicadores definidores da qualidade do serviço previstos neste CONTRATO e na legislação;



ii. As razões pelas quais geram riscos graves de descontinuidade da prestação dos serviços públicos e que ponham em risco a segurança dos usuários ou os bens da CONCESSÃO;

iii. As medidas, identificadas de forma técnica, objetiva e discriminada, a serem tomadas emergencialmente pelo interventor para evitar os riscos graves de descontinuidade da prestação dos serviços públicos e proteger a segurança dos usuários ou os bens da CONCESSÃO.

30.2. A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- i. Os motivos da intervenção e sua justificativa;
- ii. O prazo, que será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis;
- iii. Os objetivos e os limites da intervenção;
- iv. O nome e a qualificação do interventor.

30.3. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

30.4. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

30.5. A ocorrência de intervenção pelo PODER CONCEDENTE não desonera as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA junto aos seus FINANCIADORES e, por motivo justificado em prol do interesse público, o PODER CONCEDENTE poderá abdicar da intervenção em favor da assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA por esses FINANCIADORES.

30.6. Durante o período de intervenção, o interventor terá que cumprir as obrigações da CONCESSIONÁRIA, inclusive com o pagamento dos financiamentos e todos os ônus financeiros contraídos pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos investimentos e cumprimentos das demais obrigações previstas neste CONTRATO, sendo que as RECEITAS ACESSÓRIAS obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários

para restabelecer o normal funcionamento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, sob pena de responsabilidade pessoal.

30.7. Se eventualmente as RECEITAS ACESSÓRIAS não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da CONCESSÃO incorridas pelo CONTRATANTE, este poderá

- i. Se valer da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO para cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- ii. Descontar dos valores do saldo operacional a ser recebida pela CONCESSIONÁRIA, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE.

30.8. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE, por meio do interventor e seus demais agentes, não observou os pressupostos legais, regulamentares e contratuais, ou os princípios da Administração Pública, sem prejuízo do direito da CONCESSIONÁRIA à eventual indenização.

31. CASOS DE EXTINÇÃO

1.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

- i. Advento do termo contratual, conforme o artigo 35, inciso I da Lei Federal nº 8.987/1995;
- ii. Encampação, conforme o artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/1995;
- iii. Caducidade, de acordo com o artigo 38 da Lei Federal nº 8.987/1995;
- iv. Rescisão litigiosa, de que trata o artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/1995;
- v. Anulação, conforme o artigo 35, inciso V da Lei Federal nº 8.987/1995;
- vi. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO;
- vii. Falência da CONCESSIONÁRIA, conforme o artigo 35, inciso VI da Lei Federal nº 8.987/1995; ou
- viii. Rescisão amigável, considerando as hipóteses da Cláusula 5.4.

1.2. Extinta a CONCESSÃO, cessarão para a CONCESSIONÁRIA todos os direitos emergentes deste CONTRATO.

1.3. Na extinção da CONCESSÃO, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, ou outro ente por ele indicado, que ficará autorizado a ocupar as instalações.

1.4. Extinta a CONCESSÃO, deverão ser transferidos, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, todos os valores relativos a prêmios pendentes de pagamento, não resgatados no prazo previsto no CONTRATO de CONCESSÃO e respectivos ANEXOS, e os créditos disponíveis na plataforma virtual da CONCESSIONÁRIA.

1.5. De acordo com os prazos e condições estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, terceiros serão autorizados a realizar pesquisas de campo quando se aproximar o término do PRAZO DA CONCESSÃO, para fins de realização de estudos para a promoção de novos procedimentos licitatórios e/ou realização de novas obras.

32. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

32.1. Encerrado o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer CONTRATOS inerentes à CONCESSÃO celebrados com terceiros, assumindo todos os ENCARGOS, responsabilidades e ônus daí resultantes.

32.2. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o PODER CONCEDENTE para que os serviços OBJETO da CONCESSÃO continuem a ser prestados de acordo com este CONTRATO de forma ininterrupta, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos APOSTADORES e dos servidores ou contratados do PODER CONCEDENTE.

32.3. Na hipótese de advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos bens da CONCESSÃO em decorrência do término do PRAZO DA CONCESSÃO, salvo nos casos em que se verifique hipótese de desequilíbrio econômico-financeiro ou em razão de investimentos não amortizados/depreciados.

33. ENCAMPAÇÃO

33.1. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público e prévio pagamento de indenização.

33.2. A encampação é medida excepcional e será motivada tecnicamente, baseada em laudo de avaliação técnica, lavrado por especialista e que indique:

- i. A inadequação técnica da CONCESSÃO e em que medida, de acordo com argumentos técnicos, a manutenção deste CONTRATO revela-se contrária ao interesse público.
- ii. A inviabilidade de resolver a inadequação técnica da CONCESSÃO por meio de alterações contratuais.

33.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- i. As parcelas dos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- ii. A parcela da OUTORGA FIXA de forma proporcional ao período restante entre o momento da encampação e a data-base do ano posterior, devidamente atualizada;
- iii. A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento deste CONTRATO, mediante, conforme o caso: (a) prévia assunção, perante as instituições financeiras credoras, das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA, em especial quando a receita figurar como garantia do financiamento; ou (b) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as instituições financeiras credoras; e
- iv. Todos os ENCARGOS e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais.

33.4. O CONTRATANTE determinará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA e realizará o pagamento devido antes da encampação da CONCESSÃO.

33.5. O regramento da indenização destinada às hipóteses de rescisão amigável observará as disposições da Cláusula 33.

34. CADUCIDADE



34.1. O PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente e diante do inadimplemento substancial da CONCESSIONÁRIA, declarar a caducidade da CONCESSÃO.

34.2. A caducidade será precedida de:

- i. Laudo de avaliação técnica, lavrado por especialista e que indique as faltas gravíssimas cometidas pela CONCESSIONÁRIA, identificadas de forma técnica, objetiva e discriminada, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço previstos neste CONTRATO e na legislação;
- ii. Notificação da CONCESSIONÁRIA para corrigir as faltas gravíssimas apontadas no laudo de avaliação técnica, para o enquadramento nos termos contratuais, com prazo nunca inferior a 6 (seis) meses, salvo para situações e medidas de urgência, prévia e tecnicamente identificadas no laudo de avaliação técnica, em que será permitido estabelecer prazo inferior, desde que viável de ser atendido técnica e operacionalmente;
- iii. Processo administrativo, em que se assegura o contraditório e a ampla defesa.

34.3. Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

34.3.1. Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos ENCARGOS, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

34.4. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- i. A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO do CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE; e
- ii. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

34.5. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos ainda não amortizados/depreciados.

34.6. Do montante previsto na cláusula anterior serão descontados:

- i. Os prejuízos comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e aos APOSTADORES;
- ii. As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na Cláusula acima; e
- iii. Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

35. RESCISÃO

35.1. A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer nos seguintes eventos, desde que a CONCESSIONÁRIA notifique o PODER CONCEDENTE de sua intenção:

- i. Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE ou por qualquer outro órgão público;
- ii. Descumprimento de obrigações pelo PODER CONCEDENTE que gere um desequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO cujo procedimento de recomposição não seja concluído nos prazos estabelecidos neste CONTRATO por motivos imputáveis ao PODER CONCEDENTE.

35.2. Se o PODER CONCEDENTE não sanar o descumprimento contratual a que deu causa dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA, este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, mediante procedimento arbitral nos termos deste CONTRATO.

35.3. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA só poderão ser interrompidos ou paralisados após a sentença do juízo arbitral que decretar a rescisão deste CONTRATO ou por provimento de urgência proferido pelo poder judiciário.

35.4. Caso as medidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO se mostrem insuficientes, as PARTES poderão rescindir amigavelmente este CONTRATO, sendo garantido à CONCESSIONÁRIA a indenização por todos os serviços que houver executado até a data em que a rescisão for declarada.

35.5. Na ocorrência de rescisão sem culpa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE indenizará a CONCESSIONÁRIA por todos os serviços que houver executado até a data em que a rescisão for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela

CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

35.6. Para fins do cálculo indicado na cláusula acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

36. ANULAÇÃO

36.1. O PODER CONCEDENTE deverá declarar a nulidade deste CONTRATO, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se verificar ilegalidade em sua formalização ou na licitação, desde que tais ilegalidade não possa ser convalidadas e desde que gerem prejuízos substanciais e concretos.

36.2. Na hipótese descrita na cláusula anterior, se a ilegalidade for imputável apenas ao próprio PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de nulidade.

37. EVENTO CONTINUADO DE FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

37.1. Este CONTRATO poderá ser extinto em razão de força maior ou caso fortuito superveniente à DATA DE EFICÁCIA, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA.

37.2. Na hipótese descrita na cláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA será indenizada pelo que houver executado e por todos os investimentos realizados até a data em que este CONTRATO for extinto, sem exclusão de outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de força maior ou caso fortuito.

38. FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

38.1. Na hipótese de extinção deste CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.



38.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção deste CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADORES da antiga CONCESSIONÁRIA.

39. INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS

39.1. Para indenizações eventualmente devidas por investimentos não amortizados até a extinção deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus a indenização calculada com base no valor econômico do bem, a ser paga em parcela única e previamente à extinção deste CONTRATO.

40. DESMOBILIZAÇÃO

40.1. Com 1 (um) ano de antecedência ao termo contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONTRATANTE o plano de desmobilização da gestão do serviço público de loterias, permitindo que o CONTRATANTE proveja os meios de continuidade dos serviços.

CAPÍTULO 10 – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

41. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

41.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica e/ou de natureza econômico-financeira durante a execução deste CONTRATO, será constituída, nos 15 (quinze) dias seguintes à solicitação por qualquer das PARTES, por ato do PODER CONCEDENTE, uma comissão técnica composta por 3 (três) membros, todos com conhecimentos aprofundados na matéria objeto da divergência e indicados por ocasião desta dada divergência, na forma desta cláusula.

41.2. A comissão técnica será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, relativas às divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos e aos aspectos econômico-financeiros durante a execução deste CONTRATO.

41.2.1. A comissão técnica será composta por membros designados da seguinte forma:

- i. 1 (um) membro indicado pelo PODER CONCEDENTE;
- ii. 1 (um) membro pela CONCESSIONÁRIA;



iii. 1 (um) membro, com comprovada especialização na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, quando da ocorrência da divergência.

41.2.2. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação de solicitação de pronunciamento da comissão técnica a outra parte, e será processado da seguinte forma:

i. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada;

ii. O parecer da comissão técnica será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela comissão técnica, das alegações apresentadas pela parte reclamada;

iii. Os pareceres da comissão técnica serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável da maioria de seus membros;

41.2.3. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada à comissão técnica juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da demanda.

41.3. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da comissão técnica serão arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

41.4. A submissão de qualquer questão à comissão técnica não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE.

41.5. A decisão da comissão técnica será vinculante para as PARTES, até que sobrevenha eventual decisão arbitral ou judiciária sobre a divergência.

41.6. Caso aceita pelas PARTES, a solução proposta pela comissão técnica poderá ser incorporada a este CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo.

41.7. A mediação será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela comissão técnica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento ou se qualquer das PARTES se recusarem a participar do procedimento, não indicando seu(s) representante(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

42. ARBITRAGEM



42.1. As PARTES deverão submeter à arbitragem quaisquer controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis, relacionadas com a interpretação ou execução deste CONTRATO, que não tenham sido solucionadas administrativamente ou mediante o emprego dos demais mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

42.1.1. Para as controvérsias que versem exclusivamente sobre a aplicação de penalidades contratuais à CONCESSIONÁRIA, ou sobre a correção de critérios adotados pelo PODER CONCEDENTE para a sua dosimetria, a CONCESSIONÁRIA poderá optar por submeter a apreciação da controvérsia à via arbitral ou judicial, não podendo o PODER CONCEDENTE invocar a cláusula compromissória para obstar essa escolha.

42.1.2. A opção do método de solução de disputas prevista na Cláusula acima é definitiva e irrevogável, a partir do protocolo do pedido perante o Poder Judiciário ou da apresentação do requerimento de arbitragem perante a câmara selecionada para administrar o procedimento, devendo seguir a mesma via todos os demais litígios que com ele guardem relação de conexão ou continência, assim como quaisquer pleitos reconventionais que tenham fundamento nos mesmos fatos, ou em fatos conexos

42.2. A instauração do procedimento arbitral não desonera as PARTES de cumprirem suas obrigações contratuais.

42.3. A PARTE que requerer a instauração do procedimento arbitral deverá indicar, no momento da apresentação de seu pleito, a câmara responsável pela administração do litígio, que deverá ser selecionada dentre aquelas notoriamente reconhecidas para solução de litígios envolvendo a Administração Pública, com base nos seguintes critérios:

42.3.1. apresentar espaço disponível para realização de audiências e serviços de secretariado, sem custo adicional às PARTES, no MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA;

42.3.2. estar regularmente constituída há, pelo menos, cinco anos;

42.3.3. possuir reconhecida idoneidade, competência e experiência na administração de procedimentos arbitrais com a Administração Pública.

42.4. O procedimento arbitral observará o Regulamento da Câmara de Arbitragem adotada, bem como o disposto na Lei Federal nº 9.307/1996, e subseqüentes alterações, assim como as disposições constantes deste CONTRATO.

42.5. O Tribunal Arbitral será composto por três membros, indicados conforme o regulamento da câmara arbitral, podendo ser escolhido, por acordo entre as PARTES, árbitro único.

42.6. O Tribunal Arbitral será instalado, preferencialmente, no MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, podendo se reunir em qualquer localidade, conquanto notificadas as PARTES.

42.7. A arbitragem será realizada em língua portuguesa, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, não impedindo a utilização de documentos técnicos redigidos em outro idioma, facultado o recurso à tradução juramentada em caso de divergência das PARTES quanto ao seu significado.

42.7.1. A arbitragem deverá observar quaisquer decisões judiciais que, nos termos da legislação brasileira vigente, possuam eficácia vinculante e imponham sua observância pelos órgãos do Poder Judiciário.

42.7.2. Por solicitação da CONCESSIONÁRIA e mediante o consentimento do PODER CONCEDENTE, a arbitragem poderá ser parcialmente bilíngue, sendo as decisões produzidas em versões em português e em inglês ou outra língua estrangeira.

42.7.3. Caso a arbitragem seja parcialmente bilíngue, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com as despesas relacionadas à tradução dos documentos, mesmo quando os materiais traduzidos sejam decorrentes de atos realizados pelo PODER CONCEDENTE, e estes custos não comporão os custos e despesas processuais para fins de sucumbência.

42.7.4. Havendo divergências entre o conteúdo das decisões ou dos documentos nas versões em língua portuguesa e em língua estrangeira prevalecerá o conteúdo das versões confeccionadas em língua portuguesa.

42.8. O Tribunal Arbitral não poderá se valer de equidade em suas decisões relacionadas a este CONTRATO.

42.9. O pagamento das custas e despesas relativas ao procedimento arbitral observará, por analogia, o regime de sucumbência previsto no Código de Processo Civil, sendo vedada a condenação da PARTE vencida ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais da PARTE vencedora.

42.10. Caso uma das PARTES se recuse a tomar as providências cabíveis para que o procedimento arbitral tenha início, a PARTE que tiver requisitado a instauração da arbitragem poderá recorrer ao juízo da Comarca de PINDAMONHANGABA, para

obter as medidas judiciais cabíveis, com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 9.307/1996 e subsequentes alterações.

42.11. A sentença arbitral será considerada como decisão final em relação à controvérsia entre as PARTES, irrecorrível e vinculante entre elas.

42.12. Os autos do processo arbitral serão públicos, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo ou segredo de justiça.

42.13. Havendo necessidade de medidas cautelares ou de urgência antes de instituída a arbitragem, a PARTE interessada deverá requerê-las exclusivamente ao árbitro de emergência nos termos do regulamento da câmara arbitral eleita, cessando sua eficácia caso a arbitragem não seja requerida no prazo de 30 (trinta) dias da data de efetivação da decisão.

42.13.1 O Tribunal Arbitral deverá decidir, tão logo instalado e antes de qualquer outra providência processual, pela preservação, modificação ou cessação dos efeitos da tutela provisória obtida antecipadamente por uma das Partes junto ao árbitro de emergência.

42.13.1 As Partes concordam que qualquer medida cautelar ou urgente que se faça necessária será unicamente requerida ao árbitro de emergência, nos termos do regulamento da câmara eleita, ou ao Tribunal Arbitral, após a instauração da arbitragem.

42.14. Qualquer das PARTES poderá recorrer ao juízo da Comarca do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem, bem como (a) obter, caso o regulamento da câmara arbitral eleita não disponha acerca do árbitro de emergência, medida cautelar porventura necessária antes da formação do Tribunal Arbitral, observado o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei Federal nº 9.307/1996; ou (b) promover a execução de medida cautelar, decisão liminar ou da sentença proferida pelo Tribunal Arbitral.

42.15. As decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral que imponham obrigação pecuniária ao PODER CONCEDENTE serão cumpridas conforme o regime de precatórios ou obrigação de pequeno valor, nas mesmas condições impostas aos demais títulos executivos judiciais.

42.16. As PARTES reconhecem que as decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral poderão ser regularmente executadas no Brasil, seguindo o procedimento para execução contra a Fazenda Pública, não dispondo o PODER CONCEDENTE de qualquer imunidade soberana que iniba a execução.

43. PROCESSO ADMINISTRATIVO

43.1. Não obstante o acima exposto, a CONCESSIONÁRIA terá resguardado o direito ao devido processo administrativo contra decisões do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

44. DISPOSIÇÕES GERAIS

44.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar e respeitar todas as resoluções e demais regras do PODER CONCEDENTE, consideradas, no entanto, as peculiaridades e especificidades inerentes às normas e regulamentação aplicáveis às concessões e respeitando os termos deste CONTRATO.

44.2. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES em decorrência deste CONTRATO, não importa em renúncia, nem impede o seu exercício posterior a qualquer tempo, nem constitui novação da respectiva obrigação ou precedente.

44.3. Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada ou declarada nula, inválida, ilegal ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições contidas neste CONTRATO não serão, de qualquer forma, afetadas ou restringidas por tal fato.

44.3.1. As PARTES negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis.

44.4. Sem prejuízo de outros direitos e obrigações previstos em lei, regulamentos do PODER CONCEDENTE e em outros diplomas legais aplicáveis, são direitos dos APOSTADORES receber informações do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA referente à prestação dos serviços para a defesa de interesses individuais ou coletivos.

44.5. Cada declaração e garantia feita pelas PARTES no presente CONTRATO deverá ser tratada como uma declaração e garantia independente, e a responsabilidade por qualquer falha será apenas daquele que a realizou e não será alterada ou modificada pelo seu conhecimento por qualquer das PARTES.

44.6. Todas as comunicações relativas a este CONTRATO deverão ser encaminhadas por escrito, nos endereços físicos ou, preferencialmente, eletrônicos,



e em nome das pessoas indicadas na Cláusula 44.6.1, conforme a pertinência dos destinatários em cada caso:

44.6.1. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os endereços indicados no preâmbulo e os seguintes meios de comunicação:

(i) PODER CONCEDENTE: []

(ii) CONCESSIONÁRIA: []

44.6.2. As notificações e comunicações serão consideradas devidamente recebidas na data (i) constante do aviso de recebimento; (ii) de entrega do ofício judicial ou extrajudicial; (iii) do comprovante de entrega por serviço de courier internacionalmente conhecido, (iv) do comprovante de entrega de e-mail com aviso de recebimento para o endereço indicado na Cláusula 44.6.1; ou (v) de protocolo no PODER CONCEDENTE ou no endereço da CONCESSIONÁRIA indicado na Cláusula 44.6.1.

44.7. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço, mediante simples comunicação à outra parte.

44.8. Todos os documentos relacionados a este CONTRATO e à CONCESSÃO deverão ser redigidos ou oficialmente traduzidos em língua portuguesa. Em caso de qualquer conflito ou inconsistência, a versão em língua portuguesa deverá prevalecer.

44.9. Os prazos estabelecidos em dias neste CONTRATO contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

44.10. Fica desde já eleito o foro da Comarca de PINDAMONHANGABA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO que não possam ser resolvidas mediante a comissão técnica ou por procedimento de arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam este CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

PINDAMONHANGABA/SP, [] de [] de 2024.

PARTES E ASSINATURAS:

CONCORRÊNCIA Nº 013/2025

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO MUNICÍPIO DE
PINDAMONHANGABA

ANEXO VI

QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO



SUMÁRIO

| | |
|---|----------|
| INTRODUÇÃO | 2 |
| 1. MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO | 3 |
| 2. INDICADOR DE TEMPO DE FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA VIRTUAL (I ₁) | 6 |
| 3. INDICADOR DE PLENO FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA VIRTUAL (I ₂) | 6 |
| 4. INDICADOR DE PLENO FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO (I ₃) | 8 |
| 5. INDICADOR DE PONTUALIDADE DOS SORTEIOS OU EXTRAÇÕES (I ₄)..... | 12 |
| 6. INDICADOR DE TEMPO DE PAGAMENTO DE PRÊMIOS (I ₅) | 12 |
| 7. INDICADOR DE PRAZO PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS À PLATAFORMA VIRTUAL (I ₆)..... | 13 |
| 8. INDICADOR DE PRAZO DE ATENDIMENTO (I ₇)..... | 14 |
| 9. INDICADOR DE PRAZO PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS (I ₈) | 14 |
| 10. INDICADOR DE TEMPO DE ESPERA PARA O ATENDIMENTO TELEFÔNICO E CHAT (I ₉)..... | 15 |
| 11. INDICADOR DE TEMPO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO E CHAT (I ₁₀)..... | 16 |
| 12. INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO VISITANTE (I ₁₁)..... | 16 |

INTRODUÇÃO

O presente ANEXO estabelece a sistemática de Indicadores de Desempenho do CONTRATO, os quais serão utilizados na mensuração do desempenho da



CONCESSIONÁRIA e, conseqüentemente, na determinação do valor a ser pago ao PODER CONCEDENTE a título de OUTORGA VARIÁVEL.

A seguir estão detalhadas a forma e a periodicidade da mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA por meio dos Indicadores de Desempenho.

1. MENSURAÇÃO DO DESEMPENHO

- 1.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será calculado a cada 6 (seis) meses por meio dos seguintes Indicadores de Desempenho:
 - 1.1.1. Indicador de Tempo de Funcionamento da Plataforma Virtual (I₁)
 - 1.1.2. Indicador de Pleno Funcionamento da Plataforma Virtual (I₂)
 - 1.1.3. Indicador de Pleno Funcionamento da Plataforma de Gestão (I₃)
 - 1.1.4. Indicador de Pontualidade dos Sorteios (I₄)
 - 1.1.5. Indicador de Tempo de Pagamento de Prêmios (I₅)
 - 1.1.6. Indicador de Prazo para a Solução de Problemas Relacionados à Plataforma Virtual (I₆)
 - 1.1.7. Indicador de Prazo de Atendimento (I₇)
 - 1.1.8. Indicador de Prazo Para a Solução de Problemas (I₈)
 - 1.1.9. Indicador de Tempo de Espera para o Atendimento Telefônico e Chat (I₉)
 - 1.1.10. Indicador de Tempo de Atendimento Telefônico e Chat (I₁₀)
 - 1.1.11. Indicador de Satisfação dos Apostadores (I₁₁)
- 1.2. Sem prejuízo da eventual coleta de dados diretamente pelo Verificador Independente, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar para o Verificador Independente todas as informações e documentação necessárias ao cômputo dos Indicadores de Desempenho estabelecidos no presente ANEXO.

1.2.1. Caso o requisito previsto no item 1.2 não seja atendido, o Verificador Independente considerará nota igual a 1 (um) para o cômputo do(s) Indicador(es) de Desempenho em análise.

1.3. A nota dos Indicadores de Desempenho irá variar entre 0 (zero) e 1 (um). A nota 0 (zero) corresponde ao desempenho esperado, e a nota 1 (um) corresponde ao desempenho não esperado.

1.4. Todos os Indicadores de Desempenho serão apurados mensalmente pelo Verificador Independente e a nota anual corresponderá à média dos valores obtidos mensalmente.

1.5. A nota semestral de cada Indicador de Desempenho será apurada pela média das notas mensais, conforme descrito pela fórmula abaixo:

$$= \frac{\sum_{i=1}^6}{6}$$

Sendo:

I_i : Nota anual do Indicador "i".

I_{im} : Nota no mês "m" do Indicador "i".

1.6. A Nota Final (NF) dos Indicadores de Desempenho será dada pela seguinte fórmula:

$$F = \frac{\sum_{i=1}^5}{5}$$

1.7. A partir da NF apurada anualmente, será obtido o percentual da OUTORGA VARIÁVEL devida pela CONCESSIONÁRIA em função de seu desempenho, pelo prazo de 6 (seis) meses subsequentes.

1.8. A fórmula a seguir apresenta a relação entre NF e o valor do percentual a ser aplicado sobre o valor do GROSS GAMING REVENUE, indicando o valor da OUTORGA VARIÁVEL devida pela CONCESSIONÁRIA a título de desempenho nos termos da Cláusula 15 do CONTRATO:



$$V = V + F$$

Sendo:

OV: O valor em pontos percentuais a ser aplicado sobre o valor do GROSS GAMING REVENUE para as respectivas modalidades.

OV_B: O valor em pontos percentuais da OUTORGA VARIÁVEL base, no caso da modalidade de aposta de quota fixa o valor será 5 e no caso das demais modalidades será 12.

NF: O valor da Nota Final obtida dos Indicadores de Desempenho.

- 1.9. As medições dos Indicadores de Desempenho devem ser realizadas pelo Verificador Independente conforme definido para cada Indicador, a partir do 19º (décimo nono) mês contado da DATA DE EFICÁCIA, por meio de avaliações, vistorias presenciais, além da análise de relatórios e documentos disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.
- 1.10. O desempenho da CONCESSIONÁRIA será calculado, por meio da NF, a cada 6 (seis) meses, a partir dos resultados obtidos entre o 19º (décimo nono) e o 24º (vigésimo quarto) mês contados da DATA DE EFICÁCIA, indicando o valor a ser pago no ano subsequente, por meio da OUTORGA VARIÁVEL, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da DATA DE EFICÁCIA, e assim por diante, nos anos seguintes.
 - 1.10.1. Nos 02 (dois) primeiros anos de vigência da CONCESSÃO, o valor da OUTORGA VARIÁVEL corresponderá ao montante da OUTORGA VARIÁVEL base (OV_B) indicada no item 1.8.
- 1.11. A metodologia de cálculo dos Indicadores de Desempenho que compõem a NF atribuída à CONCESSIONÁRIA é detalhada a seguir, devendo ser consideradas as regras de arredondamento na numeração decimal da norma ABNT NBR 5891.

2. INDICADOR DE TEMPO DE FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA VIRTUAL (I_1)

- 2.1. A Plataforma Virtual deverá estar disponível aos Apostadores por 24 (vinte e quatro) horas por dia, em 7 (sete) dias por semana, exceto durante o período de manutenção, observadas as demais disposições do ANEXO I e demais normas do CONTRATO.
- 2.2. Espera-se que a Plataforma Virtual seja disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, excluídos os períodos de manutenção, em, pelo menos, 98% (noventa e oito por cento) do tempo programado pela CONCESSIONÁRIA para operação.
- 2.2.1. Caso a disponibilidade da Plataforma Virtual a Apostadores corresponda a menos de 95% (noventa e cinco por cento) do ano, a nota do Indicador De Tempo De Funcionamento Da Plataforma será 1 (um).
- 2.3. A nota do indicador será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$I_1 = \left(\frac{0,98 - T_E}{0,015} \right)$$

Sendo:

T_E : Tempo efetivo da Plataforma Virtual em funcionamento.

T_P : Tempo previsto de funcionamento da Plataforma Virtual, correspondente à subtração da quantidade total de minutos do mês pela quantidade de minutos integrantes dos períodos de manutenção previamente programados pela CONCESSIONÁRIA.

I_1 : A nota do I_1 , considerando-se $I_1=0$ se T_E/T_P for maior ou igual a 0,98, e $I_1=1$ se T_E/T_P for menor ou igual a 0,95.

- 2.4. Até o dia 10 de janeiro de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ratificação ou retificação do plano anual de períodos de manutenção, incluído no Plano De Gestão e Operação.

3. INDICADOR DE PLENO FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA VIRTUAL (I_2)

- 3.1. Para avaliar o Pleno Funcionamento Da Plataforma Virtual, será considerada a quantidade de erros identificados quando o Apostador estiver acessando a

Plataforma Virtual, realizando uma Aposta ou fazendo uma alteração de limite de Aposta.

- 3.2. O indicador será uma média de três medidas: (i) uma medida para erros no acesso à Plataforma Virtual, (ii) uma medida para Transações Não Realizadas e (iii) uma medida para alteração de limites não efetivadas.

3.2.1. Medida 1: esta medida irá indicar a quantidade de erros ocorridos quando o Apostador tentar acessar a Plataforma Virtual. Para tanto, não será considerado erro a digitação de senha ou de nome de usuário pelo Apostador (ou seja, quando o problema no acesso for gerado por erro do Apostador). Será considerado bom desempenho da CONCESSIONÁRIA caso não ocorra nenhum erro, sendo conferida à CONCESSIONÁRIA nota igual a 0 (zero). Caso a quantidade de erros seja maior ou igual a 40 em um mês, será considerada nota 1 (um). A nota da medida 1 será dada pela fórmula:

$$M_1 = \frac{1}{20}$$

Sendo

N_1 : a quantidade de erros nos acessos dos Apostadores.

M_1 : a nota da medida 1, considerando-se $M_1=1$ se N_1 for maior ou igual a 40.

3.2.2. Medida 2: esta medida irá avaliar o funcionamento da efetivação das Apostas. O funcionamento será considerado adequado quando não houver erro e, nesse caso, será conferida à CONCESSIONÁRIA nota igual a 0 (zero) na efetivação de Apostas na Plataforma Virtual. O funcionamento será considerado inadequado quando houver 40 erros ou mais, e a nota conferida à CONCESSIONÁRIA será 1 (um). A nota da medida 2 será dada pela fórmula:

$$M_2 = \frac{2}{20}$$

Sendo

N_2 : a quantidade de erros na efetivação das Apostas.

M_2 : a nota da medida 2, considerando-se $M_2=1$ se N_2 for maior ou igual a 40.

3.2.3. Medida 3: esta medida irá avaliar a quantidade de alterações de limites que não foram efetivadas por erro de funcionamento da Plataforma Virtual. Será considerado desempenho adequado quando não ocorrer nenhum erro durante um mês, sendo conferida à CONCESSIONÁRIA nota igual a 0 (zero). Será considerado desempenho inadequado caso ocorram dez ou mais erros no período de um mês, sendo conferida à CONCESSIONÁRIA nota igual a 1 (um). A nota da medida 3 será dada pela fórmula:

$$M_3 = \frac{3}{5}$$

Sendo

N_3 : a quantidade de erros de alteração de limites de Apostas ocorridas no período de um mês.

M_3 : a nota da medida 3, considerando-se $M_3=1$ se N_3 for maior ou igual a 10.

3.2.4. A nota do Indicador (I_2) será dada pela fórmula:

$$I_2 = \frac{1+2+3}{3}$$

4. INDICADOR DE PLENO FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO (I_3)

4.1. O indicador de pleno funcionamento da Plataforma De Gestão será determinado por meio de cinco medidas: (i) acesso à Plataforma De Gestão, (ii) geração de relatórios, (iii) informações dos Apostadores, (iv) informações econômico-financeiras da

operação, e (v) quantidade de chamados abertos pelo PODER CONCEDENTE. Será calculada uma nota para cada uma das medidas, e a nota do indicador será a média aritmética das cinco medidas.

4.1.1. Medida 1: acesso à Plataforma De Gestão. As pessoas cadastradas do PODER CONCEDENTE deverão conseguir acessar a Plataforma De Gestão 24 horas por dia, 7 dias por semana, exceto em períodos de manutenção. Caso, ao longo do período de avaliação, as pessoas autorizadas pelo PODER CONCEDENTE para acessar a Plataforma De Gestão não tenham nenhum problema de acesso, a nota será 0 (zero). Caso ocorram dez ou mais problemas de acesso à Plataforma De Gestão, a nota será 1 (um). A nota da medida será calculada pela seguinte fórmula:

$$= \frac{5}{1} -$$

Sendo:

Q: a quantidade de vezes em que as pessoas autorizadas pelo PODER CONCEDENTE não conseguiram acessar a Plataforma De Gestão.

M₁: a nota da medida 1, considerando-se M₁=1 se Q for maior ou igual a 10.

4.1.2. Medida 2: geração de relatórios. As pessoas autorizadas pelo PODER CONCEDENTE poderão gerar relatórios gerenciais a partir da Plataforma De Gestão. Assim, sempre que solicitado, deverá ser gerado um relatório. Caso, ao longo do período de avaliação, sempre que for solicitado um relatório este for gerado, a nota desta medida será 0 (zero). Caso ocorram problemas em dez ou mais solicitações, a nota da CONCESSIONÁRIA será 1 (um). A nota será calculada pela seguinte fórmula:

$$= \frac{5}{2} -$$

Sendo:

Q: a quantidade de vezes em que as pessoas autorizadas pelo PODER CONCEDENTE não conseguiram gerar o relatório solicitado.

M₂: a nota da medida 2, considerando-se M₂=1 se Q for maior ou igual a 10.

4.1.3. Medida 3: informações econômico-financeiras. Sempre que solicitado por pessoas autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, deverá ser gerado um relatório com informações econômico-financeiras da CONCESSIONÁRIA. Caso, ao longo do período de avaliação, sempre que for solicitado um relatório este for gerado, a nota desta medida será 0 (zero). Caso ocorram problemas em dez ou mais solicitações, a nota da CONCESSIONÁRIA será 1 (um). A nota será calculada pela seguinte fórmula:

$$= \frac{5}{3} -$$

Sendo:

Q: a quantidade de vezes em que as pessoas autorizadas pelo PODER CONCEDENTE não conseguiram gerar o relatório solicitado.

M₃: a nota da medida 3, considerando-se M₃=1 se Q for maior ou igual a 10.

4.1.4. Medida 4: informações sobre Apostadores. Esta medida mensura a disponibilidade de informações sobre os Apostadores conforme exigências do ANEXO I e CONTRATO. As pessoas autorizadas pelo PODER CONCEDENTE poderão gerar os relatórios contendo as referidas informações. Caso, ao longo do período de avaliação, sempre que for solicitado um relatório este for gerado, a nota desta medida será 0 (zero). Caso ocorram problemas em dez ou mais solicitações, a nota da CONCESSIONÁRIA será 1 (um). A nota será calculada pela seguinte fórmula:

$$= \frac{5}{4} -$$

Sendo

Q: a quantidade de vezes em que as pessoas autorizadas pelo PODER CONCEDENTE não conseguiram gerar o relatório solicitado.

M₄: a nota da medida 4, considerando-se M₄=1 se Q for maior ou igual a 10.

4.1.5. Medida 5: A proposta desta medida é avaliar a necessidade de fazer chamados para serviços de assistência técnica por parte das pessoas autorizadas pelo PODER CONCEDENTE para acessar a Plataforma De Gestão. Para o período de avaliação, caso haja até cinco chamados por parte dos autorizados pelo PODER CONCEDENTE, a nota será 0 (zero). Caso haja 15 ou mais chamados, o desempenho da CONCESSIONÁRIA será considerado insatisfatório, e sua nota será igual a 1 (um). A nota será calculada pela seguinte fórmula:

$$M_5 = \frac{-5}{5}$$

Sendo:

Q: a quantidade de chamados feitos para assistência relacionada à Plataforma De Gestão.

M₅: a nota da medida 5, considerando-se M₅=0 se Q for menor ou igual a 5, e M₅=1 se Q for maior ou igual a 15.

4.2. A nota do indicador será dada pela seguinte fórmula:

$$M_3 = \frac{1+2+3+4+5}{5}$$

5. INDICADOR DE PONTUALIDADE DOS SORTEIOS OU EXTRAÇÕES (I_4)

5.1. No PLANO DE JOGO haverá uma indicação da frequência dos sorteios e extrações dos Produtos Lotéricos e no início de cada série será indicada a data e o horário para o sorteio ou extração, exceto para as Modalidades Lotéricas de loteria instantânea e apostas de quota fixa. O desempenho será considerado adequado se todos os sorteios e extrações forem realizados na data e horário informados, observada a tolerância de 10 minutos, para mais ou para menos, em relação ao horário informado, sendo conferida à CONCESSIONÁRIA nota igual a 0 (zero). O desempenho será considerado inadequado, sendo conferida à CONCESSIONÁRIA nota igual a 1 (um), caso 20% ou mais dos sorteios e extrações programados sejam realizados com atraso, superando o limite de tolerância. A nota do indicador será calculada pela fórmula:

$$I_4 = \frac{A}{T} \times 10$$

Sendo

A: a quantidade de sorteios ou extrações realizados fora do horário programado.

T: o total de sorteios ou extrações realizados.

I_4 : A nota do I_4 , considerando-se $I_4=1$ se A/T for maior ou igual a 0,2.

6. INDICADOR DE TEMPO DE PAGAMENTO DE PRÊMIOS (I_5)

6.1. Nas Apostas realizadas em meio físico, após o pedido do Apostador de resgatar seu prêmio, a CONCESSIONÁRIA terá até 48 horas para efetivar o respectivo pagamento. A proposta deste indicador é avaliar a quantidade de prêmios pagos dentro prazo. O desempenho será considerado satisfatório, sendo conferida à CONCESSIONÁRIA nota igual a 0 (zero), caso todos os pagamentos de prêmios sejam realizados dentro do prazo. O desempenho será considerado insatisfatório, sendo conferida à CONCESSIONÁRIA nota igual a 1 (um), caso 10% ou mais dos prêmios sejam pagos fora do prazo. A nota do indicador será dada pela seguinte fórmula:

$$I_5 = \frac{A}{T} \times 20$$

Sendo

A: a quantidade de prêmios pagos atrasados no período de um mês.

T: o total de prêmios que pagos no período de um mês.

I_5 : A nota do I_5 , considerando-se $I_5=1$ se A/T for maior ou igual a 0,1.

7. INDICADOR DE PRAZO PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS RELACIONADOS À PLATAFORMA VIRTUAL (I_6)

7.1. Para cada chamado aberto no SAC ou na Ouvidoria a respeito de problemas relacionados à Plataforma Virtual, a CONCESSIONÁRIA terá tempo máximo para apresentar solução ao problema indicado e comunicar o Apostador.

7.1.1. O comunicado ao Apostador quanto à solução do problema deverá ocorrer, após a abertura do chamado, entre 4 (quatro) e 12 (doze) horas. Caso o tempo para a solução do problema seja menor ou igual a 4 horas, a nota será 0 (zero); caso o tempo seja maior ou igual a 12 horas, a nota será 1 (um).

7.2. A nota do Indicador De Prazo Para A Solução De Problemas será dada pela seguinte fórmula:

$$I_6 = \frac{T - 4}{8}$$

Sendo:

I_6 : A nota do I_6 , considerando-se $I_6=0$ se T for menor ou igual a 4, e $I_6=1$ se T for maior ou igual a 12.

T: A média dos tempos, em horas, para a solução dos problemas.



8. INDICADOR DE PRAZO DE ATENDIMENTO (I_7)

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer ao menos 3 (três) canais de contato para o SAC e a Ouvidoria disponíveis ao Apostador: atendimento telefônico gratuito (i.e., 0800), live chat virtual e disponibilização de formulário para preenchimento pelo interessado.

8.2. A finalidade do Indicador De Prazo De Atendimento é mensurar o tempo entre a abertura do chamado pelo Apostador e a resposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

8.2.1. O tempo máximo para apresentação de resposta pelo SAC ou pela Ouvidoria da CONCESSIONÁRIA, a contar da abertura do chamado pelo Apostador, será de 5 (cinco) horas. A nota do indicador de desempenho será dada por:

$$I_7 = \frac{-1}{2}$$

Sendo:

I_7 : A nota do I_7 , considerando-se $I_7=0$ se T for menor ou igual a 1, e $I_7=1$ se T for maior ou igual a 5.

T: É a média dos tempos de resposta da CONCESSIONÁRIA ao Apostador em horas.

9. INDICADOR DE PRAZO PARA A SOLUÇÃO DE PROBLEMAS (I_8)

9.1. Para cada chamado aberto no SAC ou na Ouvidoria a respeito de outros problemas, que não os relacionados à Plataforma Virtual, a CONCESSIONÁRIA terá tempo máximo para apresentar solução ao problema e comunicar o Apostador.

9.1.1. O comunicado ao Apostador quanto à solução do problema deverá ocorrer, após a abertura do chamado, entre 4 (quatro) e 24 (vinte e quatro) horas. Caso o tempo para a solução do problema seja menor ou igual a 4 horas, a nota será 0 (zero); caso o tempo seja maior ou igual a 24 horas, a nota será 1 (um).

9.2. A nota do Indicador De Prazo Para A Solução De Problemas será dada pela seguinte fórmula:

$$I_8 = \frac{-4}{10}$$

Sendo:

I_8 : A nota do I_8 , considerando-se $I_8=0$ se T for menor ou igual a 4, e $I_8=1$ se T for maior ou igual a 24.

T: A média dos tempos, em horas, para a solução dos problemas.

10. INDICADOR DE TEMPO DE ESPERA PARA O ATENDIMENTO TELEFÔNICO E CHAT (I_9)

10.1. A finalidade do Indicador De Tempo De Espera Para O Atendimento Telefônico E Chat é mensurar o tempo de espera para os atendimentos dos Apostadores pela CONCESSIONÁRIA via telefone e chat.

10.2. Para 95% (noventa e cinco por cento) dos contatos feitos pelos Apostadores por telefone ou chat, o tempo de espera para qualquer um dos dois tipos de atendimento deverá ser de no máximo 5 (cinco) minutos.

10.3. A nota do I_9 será dada pela fórmula:

$$I_9 = \frac{-0,05}{0,025}$$

Sendo:

X: A porcentagem (%) dos atendimentos por meio de ligação telefônica ou chat em que o tempo de espera excedeu o prazo de 5 (cinco) minutos.

I_9 : A nota do I_9 , considerando-se $I_9=0$ se X for menor ou igual a 0,05, e $I_9=1$ se X for maior ou igual a 0,10.

11. INDICADOR DE TEMPO DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO E CHAT (I_{10})

- 11.1. A proposta do Indicador De Tempo De Atendimento Telefônico E Chat é mensurar o tempo de atendimento dos Apostadores via telefone e chat.
- 11.2. Para 95% dos contatos feitos por telefone ou chat, o tempo de duração do atendimento, contado a partir do encerramento do período de espera, até o encerramento da chamada, para qualquer um dos dois tipos de atendimento, não deverá exceder o tempo de 10 (dez) minutos.
- 11.3. A nota do I_{10} será dada pela fórmula:

$$I_{10} = \frac{-0,05}{0,025}$$

Sendo:

X: A porcentagem (%) dos atendimentos por meio de ligação telefônica ou chat que o tempo de atendimento excedeu o período de 10 (dez) minutos.

I_{10} : A nota do I_{10} , considerando-se $I_{10}=0$ se X for menor ou igual a 0,05, e $I_{10}=1$ se X for maior ou igual a 0,10.

12. INDICADOR DE SATISFAÇÃO DO VISITANTE (I_{11})

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer semestralmente uma pesquisa opinião com o objetivo de avaliar o nível de satisfação do Apostador.
- 12.2. A amostra que corresponde à quantidade de questionários respondidos deverá ser calculada com base no total de cadastrados na Plataforma Virtual. Para a determinação do tamanho da amostra deverão ser considerados a margem de erro de 5% e o grau de confiança de 95%.
- 12.3. O questionário deverá ser respondido de forma eletrônica. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o Apostador sobre a disponibilidade da avaliação.
- 12.4. As respostas deverão ser notas variando de 0 a 10.

- 12.5. Para a avaliação da CONCESSIONÁRIA será considerada a quantidade de respostas com nota menor ou igual a 3. A CONCESSIONÁRIA será considerada bem avaliada se a quantidade de respostas com nota menor ou igual a 3 for no máximo de 20% do total de respostas.
- 12.6. Se o percentual de respostas com notas menor ou igual a três for menor ou igual a 20%, a nota do indicador será 0 (zero). Se o percentual de respostas com nota menor ou igual a 3 for maior ou igual a 50%, a nota do indicador será 1 (um).
- 12.7. A nota do Indicador será dada pela seguinte fórmula.

$$I_{11} = \frac{-0,2}{0,15}$$

Sendo:

N: a quantidade de respostas com nota menor ou igual a 3.

R: o total de respostas dos questionários respondidos.

I_{11} : a nota do indicador de satisfação do VISITANTE, considerando-se $I_{11}=0$ se N/R for menor ou igual a 0,2, e $I_{11}=1$ se N/R for maior ou igual a 0,50.

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO VII

| Nº | Riscos | Definição | Consequência | Mitigação | Alocação | Impacto | Probabilidade |
|----|-------------------------------|--|--|---|------------------|---------|---------------|
| 1 | Riscos de demanda | Não atingimento da demanda projetada para comercialização dos produtos lotéricos, ressalvadas as hipóteses que tal evento tenha como causa algum risco alocado ao Concedente | Redução do faturamento projetado pela Concessionária | Adoção de estratégias de marketing; Revisão dos planos lotéricos e incremento da premiação. | Parceiro Privado | Médio | Possível |
| 2 | Riscos de demanda | Não atingimento da demanda projetada para comercialização dos produtos lotéricos referentes as modalidades Instantânea Exclusiva ou Apostas Esportivas de Quota-Fixa | Redução do faturamento projetado pela Concessionária | Adoção de bandas de compartilhamento, sendo permitida a rescisão amigável da concessão se demonstrada a impossibilidade de manutenção da prestação dos serviços. | Compartilhado | Médio | Possível |
| 3 | Riscos de demanda | Aumento dos jogos ilícitos no Município de PINDAMONHANGABA | Redução do faturamento projetado pela Concessionária | Fiscalização pelo Poder Público ou rescisão contratual. | Poder Concedente | Alto | Possível |
| 4 | Riscos de extinção antecipada | Encampação | Interrupção do Contrato por interesse público | Previsão de indenização à Concessionária tanto pelos investimentos não amortizados quanto pelos lucros cessantes. | Poder Concedente | Alto | Remota |
| 5 | Riscos de extinção antecipada | Caducidade | Interrupção do Contrato por insuficiência de desempenho da Concessionária | Fixação de critérios de fiscalização do desempenho da operação da Concessionária | Parceiro Privado | Alto | Remota |
| 6 | Riscos de extinção antecipada | Falência da Concessionária | Interrupção do Contrato motivado em falência da Concessionária | Acompanhamento da situação financeira da Concessionária | Parceiro Privado | Alto | Remota |
| 7 | Riscos de fraude | Ocorrência de fraudes em apostas realizadas em ambiente físico e/ou virtual, bem como em seus respectivos sorteios | Perda de credibilidade da Loteria do Município e redução da receita líquida prevista no Plano Lotérico | Definição de indicadores que permitam a identificação de situações estatisticamente atípicas que iniciem a utilização do jogo para fins escusos; definição de mecanismos de <i>report</i> automático às autoridades competentes; contratação de auditoria independente e aquisição de equipamentos certificados | Parceiro Privado | Alto | Remota |
| 8 | Riscos de implantação | Obtenção de licenças, autorizações e certificações necessárias ao atendimento do escopo do contrato e seu respectivo custeio | Atraso no início da operação do serviço e possibilidade de aumento dos custos envolvidos | Parceiro privado avalia o custo e condições para obtenção das licenças e autorizações previstas no contrato e que possam ser exigidas para início da operação | Parceiro Privado | Baixo | Remota |

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO VII

| Nº | Riscos | Definição | Consequência | Mitigação | Alocação | Impacto | Probabilidade |
|----|------------------------------|--|---|--|------------------|---------|---------------|
| 9 | Riscos de implantação | Atraso na apresentação de documentação necessária ao início da operação pela Concessionária, bem como para homologação dos Planos Lotéricos pelo órgão regulador | Atraso no início da operação do serviço e/ou comercialização de produtos lotéricos, bem como redução do faturamento projetado | Avaliação prévia da documentação exigida e das exigências para sua obtenção | Parceiro Privado | Alto | Possível |
| 10 | Riscos econômico-financeiros | Adequada estimativa dos tributos e das respectivas alíquotas aplicáveis à comercialização dos produtos lotéricos | Redução do faturamento projetado pela Concessionária | Realização de estudos para identificação dos tributos incidentes e de suas respectivas alíquotas | Parceiro Privado | Médio | Remota |
| 11 | Riscos econômico-financeiros | Estimativa incorreta dos custos de investimentos necessários à consecução do Projeto | Aumento dos custos projetados pela Concessionária | Realização de estudos para identificação dos custos inerentes ao cumprimento do objeto do contrato | Parceiro Privado | Alto | Remota |
| 12 | Riscos econômico-financeiros | Incidência de custos excedentes relacionados ao objeto do contrato | Aumento dos custos projetados pela Concessionária | Realização de estudos para identificação dos custos inerentes ao cumprimento do objeto do contrato | Parceiro Privado | Médio | Possível |
| 13 | Riscos econômico-financeiros | Alteração (aumento ou redução) de preço dos insumos necessários à adequada execução dos serviços lotéricos | Aumento/Redução da receita líquida projetada pela Concessionária | Readequação dos custos de operacionalização dos serviços lotéricos | Parceiro Privado | Baixo | Possível |
| 14 | Riscos econômico-financeiros | Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela Concessionária, assim como variação nos custos de capital próprio e de empréstimos e financiamentos obtidos para arcar com as obrigações decorrentes do contrato, inclusive das variações cambiais | Elevação do custo efetivo de financiamento | Hedge cambial e/ou busca de financiamento em moeda corrente nacional | Parceiro Privado | Alto | Possível |
| 15 | Riscos econômico-financeiros | Erro na estimativa de custos e/ou gastos, mesmo nos casos que demandam prévia aprovação pelo Poder Concedente | Aumento dos custos projetados pela Concessionária | Realização de estudos para identificação dos custos inerentes ao cumprimento do objeto do contrato | Parceiro Privado | Baixo | Possível |
| 16 | Riscos jurídicos | Superveniência de alterações legislativas pela União | Supressão ou aumento de modalidades a serem exploradas ou surgimento de novos produtos das loterias federais e estaduais | Reequilíbrio econômico-financeiro, sendo possível a assunção, pela Concessionária, de eventuais modalidades lotéricas que venham a ser instituídas, mediante prévia e expressa anuência do Poder Concedente; ou extinção antecipada, mediante rescisão amigável. | Compartilhado | Alto | Remota |
| 17 | Riscos jurídicos | Decisões judiciais e administrativas, não fundamentadas em ação ou omissão da Concessionária, que impeçam a execução do contrato | Impossibilidade de prestação dos serviços | Ampla participação dos órgãos de controle no procedimento licitatório; recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Concessionária ou extinção antecipada amigável | Poder Concedente | Alto | Possível |



MATRIZ DE RISCOS - ANEXO VII

| Nº | Riscos | Definição | Consequência | Mitigação | Alocação | Impacto | Probabilidade |
|----|---------------------|--|--|---|------------------|---------|---------------|
| 18 | Riscos jurídicos | Decisões judiciais e administrativas de qualquer natureza, fundamentadas em ação ou omissão da Concessionária, inclusive por falha ou fraude, que reflitam em atribuição de responsabilidade ao Poder Concedente | Dispêndio indevido pelo Poder Concedente | Contratação de Seguro | Parceiro Privado | Médio | Possível |
| 19 | Riscos jurídicos | Alterações na legislação ou regulação tributária | Redução na receita líquida projetada pela Concessionária | Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato | Poder Concedente | Médio | Possível |
| 20 | Riscos jurídicos | Alteração nas normas sobre as atividades objeto do Contrato, com exceção das normas meramente procedimentais e de padronização | Redução na receita líquida projetada pela Concessionária | Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato | Poder Concedente | Alto | Possível |
| 21 | Riscos jurídicos | Modificação unilateral das condições de execução do Contrato | Redução na receita líquida projetada pela Concessionária | Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato | Poder Concedente | Médio | Possível |
| 22 | Riscos jurídicos | Fato do príncipe que efetivamente onere a execução do Contrato | Redução na receita líquida projetada pela Concessionária | Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato | Poder Concedente | Médio | Possível |
| 23 | Riscos jurídicos | Segurança e saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à Concessionária, seus subcontratados ou terceirizados | Prejudicialidade à prestação do serviço adequado e pagamento de indenizações | Previsão no contrato acerca do comportamento da Concessionária ante a política de emprego e o gerenciamento de passivo trabalhista. | Parceiro Privado | Baixo | Possível |
| 24 | Riscos jurídicos | Alterações na legislação ou regulação sobre os serviços lotéricos municipal ou federal | Elevação dos custos operacionais | Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou extinção antecipada amigável | Poder Concedente | Médio | Possível |
| 25 | Riscos jurídicos | Edição de normas que restrinjam ou vetem a divulgação publicitária dos produtos | Frustração da expectativa de demanda | Promover publicidade acordo com as diretrizes da Certificação do Jogo Responsável emitida pela WLA | Parceiro Privado | Médio | Remota |
| 26 | Riscos operacionais | Cancelamento de série e/ou de produto lotérico por culpa da Concessionária, inclusive em decorrência da confecção de produtos em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo Poder Concedente | Redução do faturamento projetado no Plano Lotérico | Implantação de fiscalização durante o processo de elaboração, divulgação e distribuição dos produtos lotéricos | Parceiro Privado | Médio | Possível |
| 27 | Riscos operacionais | Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato (inclusive em seus anexos) relativos à operacionalização dos serviços lotéricos | Atraso no início da operação do serviço e/ou comercialização de produtos lotéricos | Realização de estudos para identificação dos requisitos necessários para correto cumprimento dos prazos estabelecidos | Parceiro Privado | Médio | Possível |



MATRIZ DE RISCOS - ANEXO VII

| Nº | Riscos | Definição | Consequência | Mitigação | Alocação | Impacto | Probabilidade |
|----|---------------------|---|---|--|------------------|---------|---------------|
| 28 | Riscos operacionais | Obsolescência tecnológica dos equipamentos utilizados na concessão | Prejudicialidade da prestação do serviço adequado | Aquisição e contratação de equipamentos e serviços que preservem a atualidade do serviço prestado, em conformidade com o disposto no art.6º, § 2º da Lei nº 8.987/1995. | Parceiro Privado | Alto | Possível |
| 29 | Riscos operacionais | Manifestações sociais e/ou públicas que interfiram na prestação dos serviços lotéricos (sugestão: por mais de 3 dias consecutivos) | Redução do faturamento projetado pela Concessionária | Contratação de seguro | Parceiro Privado | Baixo | Remota |
| 30 | Riscos operacionais | Greves gerais ou locais e dissídios coletivos de empregados da Concessionária, de seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados | Interrupção da prestação dos serviços lotéricos | Contratação de seguro | Parceiro Privado | Baixo | Remota |
| 31 | Riscos operacionais | Operacionalização incorreta do pagamento de premiações aos apostadores, inclusive em relação a pagamentos efetuados a maior | Redução da receita líquida prevista no Plano Lotérico | Contratação de seguro | Parceiro Privado | Médio | Remota |
| 32 | Riscos operacionais | Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este esteja segurável há pelo menos dois anos e por pelo menos duas empresas seguradoras, até o limite da medida dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado. | Interrupção da prestação dos serviços lotéricos ou prejudicialidade à prestação do serviço adequado | Contratação de seguro | Parceiro Privado | Alto | Remota |
| 33 | Riscos operacionais | Falhas na prestação dos serviços, incluindo falhas na segurança do local de sua prestação, defeitos nos equipamentos, bem como erros causados por terceirizados ou subcontratados | Prejudicialidade à prestação do serviço adequado | Contratação de seguro/prestação de garantia de execução | Parceiro Privado | Baixo | Possível |
| 34 | Riscos operacionais | Prejuízos causados a terceiros pela Concessionária, seus empregados, prestadores de serviços, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à Concessionária, no exercício das atividades abrangidas no Contrato de Concessão | Dever de indenizar os prejuízos causados | Contratação de seguro ou ação de regresso em face de prestadores de serviços, terceirizados, subcontratados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à Concessionária | Parceiro Privado | Baixo | Possível |
| 35 | Riscos operacionais | Roubos, furtos, destruição e danos em geral, intencionais ou não, dos equipamentos e bens necessários à prestação dos serviços | Prejudicialidade à prestação do serviço adequado | Contratação de seguro | Parceiro Privado | Médio | Possível |
| 36 | Riscos operacionais | Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da Concessionária na execução do Contrato | Redução na receita líquida projetada pela Concessionária | Realização de estudos para identificação dos custos inerentes ao cumprimento do objeto do contrato | Parceiro Privado | Médio | Possível |

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO VII

| Nº | Riscos | Definição | Consequência | Mitigação | Alocação | Impacto | Probabilidade |
|----|---------------------|--|---|--|------------------|---------|---------------|
| 37 | Riscos operacionais | Constatação superveniente de erros ou omissões na Proposta ou em qualquer outra projeção ou premissa realizada pela Concessionária, inclusive nos levantamentos que subsidiaram a Proposta | Redução na receita líquida projetada pela Concessionária | Realização de estudos para identificação dos custos inerentes ao cumprimento do objeto do contrato | Parceiro Privado | Médio | Remota |
| 38 | Riscos operacionais | Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis e de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado não possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil se, à época da materialização do risco, este não esteja segurável há pelo menos dois anos e por pelo menos duas empresas seguradoras, ou com relação à parcela que supere média dos valores indenizáveis por apólices normalmente praticados no mercado, independentemente de a Concessionária as ter contratado | Interrupção da prestação dos serviços lotéricos ou prejudicialidade à prestação do serviço adequado | Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou extinção antecipada amigável | Poder Concedente | Alto | Remota |
| 39 | Riscos operacionais | Risco reputacional decorrente da associação da imagem da concessionária com o aumento da dependência pelo jogo ou atividades ilícitas | Frustração da expectativa de demanda | Obter certificações que atestem o exercício das atividades de modo responsável e seguro | Parceiro Privado | Baixo | Remota |
| 40 | Riscos operacionais | Fraude no sistema de apostas | Elevação do custo operacional | Investimento em sistemas e processos de monitoramento que garantam o elevado grau de segurança operacional | Parceiro Privado | Alto | Remota |



CONCORRÊNCIA Nº 013/2025

ANEXO VIII

GLOSSÁRIO

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO LOTÉRICO DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

1. Para todos os fins do EDITAL, CONTRATO e ANEXOS, salvo disposição expressa em contrário, os termos, frases e expressões listados abaixo, quando utilizados e redigidos em caixa alta ou com letras iniciais maiúsculas, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com os seguintes significados, podendo ser utilizados tanto no plural quanto no singular, sem qualquer alteração de sentido:

1.1. ADJUDICATÁRIO: LICITANTE ao qual seja adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO.

1.2. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela AUTORIDADE COMPETENTE, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

1.3. ANEXOS: todos os documentos integrantes deste EDITAL, conforme listagem.

1.4. APOSTA: cada APOSTA em PRODUTOS LOTÉRICOS realizada diretamente pelo APOSTADOR em canal autorizado pela CONCESSIONÁRIA, seja em ambiente físico ou virtual, observados os critérios definidos na legislação.

1.5. APOSTADOR: pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos e juridicamente capaz, que adquiriu o BILHETE ou realizou APOSTA em canal autorizado pela CONCESSIONÁRIA.

1.6. ARRECADAÇÃO BRUTA: valores provenientes do somatório da comercialização de apostas físicas e apostas virtuais.

1.7. BENS DA CONCESSÃO: Bens afetados à CONCESSÃO, empregados na prestação dos serviços públicos lotéricos, cuja posse, guarda, manutenção, conservação e vigilância são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

1.8. BENS REVERSÍVEIS: Bens que, conforme disposto no presente CONTRATO, serão revertidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE por ocasião do término do CONTRATO.

1.9. BILHETE: o BILHETE impresso de loteria ou gerado eletronicamente, adquirido pelo APOSTADOR diretamente em ponto físico ou canal de venda virtual, observados os critérios definidos na legislação, capazes de representar uma ou mais APOSTAS.

1.10. CONCESSÃO: espécie de delegação da exploração de serviço público, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo previsto no CONTRATO, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.987/1995.

1.11. CONCESSIONÁRIA ou CONTRATADA: SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE) a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO, de acordo com as leis brasileiras, com a finalidade exclusiva de executar o OBJETO da CONCESSÃO.

1.12. CONCORRÊNCIA: É a modalidade de LICITAÇÃO prevista no artigo 6º, inciso XXXVIII, combinado com o artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, eleita para a LICITAÇÃO.

1.13. CONSORCIADO: sociedade, fundo de investimento ou pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, integrante de CONSÓRCIO LICITANTE.

1.14. CONSÓRCIO: grupo de CONSORCIADOS, solidariamente responsáveis, que se unem para agregar capacitação econômico-financeira e técnica-operacional para participação na LICITAÇÃO e, sendo vencedor, constituir-se em SPE.

1.15. CONTRATANTE ou PODER CONCEDENTE: o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, representado por sua Secretaria de Finanças.

1.16. CONTRATO DE CONCESSÃO ou CONTRATO: instrumento jurídico que estabelece direitos, deveres e obrigações, celebrado entre o PODER CONCEDENTE, representado pela Secretaria DE Finanças, e a CONCESSIONÁRIA, para a exploração dos serviços públicos lotéricos.

1.17. CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

1.18. CONTROLADORA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.

1.19. CONTROLE: o poder, detido por pessoa ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob CONTROLE comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, para: 1) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou, 2) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.

1.20. DATA DE ASSINATURA: DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, quando do cumprimento das condições precedentes pelas PARTES.

1.21. DATA DE EFICÁCIA: data em que forem implementadas as condições para o início da comercialização dos produtos lotéricos e em que se dará início ao prazo de vigência do CONTRATO;

1.22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica das LICITANTES.

1.23. DOM: Diário Oficial do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

1.24. EDITAL: o presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO.

1.25. ENCARGOS: conjunto de atividades e responsabilidades a cargo da CONCESSIONÁRIA no âmbito da CONCESSÃO.

1.26. ETAPA PRELIMINAR: etapa inicial do CONTRATO de CONCESSÃO, que tem duração prevista de 6 (seis) meses, contados da DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, para que as PARTES possam implementar as condições para o início da comercialização dos PRODUTOS LOTÉRICOS e que se encerra na DATA DE EFICÁCIA.

1.27. EVENTO DE DESEQUILÍBRIO: evento, ato ou fato, que desencadeia o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e que

enseja a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, considerando a alocação de riscos definida no ANEXO VIII do EDITAL.

1.28. FINANCIADORES: instituições financeiras responsáveis pelos financiamentos à CONCESSIONÁRIA para a realização dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

1.29. GROSS GAMING REVENUE: corresponde ao saldo da diferença entre a ARRECADAÇÃO BRUTA decorrente da comercialização dos produtos lotéricos e o PAYOUT.

1.30. GARANTIA DA PROPOSTA: garantia fornecida pelas LICITANTES como condição para participação na LICITAÇÃO, destinada a assegurar a manutenção da PROPOSTA ECONÔMICA apresentada, em todos os seus termos, conforme o disposto neste EDITAL.

1.31. GARANTIA DE EXECUÇÃO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.32. GRUPO ECONÔMICO: Compõem o GRUPO ECONÔMICO da LICITANTE ou da CONCESSIONÁRIA as sociedades coligadas, CONTROLADAS ou de simples participação, nos termos dos artigos 1.097 e seguintes, do Código Civil, e do artigo 243, da Lei Federal nº 6.404/1976, e as empresas ou fundos de investimentos que possuam diretores, administradores, exceto conselheiros de administração, ou acionistas (estes últimos com mais de 10% (dez por cento) de participação) ou representantes legais comuns, bem como aquelas que dependem econômica ou financeiramente de outra empresa ou fundo de investimento, além das empresas ou fundos de investimento sujeitos a uma mesma estrutura global, incluindo compartilhamento global de conhecimento, governança e política corporativa.

1.33. INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de parâmetros, medidores da qualidade dos serviços prestados, que contribuirão para determinar a qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA nos termos do ANEXO VII do EDITAL, cujo inadimplemento, total ou parcial, poderá gerar sanções à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO.

1.34. INVESTIMENTOS ADICIONAIS: todos os investimentos, não previstos originalmente no CONTRATO, que forem exigidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, mediante o pertinente reequilíbrio econômico-financeiro.

1.35. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: investimentos exigidos da CONCESSIONÁRIA, e que devem estar contemplados no Plano de Negócios, nos termos do ANEXO I do EDITAL.

1.36. LICITAÇÃO: esta CONCORRÊNCIA nº []/2024 conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO da Secretaria de Finanças, para selecionar, dentre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse da Administração Pública, com base nos critérios previstos neste EDITAL.

1.37. LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, fundo de investimento ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO.

1.38. MODALIDADE LOTÉRICA: diferentes formas e possibilidades de exploração de serviços lotéricos, definidas em Lei Federal.

1.39. OBJETO: a CONCESSÃO dos serviços públicos lotéricos no MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, abrangendo a implantação e operação, em meio físico e virtual, das modalidades lotéricas constantes deste EDITAL, além de outras que venham a ser instituídas pela União Federal.

1.40. ÔNUS DE GESTÃO: valor a ser pago pela CONCESSIONÁRIA na forma prevista na Cláusula 15 do CONTRATO.

1.41. OUTORGA FIXA: Pagamento realizado pela Adjudicatária, de uma só vez, do valor previsto na PROPOSTA ECONÔMICA, ou ao final da fase de lances, previamente à assinatura do CONTRATO, nos termos do EDITAL.

1.42. OUTORGA VARIÁVEL: percentual do GROSS GAMING REVENUE que deverá ser compartilhado com o PODER CONCEDENTE ao longo da CONCESSÃO, nos termos da Lei e do CONTRATO, para destinação a programas e ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

1.43. PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

1.44. PARTES RELACIONADAS: com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA ou CONTROLADA, entendida como tal a sociedade na qual a CONTROLADORA, diretamente ou por meio de outras CONTROLADAS, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e poder de eleger a maioria dos administradores da CONTROLADA, nos termos do § 2º do artigo 243 da Lei Federal nº 6.404/1976.

1.45. PAYOUT: corresponde ao montante de dinheiro ou de bens destinados aos pagamentos das premiações, acrescido dos tributos

incidentes sobre tais pagamentos, conforme previsão no PLANO LOTÉRICO e na legislação vigente, respeitados os valores mínimos por modalidade lotérica estabelecidos no CONTRATO.

1.46. PLANOS DA CONCESSÃO: Conjunto de planos definidos no ANEXO I – Caderno de ENCARGOS, a serem submetidos à homologação do PODER CONCEDENTE durante a ETAPAS PRELIMINAR.

1.47. PLANO LOTÉRICO: documento que conterá as condições gerais de cada produto lotérico, a ser submetido à homologação pela Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.

1.48. PRAZO DA CONCESSÃO: o prazo de 20 (vinte) anos, definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, contado a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO.

1.49. PRODUTOS LOTÉRICOS: exploração de determinada MODALIDADE LOTÉRICA prevista no CONTRATO, por meio da criação de produto próprio.

1.50. PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Documento a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA, durante a ETAPA PRELIMINAR, que abordará regras e normas mínimas sobre as políticas de compliance da CONCESSIONÁRIA;

1.51. PROPOSTA ECONÔMICA: proposta a ser ofertada pelas LICITANTES, contemplando o valor da OUTORGA FIXA oferecida para adjudicação do OBJETO da CONCESSÃO.

1.52. RECEITAS ACESSÓRIAS: quaisquer receitas complementares, acessórias ou alternativas que possam ser auferidas pela CONCESSIONÁRIA decorrente de atividades correlatas ou de projetos associados autorizados pelo PODER CONCEDENTE.

1.53. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA: revisão não programada do CONTRATO, conforme disposto na Cláusula 21 do CONTRATO.

1.54. REVISÃO ORDINÁRIA: revisões periódicas quadrienais do CONTRATO, conforme disposto na Cláusula 21 do CONTRATO.

1.55. SESSÃO PÚBLICA: SESSÃO PÚBLICA presencial para recebimento dos envelopes contendo os documentos exigidos para participação das LICITANTES e prática dos demais atos pertinentes à LICITAÇÃO.

1.56. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: Sociedade anônima constituída na conformidade da lei brasileira com a finalidade específica de prestar os serviços públicos lotéricos e as demais atividades geradoras de RECEITAS ACESSÓRIAS objeto da presente CONCESSÃO.

1.57. VALOR ESTIMADO do CONTRATO: VALOR ESTIMADO para o CONTRATO DE CONCESSÃO, corresponde à soma dos valores estimados dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo estipulado para a CONCESSÃO e da OUTORGA FIXA mínima.

1.58. VERIFICADOR INDEPENDENTE: empresa ou consórcio de empresas, a ser contratada(o) pela CONCESSIONÁRIA, que deverá proceder à avaliação independente dos INDICADORES DE DESEMPENHO do CONTRATO, bem como desempenhar outras funções previstas no CONTRATO.

2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação:

2.1. as definições do EDITAL serão igualmente aplicadas nas formas singular e plural;

2.2. no caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL;

2.3. no caso de divergência entre o CONTRATO e os ANEXOS, prevalecerá o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO;

2.4. no caso de divergência entre os ANEXOS, prevalecerão aqueles emitidos pelo CONTRATANTE; e

2.5. no caso de divergência entre os ANEXOS emitidos pelo CONTRATANTE, prevalecerá aquele de data mais recente.

PINDAMONHANGABA/SP, [●] de [●] de 2024.

SECRETARIA DE FINANÇAS
MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EBEC-D98B-00A7-B0D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO MARCELO DE GODOY FONSECA (CPF 057.XXX.XXX-25) em 02/09/2025 16:04:25
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/EBEC-D98B-00A7-B0D4>